

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE (PGCULT)  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

**ALEXANDRE MOURA LIMA NETO**

**MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA  
JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS:** um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro,  
frente à expansão da cidade de São Luís/MA

São Luís

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE (PGCULT)  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

**ALEXANDRE MOURA LIMA NETO**

**MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA  
JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS:** um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro,  
frente à expansão da cidade de São Luís/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PGCULT) – Mestrado Interdisciplinar da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Cultura e Sociedade.

**Linha de Pesquisa 2** – Cultura, Educação e Tecnologia.

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Klautenys Dellene Guedes Cutrim.

São Luís

2021

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Lima Neto, Alexandre Moura.

Memória, cultura e territorialidade no contexto da judicialização de conflitos: um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro, frente à expansão da cidade de São Luís/MA / Alexandre Moura Lima Neto. - 2021.

210 f.

Orientador(a): Klautenys Dellene Guedes Cutrim.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Cultura e Sociedade/cch, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

1. Comunidade do Cajueiro. 2. Conflitos. 3. Judicialização. 4. Preservação Cultural. I. Cutrim, Klautenys Dellene Guedes. II. Título.

**ALEXANDRE MOURA LIMA NETO**

**MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA  
JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS: um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro  
frente à expansão da cidade de São Luís/MA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PGCULT) – Mestrado Interdisciplinar da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Cultura e Sociedade.

Aprovado em:        /        /

Nota: ( \_\_\_\_\_ )

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Klautenys Dellene Guedes Cutrim (Orientadora)**

Doutora em Linguística e Língua Portuguesa  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Hermeneilce Wasti Aires Pereira Cunha**

Doutora em Geografia  
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mônica Teresa Costa Sousa**

Doutora em Direito  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)



## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho. Pesença constante a Ti toda honra e toda glória.

Aos meus pais, Antonio Carlos e Wilma Moreira, por nunca terem medido esforços para me proporcionar o melhor, desde o ensino de qualidade durante todo o meu período escolar e pelos ensinamentos diários e dedicação.

Aos meus amigos de curso, em especial, Tamara, Klisman Lucas, Adonay, Mickael, Ronaldo, Roberta e Moisés, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também academicamente.

A minha orientadora, Professora Dr<sup>a</sup> Klautennys Cuttrim, que conduziu o trabalho com paciência e dedicação, sempre disponível a compartilhar todo o seu vasto conhecimento. Aos professores, Maurício Morais, Jean Marlos, Joseane Coelho, Eliene Ramos, Dr<sup>a</sup> Karla Suzy Andrade (que muito me ajudaram desde o anteprojeto) e Dr<sup>a</sup> Conceição Belfort pela paciência para comigo e pelas dicas preciosas, que muito contribuíram para a realização desta pesquisa.

Aos meus irmãos, Alessandra, Carlinhos, Thânia, Amanda, Talisson e Tauan pelo companheirismo, pela cumplicidade e pelo apoio em todos os momentos delicados da minha vida.

A(o)(s) professor(a)(s)/amigo(a)(s), Dr.<sup>a</sup> Edith Ramos, Dr.<sup>a</sup> Amanda Madureira, Dr.<sup>a</sup> Jaqueline Sena, Dr.<sup>a</sup> Heridan Pavão e Dr. Rayron Sousa que muito contribuíram desde o início do mestrado. Aos também professores Dr. Horácio Antunes de Sant'Ana Júnior e Dr<sup>a</sup> Viviane Vazzi Pedro pelas longas conversas (aulas) sobre a Comunidade do Cajueiro, via plataformas digitais. A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edith Ramos pelo grande auxílio desde início até a redação final desse texto, lembrarei com carinho os longos e produtivos encontros em sua residência. Gratidão.

À Universidade Federal do Maranhão, essencial no meu processo de formação profissional desde a graduação, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso. Pelo ensino de qualidade e gratuito.

Aos Professores e funcionários Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PGCult) por todo apoio e empenho. Saúdo a todos, na pessoa da Professora Dr<sup>a</sup> Zilmara de Jesus Viana de Carvalho, pela sua competência, amabilidade e generosidade para

com os funcionários e alunos. Acrescento aqui, a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica Sousa Costa pela valiosas contribuições em sala de aula e na qualificação, pois, sem as quais não teria sido possível esse resultado.

Ao juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís pelo apoio e disponibilidade de materiais que subsidiaram essa pesquisa.

Ao Dr. Haroldo Paiva de Brito, Promotor de Justiça da Capital, Titular da 38<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada em Conflitos Agrários por disponibilizar seu tempo com esse pesquisador.

Aos moradores da Comunidade do Cajueiro que tive oportunidade de conhecer, saúdo a todos nas pessoas, da líder comunitária Dona Nicinha e da Professora Raquel Keila de Freitas Sousa, Diretora da UEB Manuela Varela.

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

“Que a tua vida não seja estéril.

Sê útil. Deixa rasto.”

(São Josemaria Escrivá)

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”.

(Madre Teresa de Calcuta)

“[...] tratar a história como ‘ocorrência eventual’ é impor a morte ao passado, a desconsideração ao valor da ancestralidade e interromper a conexão dele com o futuro. Matam-se significados e raízes para as presentes e futuras gerações.”

(Viviane Vazzi Pedro)

“A cultura de um povo é o seu maior patrimônio. Preservá-la é resgatar a história, perpetuar valores, é permitir que as novas gerações não vivam sob as trevas do anonimato.”

(Nildo Lage)

## RESUMO

As comunidades tradicionais passaram a ocupar lugar de destaque quanto às discussões sobre memória, identidade, cultura e espaço. Objetivou-se, pois, nesse estudo, analisar a observância da preservação dos direitos da Comunidade do Cajueiro, em decorrência da expansão citadina no cenário de conflitos, em destaque os socioambientais e culturais. Considerando-se que, a partir da implementação do Porto São Luís, tendo como interesses a aquisição de capital por parte de empresas que exploram os recursos naturais, emergiram, na capital maranhense, problemas que se estenderam em sua historicidade, memória e cultura. Instigou-se assim compreender os sujeitos que vivem na Comunidade do Cajueiro, a partir da dinâmica de sua preservação cultural. Foi imprescindível analisar os interesses determinantes na instalação do porto privado, além de avaliar em que medida a preservação da cultura do Cajueiro foi respeitada, considerando a racionalidade nos processos judiciais provenientes dos conflitos da instalação do empreendimento. Para tanto, realizou-se uma pesquisa relacional de perfil bourdiano com procedimento bibliográfico e documental, utilizando-se como *corpus* três processos judiciais em âmbito federal e estadual decorrentes dos conflitos na área territorial, foco do estudo. A pesquisa constitui-se, ainda, por objetivos descritivos, com abordagem crítica, sendo predominantemente qualitativa; buscou-se aprofundar o entendimento nas variáveis intersubjetivas que compõem o contexto social pesquisado, tomando como base o referencial teórico de Foucault (2008), Canclini (1983; 1987), Marx e Engels (2010), Arcangeli (2018; 2020), Pedro (2017), Ferretti (2015), Santos (1988; 2002), Acselrad (2002; 2004; 2009; 2010), Bourdieu (1983; 1989; 2002; 2004; 2011), dentre outros. No tocante ao referencial teórico destacam-se, ainda, aos direitos culturais Cunha Filho (2000; 2004; 2008), Cunha Filho, Botelho e Severino (2018); para discutir a judicialização dos conflitos, utilizou-se as pesquisas de Souza Lima (2012), e quanto à eficácia e eficiência da norma, Moreira (1984) e Barroso (1993; 2012), respectivamente. Como resultados da pesquisa realizada, verificou-se que há vícios de irregularidades e ilegalidades na concessão do licenciamento ambiental, o que atesta um mecanismo jurídico e administrativo benéfico ao sistema dominante. Os estudos apontaram ainda que o Sistema de Justiça, após a implementação do Porto São Luís, não conseguiu absorver e resolver todos os conflitos judicializados na área do Cajueiro. Não obstante isso, observou-se a existência de decisões judiciais monocráticas que determinaram a paralisação das obras, que se não fossem efetivadas, colocariam em risco aspectos culturais, memória e bens naturais da Comunidade do Cajueiro.

**Palavras-chave:** Comunidade do Cajueiro; preservação cultural; conflitos; judicialização.

## ***ABSTRACT***

Traditional communities came to occupy a prominent place in discussions about memory, identity, culture and space. Therefore, the objective of this study was to analyze the observance of the preservation of the rights of the Cajueiro Community, as a result of the city's expansion in the context of conflicts, highlighting the socio-environmental and cultural ones. Considering that, from the implementation of Porto São Luís, having as interests the acquisition of capital by companies that exploit natural resources, problems emerged in the capital of Maranhão that extended to its historicity, memory and culture. It was thus instigated to understand the subjects who live in the Cashew Community, from the dynamics of its cultural preservation. It was essential to analyze the determining interests in the installation of the private port, in addition to evaluating the extent to which the preservation of the culture of Cajueiro Community was respected, considering the rationality in the legal proceedings arising from conflicts over the installation of the enterprise. Therefore, a relational research with a Bourdian profile was carried out with bibliographic and documental procedure, using as corpus three federal and state court proceedings arising from conflicts in the territorial area, the focus of the study. The research is also constituted by descriptive objectives, with a critical approach, being predominantly qualitative; we sought to deepen the understanding of the intersubjective variables that make up the social context researched, based on the theoretical framework of Foucault (2008), Canclini (1983; 1987), Marx and Engels (2010), Arcangeli (2018; 2020), Pedro (2017), Ferretti (2015), Santos (1988; 2002), Acselrad (2002; 2004; 2009; 2010), Bourdieu (1983; 1989; 2002; 2004; 2011), among others. With regard to the theoretical framework, the cultural rights of Cunha Filho (2000; 2004; 2008) and Cunha Filho, Botelho and Severino (2018) stand out; to discuss the judicialization of conflicts, the research by Souza Lima (2012) was used, and regarding the effectiveness and efficiency of the norm, Moreira (1984) and Barroso (1993; 2012), respectively. As a result of the research carried out, it was found that there are irregularities and illegalities in the granting of environmental licensing, which attests to a legal and administrative mechanism that is beneficial to the dominant system. The studies also pointed out that the Justice System, after the implementation of Porto São Luís, was unable to absorb and resolve all judicial conflicts in the Cajueiro Community area. Notwithstanding this, the existence of monocratic court decisions was observed that determined the stoppage of the works, which, if they were not carried out, would put at risk cultural aspects, memories and natural assets of the Cajueiro Community.

**Keywords:** Cashew community; cultural preservation; conflicts; judicialization.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	–	Manguezais ao Longo da Costa Maranhense.....	76
Figura 2	–	Terreiro do Egito.....	78
Figura 3	–	Terminal de Cargas do Porto São Luís.....	79
Figura 4	–	Cursos de Capacitação dos Moradores da Comunidade do Cajueiro	80
Figura 5	–	Rodovias e Ferrovias que Cortam o Maranhão.....	81
Figura 6	–	Porto São Luís que Fica Localizado na Comunidade do Cajueiro.....	81
Figura 7	–	Vista de Parte do Distrito Industrial Maranhense, em São Luís.....	85
Figura 8	–	Reserva Extrativista Tauá-Mirim onde Fica Localizada a Comunidade do Cajueiro.....	86
Quadro 1	–	Síntese dos Tipos de Urbanização – São Luís/MA.....	87
Figura 9	–	Representação da área do MATOPIBA.....	92
Figura 10	–	Associação de Moradores do Cajueiro.....	97
Figura 11	–	Atividade Pesqueira Exercida Por Morador Da Comunidade.....	98
Figura 12	–	Mapa de Distribuição dos Manguezais – Comunidade do Cajueiro e Ilha de Tauá-Mirim.....	99
Figura 13	–	Ficha Processual de Primeiro Grau.....	118
Figura 14	–	Imagens de achados arqueológicos no Terreiro do Egito consta no processo.....	123

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	–	Ação Civil Pública
ADI	–	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ALUMAR	–	Consórcio de Alumínio do Maranhão S.A.
AP	–	Ação Popular
Art.	–	Artigo
CCCC	–	<i>China Communications Construction Company</i>
CF	–	Constituição Federal
CNJ	–	Conselho Nacional de Justiça
CONAMA	–	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONAMP	–	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
CPB	–	Código Penal Brasileiro
CPC	–	Código de Processo Civil
CPHANAMA	–	Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueológica do Maranhão
CPP	–	Código de Processo Penal
CPSL	–	Complexo Portuário de São Luís
CVRD	–	Companhia Vale do Rio Doce
DECRADI	–	Delegacia de Combate aos Crimes Agrários, Raciais e Intolerância Racial
DISAL	–	Distrito Industrial do Maranhão
DPE	–	Defensoria Pública Estadual
DPU	–	Defensoria Pública da União
DSN	–	Doutrina de Segurança Nacional
EC	–	Emenda Constitucional
EFC	–	Estrada de Ferro Carajás
EIA	–	Estudo de Impacto Ambiental
FIEMA	–	Federação das Indústrias do Estado do Maranhão
FLATED	–	Faculdade Latino-Americana de Educação
GEDMA	–	Grupo de Estudo em Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente
GITE	–	Grupo de Inteligência Territorial Estratégica da Embrapa
IBAMA	–	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	–	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



ICMBio	–	Instituto Chico Medes de Conservação da Biodiversidade
ICRIM	–	Instituto de Criminalística
ID	–	Número Identificador
INCR	–	Inventário Nacional de Referências Culturais
IPHAN	–	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ITERMA	–	Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
JF	–	Justiça Federal
LI	–	Licença de Instalação
MATOPIBA	–	Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia
MG	–	Minas Gerais
MP	–	Ministério Público
MPE	–	Ministério Público Estadual
MPF	–	Ministério Público Federal
MPU	–	Ministério Público da União
NOIE	–	Nova Ordem Econômica Internacional
NUCLA	–	Núcleo de Lançamento de Alcântara
PCT	–	Povos e Comunidades Tradicionais
PGCult	–	Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade
PJe	–	Processo Judicial Eletrônico
PND	–	Programa Nacional de Desestatização
PNPCT	–	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PNPI	–	Programa Nacional do Patrimônio Imaterial
RESEX	–	Reserva Extrativista
RIMA	–	Relatório de Impacto Ambiental
SEMA	–	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
SJMA	–	Seção Judiciária do Maranhão
SSP	–	Secretaria de Segurança Pública
STF	–	Supremo Tribunal Federal
STJ	–	Superior Tribunal de Justiça
TJDFT	–	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJMA	–	Tribunal de Justiça do Maranhão
TRF1	–	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TUP	–	Terminal de Uso Privado

UEB	–	Unidade de Ensino Básico
UFMA	–	Universidade Federal do Maranhão
UNESCO	–	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UTE	–	Usinas Termoeletricas
VALE	–	Companhia Vale do Rio Doce
WPR	–	Walter Torre Júnior

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>PERCURSO METODOLÓGICO .....</b>	<b>23</b>
<b>2.1</b>	<b>Tipo de pesquisa .....</b>	<b>25</b>
<b>2.2</b>	<b>Método.....</b>	<b>26</b>
2.2.1	Amostra e seleção dos processos.....	26
2.2.2	Procedimentos e acervo de processos.....	27
2.2.3	Instrumento .....	28
<b>3</b>	<b>MEMÓRIA, ESPAÇO, LUGAR E PATRIMÔNIO.....</b>	<b>30</b>
<b>3.1</b>	<b>Memória e identidade: entre o narrar, o revisitar e o ser .....</b>	<b>30</b>
<b>3.2</b>	<b>Espaços e lugares de memórias como forma de preservação da cultura.....</b>	<b>36</b>
<b>3.3</b>	<b>Materialidade e Imaterialidade do Patrimônio.....</b>	<b>41</b>
<b>3.4</b>	<b>As experiências, memórias, expansão dos espaços e lugares das Comunidades Tradicionais .....</b>	<b>46</b>
<b>4</b>	<b>REVISANDO CONCEITOS: A TRAJETÓRIA DO DIREITO COMO CIÊNCIA E COMO GUARDIÃO DE DIREITOS COLETIVOS.....</b>	<b>54</b>
<b>4.1</b>	<b>O direito como ciência natural (direito enquanto “ser”) e como ciência social (enquanto “dever-ser”).....</b>	<b>60</b>
<b>4.2</b>	<b>Direito como ciência: da abstratividade legal à práxis.....</b>	<b>65</b>
<b>4.3</b>	<b>Do contrato social como uma ferramenta apaziguadora de conflitos.....</b>	<b>67</b>
<b>4.4</b>	<b>Do Estado como suposto guardião de direitos coletivos .....</b>	<b>69</b>
<b>5</b>	<b>MARANHÃO, SÃO LUÍS E CAJUEIRO: O LUGAR DE UMA COMUNIDADE TRADICIONAL.....</b>	<b>76</b>
<b>5.1</b>	<b>Implementação do Porto São Luís: dinâmicas e perspectivas .....</b>	<b>77</b>
<b>5.2</b>	<b>Entre memórias, espaços e lugares: onde fica o Maranhão? .....</b>	<b>84</b>
<b>5.3</b>	<b>São Luís: espaço urbano e patrimônio.....</b>	<b>87</b>
<b>5.4</b>	<b>Conhecendo a Comunidade do Cajueiro: breves considerações .....</b>	<b>89</b>
<b>5.5</b>	<b>Quem são os moradores e ocupantes do Cajueiro?.....</b>	<b>96</b>
<b>5.6</b>	<b>Comunidade Tradicional do Cajueiro em busca de uma identidade: entre conflitos e resistência .....</b>	<b>100</b>
<b>6</b>	<b>A COMUNIDADE DO CAJUEIRO E A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS .....</b>	<b>105</b>

<b>6.1</b>	<b>Processo nº. 1001979-40.2018.4.01.3700 – Revogação da concessão de licença ambiental de autoria do MPF .....</b>	<b>110</b>
<b>6.2</b>	<b>Processo nº. 0832634.04.2016.8.10.0001 – Eventuais nulidades nos registros de imóveis dos terrenos do Cajueiro de autoria do MPE .....</b>	<b>113</b>
<b>6.3</b>	<b>Processo n. 1012405-77.2019.4.01.3700 – Em razão da existência de um possível potencial arqueológico da área do Cajueiro, de autoria da DPU .....</b>	<b>120</b>
<b>6.4</b>	<b>Resultados – Análises dos processos .....</b>	<b>125</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>129</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>137</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>154</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>167</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Maranhão é marcado por tensões, contradições e limites, dentre as quais o fato de ser detentor de um amplo e significativo patrimônio cultural, arquitetônico, histórico e ambiental e possuir populações vulnerabilizadas pela pobreza e excluídas do mercado de trabalho. Ainda assim, é classificado dentre os demais estados da Federação brasileira, como um Estado com um dos piores indicadores sociais. É, também, historicamente apontado por desigual distribuição de renda econômica. Apresenta diversificada formação geográfica que determina transformações econômicas sociorregionais com abertura de mercados, notadamente baseados na produção e reprodução do capital. Existem igualmente tensões e disputas por territórios, o que geram, conseqüentemente, exclusão social e pobreza. Esses problemas são capazes de imprimir estagnação social, política, econômica e cultural e permanecem ocultos ou são negligenciados pelo poder estatal, em razão do tipo de desenvolvimento desconectado da ideia de sustentabilidade econômica e, eminentemente, submetido à nova ordem mundial do pós-guerra.

As demandas sociais maranhenses são reflexos da falta ou da insuficiência de investimentos em alguns setores, tais como: saúde, infraestrutura, emprego, cultura, turismo sustentável e educação. Essas necessidades básicas assumem caráter universal<sup>1</sup>, afligindo, inclusive, as classes sociais mais ricas e abastadas, quer pela má gestão política e ambiental, quer pelas ações econômicas. Todas essas circunstâncias, combinadas às políticas de desenvolvimento neoliberais, que não eliminam e/ou amenizam os determinantes das desigualdades, apenas aliviam ou retardam seus efeitos.

Nesse contexto, a pobreza assume caráter complexo e multiforme, com grande destaque no solo maranhense, pois passa a incluir tanto as necessidades de consumo privado (família, alimentação, vestuário, lazer, entre outros), como as correspondentes aos serviços sociais (saneamento básico, saúde, educação, moradia, segurança, transportes e outros), o que justificaria as parcerias entre o governo do Estado do Maranhão e empresas ou conglomerados no afimco de implantar grandes empreendimentos que busquem amenizar essas problemáticas maranhenses.

É notório que o território maranhense possui grande potencial, inclusive para instalação de portos, quer em razão da localização geográfica do Estado, próximo ao Canal do

---

<sup>1</sup> Entende-se por universal o caráter de universalidade, ou seja, ações e perspectivas que afetam direta ou indiretamente todos os espectros sociais.

Panamá, quer em razão de ajustes políticos econômicos firmados pelas autoridades políticas estatais e empresas privadas. Assim, em virtude da vontade política sobressalente no governo Michel Temer (12.05.2016 a 01.01.2019)<sup>2</sup>, sob o discurso de abertura de mercados, ampliação dos negócios e exportações de produtos, a Presidência da República resolveu investir na ampliação da rede portuária brasileira e, em especial, a maranhense.

A predominância dos investimentos econômicos no Estado do Maranhão vem crescendo significativamente nos últimos anos, sobretudo pelas parcerias empresariais internacionais. No que se refere às expansões do Complexo Portuário Estadual, um dos notáveis empreendimentos – envolto em inúmeras problemáticas na implementação – é o Porto São Luís, capitaneado pela *China Communications Construction Company* (CCCC), ao lado de outra grande empresa, a WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda – Walter Torre Júnior (WPR), do grupo de construções WTorre, atualmente denominada por TUP Porto São Luís S.A.<sup>3</sup>

Considerando as mudanças, frutos da expansão cidadina, torna-se importante investigar as implicações sociais e culturais quando se trata da instalação de grandes aparatos logísticos em uma cidade como São Luís (MA), que há anos tem seus recursos naturais explorados por grandes indústrias. Isto, por sua vez, eclode em problemas socioambientais: produzem grande quantidade de resíduos e aumentam os riscos ambientais<sup>4</sup> e acidentes marítimos; influenciam na infraestrutura de serviços; pressão imobiliária; desmobilização da mão de obra, após o término das obras; acentuação da pobreza, dentre outros. Por sua vez, resultam na judicialização de conflitos<sup>5</sup>, como os decorrentes da implementação do Porto São Luís (MA), objeto desta pesquisa.

---

<sup>2</sup> O Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, pretendia desburocratizar e flexibilizar operações, concessões e arrendamento de portos brasileiros, otimizar os processos de autorização para investimentos em portos públicos e Terminais de Uso Privado (TUPs), simplificando processos e flexibilizando garantias no intuito de dar mais segurança jurídica e previsibilidade à iniciativa privada, de forma a estimular investimentos no setor, em especial para a ampliação de terminais.

<sup>3</sup> TUP Porto São Luís S.A., atual denominação de WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais S.A. (“Porto São Luís”).

<sup>4</sup> Entende-se por riscos ambientais o contido na teoria do risco de Ulrich Beck e que consiste em um alerta dirigido à sociedade que vive em constantes riscos, produzidos, por sinal, por ela própria. Esta é a sociedade globalizada, pois os riscos descritos por Beck não respeitam limites fronteiriços (território), tampouco culturas (povo) e sistemas econômicos ou políticos (poder). Tais riscos tiveram sua origem na chamada sociedade industrial que passou à sociedade pós-industrial e hoje se tornou a sociedade de risco. Nesta, o conhecimento científico não possui mais controle dos riscos que ajudou a criar e também não tem a certeza sobre os efeitos que suas descobertas podem gerar na saúde humana e no meio ambiente (BECK, 2010).

<sup>5</sup> “A judicialização da política, que reflete o crescente envolvimento do Judiciário nos processos decisórios – especialmente no âmbito de conformação das políticas públicas – em democracias contemporâneas, não é um fenômeno particularmente brasileiro.” (AVRITZER; MARONA, 2014, p. 84).

Vale por em evidência que o interesse em se propor o estudo acerca da Comunidade do Cajueiro nasceu a partir da interlocução dialógica entre a primeira graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 2003 e a licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Latino-Americana de Educação (FLATED), em 2016 e o ingresso no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PGCult). Assim, além de advogado, o presente autor exerceu atividades de pedagogo e participou do Projeto de Extensão “Projetos de Vida” do Curso de Letras Libras da UFMA. Certa vez, no ano de 2018, uma das escolas da rede municipal, Unidade de Ensino Básico (UEB) Manuela Varela, situada na Comunidade do Cajueiro, foi contemplada com uma das atividades do Projeto (APÊNDICE A). Assim, o grupo de estudo deslocou-se até aquela Comunidade e lá teve-se contato com a realidade de conflitos pelas terras<sup>6</sup>, da luta pela preservação de memórias, dentre outras problemáticas enfrentadas pela Comunidade.

A Comunidade do Cajueiro, rural<sup>7</sup> e tradicional<sup>8</sup>, também conhecida como Vila Cajueiro ou Sítio Bom Jesus do Cajual, localizada a 22 km da UFMA, Vila Maranhão, nas proximidades do Porto do Itaqui, é constituída por cinco pequenos núcleos, denominados: Parnauçu, Andirobal, Guarimanduba, Morro do Egito<sup>9</sup> e Cajueiro, situados na Zona Rural II do município de São Luís / MA.

No ano de 2019, foi realizada a submissão do projeto de mestrado intitulado “O LUGAR DA COMUNIDADE DO CAJUEIRO NO PROCESSO DE EXPANSÃO DA CIDADE DE SÃO LUÍS: entraves e possibilidades” (APÊNDICE B). Sucede que com o advento da Pandemia do Coronavírus; a decretação de *Lockdown* na região da Grande Ilha pelo Judiciário Maranhense; a vigência dos decretos que proibiram aglomerações; e eventuais dificuldades em obter a liberação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFMA para realizar visitas *in loco* e entrevistas semiestruturadas, optou-se pela modificação da pesquisa. Por conseguinte, após reuniões com minha orientadora, definimos a modificação do enfoque da

---

<sup>6</sup> Utilizar-se-á o termo “terras” como equivalente a “terras tradicionalmente ocupadas”, de acordo com Almeida (2012, p. 330): “A conceituação de ‘terras tradicionalmente ocupadas’ pela Constituição brasileira de 1988 corresponde a uma forma de ocupação que considera as situações sociais em curso, à luz dos ‘modos de criar, fazer e viver’ de determinados grupos, orientados por suas relações, representações e valores.”

<sup>7</sup> A área em questão, em grande parte, é definida legalmente como Zona Rural, conforme a Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de São Luís (Lei Municipal nº 3.253 de 1992) (SÃO LUÍS, 1992).

<sup>8</sup> Observar-se-á o conceito de Comunidades Tradicionais elaborado por Boff (2015, p. 111), em que “[...] os conhecimentos tradicionais como as informações transmitidas através de gerações de forma tipicamente oral, partilhadas por comunidades específicas e geradas em contexto associado com a cultura do grupo.”

<sup>9</sup> O Terreiro do Egito, um dos núcleos da comunidade tradicional do Cajueiro, foi reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Maranhão, porém, a construção do Porto não parou como forma de preservar o mais novo Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão (MARANHÃO, 2019a).



pesquisa, passamos para análises de processos judiciais que envolvem os conflitos advindos da Comunidade do Cajueiro e a implementação do Porto São Luís.

Por consequência, modificou-se o título para “MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS: um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro frente à expansão da cidade de São Luís/MA” (APÊNDICE C), mantendo seu caráter multidisciplinar e que teve o propósito inicial de discutir a racionalidade dos processos judiciais em trâmite na Justiça Federal e Estadual do Maranhão, que envolvessem discussão: regularidade de documentos de posse e propriedade dos terrenos; licença ambiental; (in)existência de políticas públicas de proteção do patrimônio cultural; violação das normas de direito ambiental, desenvolvimento e sustentabilidade socioambiental, com o escopo de contribuir com a Linha de Pesquisa 2 - Cultura, Educação e Tecnologia, do PGCult.

Em vista disso, este trabalho pretende incorporar e analisar discussões em processos judiciais em trâmite nas varas estaduais e federais da Justiça Maranhense, acerca da preservação da cultura da Comunidade Rural do Cajueiro que, após atos administrativos dos entes governamentais, foi reenquadrada como pertencente à área industrial da Capital. Como forma de justificar a arenga de implementação do Porto São Luís<sup>10</sup>, destacou-se a ideia desenvolvimentista do solo maranhense, prevalecendo a alocação de oferta de empregos como principal bandeira. Esses são os principais argumentos demarcados pelos responsáveis pelo empreendimento de iniciativa privada. A presente pesquisa analisou três processos judiciais decorrentes dos conflitos territoriais, que trataram de revogação de licença ambiental, direitos fundamentais de moradia e questão patrimonial contra o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)<sup>11</sup>, que impactaram diretamente na memória, cultura e territorialidade da Comunidade Rural do Cajueiro.

Uma vez escolhida como a região na qual as empresas citadas desenvolveriam suas atividades econômicas, a Comunidade do Cajueiro começou a sofrer interferências, em decorrência da construção de mais um terminal privado. A título de exemplo, o aumento dos

---

<sup>10</sup> “O porto São Luís é um investimento privado, em sua maioria por capital chinês que, por meio da WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda, pretende instalar um Terminal Portuário multiuso, localizado na região do Golfão Maranhense, a sudoeste de São Luís/MA, especificamente inserido no Distrito Industrial de São Luís - DISAL. O terminal fará parte do Complexo Portuário de São Luís - CPSL ou Complexo Portuário da Baía de São Marcos.” (BRASIL, 2018a, n. p.).

<sup>11</sup> Os arts. 48 e 50, inciso I, da Lei 9.784/1999 atribuem explicitamente o dever da Administração Pública (IPHAN) de emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, bem como o disposto na Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, que, em seu art. 2º, inciso II, caracteriza como bens culturais acautelados em âmbito federal os arqueológicos e determina as atribuições/obrigações do IPHAN na matéria (BRASIL, 1999; IPHAN, 2015).

processos intimidatórios sobre a Comunidade – com deslocamento compulsório –, a partir da propagação de ameaças ao seu potencial religioso, arqueológico, paisagístico, turístico e cultural, por meio de empresas privadas interessadas ou envolvidas no processo de implementação do Porto São Luís.

A Comunidade do Cajueiro, diante das articulações discursivas e políticas, encontra-se como minoria, no que diz respeito a possuir voz ativa nos embates judiciais com o conglomerado de empresas; e embora alguns moradores tenham decidido permanecer nas terras, em que já residem há vários anos, têm de fato, enfrentado difíceis momentos, como as ações violentas, truculentas e pressões para abandonarem suas casas; pressões estas que têm como agente, uma das principais empresas responsáveis pela instalação do TUP, com apoio do Governo do Estado do Maranhão, que gerencia a implementação do Porto São Luís, na Capital (ARCANGELI, 2020).

Além do mais, como a instalação do TUP já é realidade consumada, mesmo diante da judicialização dos conflitos (distribuídos entre justiça federal e estadual) que discutem eventuais irregularidades na implementação do Porto São Luís e a justificativa oficial para instalação no litoral maranhense, reside a ideia de que, com a referida implementação, haverá não só ampliação da capacidade de escoamento e produção do Estado, como, proximidade das áreas produtivas dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, conhecidas como MATOPIBA<sup>12</sup>.

Considerando que para a ampliação de projetos econômicos há demanda de espaços territoriais, as comunidades que convivem nas áreas são, muitas vezes, afetadas no que diz respeito aos seus aspectos identitários, direitos patrimoniais, culturais e, também, quanto ao seu modo de viver, emergindo conflitos sociais e jurídicos de todas as ordens. Para que desenvolvam suas atividades comerciais, estes empreendimentos, junto às articulações políticas governamentais, ocasionam enfrentamentos com comunidades ribeirinhas, como é o caso do Cajueiro, que, há muito já viviam nas proximidades de suas instalações, e que não se mantiveram passivas ao sentirem a possibilidade de perda de seus aspectos culturais, e, inclusive, de sobrevivência.

Na busca por suscitar reflexões às discussões propostas nesta pesquisa, estruturou-se metodologicamente este trabalho, *a priori*, por um levantamento de referencial teórico com

---

<sup>12</sup> A expressão resulta de um acrônimo formado com as iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Ela designa uma extensão geográfica que recobre parcialmente os territórios dos quatro estados, com cerca de 73 milhões de hectares distribuídos em 31 microrregiões e 337 municípios. A delimitação foi realizada pelo Grupo de Inteligência Territorial Estratégica da Embrapa (GITE) (MIRANDA; MAGALHÃES; CARVALHO, 2014; ENTENDA... 2016; EMBRAPA, [2018?]).

base nos pressupostos de Foucault (2008), Marx e Engels (2010), Arcangeli (2018; 2020), Pedro (2017), Ferretti (2015), Sant'Ana Júnior (2009a; 2014; 2016), Grupo de Estudo em Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente (GEDMA) (UFMA, 2014), Canclini (1983; 1987), Bourdieu (1983; 1989; 2002; 2004; 2011), Machado (1998), Cutrim (2001), Rubim (2007), IPHAN ([20--]; 2007), Souza Lima (2012), Moreira (1984), entre outros. Como método de análise, optou-se por pesquisa documental com abordagem qualitativa que, no entendimento de Marconi e Lakatos (2017), é uma forma de entender os sujeitos e suas relações sociais, interpretando a realidade investigada sem buscar dados numéricos.

A partir de ofícios sem numeração encaminhados ao Poder Judiciário Estadual e Federal (APÊNDICE D), obtivemos como resposta da Justiça Estadual a existência de 46 processos referentes à Comunidade do Cajueiro, sendo que destes, 05 processos tramitam em segredo de justiça<sup>13</sup> (ANEXO A). A Seção Judiciária da Justiça Federal no Maranhão não apresentou resposta sob alegação que não possui condições técnicas de fornecer as informações solicitadas, em razão da redução da jornada de trabalho na Pandemia do Coronavírus. Na definição dos autos a serem analisados, levou-se em consideração: i) processos coletivos ou que pudessem ter âmbito coletivo; ii) abordagem de temas referentes à licença ambiental, posse, propriedade e proteção ao patrimônio e/ou; iii) requisição de perícia sobre a veracidade de documentos públicos que tratam de posse e propriedade dos terrenos do Cajueiro.

Diante dos critérios de inclusão e exclusão, o *corpus* utilizado na investigação foi composto por processos judiciais decorrentes dos conflitos na área territorial, sendo, entre os selecionados, o processo nº. 1001979-40.2018.4.01.3700, que trata da revogação da concessão da licença ambiental que os réus WPR e Estado do Maranhão possuíam, de autoria do Ministério Público Federal e que tramita na 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Maranhão (SJMA).

Outro documento elencado foi o processo nº. 0832634-04.2016.8.10.0001, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca da Ilha, Termo Judiciário de São Luís, que narra sobre a produção antecipada de provas, para o prévio conhecimento de fatos que possam justificar o ajuizamento de Ação Penal pela prática de crimes e/ou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo como requerente, neste processo, o Ministério Público

---

<sup>13</sup> Os atos processuais, em regra, são públicos, porém, alguns processos correm em segredo de justiça, onde o acesso aos dados processuais ficam limitados às partes e os seus advogados. Já no sigilo de justiça nem mesmo as partes tem acesso aos dados processuais, apenas o Ministério Público (MP), o magistrado e algum servidor autorizado poderão ter acesso enquanto perdurar o sigilo. O sigilo é muito utilizado na fase investigatória do processo penal devido à necessidade de preservação de provas e com intuito de não prejudicar as investigações.

em esfera Estadual e réus 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, 2ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, BC3 HUB Multimodal Industrial LTDA e WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais LTDA.

Elencou-se ainda, para compor a discussão ora realizada, o processo nº. 1012405-77.2019.4.01.3700 que dispõe sobre a questão patrimonial, tendo como requeridos no processo o IPHAN e WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais LTDA e como requerente a Defensoria Pública da União (DPU).

Ademais, em razão da complexidade e interdisciplinaridade do problema investigado, cumpre-nos evidenciar que esta pesquisa perpassou por distintas áreas da ciência, tais como: Direito, Urbanismo, Políticas Públicas Sociais, Antropologia, Cultura, dentre outras.

Diante do percurso do estudo, pretendeu-se contribuir cientificamente, por meio de reflexões acerca das análises realizadas de processos judiciais decorrentes de conflitos na Comunidade do Cajueiro, evidenciando a relevância do reconhecimento daquela população como detentora de memória, identidade e direitos culturais.

Ressalta-se, também, que os resultados demonstram a existência de vícios, irregularidades e ilegalidades de atos administrativos, entre estes aquele perpetrado pelo governo do Estado, quando da liberação do processo de licença ambiental para a construção do TUP e a inexistência de Livro no Cartório do 2º Ofício onde supostamente teriam sido lavradas as certidões que atestam a propriedade dos terrenos na área do Cajueiro, o que, segundo o Ministério Público Estadual, consistia em possível grilagem de terras.

Considerando-se que a Comunidade do Cajueiro se mantém resistente às imposições e posições atribuídas pelos interesses da modernidade, com seus tratores passando por cima de casas e histórias, os conflitos se instalaram, e, conseqüentemente, após a sua judicialização destes, percebe-se que o Sistema de Justiça Maranhense não consegue absorvê-los e resolvê-los a tempo de evitar prejuízos ao patrimônio cultural daquela Comunidade Tradicional, conforme trataremos nos capítulos seguintes.

Assim, desdobrou-se o trabalho em duas partes, a primeira teórica e a segunda sobre as análises dos processos judiciais e resultados. Inicialmente, no segundo capítulo, traçamos o perfil metodológico da presente pesquisa. O terceiro capítulo foi dedicado a análise dos conceitos de memória, identidade, espaço, local e patrimônio frente à ideia de desenvolvimento, bem como a evolução do pensamento econômico. Ainda na primeira parte da pesquisa, no quarto capítulo, foram apresentadas teorias acerca da evolução do direito ao longo dos anos, desde a teoria pura do direito, do contrato social, da noção de Estado à fluidez

das sociedades modernas. No quinto capítulo, apresentamos as dinâmicas de implementação do Porto São Luís na Costa Maranhense, elencando perspectivas e dificuldades para a Comunidade do Cajueiro.

Reforça-se a importância do presente estudo ante seu caráter interdisciplinar, pois as problemáticas serão observadas por mais de uma nuance, partindo de uma hipótese construída com a busca de dados que possam corroborá-la ou refutá-la.

## 2 PERCURSO METODOLÓGICO

O conhecimento científico, segundo Cervo e Bervian (2002), vai além do empirismo, pois concentra-se em conhecer, além do fenômeno, suas causas e leis. Nesta perspectiva, Aristóteles afirmava que o conhecimento só pode ser concebido, em sua plenitude, quando se buscam as causas que produziram o fenômeno, o motivo e por que não pode ser de outra maneira, ou seja, o pensador tinha como premissa o fato de que o conhecimento se constitui pela demonstração.

Cervo e Bervian (2002) descrevem a ciência, esse saber científico, como um processo em construção, pois, apesar de ser sistemático e metódico, pode renovar-se, voltar atrás a partir de uma dada opinião. Sendo assim, entende-se que este é um conhecimento mutável. Nesse sentido, compartilhando das colocações de Bourdieu (2004), o cientista desempenha um papel essencial na sociedade, cabendo-lhe destruir noções pré-concebidas e o senso comum, reverberando em compreensões das relações e modos de vida dos indivíduos.

Inspirando-se no que Bourdieu (2002) dispõe, delineou-se a metodologia deste trabalho na perspectiva da sociologia reflexiva que, entre outras coisas, toma como base a capacidade de controlar seus próprios vieses, isto é, cria objetos de conhecimento e se mantém independente dos ritos de instituições. Consegue, pois, mensurar dimensões e mecanismos do mundo social, utilizando-os, para a melhoria da vida cotidiana.

Ainda nessa acepção, Bourdieu (2002) apresenta a ideia de que a metodologia das pesquisas científicas deve ser entendida como uma atividade racional e não uma espécie de busca mística, fantasiosa, o que contribuirá para uma estruturação com recursos aplicados, de forma eficiente; uma postura de dedicação e seriedade do investigador, evitando que a pesquisa seja um palco de exibições, mas que se constitua em ciência verdadeiramente científica.

Nesse sentido, o objeto a ser investigado precisa oportunizar que verdades sejam colocadas em jogo, devendo desencadear reflexões relevantes no espaço da investigação, sem parcialidades do pesquisador, como pontua Bourdieu (1983). O autor, na perspectiva de uma pesquisa sociológica crítica, dispõe que a postura deve se manter ativa e sistemática no processo de construção da pesquisa, para que possa ser concebida coerentemente (BOURDIEU, 1983).

Nessa concepção, é preciso perceber as particularidades do objeto investigado, suas variantes, especificidades e romper com o que já se encontra conceituado, interiorizado.

As pré-noções, pré-construções, para Bourdieu (1983), precisam ser questionadas, haja vista, já não caberem na metodologia proposta pelo autor.

Destarte, compreende-se que a pesquisa científica se configura em um processo de busca de explicações para a investigação, mas com autoridade científica e que, embora se preconize a imparcialidade, é preciso refletir acerca da prática científica com interesses, pois, ao expor opiniões, proposições e estudos acerca de determinados objetos, é subtendido que há um interesse em mostrar algo, em provar posicionamentos. Nesta acepção, como pontua Bourdieu (1983), não se pode pensar na ciência como um fenômeno neutro, pois haverá sempre motivações.

No que concerne à organização da pesquisa, elencou-se a bibliografia de estudos atuais que versam sobre a Comunidade do Cajueiro, a preservação de sua cultura e os conflitos existentes, decorrentes dos empreendimentos portuários. Destacam-se, pois, os estudos de Arcangeli (2018; 2020), Pedro (2017), Alves (2013), pressupostos de Foucault (2008), Marx e Engels (2010), Ferretti (2015), Sant'Ana Júnior (2009a; 2014; 2016), GEDMA (UFMA, 2014), Canclini (1983; 1987), Bourdieu (1983; 1989; 2002; 2004; 2011), Machado (1998), Cutrim (2001), Rubim (2007), IPHAN ([20--]; 2007), Souza Lima (2012), Moreira (1984), entre outros.

Cumpramos salientar, que os primeiros passam a serem dado em qualquer tipo de pesquisa é a definição precisa do objetivo, das questões que se quer responder. O interesse do investigador deve estar claro, bem discriminado, uma vez que a parte metodológica só poderá fazer sentido, se adequada aos objetivos e preocupações propostos. De igual forma, tem-se que:

Se quisermos classificar o tipo de pesquisa feita a partir da utilização de processos judiciais, a primeira definição é a de pesquisa documental. Processos são documentos históricos e oficiais, e o trabalho, com esses documentos traz, ao menos, duas implicações metodológicas: a questão do poder e a da interpretação. Estes questionamentos surgem principalmente quando se trabalha qualitativamente, com os dados, quando a preocupação está em buscar a lógica e os códigos que estão informando as palavras para inferir sobre grupos sociais específicos. (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 245).

Quanto ao tipo, demarca-se que se trata de pesquisa documental, com abordagem qualitativa que, no entendimento de Marconi e Lakatos (2017), é uma forma de entender os sujeitos e suas relações sociais, interpretando a realidade investigada, sem buscar quantificação.



## 2.1 Tipo de pesquisa

Atenta-se, neste capítulo, para o detalhamento do tipo de pesquisa, é pertinente salientar que ela se encontra no campo da ciência multidisciplinar, descrita por Bauer e Gaskell (2000) como pesquisas que envolvem experiências e teorias de várias disciplinas e campos de saber, em busca de metas que atinjam o objetivo proposto.

No caso em tela, o campo do Direito, Antropologia, Patrimônio, Políticas Públicas, juntos, buscaram suscitar possibilidades para solucionar problemáticas de grupos específicos, fazendo um percurso na história dos atores da pesquisa, evidenciando suas lutas, identidade, cultura e conflitos e, em determinada etapa, partiu-se para compreender a racionalidade dos processos judiciais que se relacionam com a problemática discutida, isto é, os conflitos da implementação do Porto São Luís e a Comunidade do Cajueiro.

Bauer e Gaskell (2000) evidenciam que o campo de pesquisa interdisciplinar, no tocante à oficialização, tem ainda dado seus passos iniciais, pois algumas inseguranças acerca da legitimidade da autoridade científica permeiam tais cenários, todavia os autores contemplam que esse formato permite reconhecer que uma ou mais disciplinas podem agregar valores aos estudos, contribuindo para resultados eficientes.

Sendo assim, estruturou-se esta pesquisa como propõe o PGCult, numa concepção de interdisciplinaridade. Nesse sentido, coaduna-se à Linha de Pesquisa 2, intitulada “Cultura, Educação e Tecnologia”, por meio da interlocução entre as áreas do Direito Cultura, Patrimônio, Políticas Públicas e Espaço Urbano, contemplando as áreas da Geografia Humana e Geopolítica, Turismo, Urbanização, Patrimônio Cultural e Material.

Quanto ao tipo, demarca-se que se trata de pesquisa documental, com abordagem qualitativa que, segundo Marconi e Lakatos (2017), é uma forma de entender os sujeitos e suas relações sociais, interpretando a realidade investigada, sem a busca de quantificação. Sendo assim, tomou-se como abordagem qualitativa, aproximando-se do que dispõe Fonseca (2002), para quem a partir de tal abordagem é possível responder de forma aprofundada, a determinados questionamentos que norteiam a pesquisa, levando em conta a realidade social dos atores envolvidos e, embora não se quantifique dados ou discuta estatísticas, compõe um sistema de método que oportuniza resultados sérios e eficazes no tocante ao objeto e sujeitos, investigados. Este tipo de abordagem é ainda evidenciado por Bauer e Gaskell (2000) pela sua pluralidade cultural e possibilidade de interpretar fenômenos com base nos significados que lhes são atribuídos nas relações sociais, conforme Bourdieu (2002).

No que tange à segunda etapa deste estudo, a pesquisa de campo, os aspectos teórico-conceituais de Bourdieu (1983; 2002; 2004) conseguiram aprofundar o entendimento para que se pudesse discutir os dados, sobretudo no tocante aos espaços e suas regras, que acabam por determinar as relações, condicionado pelo *habitus* do grupo a ele pertencente.

Com essa pesquisa aborda os conflitos da judicialização dos processos, nesse contexto, entender o pensamento de Bourdieu (1983) no que diz respeito ao *habitus* enquanto um senso prático que rege as leis de convivência ou orienta os indivíduos sobre o que pode ou não ser feito, em cada situação, foi relevante para interpretar o objeto investigado. Ainda no que concerne ao *habitus*, pode ser concebido uma condição ou um condicionante que se relaciona diretamente às ações dos sociáveis, reverberando em emoções, desejos, anseios, comportamentos sociais, entre outros (BOURDIEU, 1983).

## **2.2 Método**

### **2.2.1 Amostra e seleção dos processos**

Na busca por suscitar reflexões às discussões propostas nesta pesquisa, estruturou-se metodologicamente este trabalho, a partir de ofícios sem numeração, encaminhados ao Poder Judiciário Estadual e Federal. Obtivemos como resposta da Justiça Estadual, a existência de 46 processos referentes à Comunidade do Cajueiro, sendo que, dentre estes, 05 tramitam em segredo de justiça. A Justiça Federal não apresentou resposta, sob alegação de que não possuía condições técnicas, visto a redução da jornada de trabalho, na Pandemia do Coronavírus.

Inicialmente, de posse da lista dos processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), foi realizado um estudo transversal, com análise quantitativa dos processos judiciais que tratavam de assuntos referentes à Comunidade do Cajueiro e do Porto São Luís. Na definição dos autos a serem analisados, compuseram o universo de análise: i) processos coletivos ou que pudessem ter âmbito coletivo; ii) abordagem de temas referentes a licença ambiental, posse, propriedade e proteção ao patrimônio e/ou iii) requisição de perícia sobre a veracidade de documentos públicos que atestavam posse e propriedade das terras do Cajueiro.

## 2.2.2 Procedimentos e acervo de processos

Posteriormente, foi realizada a leitura das petições iniciais dos processos previamente selecionados da lista do TJMA, sendo excluídos aqueles que não estavam direcionados a contendas coletivas, licença ambiental, posse e propriedade que envolvessem o Cajueiro; arquivos judiciais com dados incompletos; e decisões de segunda instância que não representavam o fim do processo. No final, obteve-se um total de 01 (um) processo na esfera estadual. Em razão de não possuir a lista com quantitativo de processos da Justiça Federal, utilizou-se como fonte de dados, o site do TRF1<sup>14</sup>, na internet, para realizar a consulta pública dos processos judiciais em trâmite naquela Justiça Especializada, por meio do uso do *token* digital do pesquisador, que como dito, anteriormente, além de professor, exerce a profissão de advogado<sup>15</sup>. As variáveis pesquisadas foram as mesmas citadas acima, e ao final chegou-se à conta de 02 (dois) processos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico (PJe) da SJMA, o qual trâmite será tratado nas seções subsequentes.

Diante dos critérios de inclusão e exclusão, o *corpus* utilizado na investigação foi composto por três processos judiciais, decorrentes dos conflitos na área territorial, sendo entre os selecionados: i) processo n.º. 1001979-40.2018.4.01.3700, que trata da revogação da concessão da licença ambiental que os réus WPR e Estado do Maranhão possuíam, de autoria do Ministério Público Federal; ii) outro documento elencado foi o processo n.º. 0832634-04.2016.8.10.0001, que envolve a produção antecipada de provas, em desfavor da: 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís; 2ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís; BC3 HUB Multimodal Industrial LTDA e WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais LTDA, tendo o processo como requerente, o Ministério Público, em esfera estadual; iii) elencou-se ainda, para compor a discussão ora realizada, o processo n.º. 1012405-77.2019.4.01.3700 que dispõe sobre a questão patrimonial e sítios arqueológicos, tendo como requeridos o IPHAN e WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais LTDA e, como requerente a DPU.

Inferre-se assim que a pesquisa documental, para Gil (1999), é aquela que utiliza materiais que ainda não receberam qualquer tipo de análise e podem ser explorados e

<sup>14</sup> Cf. link: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>.

<sup>15</sup> Por questões de segurança e autenticidade de informações, o login com usuário e senha para acesso ao PJe do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) só está disponibilizados para os usuários que já realizaram o cadastro no sistema com o certificado digital. Para acessar o PJe com o certificado digital deve-se realizar os seguintes passos: “Passo 1: Inserir seu dispositivo criptográfico na leitora (smartcards) ou na porta USB (token). Passo 2: Selecionar o modo de assinatura que será utilizado e acionar o botão ‘CERTIFICADO DIGITAL’ [...]”. (CNJ, [2020a], n. p.).

reelaborados de acordo com a finalidade da investigação. Não se pode olvidar que há diversas fontes de pesquisa que podem servir para a investigação; entre elas os documentos oficiais, cartas, filmes, gravações e fotografias que constam em anexo nos processos judiciais. Além disto, é consenso que esse tipo de material requer cuidado especial, por parte do investigador. Os cuidados éticos devem ser redobrados para preservar a identidade dos sujeitos, como, por exemplo, os dados oriundos da esfera judicial e criminal (BERG, 2007). Em razão disso, optou-se pelas análises de processos coletivos, a fim de evitar possíveis riscos de identificação, uma vez que, se fossem examinados processos individuais, não seria possível preservar fatos e nomes.

Cabe destacar que a metodologia deste estudo se completa por natureza básica estratégica que, na visão de Silveira e Córdova (2009, p. 34): “Objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência [...]”, visando soluções de reconhecidos problemas sociais, que no caso aqui proposto, são conflitos, que desembocaram em processos judiciais, existentes na Comunidade do Cajueiro a partir da implantação do Porto São Luís, no Estado.

Por fim, seguindo o pensamento de Bourdieu (1983; 2002) quanto a metodologia aqui adotada se aprofunda na complexidade que foge à autossuficiência, construindo fatos investigados com base em vestígios legais, foi imprescindível relacionar todos os processos às teorias que versaram sobre os sujeitos sociais, identidade, cultura, aspectos antropológicos e políticos, perpassando pela interdisciplinaridade, utilizando conhecimentos de distintas áreas da ciência, tais como: Direito, Urbanismo, Políticas Públicas Sociais, Antropologia, Cultura, dentre outras.

### 2.2.3 Instrumento

As informações foram registradas de forma manual, com base nas informações contidas no PJe. O CNJ ([2020b]) assevera que:

O PJe é uma plataforma digital desenvolvida pelo CNJ em parceria com diversos Tribunais e conta com a participação consultiva do Conselho Nacional do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Advocacia Pública e Defensorias Públicas.

Sob o aspecto de funcionalidades disponíveis, o PJe caracteriza-se pela proposição da prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual de forma padronizada, mas considerando características inerentes a cada ramo da Justiça. Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução padronizada e gratuita aos Tribunais, atenta à racionalização aos ganhos de produtividade nas atividades do judiciário e também aos gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à finalidade do Judiciário. (CNJ, [2020b], n. p.).

O processo eletrônico surge, então, como uma espécie de solução para alguns desses problemas, como os entraves da burocracia e a morosidade. O processo eletrônico é aquele que tem sua existência no âmbito virtual, ou seja, sem utilização de papel algum. Todas as peças só podem ser acessadas eletronicamente, o que implementou várias perspectivas, tais como, facilidade em questão do horário para protocolar o pedido judicial, a não necessidade de ida ao Fórum para uma simples juntada de documentos, redução do uso do papel, celeridade no procedimento, diminuição no risco de extravios.

### 3 MEMÓRIA, ESPAÇO, LUGAR E PATRIMÔNIO

*“A memória é a mais alta imaginação.”*

Octávio Paz

As discussões que envolvem memória e formação/constituição das identidades têm sido constantes quando se problematiza o lugar das comunidades tradicionais no cenário contemporâneo, haja vista serem constantemente ameaçadas pelos grandes projetos de expansão urbana que as rodeiam. Desse modo, cabe refletir sobre os lugares que cada um ocupa na pirâmide de constituição dessas comunidades, no tocante às suas materialidades históricas e antropológicas.

Nessa acepção, quando se pensa em Octavio Paz (1984), especificamente em *O arco e a lira*, obra da qual se extraiu a epígrafe acima, mergulha-se nas mais densas questões de memória, tais quais a língua e o dialeto. É um dos grandes fatores de identidade e preservação do patrimônio cultural de uma comunidade, junto ao entrelace espaço e lugar com concepções que se interligam à identidade, reverberando em instrumentos de luta para determinados povos, aspectos estes discutidos a serem discutidos neste capítulo.

#### 3.1 Memória e identidade: entre o narrar, o revisitar e o ser

Memória, no que se refere à sua terminologia, é destacada por Le Goff (2012) como um processo de conservar fatos do passado, em especial elementos importantes. O autor demarca ainda que os aspectos acerca da memória remontam o século V, tendo sido esta criada a partir do interesse das famílias nobres (e reais) e de padres de templos como os de Delfos, Eleusis ou Delos, com o intuito de estabelecer a genealogia das grandes famílias das sociedades da época, quando as estruturas sociais e políticas dessas sociedades atingiram um certo estágio evolutivo: “Nas sociedades ditas ‘primitivas’, as genealogias são muitas vezes a primeira forma de história, o produto do momento em que a memória tem tendência a organizar-se em séries cronológicas.” (LE GOFF, 2012, p. 54).

Remete, ainda, por sua etimologia, ao latim *memoria, de memor*, “[...] aquele que se lembra de [...]” (CUNHA, 2007, p. 512). Embora as significações aludem-se às construções mentais, em níveis abstratos, estas representam recursos essenciais para a história, a pesquisa e a identidade dos povos, uma vez que é uma fonte inestimável de registros, opiniões e visões. Cenário similar encontra-se em Izquierdo (2014):

O passado, nossas memórias, nossos esquecimentos voluntários, não só nos dizem quem somos, como também nos permitem projetar o futuro; isto é, nos dizem quem poderemos ser. O passado contém o acervo de dados, o único que possuímos, o tesouro que nos permite traçar linhas a partir dele, atravessando, rumo ao futuro, o efêmero presente em que vivemos. Não somos outra coisa se não [sic] isso; não podemos sê-lo. (IZQUIERDO, 2014, p. 14).

Pode-se, desse modo, dizer que memória não se trata apenas de um mero mecanismo de armazenamento de dados, mas é, sobretudo, um recurso de recuperar informações e combiná-las de maneira a formar pensamentos novos, como enfatizam Fentress e Wickham (2003). É um tema tão amplo que envolve vertentes da psicologia, filosofia, neurologia, dentre outras, constituindo ainda “[...] el modo como definimos nuestras identidades personales y coletivos mediante nuestros recuerdos y el modos como transmitimos estes recuerdos a las demás es um estudio sobre como somos.”<sup>16</sup> (FENTRESS; WICKHAM, 2003, p. 26). Nesse sentido, como discorrido pelos autores, memória encontra-se intrinsecamente ligada, também, à identidade.

Na visão de Hall (2005), no tocante ao conceito de identidade, caracteriza-se por ser indiscutivelmente multifacetada, e por ser constituída a partir das concepções de sujeito: o sujeito do iluminismo, o sujeito sociológico e o sujeito pós-moderno. O sujeito iluminista era o indivíduo centrado em suas próprias capacidades e na razão, desde o nascimento. O sujeito sociológico não é independente, pois se transforma pelas relações sociais. É aquele homem que surge a partir da sua relação com meio em que vive, isto é, reflexo do momento sociocultural em que está inserido, mesmo em meio às suas complexidades, ao avanço das tecnologias e à expansão de caráter urbanístico. Ao passo que, na concepção pós-moderna de sujeito, o indivíduo não teria uma identidade fixa e permanente, pois assumiria identidades diferentes em momentos diferentes.

Considerando que o tema memória, da mesma forma que o objeto de estudo desta pesquisa, envolve povos tradicionais, aspectos culturais<sup>17</sup> e sociabilidades ideológicas, a questão identitária torna-se assaz pertinente (HALL, 2005).

Por outro lado, dialogicamente, memória e identidade se coadunam para que os espaços se tornem também espaços de afetividade, uma vez que essas duas epistemologias se reinventam por meio de percalços que estão para além de suas condições veritativas, sendo possível a evocação da lembrança a partir de algum objeto que circunda a vida cotidiana.

<sup>16</sup> A maneira como definimos nossas identidades pessoais e coletivas através de nossas memórias e a maneira como transmitimos essas memórias para os outros é um estudo de como somos (tradução nossa).

<sup>17</sup> Neste estudo, parte-se do conceito de cultura com base em Hall e Bauman, para quem cultura não é algo dado, fixo, imutável, que se possa simplesmente transmitir de geração a geração, mas que constitui-se por produções históricas e pelas relações em grupos sociais (HALL, 2005; BAUMAN, 2009).



Assim, a imaginação atua como transporte ao arquivo, entendido como lugar onde se guarda o intangível, o vivido. O arquivo, por sua vez, é o espaço das lembranças, e, a exemplo do que ocorre nessa pesquisa, com a Comunidade do Cajueiro e todas as suas inferências, tanto do ponto de vista concreto quanto abstrato. Por isso, as agressões e as destruições vão bem além de bens tangíveis, atingindo memórias, histórias de vida, tradições, maneiras de ser, cosmovisões, ritos, mitos, culturas e povos.

Voltando-se para conceitos sob vieses específicos, no que se refere à memória, Le Goff (2012) apresenta, em um primeiro momento, uma explicação a partir de aspectos biológicos, evidenciada pelo autor como “mnemotécnicas”, que são técnicas de estimulação da memória. Assim, enquanto propriedade de preservar informações, memória é, também, um conjunto de funções psíquicas, já que o homem tem acesso às informações com poder para mudá-las ou transformá-las, se assim achar conveniente.

Nesse conceito de Le Goff (2012, p. 406), tem-se que “[...] o processo da memória do homem faz intervir não só na ordenação de vestígios, mas também a [sic] releitura desses vestígios.” Logo, as lembranças, recordações de determinado indivíduo são resultados não apenas da organização mental, mas, na medida em que esta organização se reconstitui, se transforma. O autor destaca que, nesse pensamento de reconstrução de horizontes é que os fenômenos diretamente ligados à memória instigaram cientistas a aproximarem seus estudos do contexto das ciências humanas e sociais (LE GOFF, 2012).

Neste universo de construções simbólicas, atreladas ao processo imaginário, tem-se os movimentos de guardar as vivências e ativá-las em circunstâncias inesperadas; movimentos que corroboram com a assertiva de que essas comunidades tradicionais, individual ou coletivamente, afetam o Ser, individual, coletivo e cultural, quer para se manter ligado à sua ancestralidade, à sua comunidade, a revisita todas as vezes que forem necessárias para se conceber no mundo como um ser cultural, consentâneo ao que discute Bhabha (1998).

Com a implementação de projetos que visavam e visam à construção de uma cidade economicamente estruturada, paralelamente outros espaços deixavam e deixam de existir: os espaços de memória. Nesse âmbito, teorizando sobre os estudos que circunscrevem a memória, as representações e as identidades começaram a surgir com maior notoriedade no final do século XX e início do século XXI. Assim, as discussões que tematizam a memória tiveram como precursor o filósofo Henry Bergson, seguido do sociólogo Maurice Halbwachs, influenciado por Émile Durkheim, de maneira que várias das concepções epistemológicas sobre memória, esquecimento, recordação, lembrança retomam um desses teóricos.

Bergson (2010) apresenta a memória como um mecanismo epistemológico que intercala o passado ao presente. Assim, o passado seriam as ideias, e a memória um fenômeno que acontece aqui, no presente, no agora. Infere-se, então, a partir desta colocação, que a memória ganha vida enquanto é percebida; é um momento em que ela permite transformar o fato lembrado em algo que já se conhece ou não. Um horizonte totalmente individual, e corrobora com umas das categorizações de Olick e Robins (1998), quando discorrem sobre a forma individual e coletiva como a memória constitui o sujeito.

Se a memória constitui as identidades a partir das experiências individuais e/ou coletivas, *como os espaços físicos se estruturam após as expansões da cidade, que se apropriam de seus territórios em nome de uma modernidade? Como sobrevivem as comunidades soterradas pelas expansões dos espaços citadinos? Como as memórias sobrevivem aos efeitos da violência espacial?* São muitas as questões que penetram o processo de destruição das comunidades tradicionais em nome da modernidade, tal como se apresenta na proposta de implementação do Porto São Luís, quando do remodelamento dos espaços físicos e memoriais da Comunidade do Cajueiro, cuja assimetria tem caráter emergente, em prol da implementação do projeto urbano, em detrimento da memória, identidade e patrimônio cultural da Comunidade beneficiada/afetada com o referido projeto.

Alguns panoramas, contrários à concepção individual, surgiram com estudiosos, dentre eles Halbwachs (2006), quando, a partir da publicação do livro “A memória coletiva”, de 2006, a define como o processo que considera a identidade de determinados grupos, afirmando que essa memória coletiva se reconstrói no interior desses grupos, e não de forma individual.

A inconsistência da abordagem gerou algumas críticas, pois Pollak (1989) considera que a teoria não se sustenta, uma vez que a memória do grupo acaba por ser uma escolha de alguém, ou seja, apenas um indivíduo determinou que fosse. O autor pontua que a memória é elemento constituído, sobretudo, por emoções e sentimentos individuais que, muitas vezes, podem pertencer a minorias marginalizadas (POLLAK, 1989).

Assim, independente do grupo em que o sujeito esteja inserido, este terá acesso às memórias individuais, mas sem repressão ou imposição. À luz dessas considerações, Pollak (1989, p. 6) salienta que “[...] uma memória coletiva organizada resume a imagem que uma sociedade majoritária ou o Estado desejam passar e impor.” Vale ressaltar que, para o autor, a crítica não é à coletividade, mas à consequência opressora que esta propicia (POLLAK, 1989).

Ainda no que tange ao conceito de memória, sob um viés social, Fentress e Wickham (2003) destacam que se trata do processo no qual as experiências identificam determinados grupos sociais. Nessa abordagem, os elementos de conhecimentos são construídos a partir das reflexões do passado, com base na interpretação dos grupos sociais em que os indivíduos interagem e, nesse aspecto, concordando com Pollak (1989), é necessário manter criticidade entre a memória social e sua história de transmissão.

Compartilhando do mesmo entendimento, Thompson (1998) evidencia que o sentido de memória parte para uma reflexão crítica sobre como esta pode ser modelada, com base em uma “macro-história-oficial”, que o autor considera como “um grande gravador” que registra o ponto de vista de uma força coletiva opressora e segue repleta de lembranças, estabelecidas por uma poderosa força social. Neste ponto, chama-se atenção para as comunidades em geral, constituídas por minorias, que na tentativa de sobrevivência reprimem suas memórias, ofuscando traços identitários essenciais de suas origens. Percebe-se, assim, que o termo é também um ponto de tensão, como afirma Pollak (1989), entre memória coletiva e individual, em meio a uma força social dominadora que mantém as memórias em culturas minoritárias dominadas, sem vez e sem voz.

Convém notar, com base nas proposições de Le Goff (2012), que a memória é um instrumento de poder. Compete aos historiadores, sociólogos e estudiosos científicos buscarem sua democratização, a fim de manterem a história do passado em sua forma real no presente, evitando que o processo de apagamento da história permita a escravidão do homem pelas classes dominantes. Nesse enquadramento, é inevitável não remeter às tentativas de transformação da memória, por meio da amenização da dimensão do sofrimento de quem viveu ou sobreviveu a grandes tragédias.

Bourdieu (2011) pondera que a distribuição dos agentes no espaço social é definida pela posição daqueles que ocupam os diferentes campos, ou seja, no arranjo dos poderes que atuam em cada um deles. Tais poderes se apresentam nos níveis econômico, cultural, social ou simbólico, sendo este último perceptível e reconhecido como legítimo das diferentes espécies de capital. Nesta assertiva, Cutrim (2001) discorre que:

Mas a memória, vista de uma perspectiva histórica, não é simplesmente antropológica, ela está inserida em todas as manifestações sociais. Portanto, uma memória viva depende de seleção, pois nem tudo é digno de ser preservado. A seleção do que irá passar para a posteridade será o resultado de uma escolha; escolha, esta, configurada pelos esquemas de disputa de forças entre segmentos das camadas sociais. Os que possuem o poder (econômico, político e ideológico) decidem sobre o que deve viver e morrer, o que vale ou não a pena manter-se como registro. Toda memória, que resiste ao tempo, também representa uma parcela de amnésia, ou seja, o não lembrado deliberadamente. A memória coletiva é, em certo

sentido, uma memória ideológica. Então, em qualquer política de preservação, vai estar inscrito, também, um aspecto ideológico. (CUTRIM, 2001, p. 24).

Com base nessas afirmações, assegura-se que o viver em sociedade se constitui de construções nas esferas do real e do ideal, em determinado momento histórico e geográfico, que não se dão no vazio social, e a posição no espaço social “[...] comanda as representações desse espaço e as tomadas de posição nas lutas para conservá-lo ou transformá-lo [...]” (BOURDIEU, 2011, p. 27). Ou seja, construções que edificam saberes, memórias, aspectos culturais, dentre outras características, próprias do homem como ser social. Logo, vê-se que as memórias coletivas impostas, e as tensões entre elas, intervêm na definição do consenso social e dos conflitos num determinado momento conjuntural:

Mas nenhum grupo social, nenhuma instituição, por mais estáveis e sólidos que possam parecer, têm sua perenidade assegurada. Sua memória, contudo, pode sobreviver a seu desaparecimento, assumindo em geral a forma de um mito que, por não poder se ancorar na realidade política do momento, alimenta-se de referências culturais, literárias ou religiosas. O passado longínquo pode então se tornar promessa de futuro e, às vezes, desafio lançado à ordem estabelecida. (POLLAK, 1989, p. 9).

Araújo e Santos (2007, p. 96) enfatizam que “[...] a memória opera a partir de um processo seletivo e pode se tornar uma arma política para as vítimas de guerras e genocídios, em que o esquecimento estabeleceu sua hegemonia.” A assertiva pode ser observada, por exemplo, com base em estudos e relatos sobre o holocausto, palco, nos últimos anos de novas discussões sobre uma possível menor escala de gravidade, uma espécie de reconstrução seletiva do passado. As autoras evidenciam, ainda, que ao longo do século XX, as vítimas de governos totalitários e opressores foram alvos de desrespeito, no que se refere ao resgate de suas memórias do passado (ARAÚJO; SANTOS, 2007). Embora arquivos e aparatos possam ser utilizados como provas, há sempre uma luta política para apagar e manter versões, revisadas por aqueles que detêm o poder de escolherem as narrativas que deverão ser lembradas.

Em nível nacional, algumas partes da história do Brasil têm sofrido tentativas de reconstrução de memórias importantes, sobretudo nesta última década por meio de “revisão”, para ressignificar um passado de sofrimento, como ocorrido no Golpe de 1964. Recentemente, como defende Lellis (2019), o governo, numa tentativa de comemorar no dia 31 de março o aniversário de 55 anos da ditadura militar, foi judicialmente proibido. A

ação foi considerada pela juíza da 6ª Vara Federal Cível do Distrito Federal<sup>18</sup> um risco de afronta à memória e à verdade.

A comemoração alusiva ao período de exceção vivido pelo povo brasileiro fora articulado por uma pequena camada social armada de poder, que consistiu em uma tentativa de apagamento da memória real dos fatos passados. Concorde-se, assim, que “[...] a memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado, para servir ao presente e ao futuro.” (LE GOFF, 2012, p. 457).

### **3.2 Espaços e lugares de memórias como forma de preservação da cultura**

As discussões acerca da memória requerem atenções em diferentes áreas do conhecimento, haja visto que é constituída a partir de inúmeras reflexões. No campo histórico, sua problematização direciona para questionamentos que não devem ser entendidos como “definição-fim”, mas como um ponto de partida para discussões sobre seus inúmeros sentidos, tal como das lembranças, do ato de lembrar e do esquecer.

Como atributo antropológico, a memória é abordada sob um prisma social e cultural, com destaque para as interrelações entre o individual e o coletivo no compartilhamento de práticas, crenças, representações e lembranças. Em contrapartida, pelo olhar jurídico, a memória (coletiva) é um fator integrante do patrimônio cultural da sociedade, assim como a memória individual constitui a identidade do indivíduo.

Nesse ínterim, cabe evidenciar, o lembrar – movimento de inquietude – que, sendo uma experiência anunciada continuamente, acaba influenciando o futuro. Juntamente com a memória é associada, metaforicamente, ao ato do ruminar, cuja ação de mastigar posteriormente o que é colhido no presente reforça o lugar da revisitação, das lembranças e dos espaços.

Considerando o esvaziamento das memórias, Agamben (2012, p. 95) aponta para uma relação de voltar-se para os objetos a fim de compreendê-los e libertá-los, afirmando que “[...] o poder da linguagem deve voltar-se para a linguagem. O olho deve ver o seu ponto cego. A prisão deve encarcerar-se a si própria. Só assim os prisioneiros poderão sair.” A partir dessa assertiva, pode-se compreender os esforços exercidos pelos moradores das comunidades tradicionais ao combaterem, corporalmente, as ações das empresas, sob

---

<sup>18</sup> A decisão da Justiça Federal da 1ª Região, nos autos do Processo nº 1007756-96.2019.4.01.3400, atendeu um pedido da Defensoria Pública da União e proibiu que as Forças Armadas comemorassem o aniversário de 55 anos do golpe de 1964, alegando risco de afronta à memória e à verdade, além do emprego irregular de recursos públicos nos eventos.

supervisão estatal, afirmando serem as legítimas proprietárias das terras, condicionando à ideia de que a qualquer momento elas podem ser incorporadas aos seus patrimônios.

Na linha dessa discussão, Halbwachs (2006) discute a memória coletiva como matéria-prima para a constituição do sujeito, ainda que a experiência seja individual:

Toda a arte do orador consiste talvez em dar àqueles que o ouvem a ilusão de que as convicções e os sentimentos que ele desperta neles não lhes foram sugeridos de fora, que eles nasceram deles mesmo, que ele somente adivinhou o que se elaborava no segredo de suas consciências e não lhes emprestou mais que sua voz. (HALBWACHS, 2006, p. 47).

A partir do exposto pelo autor, a memória é entendida como uma (re)construção do passado com flashes do presente e participação de integrantes da comunidade. Tal movimento é consequência mais do presente que do passado, numa visão de que o indivíduo é influenciado por seu grupo social e pela posição que nele ocupa. Do mesmo modo, antes de ser individual, o sujeito passa pela experiência coletiva, sendo um rito que precisa ser vivido para que aconteça o pertencimento.

Destarte, o reconhecimento do caráter potencialmente problemático de uma memória coletiva, a partir da noção de coisas desassociadas de seus respectivos lugares, já anuncia a inversão de opiniões que marcam alguns trabalhos sobre esse fenômeno. Pelo viés construtivista, não se trata mais de lidar com os fatos sociais como coisas, mas de analisar como eles se tornam coisas; como e por quem eles são solidificados e dotados de duração e estabilidade (POLLAK, 1992).

Corroborando com o autor, numa visão mais contemporânea, Izquierdo (2014, p. 13) assevera que “[...] somos aquilo que recordamos e esquecemos. Não podemos fazer aquilo que não sabemos, nem comunicar nada que desconheçamos, isto é, nada que não esteja na nossa memória.” Tal assertiva ratifica a discussão de Halbwachs (2006), no que diz respeito à presença do passado na construção do presente, enquanto revisitação às memórias como continuidade do agora.

Os monumentos, as ruas, as ruelas, os pontos de cultura, o Terreiro do Egito, os moradores mais antigos, as tradições, como também os marcos temporais que se evidenciam a partir das narrações na Comunidade do Cajueiro, demarcam um sentido e espaço antropológicos que superam a noção de patrimônio. Nesse aspecto discursivo, Foucault (2008) argumenta a função da história na definição e redefinição dos papéis, e a mudança de posição assumida pelos espaços:

A história mudou sua posição acerca do documento: ela considera como sua tarefa primordial, não interpretá-lo, não determinar se diz a verdade nem qual é seu valor expressivo, mas sim trabalhá-lo no interior e elaborá-lo; ela o organiza, recorta, distribui, ordena e reparte em níveis, estabelece séries, distingue o que é pertinente do que não é, identifica elementos, define unidades, descreve relações. (FOUCAULT, 2008, p. 7).

A partir do que preconiza Foucault (2008), a mudança sofrida pela história, no processo de registro e discussão de suas materialidades, respinga em todas as suas instâncias. Não é mais um movimento de uma única voz, sob uma única matriz de interpretação, mas sim sobre um processo plural de significados que busca ouvir todos os integrantes das comunidades, num modo de definição de características que os identifiquem como unidade e, simultaneamente, como heterogêneos.

Dessa maneira, os espaços que servem de palco para a construção e disseminação das identidades culturais assumem lugares geográficos e, para além desses, lugares de afetividade. Nesse pensar, Pollak (1992) aponta que esses são lugares marcantes por terem sido palcos de vivências únicas, de horas vivas para cada ocupante daquele lugar. Para o autor, as horas vivas são responsáveis por registrar os momentos únicos, excluindo-os daqueles cotidianos e repetitivos, considerados pertencentes às horas mortas.

A cidade transita num sentido literal entre o desfazer-se violentamente de suas raízes e o reerguer-se a partir das memórias. Na visão de Assmann (2008), o fato de o escritor retomar esses universos e se utilizar dessas características:

É uma questão do grupo social que quer recordar, e, também, do indivíduo que recorda para pertencer ao grupo. Por isso, ambos - coletivo e indivíduo - apelam ao arquivo das tradições culturais, ao arsenal das formas simbólicas, ao 'imaginário' dos mitos e das imagens, aos 'grandes relatos', às sagas e lendas, às cenas e constelações, que no tesouro de tradições de um povo sempre estão vivos e podem reativar-se. (ASSMANN, 2008, p. 24).

A partir da discussão da autora, recorre-se à recordação como movimento de pertencimento a determinada comunidade, grupo etc. No entendimento de Pollak (1992), essas experiências contribuem para a constituição de uma identidade individual e coletiva; essa identidade é uma autoimagem construída para si e para o outro, cujo dialogismo introspectivo é seguido de seleções de memórias resultantes da vivência cultural.

Assim, percebem-se os efeitos dessa expansão sobre os corpos culturais que se constituíram ali. São espaços de afetividade, onde se vive a Topofilia que:

[...] visa determinar o valor humano dos espaços de posse, dos espaços defendidos contra forças adversas, dos espaços amados. O espaço percebido pela imaginação não pode ser o espaço indiferente entregue à mensuração e à reflexão do geômetra. É

um espaço vivido. E vivido não em sua positividade, mas com todas as parcialidades da imaginação [...] (BACHELARD, 1993, p. 19).

As discussões ancoradas em Bachelard (1993) compreendem os espaços de afetividade ratificados posteriormente por Tuan (2012) como espaços de posse - aqueles que se apropriam para que a imaginação, com todas as suas parcialidades e seleções, retome o processo de criação da narrativa. Tuan (2012), por sua vez, acrescenta que ele sujeito está condicionado ao/no espaço, porque nutre por esse um laço de afetividade, ou seja, afirmando a relação de interação do homem com o ambiente material.

Nesse seguimento, Dalcastagnè e Azevedo (2015) apontam que tais pesquisas têm como objetivo:

Analisar a relação que se estabelece entre os indivíduos e os espaços por elas/es frequentados, ou efetivamente vivenciados, é imprescindível para se entender a construção das subjetividades encenadas nas narrativas, na medida em que “ler” o espaço e suas representações nos permite ‘ler’ as personagens que nele inscrevem suas experiências [...]. (DALCASTAGNÈ; AZEVEDO, 2015, p. 12).

A partir do momento em que as disputas vão se acirrando por territórios, cujas presenças vigiadas dos moradores não representaram sequer o direito à moradia, a discussão desses espaços, bem como suas formas de ocupação e desocupação, subsidia um olhar minucioso para pensar como a sociedade se ergue a partir da degradação das comunidades tradicionais que as circundam. Nessa direção, Certeau (2014, p. 191) ilumina a discussão ao reafirmar que “[...] os restos do passado que se foram abrem, nas ruas, escapadelas para um outro mundo[...].”

Mediante tais pressupostos, observa-se, *a priori*, o contido em Lima (2007), a partir da teoria desenvolvida por Freitag (2006), quando demonstra a importância de estudos transversais e interdisciplinares acerca do fenômeno das cidades:

Teorias da cidade é resultado do esforço de Bárbara na construção de uma teoria das cidades - por meio do ‘exame de todas as teorias formuladas através dos tempos que têm condições de explicar e compreender o fenômeno urbano hoje, ontem e no futuro’ - que possa colaborar para a solução dos problemas que as cidades apresentam atualmente, através de uma leitura interdisciplinar e intertextual da questão urbana. Das várias perspectivas disciplinares - antropológica, econômica, política, cultural, arquitetônica, urbanística - a autora privilegia a sociológica. (LIMA, 2007, p. 1).

Destarte, em entrevista, Bárbara Freitag pondera que:

[...] minha contribuição específica é a inter e transdisciplinaridade. Eu não trato da questão urbana ou das teorias que refletem a cidade, seja na perspectiva do passado, do presente ou do futuro (cidades utópicas) a partir de uma disciplina específica, e



sim, a partir de várias orientações, vários registros como digo no próprio livro - o registro filosófico, o registro histórico-cultural, o registro arquitetônico-urbanista, o registro econômico-político, e assim por diante. (FREITAG; ROUANET, 2013, p. 416).

Em razão disso, são emergentes ora a necessidade, ora a inquietude por maior atenção sobre a teoria das cidades. Partindo disso, a multiplicidade de sentidos e esferas de estudos (sociológicos, históricos, geográficos, econômico etc.) acerca da cidade revelam a complexidade e a importância do tema, em especial a observação no que se refere à expansão. Simultaneamente, a teoria da cidade e o planejamento urbano, por meio da moderna noção de urbanismo, ganharam novas nuances, como a reflexão sobre os problemas atinentes à cidade.

A partir do exposto, pode-se perceber que a luta por memória envolve, também, questões referentes a “espaço” e “lugar”, dois termos significativamente discutidos por percepções diversas, a considerar que as vertentes que os conceituam são, em sua maioria, distintas. O proposto não é discorrer sobre as múltiplas teorias que explicam os termos, mas entende-se que é essencial explicitar sua polissemia, uma vez que se compreende a necessidade de situar o lugar da Comunidade do Cajueiro no espaço ludovicense, sob qual perspectiva buscou-se trabalhar.

Santos (1996, p. 65) destaca que “[...] o sentimento de pertencimento a um determinado lugar constrói uma introspecção de valores que condiciona o modo de vida dos indivíduos.” As relações de vizinhança e o sentimento de pertencimento ao lugar refletem o apego a identidade. A terra constitui-se como um dos aspectos primordiais das relações entre os indivíduos e os espaços que ocupam, pois é o principal meio de trabalho e sobrevivência da família. Mesmo diante das mudanças sociais, econômicas e espaciais, os indivíduos guardam na memória o passado e incorporam o sentimento de pertencimento ao lugar.

O lugar seria o centro de valores indispensáveis para a identidade de um povo. Frisa-se que a identidade, o sentimento de pertencimento e o acúmulo de tempos e histórias individuais e coletivas constituem o lugar. Nesse aspecto, percebe-se a identificação dos moradores da Comunidade do Cajueiro com a terra, com os locais onde habitam, com os lares que construíram à partir das memórias e através da história e ancestralidade da localidade.

Com o passar dos anos, o fenômeno da globalização, os interesses, a todo custo, para dominar espaços, lugares e até memórias têm travado lutas, relativamente desproporcionais, no sentido de que em um lado se encontra grandes empreendimentos

econômicos com extratos sociais mais privilegiados e de outro os moradores e ocupantes dos espaços e lugares.

### **3.3 Materialidade e Imaterialidade do Patrimônio**

A compreensão de patrimônio está interligada a monumentos como forma de perpetuação da memória de uma comunidade (CUTRIM, 2001). Assim, o patrimônio, enquanto lugar de memória, representa uma interrelação do passado com o presente, atuando como um documento que pode ser visitado a partir das interpretações e representações (CAMPOS, 2015).

As lutas travadas por comunidades diversas, por causa da disputa de seus lugares e memórias, fazem jus a um dos conceitos de patrimônio imaterial, especialmente destacado no artigo (art.) 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco (UNESCO, 2014), que o descreve como representações – lugares culturais com traços identitários –, reconhecido por determinadas comunidades que se sentem a eles pertencentes.

Por esse ângulo, evidencia-se que a ideia de patrimônio cultural, antes mesmo de ser tombado ou reconhecido, e protegido por leis, é parte integrante do todo, os povos que os reconhecem e os protegem, antes mesmo de que, qualquer legislação o faça.

Monastirsky (2009, p. 324) enfatizam que “[...] a própria relação do espaço com a sociedade, passando pela memória, torna-se um traço a ser considerado. Há, do mesmo modo, uma história/memória de um espaço, por sua genealogia e o resultado da história das relações desse espaço com a sociedade.” Assim, entre forças com interesses distintos e processos de preservação, sobrevivência e conservação de memórias, torna-se imprescindível a participação de instituições capazes de fazer sobreviver o patrimônio cultural, tal qual fazer permanecer o lugar e memórias das comunidades.

A palavra “patrimônio”, na concepção de Chuva (2012), possui vários significados: a esse respeito, discorre que patrimônio é um agrupamento de bens que possuem valores históricos, artísticos, científicos ou associativos e que definem em diferentes escalas a identidade de um povo. Com base no art. 216 da Constituição Federal (CF) de 1988, tem-se como “[...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.” (BRASIL, 1988, n. p.). Nessa direção, autores como Chauí (2006) e Cavalcante (2007) concordam que patrimônio é um conjunto de bens com valores

memoráveis e/ou excepcionais, quer sejam pelas questões etnográficas e arqueológicas, quer sejam artísticas e identitárias.

Chuva (2012) classifica patrimônio em duas grandes divisões: natureza e cultura. No que concerne ao patrimônio natural, discorre que se trata de riquezas presentes no solo e subsolo, tais como florestas e jazidas. Sobre patrimônio cultural, pondera que este vem ganhando um conceito amplo, já que a própria definição de cultura foi ampliada ao longo dos anos. A partir de Bogéa, Brito e Pestana (2007) definiu-se patrimônio cultural como um conjunto de bens com valores históricos, artísticos e científicos que definem a identidade de um povo, podendo ser classificados em materiais, como: móveis ou imóveis, como monumentos, livros e documentos; e imateriais, como as manifestações de ideias, de dança, expressões e tradições que perpassam gerações, e constituem-se, sobretudo, por características de integridade e autenticidade.

Empreendendo a pesquisa sob uma ótica interdisciplinar, entende-se que Patrimônio Cultural é um bem jurídico que comporta grande relevância para a sociedade. Isto decorre do fato de servir comonexo entre a história e a memória coletiva dos povos, concorrendo para que mantenham sua identidade, seus valores, sua cultura. Cumpre-nos salientar, que a importância da Preservação do Patrimônio Histórico deve ser associada a memória coletiva e individual de um povo, pois é através da memória que esse povo se orienta para compreender o passado, e construir o futuro, o comportamento de um determinado grupo social, cidade e Nação. O estímulo a preservação e avivamento da memória também contribui para a formação de identidade, resgate de raízes históricas, está ligada formação cultural e econômica de um povo. Nessa continuidade:

O patrimônio cultural é inerente a todo e qualquer processo civilizatório, por não se conceber desenvolvimento cultural subestimando o valor das experiências, das invenções artísticas e sociais consagradas pela tradição. O que se denomina de patrimônio cultural engloba tanto a arte erudita, acessível, geralmente, à elite, como também a denominada arte popular, sendo, ambas, a comprovação das marcas da história e da identidade de diversos grupos sociais que constituem a memória coletiva, [...] indispensável à evolução de uma sociedade. (RODRIGUES, 2006, p. 39).

Dessa maneira, é somente no século XX que o Patrimônio Cultural ganhou o reconhecimento da comunidade internacional a partir da necessidade de ser tutelado juridicamente, visando especialmente sua manutenção e conservação. É importante situar que, no Brasil, a questão relativa à preservação de bens de importância cultural iniciou-se na

década de 1930, como uma forma de afirmação da nacionalidade brasileira (CUTRIM, 2001).

Patrimônio cultural, na visão de Chauí (2006), pode ser associado a três aspectos: i) um conjunto de monumentos, documentos e objetos constituídos de memórias coletivas; ii) as edificações com necessidades de serem conservadas e; iii) as instituições públicas, responsáveis por zelar por estes, tais como museu, bibliotecas, arquivos, centro de restauros, entre outros. Numa rápida explicação acerca da origem dos objetos que constituem o patrimônio cultural, a autora discorre que os “semióforos” (objetos, pessoas, pinturas ou quaisquer artefato que possua valor não pela materialidade, mas pelo significado), deram origem às coleções, mantidas em um local para apreciação, dotadas de significação simbólica coletiva (CHAUÍ, 2006).

Os “semióforos”, na Antiguidade, eram protegidos por instituições específicas, como os museus, por exemplo (CHAUÍ, 2006). Eram postos para contemplação de objetos entre o profano e o sagrado, compostos por significações mais voltadas ao religioso. Nas manifestações fúnebres, ou cerimônias principescas, as exibições se constituíam pelas pedras e metais preciosos, nos âmbitos da realeza, e os objetos eram conservados com vestes, armas, partes de corpo de algum herói da época. Considerando que tais relíquias despertavam interesses econômicos, políticos e religiosos, a posse de tais objetos com valores simbólicos ocasionou a disputa entre chefias políticas e religiosas, entre príncipes e a sociedade, que reivindicavam o direito de contemplação.

Assim, nesse universo de ralhos, acerca de quem seria responsável pela posse dos objetos simbólicos, tanto quanto na disputa por “[...] prestígio, poder e riqueza que o Estado-nação origina a ideia de patrimônio cultural da nação como patrimônio artístico, histórico e geográfico, ou seja, aquilo que o poder político detém contra o poder religioso e o poder econômico [...]” (CHAUÍ, 2006, p. 119). Por todos esses aspectos, tem-se que objetos sagrados de cunho religioso são particulares a cada crença, os de riqueza ficam sob a guarda de propriedade privada, mas o patrimônio cultural é nacional, coletivo e de acesso a todos da Nação.

Nesse contexto, para Chauí (2006), pode-se atribuir na atualidade três inovações para patrimônio cultural: a ideia de objetos históricos que foram extintos ou quase extintos, como o telefone, o disco, o telégrafo, o selo; a de cidade enquanto local composto por acervos arquitetônicos e históricos, com características especificamente naturais e que estão legalmente preservadas; e, ainda, a ideia de que qualquer artefato antigo passa a ser

valorizado pelo simples fato de ser antigo, eclodindo, desta maneira, o mercado de antiguidades, em geral privado.

Partindo, pois, do pressuposto de que patrimônio consiste na classificação de elementos, classificações efetivadas por meio de interesses (CUTRIM, 2001), é possível entender que as interrelações entre história, lugares, espaços, memórias e patrimônio são, sobretudo, elementos com significação coletiva, e, isto posto, faz-se necessário preservar e manter vivo, e no contexto do patrimônio cultural, que deve ser resguardado por instrumentos jurídicos. Esclareça-se que, que os instrumentos<sup>19</sup> de preservação do patrimônio histórico-cultural permite ao Estado utilizá-los para interferir até mesmo em bens privados, independente da vontade de terceiros, como por exemplo, pelo tombamento.

Bogéa, Brito e Pestana (2007) descrevem tombamento como um ato administrativo realizado pelo poder público, objetivando preservar, a partir de aplicação de leis específicas, os bens históricos, culturais e arquitetônicos de valor afetivo para determinadas sociedades, para que estes não sejam destruídos ou descaracterizados. Esclarecendo-se de oportuno que o tombamento é somente um dos meios de proteção ao patrimônio contido na CF/1988, conforme delineado por Souza Filho (2011):

A novidade mais importante trazida em 1988, sem dúvida, foi alterar o conceito de bens integrantes do patrimônio cultural passando a considerar que são aqueles *portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*. Pela primeira vez no Brasil, foi reconhecida, em texto legal, a diversidade cultural brasileira, que em consequência passou a ser protegida e enaltecida, passando a ter relevância jurídica os valores populares, indígenas e afro-brasileiros. A tradição constitucional anterior, marcava como referência conceitual expressa a monumentalidade, ao abandonar esta referência. O que a Constituição atual deseja proteger não é o monumento, a grandiosidade de aparência, mas o íntimo valor da representatividade nacional, a essência da nacionalidade, a razão de ser da cidadania. (SOUZA FILHO, 2011, p. 22, grifo do autor).

Cavalcante (2007) afirma que, para se constituir patrimônio cultural, o bem deve ser composto por fatores de sentido que estabeleçam representatividade para além do individual; assim, a autora demarca que a significação do coletivo determina a pluralidade da dimensão de significados do bem tombado. Nessa acepção, o patrimônio das belezas naturais, históricas e arquitetônicas maranhenses o colocou em um lugar privilegiado, que aporta importantíssimos bens culturais oficializados.

Ressalta-se, então, que, com base no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que explanava sobre a questão da conservação de patrimônio cultural, foram

---

<sup>19</sup> São eles: Limitações Administrativas; Ocupação Temporária; Requisição Administrativa; Desapropriação; Servidão Administrativa; e Tombamento.

desenvolvidas ações que evidenciavam a importância do local para a memória nacional (BRASIL, 1937). Assim, através do IPHAN e com reconhecimento da UNESCO, aconteceu o tombamento do Centro Histórico de São Luís, que a partir de então, além de reconhecido legalmente, foi confirmado com valores memoráveis de representatividade simbólica.

A capital, São Luís do Maranhão, é hoje considerada Patrimônio Cultural da Humanidade. O Centro Histórico Ludovicense foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1997, como importante referencial para a História, por razão do seu caráter monumental e suas edificações que aportam traços culturais excepcionais. Nesses passos, as lições de Burnett (2006, p. 22) destacam:

Este centro da cidade, uma área de 4.356 ha oriunda de sesmarias da época da colônia, até então sede administrativa, financeira e comercial da capital, funções que acumulava harmoniosamente com as de principal e maior núcleo residencial da Ilha, havia se transformado - através de decreto federal de tombamento - em centro histórico, uma clara alusão à pretendida e nova São Luís e assiste à mudança, cada vez mais acelerada, de seus antigos moradores em direção aos novos aglomerados, em um processo de substituição das funções residenciais por usos comerciais e de serviço, quando não relegadas ao abandono e à ocupação por famílias de baixa renda. (BURNETT, 2006, p. 22).

Tendo conhecimento de que o Estado do Maranhão apresenta bens protegidos pela legislação no tocante ao patrimônio material e imaterial, áreas importantes que agregam significações e aspectos a serem conservados por questões culturais, é importante demarcar outros pontos: *de que forma os interesses econômicos podem se sobrepor aos patrimônios, sobretudo os imateriais, distanciando a comunidade de seus espaços e, conseqüentemente, de suas memórias?*

Partindo desse questionamento, ressalta-se que na Comunidade do Cajueiro encontra-se o Terreiro do Egito, importante representação religiosa de matriz africana, considerado um lugar sagrado pelos praticantes do Tambor de Mina (MARTINS; ALVES, 2016). O local foi santuário religioso, no século XIX, habitado por negros quilombolas, e ainda possui memórias importantes, tanto quanto pelas relações simbólicas e identitárias, como pelas atividades culturais dos populares mantêm atividades seculares, como a pesca artesanal, e nutrem sentimentos de pertencimentos com aquele espaço.

Chama-se a atenção para as questões da interrelação entre patrimônio e comunidades, quando os bens simbólicos passam a ser objeto de lutas sociais, fato salientado por Bourdieu (1989). Recentemente, o Terreiro do Egito foi reconhecido como patrimônio imaterial (MARANHÃO, 2019a), o que se deu a partir de sua relevância cultural e religiosa,

oriunda dos costumes e manifestações afro-brasileiras que passam de geração à geração (MARTINS; ALVES, 2016). Após o reconhecimento do Terreiro do Egito, dado a sua importância para as religiões de matriz africana, os moradores e ocupantes começaram a se auto-identificarem como pessoas de terreiro e ter nessa imaterialidade uma forma de combater as invasões de suas terras.

A ação de demolição de casas, da destruição massiva do espaço de sobrevivência da Comunidade, mesmo diante de um patrimônio cultural reconhecido, traz à tona reflexões discutidas também por Le Goff (2012), quando expressa o poder das classes dominantes em relação ao apagamento das memórias. Conquanto, há a configuração de lutas para a sobrevivência tanto na materialidade, enquanto porção de terra para plantio e atividades pesqueiras, quanto de lugar repleto de memórias de seus ancestrais.

### **3.4 As experiências, memórias, expansão dos espaços e lugares das Comunidades Tradicionais**

No ensinamento de Tuan (2013, p. 10): “A experiência implica a capacidade de aprender a partir da própria vivência [...]”. Podemos inferir que os espaços e lugares que “localizam” a experiência e a existência dos indivíduos, as cidades, por exemplo, também interferem e moldam suas vivências e suas identidades a partir de como são vivenciadas.

Repise-se que todas as modificações no espaço e nas memórias daquela Comunidade, estão sob a guarida de “caminharmos para a modernidade”, mas que em verdade funda-se na geração de renda e lucros, revestidos em prol de grupos econômicos transnacionais, com o respaldo do Estado-Nação.

Cumpre-nos destacar que a abordagem geográfica contemporânea também enfoca a identidade como uma das características do lugar. Castells (2018, p. 23) considera a identidade como um processo de construção de significados e que “[...] a construção de identidades vale-se da matéria prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso.”

Partindo da concepção de Halbwachs (2006), o termo “espaço” possui uma conceituação de realidade que permanece um meio material, concreto, onde a memória se conserva. Buscando entender o conceito num campo geográfico, encontrou-se a explicação de que “[...] o espaço, uno e múltiplo, por suas diversas parcelas, e através do seu uso, é um conjunto de mercadorias, cujo valor individual é função do valor que a sociedade, em um

dado momento, atribui a cada pedaço de matéria, isto é, cada fração da paisagem.” (SANTOS, 2002, p. 104).

Condizente com Corrêa (1982), o espaço geográfico é a morada do homem e abrange a superfície da Terra. Como observado, estas são significações concretas, situando o termo em um local físico. Contudo, mesmo na concepção geográfica, “espaço” tem sido considerado por aspectos culturais e simbólicos, como vem afirmando Hartshorne (1978), quando evidencia o caráter variável das interrelações do espaço e do homem. Nessa mesma direção, Lefebvre (2014) concorda que o espaço geográfico é um constante resultado da relação humana, não cabendo-lhe mais o conceito somente de espaço físico, mas amplamente entendido como local de relações sociais.

Neste percurso de conceitos, percebe-se que as abordagens iniciais sobre espaço foram predominantemente demarcadas por locais físicos e, posteriormente, à luz das considerações de Hartshorne (1978), dentre outros, cunhou-se a noção de “espaço” enquanto um conjunto de elementos que possuem existência entre si. A ideia do termo se dissocia da ideia de área, conecta-se com as dimensões da vida humana e de sua interação com este “espaço”, não mais tão físico somente, como salienta Polon (2016).

Nesse prisma de “espaço” interligado às ações humanas, próximo da proposta da pesquisa ora apresentada, é essencial destacar que: “[...] no âmbito do materialismo histórico, através das relações de produção é que as várias sociedades irão modificar o espaço geográfico, visando atender às necessidades do contexto em questão, imprimindo suas marcas espaciais [...]” (POLON, 2016, p. 87), trazendo à tona reflexões que remetem à Comunidade do Cajueiro, evidenciado por Santos (2002) como “realidade relacional”, ou seja, um conjunto indissociável do qual participam, de um lado, certo arranjo de objetos geográficos (naturais e sociais) e, de outro, a sociedade em movimento.

Corroborando com essas definições, tem-se que “[...] o espaço seria um conjunto de objetos e de relações que se realizam sobre estes objetos; não entre estes especificamente, mas para as quais eles servem de intermediários. Os objetos ajudam a concretizar uma série de relações.” (SANTOS, 1988, p. 25). Ou seja, populares e suas memórias, num coletivo, lutando contra grupos poderosos, e que, a partir da tentativa de apagamentos das memórias, anseiam modificar o espaço. Neste caso, pensa-se sob a orientação de Polon (2016), não somente abstrato, nem tão somente físico, mas um agrupamento de elementos que não pertencem a este grupo seletivo da classe dominante, nem por direitos legais, tampouco culturais.



Percebe-se na Comunidade de Cajueiro, a partir de Bourdieu (1989) um espaço simbólico, que é organizado segundo a lógica da diferença, isto é, de um traço distintivo ou certa qualidade que só existe naquele espaço em relação a outras propriedades. Cite-se, como exemplo, o Terreiro do Egito e toda sua peculiar ancestralidade. Os moradores do Cajueiro, e/ou ocupantes deste espaço simbólico buscam se distinguir e preservar uma identidade social própria, através de um local de morada, profissão de fé, nome da família, da profissão que ocupa, da posse comum de bens, do cargo que ocupam, das instituições a que se vinculam, dentre outros meios.

À luz dessas considerações, perpetuam-se questionamentos, como: *Quais marcas são deixadas neste espaço? Ou quais são apagadas destes espaços?*

Evidentemente, o poder político e econômico age com interesse nesses espaços, e, a partir de tais interações, nem sempre tão explícitas com quem os ocupa, modifica esses espaços para que seus objetivos sejam alcançados. Enquanto na dimensão física as demarcações são territoriais, na esfera abstrata das memórias, a movimentação de ocupação dos espaços se amolda pelo distanciamento dos populares da ideia de pertencimentos destes locais. Logo, se pensa no apontamento escolhido como temática secundária desta pesquisa: *Qual o lugar da Comunidade do Cajueiro nessa luta por espaço e conservação da sua cultura no Maranhão?*

Nessa acepção, retoma-se o lugar dos sujeitos que habitam esses espaços como construtores de memórias e combatentes, uma vez que, para Assmann (2011), tendo como referência a concepção de memória cultural como um diálogo entre os mortos e os vivos, sob uma ótica da coletividade, ela sobrevive ao tempo e transcende o tempo de vida do indivíduo. Assim, embora não haja mais o local geográfico em que as memórias foram construídas, sempre haverá lembranças que as retomam.

Dialogicamente construídas, as memórias se referenciam no espaço para se fazerem presentes. Nessa lógica, para Luiz Alberto Brandão *apud* Dalcastagnè e Azevedo (2015, p. 56), o espaço é “[...] como um ‘cenário’, ou seja, lugares de pertencimento e/ou trânsito dos sujeitos ficcionais e recurso de contextualização da ação [...]”. Sob esse enfoque, tais aspectos fazem referência a elementos que constituem os horizontes sociais de forma a revelar as relações entre as personagens (tanto moradores, ocupantes, quanto visitantes) e o espaço que as envolve.

Num outro prisma de apreensão, o espaço integra as entrelinhas da subjetividade, da memória, de forma a configurar as atmosferas ligadas tanto ao social, quanto à identidade.

A Comunidade do Cajueiro dialoga com a teoria posta e exerce cenários nos quais os sujeitos a revisitam para constituírem-se como seres de cultura.

Para melhor entendimento, tornou-se pertinente discutir algumas definições do termo “lugar”, pois muitas vezes as interpretações, além de serem multifacetadas, apresentam-se como sinônimo de “espaço”, e, por vezes, como complemento deste. Alguns autores, tais como Moreira e Hespanhol (2007), no contexto geográfico, o definem como local físico, região, localização. Para estes autores, lugar remete à ideia de um território, paisagem. Todavia, ao longo dos anos, do mesmo modo que termo “espaço”, as concepções se transformaram:

Já nos anos de 1950 surge outra corrente geográfica denominada geografia quantitativa. Nas palavras de Ferreira (2002, p. 44), ‘o conceito de lugar é abandonado em detrimento do de espaço, considerado como um simples meio de análise’. A Geografia quantitativa é uma tentativa de contemporaneizar uma redefinição das formas de veicular os interesses do capital, ou seja, uma mudança de forma sem alteração do conteúdo social, um instrumento prático e ideológico da burguesia. Na década de 1970, a Geografia Humanística e a Geografia Crítica surgem como oposições ao positivismo, com posturas metodológicas, filosóficas e epistemológicas diferentes, mas com um ponto em comum - a compreensão do mundo e a busca de explicações sobre a relação sociedade natureza e os elementos intrínsecos nessa relação. (MOREIRA; HESPANHOL, 2007, p. 50).

Oportuno se torna dizer, que entre as concepções da Geografia Quantitativa que mantinham o conceito de “lugar” como um meio de análise, surgem as abordagens humanísticas e críticas, que explicam lugar a partir da filosofia e da epistemologia, ou seja, “lugar” é, nesse sentido, um local de compreensão do mundo e de suas relações sociais. O conceito começa a ser concebido não mais como um local geográfico, mas toma para si um sentido de envolvimento de experiências, conjuntos de referências afetivas que o homem desenvolve.

Pensa-se lugar como um agrupamento simbólico de muitos sentimentos e emoções. Assim, o cotidiano pode ser um lugar, as lembranças da infância, as vivências de familiares sendo contadas de geração a geração e, como aponta Santos (2002), “lugar” é também algo particular de determinados grupos que, junto às memórias, conservam suas histórias, cultura, língua e tradição. Ainda no que tange à dimensão da sua significação, aponta-se que:

As rotas, a casa, o bairro, bem como os seus componentes mais diversos, como as pedras do caminho, integram o sentido e a alma dos lugares. Estes, quando efêmeros podem igualmente se perpetuar no íntimo das pessoas. Os lugares de nossas experiências podem ser transitórios e/ou eternos. A efemeridade dos lugares seria, em parte, advinda das metamorfoses operacionalizadas pelos homens no incessante

monta-e-desmonta e “destruição criativa” dos mais diversos recantos e, por outro lado, aos nossos valores, ambigüidades e temores. (MELLO, 2011, p. 10).

Nessa cena, é possível conceber “lugar” em um sentido que se constitui, sobretudo, por memórias, mesmo com as peculiaridades que cada lugar possa apresentar. Ele se encontra em uma conexão íntima com elementos individuais, simbólicos e sociais dos sujeitos. Entende-se que é necessário realçar uma definição essencial de “lugar”, como um ponto de articulação entre a expansão do modo capitalista de produção e o espaço que as comunidades que habitam tais locais assumem nessas relações.

Tuan (2013) distingue espaço e lugar: enquanto o espaço pode transformar-se em lugar, na medida em que se atribui a ele valor e significação o lugar não pode ser compreendido sem ser “experenciado”. Esses estudos assumem especial relevância para conceituarmos Comunidades Tradicionais.

No que se refere aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), dispõe-se do Decreto nº 6.040/2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) que preceitua em seu art. 3º:

- I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e
- III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (BRASIL, 2007, n. p.).

Nessas comunidades os problemas resultantes da marginalização urbana ou socioespacial, como reflexo da concentração de renda e outras mazelas sociais, não é algo recente, uma vez que sempre fizeram parte da História do/no Brasil, e, em São Luís, a realidade não poderia ser diferente.

Historicamente, a capital do Estado maranhense foi marcada por desigualdades, evidentes nos contrastes socioeconômicos e espaciais, os quais sempre se fizeram presentes desde a sua fundação, e que perduram até os dias atuais, como por exemplo, as moradias edificadas na era colonial, onde os formatos das fachadas das casas determinavam a

fidalgua daquele morador<sup>20</sup>. Tal assertiva se confirma por meio da observância de dados e indicativos socioculturais e econômicos do Estado do Maranhão (IMESC, 2016; IBGE, 2013).

Já Chiavenato (2004), ao analisar as mudanças, destaca que:

A partir do século XIX, quando a industrialização possibilitou mais conforto à sociedade, surgiu um choque, muitas vezes inconsciente, causado pelo consumo de produtos que ofereciam ‘prazer’. [...]. Mudou a moral, e certos padrões de comportamento foram abandonados, superados ou substituídos por outros mais ‘modernos’ que facilitavam o consumo. Depois de alguns milênios, ficou mais importante, para o grosso da humanidade, ‘ter’ em lugar de ‘ser’. (CHIAVENATO, 2004, p. 13).

Hodiernamente, busca-se a preservação dos bens culturais de uso comum. Pode-se considerar, em harmonia com o aduzido anteriormente, os bens comuns como um conjunto desses recursos habituais, acessados por mais de um indivíduo, e cujo consumo pode reduzir a disponibilidade para os demais.

Desta forma, o uso desses meios deve ser cuidadoso, a fim de possibilitar sua exploração sustentável (LITTLE, 2006; OSTROM, 1990). Essas referências são chamadas de “bens culturais” e podem ser de natureza material ou imaterial. Os bens culturais materiais (ou tangíveis) consistem em paisagens naturais, objetos, edifícios, monumentos e documentos, ao passo que os bens culturais imateriais estão relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, aos modos de ser das pessoas.

No que diz respeito à conservação de um meio saudável e preservado *versus* o desenvolvimento econômico, emerge a preocupação com a preservação do bioma amazônico ainda restante na Comunidade do Cajueiro, bem como o crescimento das populações que vivem nas proximidades, reforçando a importância e a responsabilidade por parte dos governantes e da sociedade sobre a preservação e desenvolvimento sustentável da região. As características naturais desse ecossistema ainda revelam uma necessidade própria de aplicação de um modelo diferenciado. O conceito de meio ambiente supera a denominação de que é um bem público, tendo em vista que não é só do Estado, mas também da coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (MAZZILLI, 2005).

---

<sup>20</sup> Nas construções coloniais, existia uma espécie de extensão ondulada (ou aba) que fica acoplada por baixo do telhado. Para além do toque decorativo, esse aspecto arquitetônico português servia para denunciar o nível socioeconômico do proprietário do imóvel, ou seja, o status social ficava estampado na fachada. Essas abas (ou extensões do telhado) eram chamadas de eira, beira e tribeira. As famílias mais abastadas construam suas residências com os três acabamentos do telhado. Já as casas mais populares eram feitas apenas com um dos acabamentos, a chamada tribeira (ROLIM FILHO, 2017).

Promover o desenvolvimento sustentável, como forma de salvaguardar o bem-estar social, conservar a natureza e preservar o patrimônio cultural, em todos os seus benefícios, consiste em observar os atuais ditames legais vigentes. A atuação conjunta dos governantes, em parceria com a sociedade civil, é de suma importância para assegurar o desenvolvimento e a conservação.

Cabe ressaltar o entendimento de Cunha, Novaes e Álvares (2021, p. 3): “[...] o marco constitucional e o Direito Urbanístico no Brasil, uma vez que antes da CF/1988, as questões urbanísticas eram tratadas de forma avulsa, em especial, com base no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) [...].” Contudo, o ápice do direito ao meio ambiente está garantido na CF/1988, em conformidade com o *caput* do art. 225 (BRASIL, 1988) e além:

[...] a questão urbana ganhou seu espaço com a nova constituinte através dos artigos 182 e 183 que trataram de impor diretrizes fundamentais para nortear o desenvolvimento urbano no Brasil e conseqüentemente a imposição da responsabilidade de execução de tal desenvolvimento ao poder público municipal buscando-se como objetivos principais que estes entes cumpram a função social e permitam o direito à cidade a todos os cidadãos. ‘As políticas de desenvolvimento urbano [...] têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes [...]’ (CUNHA FILHO, 2021, p. 4).

Ademais, diante da problemática relativa ao meio ambiente, decorrente das ações e omissões humanas, a ciência do Direito Ambiental institui princípios e normas que funcionam como ferramentas de proteção social, para que haja equilíbrio nestas ações, tendo como objetivo maior e global o desenvolvimento sustentável; por intermédio da implementação de medidas preventivas, corretivas e de controle das atividades existentes e futuras, possuindo sempre como preocupação a melhoria da qualidade de vida das gerações futuras – isto é, a sustentabilidade. A equidade intergeracional e a legitimidade devem fazer parte dos princípios de formação socioeconômica (MACHADO, 1998; CALIXTO, 2008).

Observa-se que há, no contexto constitucional, um sistema de proteção ao meio ambiente que ultrapassa as meras disposições esparsas. Em sede constitucional, são encontrados diversos pontos (o todo) dedicados ao meio ambiente e à proteção aos bens socioculturais, ou a este vinculados direta ou indiretamente: “Quando uma parte é desligada de um todo, ela não vai ser mais a mesma, porque não pertence mais ao todo [...]” (JONES, 2015, p. 53).

Mikhailova (2004) ensina que o conceito atual de desenvolvimento sustentável, expresso na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo, 2002,

envolve a definição mais concreta do objetivo de desenvolvimento atual – a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes – e, ao mesmo tempo, distingue o fator que limita tal desenvolvimento e pode prejudicar as gerações futuras, com o uso de recursos naturais e a preservação dos lugares de memórias, como forma de garantir, no futuro, um meio ambiente equilibrado.

A sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais racionalmente, de forma a suprir as necessidades do presente, sem afetar a habilidade das gerações futuras. Logo, o crescimento urbano não foi um fator que promoveu melhorias sociais, atingindo toda a população, e não se resolveu a situação habitacional popular, tendo em vista que “[...] em todo lugar em que a população é densa, a renda fundiária é elevada [...]” (MARX, 1988, p. 217), emergindo problemas sociais que, por sua vez, geram os conflitos em sociedade que, ao serem judicializados e sendo da região do Cajueiro, tornam-se prováveis objetos de estudo dessa pesquisa.

Em outros termos, o que aconteceu foi a incorporação de algumas regiões às áreas modernas da cidade, provocando a admissão de novos espaços urbanos organizados, ocasionando consequências como o encarecimento do modo de vida dessas áreas. Logo, aqueles que não são detentores do capital são deslocados para outras regiões da cidade, sendo uma condição imposta da própria lógica do mercado, despontando, assim, nas demandas judiciais a partir da implantação do Porto São Luís e da preservação da cultura daquela Comunidade.

Neste sentido, dentre as consequências desse sistema, cita-se o crescimento das cidades com a validação da propriedade privada sobre os direitos das povos e comunidades tradicionais, sem observância das necessidades humanas, realizando a transferência dos nativos para regiões em que o espaço ainda não é reconhecido virtualmente enquanto valorização de capital, sem expectativas de recomeço no novo espaço, para o qual forem/foram relocados.

#### **4 REVISANDO CONCEITOS: A TRAJETÓRIA DO DIREITO COMO CIÊNCIA E COMO GUARDIÃO DE DIREITOS COLETIVOS**

O ser humano é o único animal capaz de falar, associar-se racionalmente, como também é criador de cultura. Para uma melhor compreensão acerca dos chamados “Direitos Culturais”, torna-se salutar, em um primeiro momento, certa análise acerca da história, do uso e do campo de interação do termo que permeia esta pesquisa: a cultura.

Na verdade, tentar conceituar cultura consiste na igual tentativa de assimilação de seus significados, dos modos de vida de uma sociedade, nas particularidades exercidas por cada indivíduo e de como ela influencia o comportamento social, o que já foi tratado no capítulo anterior, quando se discorreu sobre memória, identidade, espaço e lugar como elementos da cultura.

A definição de cultura é tão difícil quanto a de Direitos Culturais. Se se partir do conceito antropológico do primeiro, poderia conceituá-la como manifestações simbólicas relativas ao ser humano, e o segundo como o sistema que assegura o gozo e fruição dessas manifestações. Como registrado pela História, o Direito vive e sobrevive de mutações sociais e políticas, analogamente da adaptação a cada época e lugar, “o direito não é um fim em si”. (FERNANDEZ, 2002).

A cultura, em primeira instância, consiste em um sistema de signos e significados criados pelos grupos sociais, a qual congloba aspectos materiais e não-materiais, valorados pelo homem em um determinado momento social e histórico. Ademais, em uma visão utilitarista, é concebida como um fator de desenvolvimento social, estimulando atitudes críticas e atuando politicamente. Corroborando dessa ideia o conceito proposto por Canclini (1987), para quem cultura pode englobar parte da socialização de classes e grupos na formação de visões políticas e na maneira que a sociedade adota as diferentes linhas de desenvolvimento.

Cada grupo social constrói a sua ideia de Direito, baseada em seus valores morais, sociais, políticos, culturais etc., e pelo itinerário histórico realizado. No entanto, é necessário buscar o fundamento e a essencialidade que permeiam alguns sistemas jurídicos que estejam além dos direitos específicos de cada povo, ou seja, alguns direitos (por exemplo, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana), postos como inerentes ao próprio ser humano. Nesse diapasão, vale apontar o surgimento dos direitos culturais nas constituições políticas da contemporaneidade (CUNHA FILHO; BOTELHO; SEVERINO, 2018).

Cumpra consignar que a cultura está ligada a todos os modos de vida de um povo, desde crenças, valores sociais, noções éticas e de moralidade e “[...] isso permite dizer que cultura abrange as formas de cultivo da terra e do mar e as formas de transformação dos produtos daí extraídos, o meio ambiente enquanto alvo de ação humanizada.” (CARVALHO, 2018, p. 36).

Atualmente, observa-se que a proteção aos Direitos Culturais encontra assento no preâmbulo da CF/1988, ao tratar de “Direitos Sociais”, gênero do qual aqueles são espécie. Ademais, o termo “cultura” é mencionado, também, na primeira parte da Constituição, no parágrafo único do art. 4º, o qual diz que o Brasil busca a integração econômica, tanto quanto a criação de uma comunidade latino-americana de nações por meio, dentre outros fatores, da cultura (BRASIL, 1988).

Os Direitos Culturais estão previstos no art. 215 e seguintes da Constituição brasileira. O acesso à cultura é um direito fundamental, o que implica afirmar a necessidade da realização de posturas positivas por parte do Estado para a sua efetivação e universalização.

Anote-se, por oportuno, os ensinamentos de Bobbio (2004, p. 25): “A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, sob pena, não digo de não resolvê-lo, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão.”

Pretendeu-se, com essa proteção constitucional, determinada aproximação do indivíduo com a cultura, utilizando-se como defesa mecanismos gerados pelo Direito, como o tombamento<sup>21</sup>. Tais artifícios podem ser justificados pela necessidade humana de produzir e absorver suas criações culturais. Cunha Filho (2000) explana que:

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. (CUNHA FILHO, 2000, p. 34).

O art. 215 da CF/1988 é taxativo ao dizer que o Estado garantirá o pleno exercício dos Direitos Culturais. A dicção do artigo prova não apenas a importância da Cultura como princípio fundamental norteador da República Federativa do Brasil, mas também que a

---

<sup>21</sup> “O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.” (IPHAN, [20--], n. p.).



promoção cultural não é um mero “favor”, senão uma obrigação em todas as esferas da República<sup>22</sup> (BRASIL, 1988).

O art. 216, da CF/1988, reconheceu a proteção e relevância de se tutelar o Patrimônio Cultural, inclusive consiste em âmbito penal, uma vez que houve a criminalização de algumas condutas que podem lesionar ou colocar em perigo de lesão esse bem jurídico coletivo. A criminalização de condutas danosas ao Patrimônio Cultural ganhou relevância no Código Penal Brasileiro (CPB), na Lei dos Crimes Ambientais, e foi regulamentada por resoluções de órgãos administrativos, como o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), demonstrando que, ao menos no aspecto jurídico, existe preocupação com a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Na esfera administrativa, no afimco de proteger o meio ambiente e a preservar ao patrimônio cultural, foi editada a Resolução nº 306/2002, que estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais avaliadoras dos sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados, e instalações portuárias, plataformas e suas respectivas sedes de apoio, além de refinarias visando ao cumprimento da legislação vigente e do licenciamento ambiental (CONAMA, 2002).

Outro ponto merecedor de destaque foi que, durante a RIO-92, também surgiu um novo conceito que viria a dialogar com o de desenvolvimento sustentável – segurança ambiental global – voltado para as questões de manutenção das condições necessárias para a vida humana na Terra, pois juntos ambos trabalham o estabelecimento de uma nova ordem ambiental global (RIBEIRO, 2005). Nesse viés, argumenta Sousa (2007):

Na tentativa de associar o desenvolvimento em seu mais amplo contexto com a preservação ambiental é que se determina o conceito de desenvolvimento sustentável, inovação conceitual do séc. XX que deve guiar tanto políticas públicas como iniciativas privadas de promoção do desenvolvimento. Desde a previsão em uma série de tratados internacionais voltados à questão da sustentabilidade ambiental passando pelas determinações legislativas internas, tomando como exemplo o art. 170, VI da Constituição Federal de 1988, a questão da preservação do meio ambiente associado ao crescimento econômico é presente e atual, não podendo ser subestimada. (SOUSA, 2007, p. 135).

Neste ponto, é imprescindível que o desenvolvimento não seja confundido com o crescimento econômico. Isto porque o desenvolvimento é um processo integrado, em que as estruturas sociais, jurídicas e tecnológicas do Estado passam por transformações que

---

<sup>22</sup> “LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus de sucumbência.” (BRASIL, 1988, n. p.).

objetivam a melhoria da qualidade de vida dos homens que habitam em determinado espaço. Sendo assim, o crescimento econômico não pode estar apoiado na alteração adversa da qualidade de vida e do ambiente ecologicamente equilibrado.

Em vista dos argumentos relacionados, a ideia de desenvolvimento deve vir a questionar os valores da sociedade capitalista e consumista como a atual e, em geral, rejeitar a economia produtora de valores de troca e predadora de recursos naturais e culturais não renováveis, em harmonia com o atual modelo de globalização. Razão pela qual “[...] o que se pretende é pelo menos investigar se há possibilidade de respeito a diferença numa ideia de cidadania global.” (SOUSA, 2009, p. 156). Torna-se essencial, para a atualidade, repensar alternativas econômicas que apresentem, também, viabilidade ambiental, preservação de saberes e respeito à cultura, e que o desenvolvimento possa se dar em todas as suas dimensões, sejam elas social, cultural, ecológica, espacial e econômica.

Outrossim, não se pode olvidar que, anterior à legalização e positivação protecional de Direitos Fundamentais, existiam princípios gerais de ética e moralidade que resguardam Direitos Coletivos. Nessa continuidade, Ramos (2014) leciona que:

[...] a moralidade mínima relaciona-se a valores comuns compartilhados por qualquer ser humano, independentemente de sua cultura. Portanto, há um núcleo de valores comuns, mas que deve ser compreendido em conjunto com sua forma de realização nas diferentes culturas. Os direitos humanos compõem a moralidade mínima, mas não se pode olvidar que na qualidade de membros de uma determinada comunidade que os indivíduos gozam de seus direitos. [...] que advém da própria caracterização da sociedade humana (que é universal por ser humana e particular por ser sociedade) (RAMOS, 2014, p. 157-158).

Em face do amplo conceito de Cultura, entende-se como a produção humana juridicamente protegida está relacionada à memória coletiva e ao repasse de saberes, às artes, além de estar vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo (CUNHA FILHO, 2004), e de cada um dos indivíduos relacionados aos bens culturais materiais (documentos e monumentos paisagens) e bens imateriais (habilidades, saberes e crenças). Ainda, referindo-se à pluralidade de significados atribuídos à palavra “cultura”, Cunha Filho (2000) enumera alguns dos correntes entendimentos:

1) conjunto de conhecimentos de uma única pessoa, utilizado para adjetivar os indivíduos escolarizados, conhecedores das ciências, línguas e letras; 2) sinônimo das expressões ‘arte’, ‘artesanato’ e ‘folclore’; 3) conjunto de crenças, ritos, mitologias e demais aspectos imateriais de um povo; 4) desenvolvimento e acesso às mais modernas tecnologias; 5) conjunto de saberes, modos, costumes de uma classe, categoria ou de uma ciência (cultura burguesa, cultura dos pescadores, cultura do Direito); 6) conjunto de signos e símbolos das relações sociais e; 7) qualquer produção material e imaterial de uma coletividade específica, ou de toda a humanidade. (CUNHA FILHO, 2000, p. 22-23).

É oportuno esclarecer, que a presente pesquisa não tem a pretensão de definir, de modo absoluto e único, o que se entende por cultura, tendo em vista que é esta pluralidade de sentidos que constitui o objeto, merecedor da atenção dos estudiosos das diversas áreas do conhecimento (Antropologia, Filosofia, Teologia, Direito etc.). Todavia, faz-se necessário delimitar um recorte para fins didáticos e metodológicos da presente pesquisa.

Assim, entende-se por cultura todas as ações por meio das quais os povos expressam suas “formas de criar, fazer e viver”, como destaca o art. 216 da CF/1988 (BRASIL, 1988). A cultura engloba tanto a linguagem com que as pessoas se comunicam, quando contam suas histórias, fazem seus poemas, poesias, seus cantos, músicas, quanto à forma como constroem suas casas, preparam seus alimentos, pescam, rezam, fazem festas. Enfim, suas crenças, suas visões de mundo, seus saberes e fazeres. Trata-se, por conseguinte, de um processo dinâmico de transmissão, de geração a geração, de práticas, sentidos e valores, que se criam e recriam (ou são criados e recriados) no presente, na busca de soluções para os pequenos e grandes problemas que cada sociedade ou indivíduo enfrenta ao longo da existência (IPHAN, 2012).

Partindo desses pressupostos, a organização do Patrimônio Cultural Brasileiro é regida pela CF por outras normativas, sobretudo, portarias, normas, leis complementares, instruções, dentre outras, ressaltando as especificidades do tema. Os arts. 215, 216 e 216-A da CF/1988<sup>23</sup>, ampliaram a noção de Patrimônio Cultural ao reconhecerem a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também, ao estabelecerem outras formas de preservação – como o registro e o inventário –, além do tombamento, instituído pelo Decreto-lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, adequado principalmente à proteção de edificações, paisagens e conjuntos históricos urbanos (BRASIL, 1988; 1937).

Todos esses dispositivos legais integram um sistema que contempla uma rede de diplomas nacionais e internacionais sobre o tema, comprovando que, a despeito das polêmicas e da realidade nacional em se enxergar a cultura como algo desmedido, até insurgente, seria conferir aos Direitos Culturais uma irrelevância social, o que afrontaria diretamente os comandos constitucionais, os quais contribuem, em última análise, para a constituição da humanidade.

No que diz respeito ao sentido do termo “cultura”, certamente polissêmico e complexo, transcreve-se a lição de Velho (1994) quando afirma que:

---

<sup>23</sup> Há muito o que se inferir proveniente desses três artigos. Por exemplo, o § 3º, do art. 215, que trata do Plano Nacional de Cultura, objeto da Lei nº 12.343 (BRASIL, 2010), ou do art. 216-A, incluído pela Emenda Constitucional (EC) 71 (BRASIL, 2012a), que fala sobre o Sistema Nacional de Cultura.

Hoje em dia cultura faz parte do vocabulário básico das ciências humanas e sociais. O seu emprego distingue-se em relação ao senso comum no sentido que este dá às noções de homem culto e inculto. Assim como todos os homens em princípio interagem socialmente, participam sempre de um conjunto de crenças, valores, visões de mundo, redes de significado que definem a própria natureza humana. Por outro lado, cultura é um conceito que só existe a partir da constatação da diferença entre nós e os outros. (VELHO, 1994, p. 63).

Rubim (2007), no que concerne ao reconhecimento da cultura contemporânea como sendo uma dimensão simbólica, evidencia que:

Com a culturalização da mercadoria, amplia-se mais uma vez e de modo intenso o lugar da cultura na atualidade. A cultura passa a ser efetivamente reconhecida com uma dimensão simbólica que dá sentido ao mundo e que impregna profundamente todo um universo de produtos, comportamentos, estilos de vida etc. A cultura contemporânea se vê constituída e perpassada, igualmente, por fluxos e estoques culturais de tipos diferenciados.

[...]

Enquanto a riqueza em outros tempos era contabilizada pela agricultura, pecuária ou indústria, hoje ela tem como eixo a produção do conhecimento e da cultura. No cerne desta sociedade e de seu desenvolvimento instala-se, portanto, sua dimensão simbólica, seu conhecimento e sua cultura. (RUBIM, 2007, p. 112-124).

A ideia contemporânea de cultura tem uma configuração desmembrada – e não precisa, nem pode ser delimitada sistematicamente, pois está em constante transformação do espaço e em construção de sentidos e significações sociais, devendo compor questões de políticas culturais, globalização, interculturalidade, culturas híbridas, culturas urbanas, dentre outros. Logo, a cultura é fruto de diferentes narrativas que versam sobre si mesma e, nessa sequência, para Canclini (1983):

A cultura não se identifica o cultural com o ideal, nem o material com o social, nem sequer imagina a possibilidade de analisar esses níveis de maneira separada. Os processos de representação e reelaboração simbólica remetem a estruturas mentais, a operações de reprodução ou transformação social, a práticas e instituições que, por mais que se ocupem da cultura, implicam uma certa materialidade. É não só isso: não existe produção de sentido que não esteja inserida em estruturas materiais. (CANCLINI, 1983, p. 29).

A discussão emerge da ideia de cultura que possui um conceito amplo, com interpretações de análise em vários âmbitos das ciências, em especial do Urbanismo, da Antropologia, da Sociologia e do Direito. Não obstante, mesmo diante deste conceito, a CF/1988, no que toca ao patrimônio cultural, não o adotou em toda a extensão e vertentes acima descritas.

A CF/1988 cuidou em explicitar que a cultura compreenderá bens de natureza material ou imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, tudo aquilo que remeta à identidade, à ação, em virtude da preservação da memória dos diferentes grupos formadores

da sociedade e cultura brasileiras. Desta feita, há que se reconhecer que tal concepção, em decorrência de sua amplitude, inclui objetos móveis e imóveis, documentações, edificações, criações artísticas, científicas e/ou tecnológicas, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, etc. (VERDAN; PIMENTA, 2016).

No que se refere à compreensão dos fatores sociais, é primordial salientar que os estudos culturais, discutidos neste trabalho, coadunam com o pensamento de Canclini (1987), quando afirma que as representações simbólicas e as execuções de reprodução cultural não devem ser entendidas apenas pelo viés da produção de sentido, mas também pela adoção de posturas de mobilidade e ação. O autor discorre ainda que o entrelaçamento de fatores religiosos, culturais, históricos e ambientais possuem especificidades intrínsecas às comunidades às quais pertencem e devem ser respeitadas.

À luz dessas considerações, a cultura na modernidade apresenta um conceito multifacetado e não precisa e nem pode ser delimitado, pois está em incessante transformação. O espaço se constrói por meio de sentido e significações sociais, abrangendo questões de políticas culturais, globalização, interculturalidade, culturas híbridas, dentre outros, ou seja, a cultura é fruto de diferentes narrativas (CANCLINI, 1983).

Percebeu-se, a partir dos conceitos de lugar, que a cultura dos sujeitos sociais, é campo de vida e não apenas de produção, trazendo ao indivíduo maior condição de pertencimento a um determinado espaço, a luta não é apenas por moradia, mas uma defesa do lar, do lugar de memória, um desafio que fortalece o indivíduo e o condiciona a lutar por políticas públicas que tragam desenvolvimento para a Comunidade, melhorando gradativamente a renda e as condições de vida dos seus moradores e trabalhadores, podendo garantir a sua reprodução social e sobrevivência.

Destarte, entender a cultura na CF/1988, em sua dimensão aberta, é estabelecer um diálogo multi, inter ou transdisciplinar permanente com outras ciências (CUNHA FILHO; COSTA; TELLES, 2008), evitando qualquer totalitarismo por parte do Direito.

#### **4.1 O direito como ciência natural (direito enquanto “ser”) e como ciência social (enquanto “dever-ser”)**

Como se observa, mesmo em épocas tão distantes, estar em sociedade demandava respeitar fundamentos de sobrevivência coletiva, que sobrepunha o individual e se distancia de uma dimensão expressiva do que se vê hoje na esfera social. Dessa forma,

mesmo com maior grau de racionalidade do homem, avanço de tecnologias e leis que visam amparar os cidadãos, ainda assim, os interesses de poucos grupos detentores do poderio econômico e social alcançam seus objetivos em detrimento da população, que corresponde grande parte da sociedade e que vive à margem de direitos essenciais à sobrevivência.

Ainda sobre a existência de orientações e direcionamentos regulamentadores nas antigas civilizações, Aguiar (2010) denota que os registros de documentos escritos, de natureza jurídica, remontam aos anos 3.100 a.C., nas proximidades do Oriente, em especial no Egito e Mesopotâmia. A princípio, as organizações se davam por partes dos aspectos religiosos e econômicos. O autor assevera que os contratos e as leis da época são considerados pelos historiadores como um dos primeiros vestígios da existência do direito, enquanto ciência, nas sociedades humanas.

O homem, um ser urbanizado e sociabilizado, expandiu seus direitos, antes individuais, para a internacionalização, gerando polêmicas e controvérsias<sup>24</sup> em seus grupos sociais, pois ao passo que regula as relações como um todo, gera a necessidade da fiscalização sobre o seu cumprimento e dos integrantes do agrupamento social (CHILDE, 1965).

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana passa a ser tratado como fonte e medida de valores, considerando que precede a lei e do direito positivado, independentemente do momento histórico e/ou social experimentado por um povo ou agrupamento social. Assim, tem-se que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana “[...] é um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.” (NUCCI, 2010, p. 39-40). Alguns direitos nascem de algumas necessidades sociais, causadas por acontecimentos sociais e políticos, ou grandes eventos históricos, tais como a Revolução Francesa e as duas grandes Guerras Mundiais.

Com o passar do tempo, e a partir da organização social do homem, alguns países iniciaram um processo de positivação dos direitos inerentes aos seres humanos. No Brasil, em especial as Constituições, se preocuparam em criar mecanismos que garantissem efetivação destes direitos, ou seja, os direitos positivados a serem entregues ao cidadão.

Corroborando dessa premissa o Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal (STF): “[...] a dignidade da pessoa humana, porque sobreposta a todos os bens, valores ou princípios, em nenhuma hipótese é suscetível de confrontar-se com eles, mas tão-somente consigo mesma [...]” (MENDES, 2008, p. 151). E nesse mesmo passo o Ministro Alexandre de Moraes enfrentou o tema na seara acadêmica:

---

<sup>24</sup> “A história humana mostra o homem criando novas indústrias e novas economias que estimulam o aumento de sua espécie e com isso provoca sua maior capacidade.” (CHILDE, 1965, p. 32).

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, que constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2013, n. p.).

É inegável a importância da dignidade humana, segundo ensina José Afonso da Silva: “[...] não é apenas um princípio da ordem jurídica, mas o é também da ordem política, social, econômica e cultural. Daí sua natureza de valor supremo, porque está na base de toda a vida nacional.” (SILVA, 1998, p. 92).

Na visão de Bauman (2013), uma das mazelas mais evidentes dos regimes democráticos reside exatamente na contradição entre universalidade formal dos direitos e a capacidade não tão universal de seus titulares de exercer, de fato, estes direitos outrora positivados. Assim, percebe-se que se está diante de estruturas de poder que positivam direitos, mas que, todavia, não oferecem mecanismos para que o cidadão desfrute deles. Nesta conjuntura, traz-se à tona a discussão acerca de direito enquanto ser (direito natural) e direito enquanto deve ser (direito social).

Ainda convém lembrar a evidência do direito em épocas anteriores, pela importância em mostrar como as sociedades prezavam por organização e como essas já estimavam, mesmo em tempos tão remotos, o bem-estar dos membros dentro dos seus costumes. Em concordância com Assier-Andrieu (2000), o direito é um elemento das atividades humanas, marcado pela forma de suas organizações, um ordenamento social e uma ferramenta que orienta as relações em grupos, carrega consigo a missão de estabelecer, sobretudo, equilíbrio na convivência, ainda que haja um espaço de tempo extenso, como apontado anteriormente em civilizações mais antigas ou culturas diferentes. Deste modo, mesmo que as terminologias não o tenham identificado como “direito” propriamente dito, as instituições são fortemente caracterizadas pelas atitudes de ordenações sociais.

Depois de mais de 25 anos após a promulgação da CF/1988, a realidade brasileira ainda denuncia aquilo que Comparato (1998), na década de 1990, chamava de “morte espiritual da Constituição de 1988”:

A única razão de ser de uma Constituição é proteger a pessoa humana contra o abuso de poder dos governantes. Se ela é incapaz disso, porque o governo dita a interpretação de suas normas ou as revoga sem maiores formalidades, seria mais decente mudar a denominação – ‘o presidente da República, ouvido o Congresso Nacional e consultado o Supremo Tribunal Federal, resolve: a Constituição da República Federativa do Brasil passa a denominar-se regimento interno do governo’ [...]. (COMPARATO, 1998, n. p.).

A sociedade humana é, sobretudo, um agrupamento de sujeitos interligados por necessidades e interesses em comum, esforçando-se para garantir que haja continuidade da vida. Sem essa conexão entre os indivíduos em comunidade, possivelmente não haveria sobrevivência, pois elementos básicos são alcançados pelas relações sociais em grupos. Estar em sociedade é então um princípio vital, tanto pelos aspectos materiais, que permitem ao indivíduo se alimentar, ter cuidados com a saúde, como pelas interações que propiciam as emoções e os sentimentos (DALLARI, 2014). A partir dessa premissa, percebeu-se, na Comunidade do Cajueiro, que, somente após se reconhecerem como um grupamento de pessoas interligadas por objetivos, questões identitárias e memórias comuns, é que obtiveram êxito em algumas reivindicações, quando da implementação do terminal portuário.

A questão que se coloca é a seguinte: De que modo se pode preservar a liberdade natural do homem, garantindo-se, desta forma, a segurança e o bem-estar dos sujeitos na sociedade? Consoante os pressupostos de Rousseau (1999), isto somente ocorreria por meio de um contrato social, em que tanto a soberania da sociedade, quanto a soberania política da vontade coletiva, estariam à frente. Nesta acepção, o filósofo postula de modo mais amiúde acerca de questões relacionadas aos ideais do Iluminismo, e se antecipa ao pensamento de Kant e precursor de Marx (VILALBA, 2013).

Reale (2002) destaca que, nessa relação - direito e sociedade -, o objetivo não é traçar as normas e regras para o coletivo, pelo menos não é este o princípio fundamental, mas constitui-se em verificar como tais regras e normas são tratadas nas diversas circunstâncias. Sendo assim, o direito como ciência legitima-se quando a sociedade alcança um nível de maturidade que considera os valores que representam no tocante ao seu cumprimento ou não.

Conforme observado, houve uma época em que o Direito era baseado nos aspectos religiosos e divinos; em seguida, o direito se constituiu sob os aspectos do legal e da razão, “[...] já que o governo substitui desta maneira a Providência, é natural que cada um o invoque para resolver suas necessidades particulares. Assim é que encontramos um imenso número de requerimentos que se referem sempre ao interesse público.” (TOCQUEVILLE, 1997, p. 99). Cogita-se, com muita frequência um ideal de justiça de interesses, observando-se normas de equidade e legalidade, na qual, pelo menos *in tese*, a vontade do mais forte não deveria prevalecer sobre a do mais fraco.

Como é sabido, as dificuldades que envolvem a cientificidade do Direito são recorrentes nas discussões jurídicas, filosóficas e epistemológicas. No entanto, são unânimes quanto às possibilidades de sua sistematização lógica dos saberes jurídicos, ao ponto de reconhecer o Direito como ciência, por iguais razões Cunha Filho (2021):



No entanto, apesar das diferenças históricas, epistemológicas e metodológicas existentes entre Direito e ciência, devemos almejar incorporar uma atitude científica no campo jurídico – talvez não em todas as decisões judiciais ou legislativas, mas ao menos naquelas que possuem potencial de ser amplamente consequentes e de impactar grandes parcelas da população brasileira, como decisões sobre leis trabalhistas ou medidas sanitárias. O empírico e os dados coletados de maneira sistematizada e por meio de técnicas e procedimentos científicos podem informar e ajudar a constituir o normativo, mas para que isso ocorra o campo jurídico e os juristas como um conjunto precisam se abrir a evidências vindas de fora do sistema do Direito, superando assim a ideia de autopoiese, há muito enraizada no campo. A ideia de que o Direito é autossuficiente e não necessita de conhecimento vindo de fora não se sustenta em um mundo com problemas complexos e multidisciplinares. Juristas precisam incorporar uma postura minimamente curiosa e disposta a rever suas opiniões e concepções prévias. Adotar uma atitude científica é um processo muito mais complexo, honesto e transparente do que simplesmente tentar revestir ou camuflar opiniões e ideologias políticas sob o manto da tecnicidade da ciência. (CUNHA FILHO, 2021, p. 13).

Nessa lógica, as reflexões que se desenvolveram ao longo do tempo, no âmbito da teoria do direito e nas ciências sociais, acarretam a produção de diversas ideias na dimensão política, econômica, ética e social, que anseiam em superar o paradigma formalista da Ciência do Direito, possibilitando a inserção de critérios sociais, materiais e substanciais no sentido e alcance da norma e sua efetiva aplicabilidade para todos, de forma coletiva e justa.

Como se depreende, é pertinente demarcar que o direito é uma ciência essencialmente social, oriunda da sociedade e para a sociedade. Nessa senda, Mancilha (2012, p. 386) discorre que: “As normas do direito são regras de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo no grupo [...] pelas próprias necessidades e conveniências sociais.” Nessa direção, evidencia-se sua função básica de segurança da organização, como concorda Carvalho (2011) ao explicar que o direito, ao atender um fim comum dentro de um mesmo ambiente ou um grupo, viabiliza a paz social. O autor demarca, ainda, que a norma jurídica tem a finalidade de reger as relações para as quais foi criada. Se ela não atinge tal feito, não cumpre sua função.

Nesse panorama, tem-se que a função social do direito, responsável também por organizar as relações, constitui-se enquanto diretriz. A norma jurídica somente disciplinará tais relações, na medida em que alcança sua pretensão, ou seja, cumpre eficazmente tal função social. No pensar de Reale (2002), o direito é o resultado das relações intersubjetivas, aquelas que se formam entre os homens, em que nenhuma atividade social pode se conceber sem regras jurídicas. Logo, o direito é um fenômeno ou fato social, já que só existe na sociedade e não pode ser concebido fora dela.

Assim, reconhece-se que foi com significativa contribuição das Ciências Sociais, em especial a Antropologia, que, atualmente, permite-se pensar o Direito a partir de sua

essência e, por mais que algumas normas pareçam “invisíveis”, inaplicáveis, ou mesmo ausentes, elas existem no “corpo” das leis e o fazem palpitar no seio social.

#### **4.2 Direito como ciência: da abstratividade legal à práxis**

Sabe-se que o Direito não é um mero pensamento, mas força viva. Nesse penar, Ihering (2010), a própria simbologia da justiça, representada pela Deusa Thêmis, com olhos vendados, e que segura em uma de suas mãos a balança e a outra a espada, denota as batalhas em busca de equidade. Entrementes, tais lutas, travadas muitas vezes na busca nem sempre de igualdade, haja vista ser este princípio um fato quase impossível de se realizar no mundo contemporâneo, atuam mais como forma de sobrevivência. Como dito anteriormente, o agir individual, a partir da noção de memória coletiva e pertencimento, desperta a resistência.

Se simbolicamente a justiça é representada com os olhos vendados, para denotar que não se escolhe a quem se deva atribuir o direito de algo, no desenvolvimento do acontecimento citado, a justiça não pode agir de forma parcial, escolhendo lados, quaisquer sejam. O texto constitucional, no parágrafo único, do art. 1º da CF/1988, prevê que “[...] todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição [...]” (BRASIL, 1988, n. p.). Todavia nas palavras de Raggio (2014), o direito em si não serve ao povo em toda a sua extensão.

Destaque-se, nesta pesquisa, os lugares ocupados por cada ente envolvido, cujas batalhas refletem diretamente nas tomadas de posição individual. Tais posições, muitas vezes, encaminham as pessoas “involuntariamente” para que participem como agentes passivos e suscetíveis às diversas opressões sociais, pois, como “minorias” de representação política, não há muito que se fazer quando é uma questão combativa com o Estado (POLLAK, 1992).

No entanto, no afimco de sobreviver, sublinha-se a manifestação dos populares da Comunidade do Cajueiro, em 2014, à beira da BR 135, interromperam o tráfego junto às comunidades vizinhas, na tentativa de atrair a atenção para as situações que vinham enfrentando com a instalação do Terminal Portuário de São Luís.

É espantoso constatar que a Comunidade do Cajueiro vem sofrendo nos últimos tempos, pois encontra-se sob de inúmeras investidas e ataques aos seus direitos sociais, muitas vezes com afronta aos princípios fundamentais previstos na CF/1988, comprometendo, inclusive, sua sobrevivência, bem como o seu lugar em meio às atividades

econômicas propostas por grupos empresariais, com apoio do governo, mesmo diante da resistência limitada de alguns habitantes.

No contexto da relação de direitos e a Comunidade do Cajueiro, verifica-se, a partir das fontes consultadas para a consecução deste trabalho e outros estudos desenvolvidos<sup>25</sup> nesses últimos anos, imposições através da força, na Comunidade do Cajueiro, desde a ideia de implementação do TUP, até a desocupação da área. Sob essa lógica, no qual o direito é concebido como um privilégio para determinados grupos influentes, em detrimento da Comunidade do Cajueiro. É que moradores e ocupantes da Comunidade experimentam/experimentaram situações estarrecedoras, com o brutal rompimento de legalidade e desrespeito ao Estado de Direito, com fortes traços de abusos de poder e autoridade e um palco de atrocidades legais.

Nessa articulação entre empresários e políticos, com vistas a permitir os empreendimentos do Estado, percebe-se que a desigualdade de direitos se constitui, também, pela expressão de um processo de urbanização, que surge em condições de permanência da desigualdade social. Assim, reporta-se às relações das políticas públicas e comunidades em situações de minorias, nas quais o acesso ao direito tem sido negado, ou, para ser conquistado, marcado por recorrentes e violentas disputas.

As violências sociais perpetradas pelo Poder Público contra as comunidades tradicionais visam unicamente seu bem-estar, a manutenção de seus *status* nacional e internacional, afinal de contas, dizimar populares, pequenas comunidades etc., em prol de um “mega projeto”, é sinônimo de boa gestão e, conseqüentemente, “melhorias” para a sociedade de maneira geral, proposta que desqualifica os moradores das comunidades afetadas como seres de cultura, de ancestralidade, quebrando uma relação afetiva que estabeleceram com os territórios e promovendo o apagamento de memórias.

Na Comunidade do Cajueiro, muitas propostas dispostas pelos grupos opressores foram articuladas, a fim de forjar pactos e forçar os populares a saírem de seus espaços. Alguns habitantes locais, de origem centenária, que antes pescavam, plantavam mandioca e retiravam dessas atividades seu sustento, passaram a comprá-las para comer; algumas propriedades foram vendidas para os empresários, por valores irrisórios, com promessas, até hoje invalidadas, de empregos e melhorias de vida (ARCANGELI, 2018).

---

<sup>25</sup> Citam-se, como exemplos, os estudos de Pedro (2017), Arcangeli (2018; 2020) e Sant’Ana Júnior e Santos (2017).

Tal modelo de economia pauta-se, sobretudo, no desenvolvimento econômico, colocando os interesses de mercado no topo das discussões e acima dos interesses da maioria das populações tradicionais, em contraponto com o desenvolvimento sustentável, que, para Silva e Pereira (2018, p. 51), leva em consideração “[...] a distribuição de renda como uma necessidade e o fomento aos pequenos e médios produtos, como resposta à obrigação de preservar a base ecológica de desenvolvimento.” Ademais, desconsidera-se, ainda, socioambientalismo, que parte do princípio básico: articulação entre biodiversidade e sociodiversidade, conciliando desenvolvimento econômico com preservação ambiental.

### **4.3 Do contrato social como uma ferramenta apaziguadora de conflitos**

O contrato social é fundamentado em um pacto convencional, por meio do qual os cidadãos, em condições justas, abdicam dos próprios direitos individuais, submetendo-se ao poderio de uma autoridade na qual depositam confiança. O Estado, resultante desse acordo, passa então a buscar meios para a proteção dos cidadãos, propiciando o estado do bem-estar social<sup>26</sup>. Por esse ângulo, evidencia-se o paradoxo da liberdade política em “O contrato social”, qual seja, fazer com que todas as pessoas vivam a liberdade e, ao mesmo tempo, se abstenham de alguns de seus direitos em favor da liberdade coletiva, aceitando, pois, o Pacto Social.

O pacto social se constitui enquanto processo que visa à garantia da segurança dos sujeitos que vivem em comunidade. Assim, uma sociedade política regida por leis, fundamentadas por um acordo que, ao mesmo tempo em que é universal, constitui-se invariável, está organizada e baseada em deveres mútuos que devem se constituir resultantes de um acordo comum, definido coletivamente (ROUSSEAU, 1999). Como pontua Rolland (1975, p. 40), “[...] o pacto social nasce da necessidade de cooperação entre homens contra as forças da natureza [...]”, ou seja, o pacto social somente será eficaz na medida em que os sujeitos cumpram as normas sociais, obedecendo a elas.

O homem, como ser social, e dentro de uma estruturação antropológica, acomoda-se em sociedade onde existe um corpo de categorias culturais, de regras ou códigos, que definem os direitos e deveres; disputas e querelas quando as regras são rompidas; e meios institucionais para resolução dos conflitos (DAVIS, 1973).

Arendt (2007) pontua que todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos; mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada

---

<sup>26</sup> *Welfare State*.

fora da sociedade dos homens. A atividade do labor não requer a presença de outros, mas um ser que “laborasse” em completa solidão não seria humano, e sim um animal *laborans*, no sentido mais literal da questão. Além do mais, o autor reitera que

A *vita activa*, ou seja, a vida humana na medida em que se empenha ativamente em fazer algo, tem raízes permanentes num mundo de homens, ou de coisas feitas pelos homens, um mundo que ela jamais abandona ou chega a transcender completamente. As coisas e os homens constituem o ambiente de cada uma das atividades humanas, que não teriam sentido sem tal localização; e, no entanto, este ambiente, o mundo ao qual viemos, não existiria sem a atividade humana que a produziu, como no caso das coisas fabricadas; que dele cuida, como no caso das terras de cultivo; ou que o estabeleceu através da organização, como no caso do corpo político. Nenhuma vida humana, nem mesmo a vida do eremita em meio à natureza selvagem, é possível sem um mundo que, direta ou indiretamente, testemunhe a presença de outros seres humanos. (ARENDETT, 2007, p. 31).

Para manter-se em sociedade, o sujeito se defronta com orientações disciplinares que não partem muitas vezes de suas próprias vontades, mas que, na existência delas, é instruído a respeitá-las, como espécie de convenção que norteia seu modo de viver e de agir. Tais orientações constituem-se regras de convivência que, quando burladas, podem levar a sanções por meio da legislação positivada (KELSEN, 2006). Nas mais diversas comunidades, desde os primórdios da humanidade, as leis, dogmas ou costumes pressupõem organização nas atividades sociais; logo, o homem que não vive sozinho, se vê na posição de se submeter ao cumprimento da norma para que haja bom convívio social.

A superação das lacunas entre a ciência natural (direito enquanto “ser”) e a ciência social (enquanto “dever-ser”) coube à nova noção de direito moderno: quando passa para o domínio estatal e aderiu aos rigores das ciências (PEREIRA, 2020). Como dito anteriormente, a regulação da vida social, por meio do Direito, passou a ser a garantia de que as eventuais irracionalidades do capitalismo pudessem conviver com a razão libertadora do Iluminismo, provenientes das grandes transformações experimentadas pelo homem moderno.

As mudanças políticas experimentadas pelo Brasil, desde os idos coloniais, quase sempre foram constituídas pelas elites (quer econômicas, sociais ou ideológicas) integrantes e controladoras do Estado. Esse processo reforçou o enquadramento das “[...] histórias de vida e das formas de viver concretas e contextualizadas e a uma burocratização e monetarização abstrata [...]” (SANTOS, 2011, p. 158). Some-se a isso o disposto por Pereira (2016) que afirma ser necessário o rompimento com os privilégios das elites implementados por meio de políticas públicas eficazes:

Estado e Direito, no contexto capitalista, encerram grave paradoxo, porquanto desempenham primordial papel na manutenção e no desenvolvimento de um sistema

que produz em escalas catastróficas e globais a desigualdade na exata medida em que atraem para si a tarefa de combatê-la, por meio de criação normativa de direitos fundamentais sociais e de sua concretização através de políticas públicas [...]. Trata-se do caráter universalista do discurso, inicialmente fundamental para congregar anseios populares e romper com as estruturas tradicionais ligadas à nobreza ociosa. A libertação seria para todos os seres humanos, e não apenas para os privilegiados pelo sangue ou pela religião. (PEREIRA, 2016, p. 139).

Em vista disso, para que seja admissível usufruir de tudo quanto a vida em sociedade possa oferecer, é necessário que o homem tenha consciência de direitos e deveres no espaço ao qual está inserido, bem como das consequências em exceder quaisquer regras que os grupos possam determinar para a convivência. Neste sentido, de forma racional, é possível estabelecer uma vida com qualidade entre seus pares. Compreende-se, então, que o homem enquanto sujeito social precisa de direcionamentos para desenvolvimento de suas relações em comunidade, e tais orientações têm sido narradas por distintas sociedades, desde os tempos mais remotos, quando nem existiam aparatos tecnológicos que pudessem registrar as normas para a convivência.

#### **4.4 Do Estado como suposto guardião de direitos coletivos**

A teoria do Contrato Social, de Rousseau, em tese, põe a termo a questão sobre a origem da sociedade, muito discutida por filósofos de diferentes concepções, o que se potencializa com a Revolução Francesa, quando a sociedade passa a ser concebida enquanto resultado da vontade coletiva, por meio de contrato estabelecido conjuntamente, ceifada de historicidade. O axioma predominante é de que os interesses coletivos prevalecem em detrimento dos individuais, baseados no crescimento econômico. O cidadão, enquanto sujeito individual, somente será beneficiado *a posteriori*, pois o coletivo está acima dos interesses de cada pessoa (VILALBA, 2013). Objetiva-se, nesta seção, fazer um relato cronológico da importância das normas no seio social a partir do momento histórico em que foram concebidas e estão inseridas.

Com base nesse pressuposto, pretende-se discutir de que modo a implementação do Porto São Luís, por meio da parceria Governo do Maranhão e China, alcançará os benefícios prometidos na propaganda oficial, respeitando a historicidade e peculiaridades daquela comunidade rural, sem aniquilamentos ou silenciamentos da memória local. Fatos semelhantes já ocorreram no Maranhão, com a duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC), onde o poderio econômico suplantou, vontades de populares provocando, danos ao meio ambiente, dentre outras mazelas, nos termos destacados por Bruzaca e Sousa (2016):

Longe dessa democratização, observa-se a ocultação de informações, a flexibilização de normas, o desrespeito ao procedimento administrativo adequado e a exclusão das populações locais da tomada de decisões - desrespeitando-se a participação e o direito à informação que seria legalmente assegurada às comunidades tradicionais. (BRUZACA; SOUSA, 2016, p. 160).

Os autores destacam, ainda, a importância da participação da população, diretamente afetada em atos decisórios, na implementação de grandes empreendimentos, como a consulta, a divulgação dos riscos ambientais como forma de democratizar o processo de decisão (BRUZACA; SOUSA, 2016).

Reis (2014) afirma que, antes mesmo que leis regulamentadoras fossem conhecidas e estruturadas como são hoje, já havia indícios de absoluta organização em sociedades que antecederam; inclusive a escrita, a história desses povos, remonta épocas na pré-história, na qual se criavam regras para manter a ordem em grupo. Nessa direção, Assier-Andrieu (2000) reitera que a função jurídica, enquanto função autônoma, pode ser facilmente reconhecida nas mais variadas sociedades, em diferentes culturas e tempos.

Nessa conjuntura, é possível perceber que os princípios do Direito, enquanto ciência norteadora das relações em sociedade, se fazia presente há tempos; evidentemente que não da forma como acontece hoje, haja vista tratar-se de épocas totalmente distintas cultural e historicamente. À luz dessas considerações, Gilissen (2001) explana que algumas especificidades evidenciam a presença do direito nessas sociedades, e um exemplo é a obediência e o respeito às regras para que os membros não fossem apenados. Muitos membros dos clãs temiam infringir alguma norma e serem expulsos dos grupos, pois ficavam vulneráveis à morte. Logo, os direcionamentos existiam, e respeitá-los era um princípio essencial para a permanência no grupo.

O Direito, enquanto ciência, passou a ser considerado essencial a partir da obra de Hans Kelsen, *Teoria Pura do Direito*. Nela, o autor apresenta sua teoria acerca do racionalismo dogmático (normativismo jurídico), evidenciando a integridade jurídica do Direito, no que concerne ao seu aspecto científico (KELSEN, 2006). O autor desenvolveu sua teoria visando desvincular o direito de outras ciências, purificando seu conteúdo de toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, no intuito de dar autenticidade à ciência jurídica (KELSEN, 2006).

Como dito, o homem é um ser que se organiza em sociedade, e diante dessa sua condição, transforma a natureza, forma suas realidades, cria o mundo social, jurídico,

político, geográfico<sup>27</sup>, econômico e delimita, também, a ideia de Estado dentro do espaço onde convive<sup>28</sup>. Ou seja, mantém com a natureza uma relação dialética, na qual ele a transforma e é transformado por ela (PEPPER, 1993), sendo essa a verdadeira essência de sua própria condição. Tocqueville (1997) adverte sobre como o homem subsiste, com sua condição social e a noção de Estado:

A ambição é um sentimento universal, mas há poucas ambições verdadeiramente grandes. Cada indivíduo está isolado e é fraco; a sociedade é ágil, previdente e forte; as pessoas privadas fazem pequenas coisas: o Estado, imensas. As almas não são enérgicas, mas os costumes são doces e as leis, humanas. (TOCQUEVILLE, 1997, p. 23).

Estenssoro (2003, p. 20) relata sobre a criação da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI), que gera um conflito explícito “[...] em torno a temas de caráter global como dívida externa, energia, meio ambiente e desenvolvimento [...] que tornam os conflitos sociais e assimetria das relações cada vez mais complexas.” Atualmente, com a economia globalizada e a inexistência de fronteiras físicas para o mercado (BAUMAN, 2001), é inconcebível a ideia de um Estado isolado e/ou dissociado da força reguladora dos mercados, o capital.

Faz-se necessário apontar que existe uma interferência natural do mercado sobre a economia, e que a partir de uma economia livre, sem intervenção de órgãos externos ou do governo, haverá uma regulação automática, como se houvesse uma “mão invisível” movendo-se sobre preços, produção, demanda; como se tudo fosse resultado do próprio mercado (SMITH, 2013). Segundo o autor, o sistema das leis era imprescindível para o bom funcionamento dos mercados. Nesse contexto, pregava que a iniciativa privada devia agir livremente, com pouca ou nenhuma intervenção governamental.

Smith (2013, p. 15) pondera que “[...] a grande multiplicação nas produções de todos os diferentes ofícios, em consequência da divisão do trabalho, que propicia, numa sociedade bem governada, que a riqueza universal se estenda até as classes mais baixas do povo [...]” não se amolda à política de implementação do Porto São Luís na Comunidade do

---

<sup>27</sup> “O espaço geográfico é aquele que foi modificado pelo homem ao longo da história. Que contém um passado histórico e foi transformado pela organização social, técnica e econômica daqueles que habitaram ou habitam os diferentes lugares (‘o espaço geográfico é o palco das realizações humanas’) [...]” (ALVES, 2005, p. 1).

<sup>28</sup> “As fronteiras políticas da individualidade estatal não aparecem assinaladas, entretanto, de um modo decisivo pela natureza, mas são determinadas pela ação do Estado. Uma das conclusões mais fecundas da Geopolítica é a de que não existem fronteiras ‘naturais’ do Estado, mas que todas as fronteiras políticas são zonas e limites ‘arbitrários’, ‘artificiais’, isto é, queridos pelos homens, nascidos das relações de poder e das manifestações de vontade dos que traçam as fronteiras.” (HELLER, 1968, p. 179).



Cajueiro, vez que a partir da implementação do TUP, a produção da riqueza não está se estendendo às classes menos favorecidas daquela Comunidade.

Porém, não se pode olvidar que, em contrapartida social, a TUP Porto São Luís S.A está contribuindo com melhorias físicas e sociais na Comunidade do Cajueiro, tais como: a construção de Delegacia de Polícia Civil; a construção da sede de Batalhão da Polícia Militar; a construção de Creche e Escola; obras estas já iniciadas e presenciadas por este pesquisador em visita, em 01.05.2021, à Vila Maranhão e adjacências.

Ao mesmo tempo que o Estado perde sua identidade, as instituições são aniquiladas pelo capital. Com a anuência da sociedade<sup>29</sup>, o mercado começa a ditar regras de proceder e agir, diferente do que preceitua Smith (1983) em sua obra *A Riqueza das Nações*, sem a “invisibilidade de uma mão”, pois o mercado começa a se portar como uma extensão estatal. Com muito mais razão as advertências de Sousa (2009): “Declarar a morte do Estado-nação pode ser, portanto, precipitado. É preciso que se redescubra seu papel, mas o mesmo não parece condenado a à extinção [...]” (SOUSA, 2009, p. 162). Mesmo diante da “força do mercado”, principalmente nas questões relativas à atração de investimentos, perspectivas, investimentos em políticas públicas, não há substituição do Estado pelo mercado.

Simultaneamente ao enfraquecimento da identidade do Estado, há movimentos políticos que concebem a abertura dos mercados e a força do capital sobre as ações estatais como algo necessário para o desenvolvimento das nações, justificando pela força da economia globalizadora. Nessa continuidade, consideram Hirano e Estenssoro (2004) que:

[...] o deslocamento das funções de regulação da economia do Estado para mercados financeiros, subordinando as políticas de empregos, de rendas, de investimentos, de crescimento econômico e de desenvolvimento social ao objetivo de ajustar e integrar economias nacionais ao mercado global; o enfraquecimento das democracias, uma vez que o centro de decisões econômicas deixam de ser governos ou os parlamentos e passam ser privados que atuam na escala internacional. (HIRANO; ESTENSSORO, 2004, p. 207).

A força do capital, como determinante nas decisões estatais e implementação de grandes empreendimentos, é algo contumaz, como destacam Bruzaca e Sousa (2016):

Em outras palavras, observa-se a influência de interesses econômicos na tomada de decisões e na atuação de órgãos administrativos em favor de empreendimentos e

<sup>29</sup> Plano Estratégico de Desenvolvimento Industrial do Maranhão (PDI) 2020, elaborado pela Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA), que reconhece que área industrial pode crescer sobre as comunidades tradicionais e com anuência da sociedade. “A despeito de ser uma iniciativa da FIEMA, mobilizando e articulando diferentes atores sociais e instituições públicas e privadas, incluindo o governo do Maranhão, o Plano é da sociedade maranhense e de todas as forças vivas do estado.” (FIEMA, 2020, p. 1).

políticas de desenvolvimento, mesmo que marcadamente nocivas à sociedade e ao meio ambiente. Com isso, desconsideram-se direitos e garantias como saúde, segurança, equilíbrio ecológico e participação popular. (BRUZACA; SOUSA, 2016, p. 158).

Nesse contexto, em um domínio estratosférico, emergem percepções acerca de que o Estado brasileiro, da forma como foi estruturado, apresenta desnivelamentos sociais onde se percebe o crescimento de grupos minoritários com poderes econômicos, em detrimentos de outros, sem direitos assegurados e modos de vidas prejudicados, segundo afirma Harvey (2005). E a implementação de políticas de desenvolvimento, que visam somente o lucro, sem considerar os impactos sobre o natural e o social, fazem emergir os abismos sociais brasileiros, tal como, a falta de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, saneamento, saúde, meio ambiente equilibrado e parcerias com a sociedade civil. Destaque-se que esta estruturação do mercado e poder sobre o Estado foi muito criticado por Marx e Engels (2010), quando estes perceberam a desigualdade que tal sistema propiciava e que se instalou mesmo com efeitos que ocorrem até os dias de hoje.

Cumprido realçar que a formação do Estado moderno é demarcada por “acumulação primitiva” do capital, em que a burguesia chega ao poder (MARX, 1988) e dá início às interferências nas ações estatais. Alcançando o ápice dos marcos do capitalismo, o Estado estabelece-se como aquela força legitimada a moldar as manifestações reprodutivas do sistema do capital, sob a premissa neoliberal de proclamar que todos os indivíduos são livres e iguais. É a isto que se refere Lefebvre (2008) quando afirma que:

[...] o capitalismo parece esgotar-se. Ele encontrou um novo alento na conquista do espaço, em termos triviais na especulação imobiliária, nas grandes obras (dentro e fora das cidades), na compra e venda do espaço. E isso à escala mundial. [...] A estratégia vai mais longe que a simples venda, pedaço por pedaço, do espaço. Ela não só faz o espaço entrar na produção da mais-valia, ela visa uma reorganização completa da produção subordinada aos centros de informação e decisão. (LEFEBVRE, 2008, p. 140-141).

Posto isso, percebe-se que o Estado brasileiro, da forma como foi estruturado, promete garantir muitos direitos; isso, na prática, não é viável, pois não há recursos para tanto. Uma vez que o simples aumento da riqueza, progresso tecnológico, industrialização e os fluxos econômicos de um determinado país não são os únicos instrumentos de desenvolvimento do bem-estar daquele. Serviços de educação, saúde e direitos civis são fatores ou agentes promovedores de liberdade, a expansão das liberdades é considerada é o principal meio para o desenvolvimento (SEN, 2000).

A despeito de ter avançado principalmente no aspecto político, o mundo de hoje transborda de contradições que eclodem em todos os setores, liberdade de assistência médica, de receber educação básica, de participação política, etc. Nos termos de Amartya Sen (2000, p. 9), ao lado do avanço há um mundo de “[...] privação, destituição e opressão extraordinárias.” O autor indiano chega a afirmar que os países pobres não deveriam perder tempo com discussões acerca das liberdades políticas, direitos e liberdades de participação popular, pois teriam que ocupar-se com a erradicação da pobreza e geração de renda (SEN, 2000). Ademais, ao implementar políticas ambientais e econômicas, deve-se observar a “[...] política participativa, discussões públicas não marginalizadas e debates abertos [...] para o desenvolvimento sustentável”. Nessa linha, Pereira (2020) coloca que:

A relação de dominação estabelecida em modos de produção anteriores ocorreu de forma direta, isto é, as classes e grupos dominantes impunham hegemonicamente sua vontade e interesses de classes e aos grupos dominados sem a intervenção de um terceiro. [...] O Estado, em sua forma mais simples e embrionária, estava a serviço imediato dos interesses das classes, grupos e sujeitos que controlavam os meios de produção e dominavam as estruturas sociais hegemônicas (gênero, raça, sexualidade etc.). (PEREIRA, 2020, p. 45-46).

Por consequência, efetividade significa o desenvolvimento concreto da função social do direito, em que “[...] ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social.” (BARROSO, 1993, p. 79). O ideal de alinhar Estado (legitimado para tratar de eficiência econômica) e mercado otimiza as condições de desenvolvimento, e nessa senda, Sousa (2015):

O Estado estaria, a partir de então, voltado para a criação de condições atraentes para os investimentos estrangeiros ao mesmo tempo em que coordenava e não mais executava isoladamente os fatores internos de produção, tendo em vista uma estratégia desenvolvimentista. (SOUSA, 2015, p. 6).

Impera, atualmente, o dogma jurídico de que os direitos sociais previstos na CF/1988 devem ser assegurados aos cidadãos; entretanto, se não há o seu gozo, não se pode falar de efetividade (MOREIRA, 1984). De igual forma, Bobbio (2004) aponta para a necessidade não apenas de garantia, mas de efetivação dos direitos humanos, perpassando pela efetividade e exigibilidade desses direitos. A norma jurídica aplicada ao caso concreto deve repercutir, em especial, entre as partes envolvidas em um litígio judicial, ao ponto de distribuir justiça. Às partes deve ser garantido, na medida do que for praticamente possível, tudo aquilo – e precisamente aquilo – que ele teria, caso não houvesse a violação.

Assim, percebe-se que, se uma casa for derrubada, se um morador for deslocado do seu habitat, se a propriedade privada for desrespeitada, se a cultura de uma comunidade tradicional se encontra ameaçada, etc., as Instituições do Sistema de Justiça devem assegurar o cumprimento dos comandos constitucionais vigentes, de modo a alcançar aquela parte lesionada, facultando-lhe usufruir da efetividade dos ditames legais. Até porque cabe ao Estado fomentar a política do bem-estar social no afimco de promover desenvolvimento. Nesse sentido, pontuam Almeida e Sousa (2014):

Assim, na promoção do desenvolvimento, o Estado deve ser capaz de fomentar a promoção de políticas de emprego e renda (as oportunidades sociais) que propiciem o rompimento das restrições e privações sofridas pelos indivíduos, culminando, então, na aceleração do processo de desenvolvimento. (ALMEIDA; SOUSA, 2014, p. 467).

Mas, em verdade, o que existe é um distanciamento entre a teoria e a prática social, movido pela sociedade consumista, que pretende maximizar os lucros por meio da exploração de mão de obra barata, da destruição de economias concorrentes, sem a preocupação efetiva com a população envolvida desfrute desses direitos básicos. Quando em verdade:

Esse processo de assenhoreamento e apropriação se torna um problema intimamente relacionado às possibilidades de crescimento e desenvolvimento econômico porque muitos países mantêm projetos econômicos voltados para a exploração direta desses recursos, sem falar que essas atividades por efeitos diretos e indiretos comprometem o meio ambiente e a continuidade da vida saudável. A proteção do meio ambiente é muitas vezes tomada como um empecilho ao crescimento econômico, sem que se leve em consideração que o meio ambiente saudável e preservado é um direito fundamental da humanidade, e que faz parte de todo o contexto inovador sobre o conceito de desenvolvimento. (SOUSA, 2007, p. 134-135).

Sabe-se que o Estado do Maranhão, enquanto entidade política, é responsável pelas tomadas de decisão e instalações de projetos, como o Porto São Luís; logo, tem dever de avaliar os impactos sociais e culturais decorrentes de suas escolhas, mensurando os benefícios e eventuais prejuízos, em razão da atenção necessária à população mais vulnerável da região. Nesse diapasão, a presente pesquisa poderá auxiliar com a proposta de direcionamentos protecionistas da cultura sempiterna da Comunidade do Cajueiro, e desenvolvimentistas para aquela localidade junto ao poder público.

## 5 MARANHÃO, SÃO LUÍS E CAJUEIRO: O LUGAR DE UMA COMUNIDADE TRADICIONAL

No cenário de riquezas naturais oriundas dos manguezais, estabelecidas nas regiões tropicais de todo o globo terrestre, o Brasil apresenta uma das suas maiores extensões nas regiões Norte e Nordeste, sobretudo nos Estados do Amapá, Pará e Maranhão (FERREIRA, 2013). A costa do Estado, por exemplo, tem uma das mais extensas áreas de manguezais<sup>30</sup> do Brasil, em virtude das suas características propícias a esse ecossistema, tais como: regime de macro-marés, alta pluviosidade, farta umidade e sedimentos (TERCEIRO; SANTOS; CORREIA, 2013). Por esse ângulo, ao tratar da notabilidade socioeconômica do manguezal maranhense, “[...] este é importante, sobretudo, pelo funcionamento de pescado (peixes e crustáceos a exemplo: tainhas, bagres, caranguejos, siris e camarões) para os habitantes das comunidades vizinhas como Cajueiro, Vila Maranhão, Parná-Açu [sic] e Porto Grande [...]” (ALCÂNTARA; SANTOS, 2005, p. 360). No entanto, dispõe Ferreira (2013) que, a construção desordenada de empreendimentos, a exemplo de indústrias e portos, vem causando degradação dos manguezais, alterando o estado original do solo maranhense (FIGURA 1).

Figura 1 – Manguezais ao longo da Costa Maranhense



Fonte: Elaborado pelo Autor.

<sup>30</sup> O Maranhão é o maior possuidor dos manguezais das regiões Norte e Nordeste. O manguezal maranhense é de suma importância para o ecossistema da Região, pois o litoral do estado torna-se um refúgio para as mais diversas espécies de aves, tanto residentes quanto migratórias, como, por exemplo: os guarás, batuínas, garças, os maçaricos e muitas outras espécies de aves que dependem do ecossistema de mangues.

O Maranhão apresenta em seu histórico um conjunto de recursos, belezas e riquezas que datam do início da sua fundação, guardado nas memórias, individuais e coletivas, e preservados pela escrita (LE GOFF, 2012).

A fração da Amazônia maranhense foi e continua sendo atingida por contradições historicamente engendradas por meio de ações voltadas ao desenvolvimento, tendo em vista os padrões econômicos dominantes. A economia só pode existir numa sociedade de mercado, que compreende todos os componentes da indústria, com a inclusão do trabalho, da terra e do dinheiro, estrutura que subordina os seres humanos às leis mercantilistas (POLANYI, 2000). No entanto, esse processo não é isento de conflitos. A força do capital é seguida de imediatas reações de grupos sociais locais, que demonstram resistência sobre as externalidades negativas da conjuntura desenvolvimentista (KNIGHT; YOUNG, 2006).

O processo de expansão da cidade de São Luís foi marcado pelos interesses capitalistas de grupos dominantes em toda sua História, desde os idos coloniais. No século XX, mais especificamente a partir da década de 1970, devido às transformações pelas quais o Estado do Maranhão passou, a capital atravessou uma série de mudanças em seu território geográfico e cultural.

Nas últimas décadas do século XX, São Luís (MA) sofreu inúmeras transformações nos seus espaços físicos e paisagísticos e “[...] permaneceu sendo a definidora da organização espacial, haja vista a condição portuária, a função política, a concentração da prestação de bens e serviços.” (FERREIRA, 2017, p. 41). Realce-se que essas mudanças perpassaram, de forma especial e particular, por comunidades periféricas das proximidades do DISAL<sup>31</sup>, inclusive da área rural onde se localiza a Comunidade do Cajueiro, objeto de estudo da presente pesquisa.

### **5.1 Implementação do Porto São Luís: dinâmicas e perspectivas**

O Maranhão tem recebido diferentes empreendimentos econômicos, e o mais recente é a construção do TUP, da CCCC, em parceria com o grupo WPR, braço do Grupo WTorre, por meio de normativa administrativa assinada pelo então governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino (MARANHÃO, 2019b).

---

<sup>31</sup> Obra idealizada pelo regime militar (1964-1985), como parte da política desenvolvimentista para a Amazônia Legal, onde também foi construída também a Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, como fonte energética para a extração de ferro em Carajás e a produção de alumínio no Maranhão.

A despeito das intenções desenvolvimentistas do governo maranhense, as potencialidades estaduais e a presença de empreendimentos desta magnitude, a construção do TUP junto à Comunidade Tradicional do Cajueiro, coloca em risco os hábitos, saberes e fazeres locais. Como se pôde verificar na Introdução da presente dissertação, o Terreiro do Egito, um dos núcleos da referida Comunidade, foi reconhecido em 2019 como Patrimônio Cultural e Imaterial do Maranhão<sup>32</sup> e seu desaparecimento compromete sua religiosidade e os seus conhecimentos ancestrais. Deve-se destacar que esse Terreiro representa um dos maiores focos de resistência contra ações desenvolvimentistas dessa natureza (FIGURA 2).

Figura 2 – Terreiro do Egito



Fonte: Maranhão (2020).

É importante considerar que o governo do Estado do Maranhão atua no sentido de dar alto índice de publicidade positiva à construção do Porto São Luís, apresentando

<sup>32</sup> Cf.: MARANHÃO. Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial. **Terreiro do Egito, no Cajueiro, passa a ser Patrimônio Cultural e Imaterial do Maranhão**. 2019b. Disponível em: <https://igualdaderacial.ma.gov.br/terreiro-do-egito-no-cajueiro-passa-a-ser-patrimonio-cultural-e-imaterial-do-maranhao/>. Acesso em: 10 jan. 2020.



argumentos que ressaltam a ideia de maior empregabilidade, intensa movimentação de recursos financeiros e ampliação da renda da população, no entanto cabe avaliar as contradições presentes no discurso governamental, qual seja, os limites do impacto dessas mudanças socioambientais e econômicas abruptas na memória, cultura e identidade daquela comunidade.

Em dados concretos, segundo o Governo do Maranhão, os veículos de comunicação noticiam que, com a implementação do novo TUP em São Luís, seriam gerados 4 mil empregos de forma direta e a capacidade de movimentação seria de cerca de dez milhões de toneladas de carga por ano; destas, sete milhões de soja e milho, 1,5 milhão de fertilizantes, 1,8 mil m<sup>3</sup> de derivados de petróleo e 1,5 milhão de carga geral. O poder público ressalta ainda a ampliação da arrecadação fiscal, aliada ao desenvolvimento da Ilha de São Luís (MARANHÃO, 2018a).

A Figura 3, divulgada pelo TUP Porto São Luís, em jornal de grande circulação, demonstra, de forma clara, o intuito do governo e da empresa de capitanear a adesão dos maranhenses à ideia de progresso, desenvolvimento e melhor qualidade de renda, escamoteando a desintegração da comunidade tradicional.

Figura 3 – Terminal de Cargas do Porto São Luís



Fonte: Emir (2019).

Recentemente, em entrevista ao Jornal O Imparcial, do dia 02 de julho de 2021, Helder Dantas, novo Presidente do TUP Porto São Luís S.A. e Diretor Executivo na América do Sul da CCCC, pronunciou que:



É inadmissível que um projeto com essas características não seja viável: localização geográfica única e privilegiada como a Baía de São Marcos com seu calado elevado, além do aumento das demandas logísticas da região do MATOPIBA. Em especial agora, num momento em que o Maranhão precisa acelerar sua economia em resposta à crise imposta pela atual pandemia, o Porto São Luís nunca foi tão estratégico e vital como um futuro indutor de desenvolvimento para o Maranhão. (PORTO... 2021, n. p.).

Helder Dantas segue atualizando os dados referentes à geração de empregos para o Maranhão, afirmando que a implementação do TUP Porto São Luís gerará mais de 2.500 empregos diretos e, aproximadamente, 7.500 empregos indiretos durante sua construção. Ressaltou ainda que, na fase de operação serão gerados 850 empregos diretos e 3.400 indiretos. Ao fim da entrevista, asseverou que o projeto de mais de R\$ 3 bilhões em investimento beneficiará a população do Estado com infraestrutura em geral (PORTO... 2021).

Como estratégia para cooptar a adesão da Comunidade do Cajueiro, ao final de 2019, a TUP contratou 92 (noventa e dois) trabalhadores, moradores do entorno do Cajueiro, a partir de uma parceria com o governo do Estado do Maranhão (EMIR, 2019) e iniciou um conjunto de cursos de capacitação dos moradores para ocupação de vagas no Porto São Luís (MORADORES... 2019).

A Figura 4 registra a realização de capacitação com os moradores da localidade, com o intuito de realçar a integração e adesão da Comunidade ao projeto de implementação do TUP Porto São Luís.

Figura 4 – Cursos de Capacitação dos Moradores da Comunidade do Cajueiro



Fonte: Léda (2019).

O Porto São Luís se beneficiará da infraestrutura, em razão da grande rede de conexões rodoviárias e ferroviárias já disponíveis no Estado Maranhão, bem como da proximidade do Porto do Itaqui, como ilustrado na Figura 5.

Figura 5 – Rodovias e Ferrovias que Cortam o Maranhão



Fonte: Porto... (2016).

Percebe-se, então, que o discurso oficial da Empresa afirma que depois de concluído, o Porto de São Luís deverá beneficiar ao menos sete estados, por meio da integração das Ferrovias Carajás e Norte-Sul, garantindo acesso mais rápido a mercados consumidores da Europa, dos Estados Unidos, Ásia e demais países contratantes (FIGURA 6).

Figura 6 – Porto São Luís que fica localizado na Comunidade do Cajueiro



Fonte: Porto... (2019).

Como forma de demonstrar a integração das perspectivas empresarial e governamental, o Secretário de Segurança Pública, Senhor Jefferson Portela, em visita a região do Cajueiro e Vila Maranhão em companhia do Diretor Comercial do TUP, Senhor Antônio Gomes, anunciaram uma parceria trilateral entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP/MA), Associação Beneficente da Vila Maranhão e o TUP Porto São Luís. Parceria que consistiu na construção pela empresa empreendedora: de uma Delegacia de Polícia Civil; de uma Companhia da Polícia Militar; de um Posto de Saúde, de uma Escola e de uma Creche. Tais obras serão implementadas pelo Porto São Luís como compensação social da empresa aos moradores da região do entorno da Obra<sup>33</sup>.

Verifica-se que os números apresentados pelo Governo, no tocante à expansão portuária em São Luís (MA), de um modo geral, não contempla os impactos sobre o espaço, sobre memória e identidade das comunidades tradicionais do Estado. Além disso, deixam de considerar a vida dos moradores das comunidades tradicionais e como isso intervirá negativamente num dado espaço de tempo cronológico. Portanto, guardadas as devidas proporções, para ilustrar os efeitos dos projetos sobre as comunidades e as sequências de desmontes estruturais nas vidas locais, recorre-se às discussões de Cutrim (2001), quanto à implementação da Consórcio de Alumínio do Maranhão S.A. (ALUMAR) e a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)<sup>34</sup>:

A tão sonhada industrialização mais uma vez não chegou a contento, pois estas mudanças permitiram o avanço do comércio varejista e atacadista, dos serviços especializados, tanto da esfera pública, zona privada, melhoramento do capital social básico: portos e comunicação em especial. Do outro lado da moeda, aumentou a violência urbana, habitações permaneceram insuficientes, aumento da marginalização, mendicância e trânsito conturbado. (CUTRIM, 2001, p. 63).

A partir do que discute a autora, os impactos das transformações desenvolvimentistas são diversos e dependem do ponto de vista do afetado ou beneficiado. O enfoque das minorias sempre está necessariamente vinculado as suas vivências. Do ponto de vista do empreendedor, destaca-se a modernização da cidade; por outro lado, do ponto de vista das comunidades tradicionais, revela-se a inexistência de políticas públicas eficazes e capazes de amenizarem as sequelas da exploração do capital. Sant'Ana Júnior (2009b, p. 6) constata que:

No Maranhão, conflitos sócio-ambientais [sic] se configuram desde o início dos anos 1980 e continuam a surgir novos, na medida em que as características

<sup>33</sup> Mais informações cf. link: <https://www.facebook.com/197856470807500/videos/2796966927290025>.

<sup>34</sup> A sigla CVRD foi substituída por VALE.

impactantes do modelo de desenvolvimento dominante permanecem, mesmo que discursivamente amenizadas, por exemplo, através da incorporação de noções como desenvolvimento sustentável, sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental. No momento em que a discussão da questão ambiental toma uma crescente importância no cenário internacional, estes conflitos exigem que sejam ampliados os estudos sobre impactos sócio-ambientais [sic] e suas consequências. (SANT'ANA JÚNIOR, 2009b, p. 6).

Vale pontuar que a proporção que a construção do Porto São Luís se materializa, percebe-se que eclodem demandas sociais das comunidades adjacentes, que deveriam ser consultadas nesse processo de desenvolvimento. Verifica-se que a empresa e o tipo de desenvolvimento excludente invadem e ampliam suas estruturas até o limite da natureza, destruindo manguezais<sup>35</sup>, em clara afronta aos arts. 50 e 54 da Lei dos Crimes Ambientais<sup>36</sup>, devastando os babaçuais, em desrespeito à Lei Estadual do Babaçu Livre<sup>37</sup>, muitas vezes canalizando rios, aterrando lagos e represando-os, também em clara afronta ao Novo Código Florestal, Lei nº 12.651 (BRASIL, 2012b).

Por todos esses aspectos, o Estado do Maranhão se insere em um histórico de batalhas para manter vivas suas memórias. É uma região repleta de cultura e riquezas naturais, embora o acesso à educação formal e os benefícios econômicos do lazer estejam limitados à classe social econômico e politicamente dominante. Essa contradição estrutural deturpa a memória e o real patrimônio cultural de um povo.

Dessa forma, no movimento de apagamento das comunidades tradicionais, a partir das expansões do espaço urbano, onde a memória vai dando lugar à massa opaca, ao concreto e à modernidade, ocorre o esvaziamento do chão e a desertificação das identidades ancestrais que povoaram esses territórios. Nessa seara, no texto “Capitalismo Tardio e Sociabilidade Moderna”, Mello e Novais (1998) tecem uma argumentação que vem corroborar com o exposto anteriormente, ao tratarem sobre o devastamento da memória e a identidade de grupos sociais e a coisificação do homem pelo capital:

---

<sup>35</sup> “A dinâmica da ocupação humana no litoral maranhense favorece a premissa de que os manguezais também são atores na construção da história do Maranhão e não apenas um cenário passivo, por onde a história se tem desenrolado. Se a lâmina do machado e o fogo das caieiras têm contribuído para direcionar a história dos manguezais, eles, por sua vez, têm ajudado a escrever a história das sociedades no litoral do Maranhão.” (MOCHEL, 2011, p. 96).

<sup>36</sup> “Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.” (BRASIL, 1998, n. p.).

<sup>37</sup> O Maranhão possui lei protecionista de uma de suas grandes riquezas extrativistas naturais, o babaçu. “Portanto, a aprovação de uma Lei Estadual capaz de garantir a preservação das matas nativas de palmeiras de coco babaçu tem não só o mote ambiental conservacionista, mas também a forte mensagem política do reconhecimento e afirmação dos povos tradicionais que a mantêm em prol de seus direitos.” (AGOSTINHO, 2010, p. 306).

[...] O capitalismo cria a ilusão de que as oportunidades são iguais para todos, a ilusão de que triunfam os melhores, os mais trabalhadores, os mais diligentes, os mais “econômicos”. Mas, com a mercantilização da sociedade, cada um vale o que o mercado diz que vale. Não há nenhuma consideração pelas virtudes, que não sejam as “virtudes” exigidas pela concorrência, a ambição pela riqueza e a capacidade de transformar tudo, homens e coisas, em objeto de cálculo em proveito próprio. No entanto, a situação de partida é sempre desigual, porque o próprio capitalismo, a própria concorrência, entre as empresas e os homens, recria permanentemente assimetrias entre os homens e as empresas [...]. (MELLO; NOVAIS, 1998, p. 581-582).

Nessa toada observam-se as consequências do capitalismo, tais como: centralização e acumulação do capital; divisão e hierarquização do trabalho; flexibilização de relações de emprego, admitindo-se, inclusive, subempregos; e, por conseguinte, a pobreza, a miséria e o desemprego gerados por essa lógica do capital e suas hierarquizações de poder. Todavia, não se pode olvidar que a partir da implementação do modelo capitalista percebeu-se: a possibilidade de ascensão social; acesso a tecnologias (com reflexo direto nos avanços realizados nos sistemas de comunicação e transporte); industrialização da produção; acesso aos bens de consumo; livre iniciativa; livre concorrência. Cite-se, ainda, a maior difusão de conhecimento a partir dos avanços proporcionados pela evolução dos meios tecnológicos.

Enfim, repise-se, que não é objetivo, portanto, da pesquisa entrar no mérito da discussão em dizer se esse processo (capitalismo) é benéfico ou prejudicial para a sociedade e/ou para o planeta. É certo que o que pode ser considerado como vantagem ou desvantagem do ideal capitalista depende da abordagem realizada e também, de certa forma, da ideologia empregada em sua análise.

## **5.2 Entre memórias, espaços e lugares: onde fica o Maranhão?**

O Maranhão é um dos nove estados brasileiros que formam a região Nordeste. Faz divisa a oeste com o estado do Pará; ao sudoeste e sul, com o Tocantins; a leste, com o Piauí; ao norte, situa-se o litoral maranhense, com saída para o Oceano Atlântico. O potencial energético do Maranhão estende-se ainda para a zona costeira, onde há possibilidade de produção de eletricidade pelo movimento das marés (energia maremotriz). Temos as rodovias Transamazônica (BR-230), que corta o Estado no sentido leste–oeste, e a BR-135, que liga a Capital ao município de Belo Horizonte (MG). As ferrovias e a infraestrutura portuária do Maranhão são de extrema importância para a sua dinâmica econômica, sendo responsáveis pelo escoamento de mercadorias, como minérios e grãos. No tocante à estrutura ferroviária,

temos a EFC e a Ferrovia Norte-Sul (EF-151). Na estrutura portuária, temos o Porto de Itaqui, o Terminal Privado de Ponta da Madeira, o Porto da Alumar (IBGE, 2011), além do Porto São Luís, ainda em fase de construção, objeto de nosso estudo.

A capital São Luís (MA) integra a Amazônia Legal conforme determina a Lei nº 5.173/66 (BRASIL, 1966)<sup>38</sup> e, em consequência de suas condições geográficas, pela proximidade de importantes fontes de matérias-primas e características naturais, despertou o interesse de grandes projetos, tais como: Porto do Itaqui, Estrada de Ferro Carajás da Vale do Rio Doce e Consórcio de Alumínio do Maranhão S.A. (ALUMAR) (FIGURA 7).

Figura 7 – Vista de parte do Distrito Industrial Maranhense, em São Luís



Fonte: PortoGente ([2020?]).

Neste sentido, o Maranhão se encontra, quanto ao seu espaço geográfico, no centro de interesses econômicos e políticos. Como exemplo do potencial econômico e político, cita-se a Reserva Extrativista Tauá-Mirim (RESEX Tauá-Mirim), em São Luís (MA), que não teve seu processo administrativo concluído pela União e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), iniciado em 2003. Essa circunstância tem criado um clima de insegurança à integridade das comunidades beneficiadas (TAVARES, 2013) (FIGURA 8).

<sup>38</sup> A Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que incorporou o Maranhão à Amazônia Legal e cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).



Figura 8 – Reserva Extrativista Tauá-Mirim onde fica localizada a Comunidade do Cajueiro



Fonte: Silva (2016).

No cenário de implementação de grandes projetos de infraestrutura, percebe-se que, particularmente em países em desenvolvimento, os governos, com a finalidade de atrair atividades produtivas para essas áreas em desenvolvimento, tornam-se protagonistas de lesões a direitos fundamentais, seja desapropriando terras tradicionais, apagando a memória, destruindo patrimônio cultural e o meio ambiente.

Quando em verdade, a implementação de grandes projetos deveriam conectar-se a ideia de desenvolvimento como um conceito fundado em premissas que combinam temas sociais na realidade institucional e política do Estado liberal, aquele que forneceu os instrumentos para a realização da política e da economia. Com efeito, Sen (2000) propõe que o Estado deve tornar-se mais propenso a políticas públicas e a liberdade econômica, isto é, alocar novos temas na agenda do Estado e chamar a atenção para a essencial necessidade de se garantir a liberdade das pessoas, fornecendo-lhes possibilidades reais de escolha ao diminuir as restrições do desenvolvimento.

Deve-se pontuar que o Maranhão se posiciona em um lugar onde a desigualdade entre seus habitantes é latente. Em outras palavras, de um lado tem-se uma minoria detentora de supremacia e poder econômico, de outro lado uma maioria que vive em situação de

pobreza e extrema pobreza. O ideal de um Estado menos desigual surge da interrelação entre cidadãos que agem e contribuem para a construção de uma sociedade livre e de um governo igualmente comprometidos para este fim.

Sem (2000) assevera que, a existência da liberdade econômica, em remissão ao sistema liberal, não é causa da desigualdade e/ou exclusão social nos países em desenvolvimento, como afirmariam os marxistas ortodoxos, mas pode ser condição para a sua paulatina transposição, dado o papel que os mercados exercem no processo de desenvolvimento. O autor leciona que “[...] ser genericamente contra os mercados seria quase tão estapafúrdio quanto ser genericamente contra a conversa entre as pessoas.” (SEN, 2000, p. 21). Demonstra-se que como na troca de palavras entre as pessoas, ocorre sem necessidade de justificção ou prévia autorização, também o mesmo se aplica aos seus próprios bens. Fazendo-se necessário a discussão acerca do mercado e a intervenção do Estado na economia, bem como a participação dos agentes.

### 5.3 São Luís: espaço urbano e patrimônio

Ainda que haja controvérsias acerca da fundação da cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, a ocupação de seu solo urbano ocorreu a partir da tentativa de criação da França Equinocial em 1612 (MEIRELES, 1970). Assim sendo foi fundado o Forte *Saint Louis*<sup>39</sup>, em homenagem ao rei menino Luís XIII, da França, e ficou esse Forte como a principal construção francesa na Ilha de Upaon-Açu, dominada pelos índios Tupinambás.

Em 1615, Portugal retoma o Maranhão quando Jerônimo de Albuquerque comanda as tropas na Batalha de Guaxenduba, derrotando os franceses. Nessa lógica, Bettendorff (2010, p. 6) asseverou: “[...] não pode haver dúvidas nenhuma, e conseqüentemente a ilha do Maranhão, e todo seu Estado pertence a Coroa de Portugal por todo direito.”

Bandeira (2015) ensina que os índios Tupinambás já habitavam desde antes da chegada dos europeus, sendo controversa a fundação de São Luís pelos franceses, versão consistida numa forma de explicar a História sob a lógica ocidental.<sup>40</sup> Burnett (2006) destaca que:

---

<sup>39</sup> Atualmente Praça Pedro II.

<sup>40</sup> Corroboram do entendimento de que São Luís não foi fundada e, sim, invadida por franceses: Maria de Lourdes Lauande Lacroix, no livro intitulado “A fundação francesa de São Luís e seus mitos” (LACROIX, 2002), e Rafael Aguiar dos Santos, na obra “Visões do colonizador: uma abordagem crítica do discurso missionário francês sobre a catequese Tupinambá.” (SANTOS, 2011).



Capital do Estado do Maranhão, a cidade de São Luís ocupa, com os municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, a ilha Upaon-Açu dos índios Tupinambás, hoje ilha de São Luís. Com uma superfície de 1 453,1 km<sup>2</sup>, está localizada no Golfão Maranhense, estuário dos rios Mearim, Itapecuru, Pindaré e Munim, primeiras vias de penetração ao interior do Estado. (BURNETT, 2006, p. 113).

É importante salientar que a capital maranhense já experimentou outras atividades e impulsionamentos econômicos que não prosperaram.

Essas várias iniciativas desenvolvimentistas, experimentadas pelo estado do Maranhão, em especial o Porto São Luís – decorrentes de planejamentos governamentais envolvendo a iniciativa privada –, têm provocado profundos impactos nos biomas da costa maranhense, eclodindo em contendas nas searas sociais, políticas e ambientais, modificando significativamente as populações tradicionais, que ante à investida das empresas do conglomerado portuário sobre sua cultura, seu *habitat*, suas propriedades, tiveram suas áreas destinadas à implantação do grande conglomerado portuário (SANT’ANA JÚNIOR, 2009b).

Ao longo dos anos, as modificações na paisagem de São Luís foram acontecendo sempre intimamente atreladas ao que era produzido em determinada época no Maranhão (algodão, arroz, açúcar e, recentemente, o transporte dessa matéria-prima pelos portos maranhenses). Nestes termos leciona Ferreira (2017):

Desde o século XVII até 1940, a ocupação e produção do estado do Maranhão, que se localiza na macrorregião Nordeste do Brasil, esteve vinculada à exportação/organização econômica relativa às culturas de algodão, da cana-de-açúcar e do babaçu. Isto, a partir dos interesses externos materializados por França, Portugal, Holanda e Inglaterra. (FERREIRA, 2017, p. 34).

Esse processo de urbanização do Maranhão, em especial da cidade de São Luís, torna-se excludente na medida em que privilegia interesses de grupos econômicos e políticos negando o direito à cidade aos grupos ditos minoritários. Burnett (2006) destaca as inúmeras fases da urbanização de São Luís e suas características mediante sua afirmação enquanto cidade, ocupação do território e ocupação populacional (QUADRO 1).

Quadro 1 – Síntese dos tipos de urbanização – São Luís/MA

URBANIZAÇÃO TRADICIONAL EM SÃO LUÍS			
FASE	PERÍODO	TÍTULO	CARACTERÍSTICAS
1ª fase	1612-1750	Início e consolidação da ocupação portuguesa	Fracasso da colonização portuguesa/ Invasões francesa e holandesa.
2ª fase	1750-1820	Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e a vocação comercial	Primeiro surto de desenvolvimento econômico; polarização da economia no eixo São Luís/ Belém.
3ª fase	1820-1900	Expansão industrial e o parque têxtil	Imprecisão acerca do contingente populacional da época; Perfil econômico.
4ª fase	1900-1965	Integração à economia nacional e renovação urbana	Estagnação econômica por volta de 1920/ declínio da produção têxtil.
URBANIZAÇÃO MODERNISTA EM SÃO LUÍS			
1ª fase	1965-1980	Os grandes projetos nacionais e a urbanização fordista	Processo de expansão urbana/ novas vias urbanas; implantação dos grandes projetos minero-metalúrgicos (atração de mão-de-obra e explosão populacional).
2ª fase	1980-2000	Crise urbana e os polos de urbanização	Falência dos programas de moradia subsidiada/ estagnação urbana/ oferta de áreas para loteamentos populares (ocupação espontânea de vazios urbanos).

Fonte: Burnett (2006).

Burnett (2009) pontua que o desenvolvimento do Estado do Maranhão e da cidade de São Luís são reflexos das condições políticas e sociais, frutos das arcaicas relações de poder e produção, que se expressavam nas limitadas ações de seus sujeitos em conflito. Nesse sentido:

Desde o Brasil Colônia, o Maranhão tem utilizado sua privilegiada posição geográfica, que lhe permite rápidas e econômicas ligações marítimas com a Europa, Estados Unidos e África, para desenvolver um comércio baseado na exportação de commodities. Depois dos ciclos dos produtos agrícolas, atualmente o Porto do Itaqui é a porta de saída do minério de ferro de Carajás e da soja do Centro-Oeste. Há uma extensa bibliografia sobre o tema, mas a maioria dela tenta fazer, desta relação de dependência, um verdadeiro “mito fundador” do Estado. (BURNETT, 2009, p. 400).

O Estado sempre recebeu críticas quanto à implantação de grandes investimentos que, muitas vezes, somente beneficiaram as classes mais ricas da sociedade maranhense, segregando os mais pobres e moradores de comunidades afetados diretamente com estes investimentos.

#### 5.4 Conhecendo a Comunidade do Cajueiro: breves considerações

O estado do Maranhão é conhecido, internacionalmente, por ter um dos mais belos e extensos litorais do País, com uma das maiores faixas de areia; tem proximidade do

canal do Panamá, profundidade das águas, além de sediar um dos melhores espaços de lançamento de foguetes do mundo. Do mesmo modo, o Maranhão recebeu grande potencialidade nacional e internacional com a inauguração, em 1983, do Núcleo de Lançamento de Alcântara (NUCLA), sediado na cidade de Alcântara, região propícia para lançamento de foguetes e ônibus espaciais, considerando a aproximação com a linha do Equador, o que veio e continua a despertar o interesse de diversas empresas de tecnologias que, gradativamente, se instalam e interferem na dinâmica do Estado e, principalmente, das comunidades tradicionais.

A Comunidade do Cajueiro integra a zona rural da cidade de São Luís. Cabe ressaltar, neste recorte discursivo, que a Ilha do Maranhão é formada por um arquipélago com mais de 50 ilhas, compostas por variadas origens e dimensões geográficas. A maior delas é a Ilha de São Luís, onde se localiza a Capital. Agregados a essa, estão localizados os municípios de Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar (IBGE, 2011).

Essa comunidade passa por um processo de desaparecimento de memórias, que em verdade consiste numa clara demonstração de poder entre as forças antagônicas que ocupam aquele espaço. De um lado o conjunto de empresas responsáveis pelo TUP e o Governo Estadual com ideais desenvolvimentistas, de outro lado, os ocupantes daquela Comunidade Tradicional, que em meio às lutas, promessas de melhorais e imbróglis jurídicos, resistem e tentam sobreviver e manter viva sua ancestralidade.

Do embate entre ocupantes do Cajueiro, governo do Estado e aglomerado empresarial do TUP emergem além de disputas desiguais, quiçá desumanas, emergem conflitos e, posterior, judicialização de direitos tradicionais.

Quanto aos patrimônios imateriais, entre eles culturais, na Comunidade do Cajueiro tem-se o Terreiro do Egito, local de cultos afro-brasileiros, cujas narrativas remontam ao século XIX, sendo um dos mais antigos do Brasil, no tocante ao Patrimônio Imaterial do Maranhão, recentemente reconhecido pelo Governo do Estado do Maranhão. Assim, sobre essa assertiva, Sant'Ana Júnior e Santos (2017) discorrem que:

Na busca pelo reconhecimento de um território e contra a expropriação de milhares de famílias da Zona Rural II, de São Luís/MA, é que, mesmo vivendo com medo e estando sobre ameaças constantes para que vendam seu lar, seu sustento, sua casa, moradores do Cajueiro fazem uso de uma ancestralidade, da memória de um patrimônio imaterial, a fim de permanecerem na terra. O terreiro do Egito, espaço sagrado localizado na comunidade, é acionado como uma ferramenta de luta, na garantia do lugar enquanto lar, sustento e casa, bem patrimônio "imaterial" do Maranhão. (SANT'ANA JÚNIOR; SANTOS, 2017, p. 10).

Considerando as características geográficas, espaciais e imateriais da referida Comunidade, fazem-se necessárias intervenções do Poder Público, para assegurar aos moradores, a continuidade de suas existências, ainda mais a preservação das imaterialidades territoriais, construídas histórica e socialmente. Nesse enquadramento, cabe questionar o lugar da preservação do patrimônio das pequenas comunidades de representação social, entendidas como minoritárias, junto aos grandes projetos de desenvolvimento urbano dos espaços que as rodeiam.

Enfatiza-se que poderes políticos, em interesses maiores com ações por vezes violentas, tal qual ocorreu em 2014, já vêm aos poucos num processo de distanciamento dos populares e de seus espaços como evidenciado por Martins e Alves (2016).

Em 18 de dezembro de 2014, a WPR demoliu 19 casas na área do Parnauçu [sic], alegando possuir ordem judicial para a ação. Conforme advogados da CPT6, na ação, a empresa não apresentou intimação ou cópia da decisão. Ainda segundo a assessoria jurídica da CPT, o juiz que expediu a liminar era incompetente judicialmente para o caso e que ele estava afastado da Vara. A liminar proibia que os moradores do Cajueiro realizassem quaisquer construções na área, porém não autorizava a demolição de obras. Entre os dias 18 e 23 de dezembro de 2014, os moradores realizaram reuniões sobre a situação e acionaram o Secretário de Segurança Pública do Estado para denunciar a ação e solicitar investigação e punição dos responsáveis. (MARTINS; ALVES, 2016, p. 3).

A área do Cajueiro possui relevante babaçual, de onde os moradores coletam coco, cujas amêndoas e cascas são utilizadas na culinária ou comercialização. Além da Mata de Capoeira, a área apresenta ecossistemas marinhos como a praia do Parnauçu e o Igarapé do Cajueiro, e ainda uma extensa área de manguezal, local de pesca para muitos moradores e de reprodução de aves silvestres, de onde se extraem madeira e lenha (MENDONÇA, 2006).

Malgrado a derrubada dos babaçuais em solo maranhense constituir-se em conduta ilegal, assim também a destruição dos manguezais, desta feita a construção do porto privado avança sobre os babaçus, mangues, memórias e histórias maranhenses.

É essencial compreender que há necessidade de harmonia entre Estado, mercado e sociedade para que se encontrem as condições necessárias para o desenvolvimento de um território, sobre esse prisma, Almeida e Sousa (2014):

Portanto, a partir desta análise, podemos compreender que o acesso universal, irrestrito e digno às políticas que promovam o bem-estar social geral da população, como educação, saúde, saneamento básico e geração de emprego e renda, são cruciais para que o indivíduo possa se libertar das restrições e privações que colocam obstáculos ao desenvolvimento pessoal e coletivo. (ALMEIDA; SOUSA, 2014, p. 466).

Por todos esses aspectos, considerando as especificidades potencializadoras da Comunidade do Cajueiro, de igual modo, suas materialidades concretas e simbólicas, entre questões patrimoniais e de sobrevivência, os efeitos da violência social, através da expansão do espaço urbano, seja pela implementação de grandes empreendimentos, seja pela ineficiência do Estado, devem ser investigados para que medidas sejam tomadas, resguardando o direito dos moradores e da continuidade a uma existência antropológica, cultural e patrimonial.

Nesse quadro de incertezas, de dizimação da comunidade tradicional do Cajueiro, tem-se que a instalação do TUP no litoral maranhense já é realidade efetivada, quiçá irreversível. A justificativa oficial reside na ideia de que, com a referida implementação do Terminal, haverá ampliação da capacidade de escoamento e produção no Estado e das áreas produtivas dos estados do Tocantins, Piauí e Bahia, conhecidas como MATOPIBA, desconsiderando a existência de grupos sociais, na região (FIGURA 9).

Figura 9 – Representação da área do MATOPIBA



Fonte: Entenda... (2016).

Cumpre-se salientar que, precipuamente, o empreendimento portuário avança, sobre a Comunidade do Cajueiro, uma vez que não se verifica demora nos julgamentos dos conflitos judicializados, após a instalação do Porto São Luís (MA). Enfatize-se que, a agilidade processual é observada tanto na instância inicial, quanto nas superiores, em âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em especial, naqueles processos judiciais que envolvam posse e propriedade das terras.

De mais a mais, as violências perpetradas pelas empresas, ultrapassam a utilização do domínio econômico sobre as ações judiciais, transcendem a questão fundiária, pois, elas dizimam saberes e cultura daquele povo tradicional, o qual tende a resistir, emergindo novos conflitos sociais e jurídicos. A cidade toma para si as formas geométricas da expansão, do esvaziamento das memórias, o que afeta diretamente na construção das identidades das novas gerações (BENJAMIN, 1987). Como outrora mencionado, enfretamentos na Comunidade do Cajueiro são comuns há vários anos, como mostram os relatos de Arcangeli (2020):

É importante ressaltar que a situação vivida a partir de 2014 é bem mais violenta do que vivenciada pela Comunidade do Cajueiro em 2011, quando o governo do estado desapropriou essa mesma área reivindicada pela WPR via decreto nº 27.291/2011, em favor da Suzano Papel e Celulose, que apresentou um EIA para garantir a licença ambiental para instalação de um terminal portuário. (ARCANGELI, 2020, p. 148).

Outro ponto merecedor de destaque é o fato de que o processo de licenciamento, do que autoriza a construção do Porto São Luís, encontrar-se eivado de vícios, em especial, no que se refere às consultas e audiências públicas que devem ser realizadas antecipadamente, pois, de nada adianta consultar a comunidade afetada, após o início da obra. É preciso acompanhar o licenciamento desses projetos, sobretudo, exigir que aconteçam as audiências públicas ambientais e facultar o direito de todos a delas participar, para que a população não venha a ser surpreendida com os impactos da obra.

Ocorre que, diferentemente do disposto, a Audiência Pública, para apresentação do EIA:

- a) não foi amplamente divulgada<sup>41</sup>;
- b) o local da audiência era distante das comunidades interessadas e;
- c) a empresa, por diversas vezes, agiu com violência e autoritarismo, em relação aos moradores. A oitiva das comunidades afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento, se faz necessária para a legal implementação de empreendimento que venham a gerar impactos sociais e ambientais, nos termos da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, que

---

<sup>41</sup> Audiência pública realizada no Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

versa sobre consulta livre, prévia e informada.<sup>42</sup>

A legislação brasileira prevê audiências públicas ambientais quando, no processo de licenciamento de uma obra, como o Porto São Luís, se constata que ela causará modificações no meio ambiente. Ela se dá logo após a entrega do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), pelo empreendedor ao licenciador, que pode ser o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), tendo por objetivo expor os impactos a sociedade, para que a população afetada apresente críticas e sugestões. E após, colhidas as informações, é que o licenciador pode emitir a licença prévia.

A falta de previsão dos impactos<sup>43</sup> impede que sejam estabelecidas as condicionantes, que são as ações e obras que mitigam ou compensam os prejuízos dos atingidos pelo empreendimento, que teoricamente já deve ter sido considerada viável ambientalmente. Importante, também, o EIA, o qual mede os impactos de uma obra potencialmente causadora de significativa degradação ambiental<sup>44</sup>, tanto quanto o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que é uma espécie de resumo do EIA.

Tem-se que, para a ampliação de projetos econômicos, haja demanda por espaços territoriais, em que as comunidades que convivem nas áreas são, muitas vezes, afetadas, principalmente no que diz respeito aos (seus) aspectos indenitários, aos direitos patrimoniais, culturais, e quanto ao modo de viver, incorrendo em conflitos sociais de todas as ordens. Conquanto, como mencionado, sabe-se que esses empreendimentos, para que desenvolvam suas atividades comerciais junto às articulações políticas governamentais, ocasionam conflitos com as comunidades que, em geral, há muito já viviam nas proximidades de suas instalações.

Nesse seguimento, as relações de conflitos se dão por parte da Comunidade, às quais resistem às tentativas de retirada de suas terras pelas empresas privadas, com aval

---

<sup>42</sup> O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 34/93, que sancionou o texto da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - agência da Organização das Nações Unidas (ONU) - sobre os povos indígenas e tribais (acrescente-se aqui povos tradicionais e quilombolas) em países independentes, foi aprovado no dia 19 de junho de 2002. A Convenção nº 169 é, atualmente, o instrumento internacional mais atualizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho dos indígenas e, sendo um tratado internacional ratificado pelo Estado tem caráter vinculante.

<sup>43</sup> A medição desses impactos está dividida em três grandes partes. A primeira é o meio físico, onde se estuda o subsolo, o ar, a hidrologia, as correntes marinhas etc. A segunda é o meio biológico, como a fauna e flora. A terceira é o meio socioeconômico, que abrange desde arqueologia até a ocupação do solo e a utilização da água pelas comunidades, suas relações econômicas e históricas, acima de tudo se houver necessidade de remoção de pessoas por causa da obra.

<sup>44</sup> Segundo a Conama, nº. 01/86 degradação ambiental é qualquer alteração física, química ou biológica que afete a saúde ou bem-estar da população.

estatal, assim como apagamentos de suas histórias. No que concerne aos grupos empresariais, tais relações ocorrem com base em ações judiciais, ou agem com promessas e discursos de modernização, progresso e geração de trabalho, como tática para alcançar seus próprios objetivos econômicos.

Em verdade, a preocupação com as questões de preservação da cultura de uma localidade, como a Comunidade do Cajueiro, não deve partir apenas de uma parte da sociedade, mas ser uma luta conjunta, no sentido de salvaguardar os territórios habitáveis. É crucial a participação dos sujeitos sociais de vários segmentos e, sobretudo, de diferentes grupos sociais organizados, por meio do desenvolvimento de mecanismos que contribuam na construção de projetos comprometidos com os grupos mais vulneráveis social e economicamente.

Essas questões envolvem vários atores sociais, e não somente os moradores desta comunidade, uma vez que interessam a todas as pessoas, pois estão sendo atingidas pelos efeitos da globalização, seja no sentido positivo, seja no sentido negativo, que desembocam nos aspectos ambientais que afetam a todos. Nesse segmento, Aguiar (2017) reitera que:

Mas essa ‘fase’ da globalização, em que a China era vista apenas como a âncora de um capitalismo ansioso por lucros exponenciais às custas do trabalho quase servil de contingentes populacionais empobrecidos, chegou ao fim entre o final da década de 1990 e os nossos dias. O que hoje vemos acontecer, de forma aparentemente imbatível, é o movimento de uma China que passou a comandar grande parcela do processo da globalização, emergindo como o ator mais importante das transformações da economia mundial da última década e meia, muito em particular após o terremoto financeiro de 2008, cujo epicentro esteve justamente nos países ocidentais. (AGUIAR, 2017, p. 6).

Insta salientar que o Estado brasileiro é constituído por um modelo centralizador de poder e com fortes marcas intervencionistas, que vão desde a prestação de serviços, à exploração de atividades econômicas. Com a abertura dos mercados na década de 1990 e o combate ao nacionalismo, por meio de políticas de desestatização, o Brasil passou a experimentar “[...] o regozijo do livre pensamento, da iniciativa privada e da ampla proteção da propriedade e liberdade individual conduziram a um modelo de *super* Estado do Bem-Estar Social, que tudo deveria prover por meio da ramificação da gestão centralizada na União.” (QUINAIA; FREITAS, 2016, p. 62). E ao discorrer sobre a centralização do poder do Estado, os ideais da política globalizada, circulação, informações e capital, Sousa (2015) pontua que:

A década de 1990 é precisamente a década da globalização. A rapidez na circulação de informações e a redução dos custos desta disseminação significaram um aumento substancial na movimentação de capital e no aumento da produtividade e



competitividade internacional. É neste cenário que as grandes empresas nacionais e multinacionais tomam força e conglomerados empresariais se lançam no mercado dos até então exclusivos serviços públicos. (SOUSA, 2015, n. p.).

Para resolver a questão, o Brasil tem adotado o perfil da democratização das instituições, ou seja, a desestatização de diversos serviços públicos, que passariam a ser regulados pela iniciativa privada, ou em parceria com o Estado, nos termos como ocorrido na implementação do Porto São Luís. O marco foi a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ainda no governo Fernando Henrique<sup>45</sup>, já com o viés de permitir a alienação de empresas públicas ou controladas pelo Estado (BRASIL, 1997). Com o objetivo de legalizar a prestação/concessão de serviços, outrora, somente executados por entes públicos, de forma que fossem desempenhados pela iniciativa privada.

Ante o seu caráter interdisciplinar, a presente pesquisa se mostra de grande relevância, pela necessidade de estudos que discutam questões desestatização de diversos serviços públicos, bem como, questões que devem ser observadas pelo Poder Público, tais como: os impactos socioculturais, a proteção ao patrimônio imaterial e, de forma subjacente, impactos ambientais (especialmente, a ofensa ao patrimônio paisagístico), gerados com a instalação do “Porto São Luís” na capital maranhense, de forma especial e direta na Comunidade do Cajueiro.

### **5.5 Quem são os moradores e ocupantes do Cajueiro?**

A Comunidade do Cajueiro é uma comunidade rural e tradicional que ocupa um espaço litorâneo, com aproximadamente 500 famílias, formadas por pescadores, agricultores, que já dividem espaço com inúmeras empresas de exploração, usinas e refinarias da empresa Vale nos arredores do Porto do Itaqui, sendo circunscrita pela estrada de ferro, responsável pelo transporte de minério. Por estas e outras razões, consoante ao IBGE, essa comunidade se localiza em uma das áreas mais pobres e desiguais do país, assumindo também a posição como uma das áreas mais poluídas (IBGE, 2011).

A realidade da Comunidade do Cajueiro retrata a violência social perpetrada pelo Estado em desfavor das minorias de representação social e política, e por determinados grupos econômicos, em razão da implementação de projetos desenvolvimentistas de urbanização, como o Porto São Luís, o que harmoniza com Tocqueville (2005, p. 180): “[...]”

---

<sup>45</sup> Que alterou procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização (PND).

as grandes riquezas e as profundas misérias, as metrópoles, a depravação dos costumes, o egoísmo individual, a complicação dos interesses, são perigos que nascem quase sempre da grandeza do Estado.” (FIGURA 10).

Figura 10 – Associação de Moradores do Cajueiro



Fonte: Acervo do autor.

Entre os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) da Comunidade do Cajueiro, estão os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, povos da floresta, pequenos lavradores, roceiros, entre outros. Impreterível citar que, no conceito de povos da floresta, há que se acrescentar a categoria dos migrantes sem-terra que chegaram à Amazônia Legal atraídos pela propaganda governamental do período do regime militar, com a implementação de grandes projetos (FIGURA 11).

Figura 11 – Atividade pesqueira exercida por morador da Comunidade

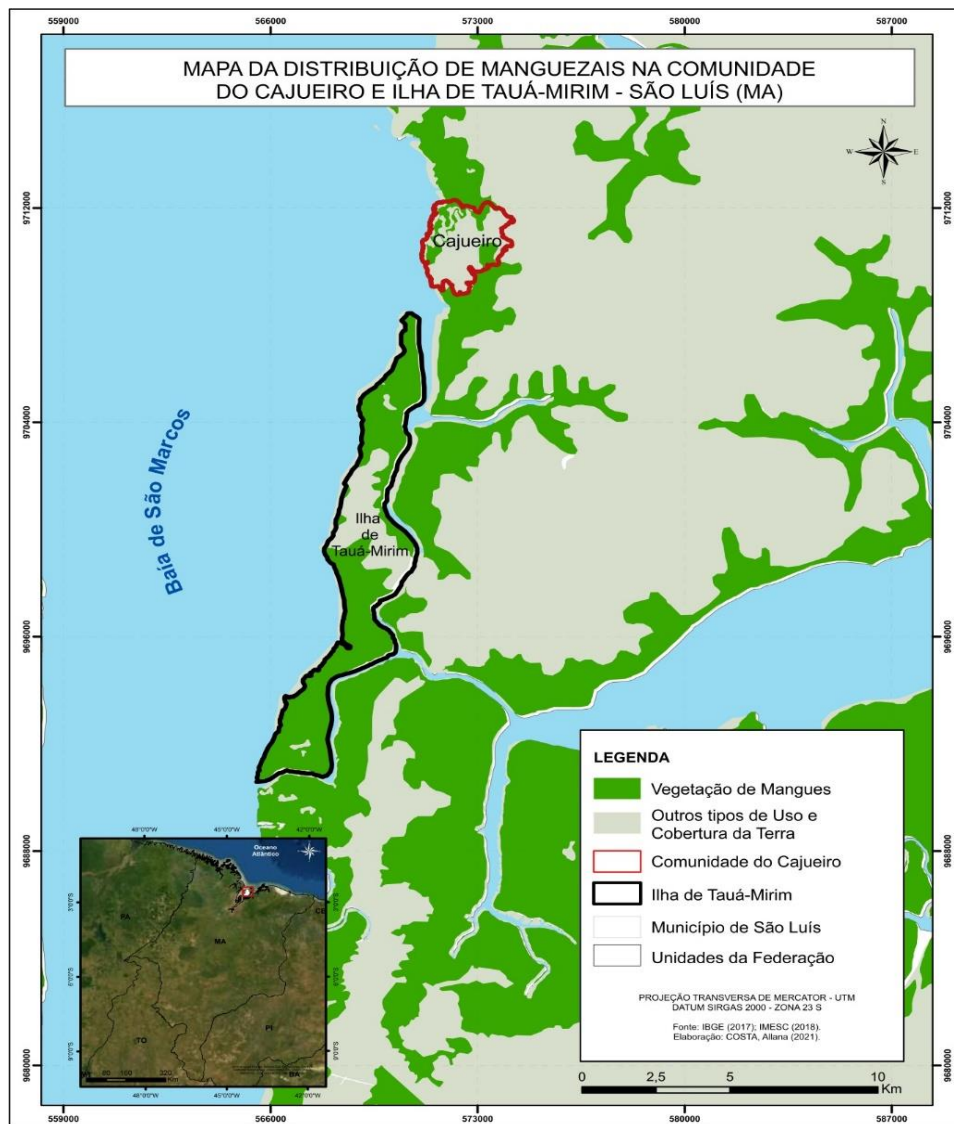


Fonte: Acervo do autor.

O governo militar trilhou sobre o binômio desenvolvimento e segurança sempre com a diretriz de uma Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Esse olhar geopolítico, baseado nos ensinamentos da Escola Superior de Guerra, resultou num projeto de ocupação de terras na região norte do país, tendo em vista ocupar e colonizar a Amazônia. O presidente Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) utilizava a máxima “homens sem-terra numa terra sem homens”, pois os militares acreditavam que a baixa ocupação demográfica na Amazônia fragilizava a segurança do território brasileiro (REIS, 2012).

A CCCC escolheu, para receber seus investimentos, a Comunidade do Cajueiro, que sobrevive da pesca artesanal, da caça e da agricultura familiar. É válido destacar que esta comunidade carrega consigo um cotidiano típico de moradores de praia e manguezais. Destarte, no contexto geral, esses efeitos sociais e ambientais já se verificam na região do Itaquí Bacanga, em especial, na comunidade pesquisada e seus núcleos de povoamento, que, desde 2014, vêm sofrendo ameaças de deslocamento compulsório, em razão do seu potencial paisagístico e cultural (FIGURA 12).

Figura 12 – Mapa de distribuição dos manguezais – Comunidade do Cajueiro e Ilha de Tauá-Mirim



Fonte: Elaborado pelo Autor.

No tocante à “modernidade”, cabe discutir que sempre houve projetos urbanos que deflagraram inúmeras reações sobre os espaços, em menor medida, nos séculos passados, em virtude da falta de maquinário. Sem embargo, além dos inúmeros impactos no ambiente, o que tem acontecido atualmente é a tentativa de apagamento da memória da existência dos moradores das comunidades tradicionais atingidas por tal empreendimento. Igualmente, não se considera a cultura e a história, tampouco a quantidade de moradores e práticas profissionais exercidas neste determinado lugar, pesando-se tão somente os alvarás e as licenças ambientais que autorizam as construções.

## 5.6 Comunidade Tradicional do Cajueiro em busca de uma identidade: entre conflitos e resistência

Considerando que as famílias que habitam a Comunidade do Cajueiro se identificam como Comunidade Tradicional, destacando-se, as constantes manifestações religiosas africanas e afro-brasileiras naquele espaço. Assim, os grupos de pessoas que residem ou ocupam a Comunidade do Cajueiro por serem culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, por possuírem formas próprias de organização social, desde a ocupação dos territórios e dos recursos naturais, determinando a sua vida cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por meio de suas tradições. Desta feita, esses espaços não estão soltos ou aleatoriamente situados, pois retomam um processo historiográfico, em que habita o sentimento de pertencimento.

Assmann (2011) discute no livro *Espaços da recordação: formas e transformações da memória cultural*, sobre o fim da memória nas últimas décadas, em virtude de um processo de esquecimento que é resultado da modernização. A assertiva da autora vai ao encontro das discussões de Bauman (2009) quanto à liquidez da contemporaneidade, marcada assiduamente pela industrialização de todos os processos, pela presença exacerbada e pela dependência das tecnologias em nome da “facilidade”.

No tocante à identidade, salienta-se que ela é formada por inúmeros processos que atuam sobre si. Correlacionando-a com a memória, entende-se que é uma junção de identidades, em espaços geograficamente situados e num tempo cronológico marcado por fendas do passado, que se derramam sobre o presente e influenciam o futuro. Assmann (2008) discute memória sob o panorama da consciência:

Como a consciência, a linguagem e a personalidade, a memória é um fenômeno social, e na medida em que recordamos, não só descemos às profundezas de nossa vida interior mais própria, mas introduzimos nesta vida (interior) uma ordem e uma estrutura que estão socialmente condicionadas e que nos ligam ao mundo. Toda consciência está mediada pelo social. (ASSMANN, 2008, p. 18).

A partir da relação social pontuada pela autora, estabelece-se tanto o vínculo com o outro quanto o condicionado pelos integrantes no/pelo espaço, por intermédio das subjetividades. Tais espaços de memória não são criados de forma acidental e aleatória, pois apresentam características que ligam uns aos outros a partir de objetos comuns.

No caso da Comunidade do Cajueiro, os espaços são de uma comunidade rural banhada pelas águas da baía de São Marcos, nas encostas da capital maranhense que, entre lendas e histórias, é de fundamental importância para a navegação marítima entre a Ilha de Upaon-Açu e o Oeste do Maranhão (Travessia São Luís – Alcântara). As memórias e as identidades ali construídas arraigam por um universo abstrato e encontram nas ciências humanas respaldo crítico.

Em vista disso, memória e identidade são dialógicas, e interpelam os sujeitos pertencentes aos espaços geográficos de inúmeras formas, utilizando-se ora de objetos que despertam lembranças, ora de um tempo cronológico que fica preso às margens da Comunidade do Cajueiro. No tocante às materialidades patrimoniais, entre casas, nomes e sobrenomes de populares que carregam sobre seus corpos a historiografia do lugar, a revisitação é necessária e constante para a manutenção do pertencimento cultural desses indivíduos, cujos espaços cotidianos encontram na tessitura narratológica subsídio para suas permanências e continuidades.

Com relação às comunidades tradicionais, a discrepância – uma das principais características – é a ausência de políticas públicas que garantam a consecução de uma vida digna a partir do estado de bem-estar, ainda que em países em desenvolvimento, como o Brasil. Tal estado acaba se constituindo em falácia, haja vista estes não terem reverberação nas comunidades minoritárias, a exemplo do Cajueiro. Sobre os conflitos advindos da pós-modernidade, com a sobrevivência de comunidades tradicionais, Alves (2013) discorre que:

Na sociedade pós-industrializada, riscos podem assumir posições de ameaça quando a própria sobrevivência pode se encontrar comprometida. Riqueza e risco carregam consigo uma imbricação, pois a riqueza carrega o risco no momento em que o processo de modernização e acumulação de capital também gera forças destrutivas decorrentes: tais como o acirramento da desigualdade social, a poluição da natureza e do meio ambiente e comprometimento da qualidade de vida. (ALVES, 2013, p. 31).

Acsehrad (2010) chama a atenção para a caracterização dos conflitos ambientais, discorrendo que eles se dão a partir do embate dos interesses coletivos e privados sobre os recursos naturais:

As lutas por justiça ambiental, tal como caracterizadas no caso brasileiro, combinam assim: a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos – comunidades tradicionais situadas na fronteira da expansão das atividades capitalistas e de mercado; a defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado; a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais, contra a concentração das terras férteis, das águas e do solo seguro nas mãos dos interesses econômicos fortes no mercado. (ACSELRAD, 2010, p. 114).

Sabe-se que os bens coletivos devem ser compartilhados por toda a sociedade, e o usufruto de tais bens ocasiona embates, surgidos mediante instalação dos empreendimentos supracitados no Cajueiro, modificando os modos de vida dos antigos moradores e a judicialização destes conflitos, como forma de assegurar a memória e identidade daquele povo tradicional e reparação de danos ambientais. Amaral e Riccetto (2017) assim discorrem sobre danos ambientais:

Há, atualmente, com o reconhecimento desses interesses, novas modalidades de ressarcimento e, também, nova perspectiva de se considerar o dano ambiental, que conquista maior espaço. Nesse contexto situam-se o (i) dano ambiental interino (ou intercorrente), (ii) dano residual e (iii) o dano moral coletivo. Pelo primeiro, fala-se em dano pela privação do desfrute do Meio Ambiente pela comunidade no período - transitório - em que impossibilitada a restauração da área, isto é, o ‘hiato passadiço de deterioração, total ou parcial, na fruição de bem de uso comum do povo’ (STJ, REsp 119872/MG); por dano residual entende-se, por sua vez, a devastação ambiental que permanece, apesar das tentativas de restauração (STJ, REsp 119872/MG); dano moral coletivo é conceituado pela doutrina como ‘a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos [...]’, ou mesmo a ‘[...] lesão injusta e intolerável a interesses ou direitos titularizados pela coletividade [...]’. O Superior Tribunal de Justiça ainda não estabilizou a jurisprudência acerca da viabilidade ou não do dano moral coletivo. (AMARAL; RICCETTO, 2017, p. 119-120).

Silva e Pereira (2018) discorrem acerca dos danos ambientais<sup>46</sup>, afirmando que, ao se instalarem em determinados espaços, os grandes empreendimentos geram conflitos ao impactarem o ambiente, fazendo-se necessário que se considere a forma como isto ocorre, sobremaneira as chamadas minorias.

Os conflitos envolvendo os empreendedores e a Comunidade do Cajueiro vem acirrando os ânimos entre os moradores e aqueles que desejam construir um porto privado na região, expulsando, assim, os primeiros habitantes da Comunidade de suas moradias (APÊNDICE E), ainda que, de acordo com Silva e Pereira (2018), tais habitantes tenham o direito à propriedade, sendo regularmente assentados pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA). Ao receberem do ITERMA o título condominial de propriedade, os moradores passaram para a categoria de assentados. A empreiteira WTorre, acionista majoritária, à frente da construção do terminal portuário, se diz proprietária pela maioria das terras que compõe a comunidade (ARCANGELI, 2020).

Verifica-se, diante disto, que tais conflitos, para além dos impactos ambientais negativos, possuem – como cerne da questão – a disputa pelos modos de viver e fazer de

---

<sup>46</sup> Os danos ambientais consistem na lesão ao meio ambiente como bem de uso comum e na violação do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Os danos ambientais apresentam peculiaridades que tornam de difícil verificação no caso concreto, para fins de reparação, em razão da extensão e amplitude.

comunidades, como o Cajueiro, pois a comunidade, cuja identidade tinha por base os costumes de viver em simplicidade, tirando da terra e do mar o sustento para sobreviver, viu-se quase que, repentinamente, expulsa de suas terras, vendo desaparecer não somente suas moradias e meios de trabalho, mas valores, saberes, memórias e ancestralidades que a constituem do ponto de vista identitário.

Emergem, nesse contexto, interesses que se constituem enquanto antagônicos, ao colocarem os sujeitos da Comunidade em posição de inferioridade – com relação às ambições e aos anseios do consórcio que desejam fazer desaparecer daquele espaço – com os sujeitos que compõem a ala econômica, alegando que subsistirão efeitos benéficos para todo o Maranhão, em especial, geração de empregos e desenvolvimento do polo industrial da Ilha. Acselrad (2002) critica a degradação ambiental causada pelos modos de produção capitalista:

Os sujeitos sociais que procuram evidenciar a importância de uma relação lógica entre injustiça social e degradação ambiental são aqueles que não confiam no mercado como instrumento de superação da desigualdade ambiental e da promoção dos princípios do que se entenderia por justiça ambiental. (ACSELRAD, 2002, p. 51).

A falta de implementação de políticas públicas direcionadas à Comunidade do Cajueiro traz à tona uma questão essencial: assegurar a posse e permanência nos espaços territoriais que, antes de quaisquer interesses econômicos, já pertenciam a seus habitantes por direito. E a judicialização de demandas de todas as por ineficiência do Executivo e Legislativo. Nesse sentido Pereira e Sousa (2014a) sustentam que:

O Estado deve buscar a sua eficiência seja na atividade legislativa, seja na atividade administrativa, sob pena de sufocar o Judiciário, com pautas que superam a sua capacidade institucional, o que compromete inclusive a proteção dos direitos individuais básicos, tendo-se em conta que o mesmo tem sido instado a substituir papéis de outros agentes públicos e até mesmo a função que deveria competir à própria sociedade civil.

[...]

Desse modo, de maneira geral, quanto à aplicabilidade políticas públicas, não parece que a arena principal para a discussão das mesmas seja o Judiciário. Evidentemente, ter-se-á alguma exceção que deve passar pelo Judiciário, mas isso não pode se transformar em regra, sob pena de se comprometer outros espaços de discussão. O Judiciário é legítimo para interferir nas políticas públicas quando as mesmas desrespeitam a democracia e as regras do jogo; assim, o que deve ser combatido e colocado em níveis toleráveis é o grau de interferência que o Judiciário vai agir sobre aquelas. (PEREIRA; SOUSA, 2014a, p. 100; 109).

Cabe ao Estado promover a eficiência, ao organizar, direta ou indiretamente, a distribuição das políticas públicas, o escalonamento dos bens públicos, no que se incluem



aqui a prestação jurisdicional e a existência de um sistema jurídico eficiente. Entende-se que o Judiciário é competente para intervir em políticas públicas, para lhes conferir legalidade e não para usurpar as funções constitucionais do Legislativo e Judiciário.

## 6 A COMUNIDADE DO CAJUEIRO E A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS

As relações de conflitos que se instalaram no cenário de implementação do Porto São Luís caracterizaram-se pela contradição entre os interesses econômicos das empresas e da Comunidade, que resiste às tentativas de retirada de suas terras e apagamento de suas histórias, memórias e saberes. Muitas destas relações conflituosas resultaram em ações judiciais, como forma de resistência.

Com efeito, emergiram diferentes ações e reações sociais, tais como: estruturação de movimentos organizados, realização de palestras na Comunidade, manifestações e ocupação de prédios públicos. Mecanismos utilizados pela Comunidade como forma de permanecer no território em que cultivaram seus modos específicos de viver. A partir daí, o aparelho estatal passou a ser acionado por meio das Instituições de Justiça. Em verdade, na concepção de Pereira e Sousa (2014a):

As Instituições dos Sistemas de Justiça, assim, parece que foram preparadas para atuar na tutela de direitos tradicionais, para os quais a modernidade não conseguiu realizar as suas promessas. Os novos direitos ou direitos não tradicionais, para todas as sociedades modernas, tornaram-se difícil de serem transformados em vantagens concretas para as pessoas comuns, pois mesmo supondo-se que houvesse vontade política de mobilizar os indivíduos para fazerem valer seus direitos. (PEREIRA; SOUSA, 2014a, p. 99).

Observando o panorama que envolve a Comunidade do Cajueiro, percebe-se que, em inúmeros casos, os efeitos sociais e ambientais negativos atingem, principalmente, as populações pobres e marginalizadas - onde os pobres pagam o preço pelo consumismo dos ricos (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009). Problemas de toda ordem eclodem, por consequência, em uma série de impactos graves e de níveis variados, desde econômicos aos ambientais e culturais, quais sejam, entre outros: a erosão das áreas, a poluição ambiental, a supressão de vegetação de mangue e restinga, os conflitos de usos de terra, a contaminação das águas e o apagamento das memórias coletivas. Essas demandas, não raro, apresentam-se como resultado da ineficácia da máquina estatal e de políticas públicas (PEREIRA; SOUSA, 2014b).

O Porto São Luís é um empreendimento privado e, de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental, em que a WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda pretende instalar um Terminal Portuário Multiuso, localizado na região “[...] do Golfão Maranhense a sudoeste de São Luís/MA, especificadamente inserido no Distrito Industrial de São Luís (Disal). O terminal fara parte do Complexo Portuário de São Luís (CPSL) ou Complexo

Portuário da Baía de São Marcos.” (Conforme descrito na petição inicial dos autos do processo nº. 1001979-40.2018.4.01.3700, ID 5945854) (BRASIL, 2018b, n. p.).

Esse processo de lutas desencadeou na busca de solução judicial para as demandas, acarretando a deslocamento de questões tipicamente dos Poderes Legislativo e Executivo para o Judiciário (PEREIRA; SOUSA, 2014b). Como consequência desse deslocamento das questões próprias das instituições majoritárias para o Poder Judiciário instaurou-se no Brasil, o chamado ativismo judicial<sup>47</sup> e a sobrecarga do Judiciário<sup>48</sup>, comprometendo sua eficiência e eficácia.

No caso específico do Estado do Maranhão, o aumento na procura por soluções as demandas sociais advindas da implantação do Porto São Luís, ocorreu em busca de solução dos mais variados conflitos sociais. Por outro lado, o relatório Justiça em Números do CNJ indica que a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), índice que mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano, apesar da melhora em relação a 2018, ainda são preocupantes. Com isso as Instituições de Justiça não conseguem atender eficazmente todas as demandas da Comunidade do Cajueiro, esse fenômeno como alerta Pereira e Sousa (2014b):

[...] comprometeu sobremaneira a consolidação das instituições brasileiras, dentre elas o Judiciário e as demais Instituições dos Sistemas de Justiça, que passaram a travar verdadeira guerra em busca da efetividade dos velhos e novos direitos individuais, sociais e coletivos. (PEREIRA; SOUSA, 2014b, p. 95).

No que concerne à seleção dos processos analisados na presente pesquisa, optou-se por eleger os compostos por demandas judiciais decorrentes dos conflitos na área territorial e diziam respeito a demandas coletivas, foram selecionados os seguintes processos judiciais:

---

<sup>47</sup> “Ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva. A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes.” (BARROSO, 2012, p. 6).

<sup>48</sup> Em sua 16ª edição, o Relatório Justiça em Números 2020 traz informações circunstanciadas, coletadas em 2019, sobre o fluxo processual no sistema de justiça brasileiro, incluindo o tempo de tramitação dos processos, os indicadores de desempenho e produtividade, as estatísticas por matéria do direito, além de números sobre despesas, arrecadações, estrutura e recursos humanos (CNJ, 2020c).

- a) processo nº. 1001979-40.2018.4.01.3700, que trata da revogação da concessão da licença ambiental que os réus, WPR e Estado do Maranhão, possuíam, de autoria do Ministério Público Federal;
- b) processo nº. 0832634-04.2016.8.10.0001, que envolve a produção antecipada de provas, tendo como requerente o Ministério Público em esfera Estadual. E como réus: a Primeira Zona de Registro de Imóveis de São Luís (MA); Segunda Zona de Registro de Imóveis de São Luís (MA); BC3 HUB Multimodal Industrial Ltda. e WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda;
- c) processo nº. 1012405-77.2019.4.01.3700 que dispõe sobre a questão patrimonial, tendo como requeridos no processo, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais LTDA e como requerente a Defensoria Pública da União.

Outro ponto que se deve tornar explícito, ante ao disposto nas manifestações judiciais, analisadas nesta pesquisa, elaboradas pelo Estado do Maranhão e pelo conglomerado de empresas responsáveis pelo TUP, é a legitimidade ativa das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos (Estadual e Federal) para promoverem a defesa coletiva daqueles mais necessitados.

É visível a pertinência temática entre a pretensão dos assistidos e o exercício das funções típicas da Instituição, qual seja, a defesa de hipossuficientes (art. 5º, LXXIV, CF/1988), dada a vulnerabilidade da coletividade assistida, a qual, assim como qualquer cidadão, mas com muito mais força, em função do umbilical sentimento de pertencimento ao território que se busca tutelar, tem interesse na preservação do patrimônio histórico existente na região do Cajueiro.

A CF/1988, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe como poder/dever a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Neste sentido, observe-se que o segundo processo, objeto desta pesquisa, trata de direitos fundamentais previstos na Constituição da República, como, por exemplo, a moradia digna, propriedade e respeito à cultura das comunidades tradicionais, circunstâncias estas que caracterizam a indisponibilidade do direito e justificam a defesa dos interesses pelo Ministério Público.

Assim, os moradores do Cajueiro podem ser assistidos judicialmente pelas Defensorias Públicas (Estadual e Federal); pelo Ministério Público (Estadual e Federal) para o ajuizamento e acompanhamento de processos judiciais.

Para melhor compreensão do assunto, é necessário explicar que depois que o processo judicial é ajuizado (protocolado), todos os seus passos (atos processuais) são registrados e lançados em um sistema eletrônico de controle, o PJe<sup>49</sup>. Durante seu trâmite (processamento) os processos devem cumprir um conjunto de etapas previstas nos Códigos de Processo Civil (CPC) ou Código de Processo Penal (CPP) brasileiros. Uma das primeiras etapas é o requerimento inicial que segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) (DISTRITO FEDERAL, [2017]), na publicação Direito Fácil (em formato de e-book), consiste em:

[...]Petição Inicial é o primeiro ato para a formação do processo judicial. Trata-se de um pedido por escrito, onde a pessoa apresenta sua causa perante a Justiça, levando ao juiz as informações necessárias para análise do direito. Por meio dela, o indivíduo acessa o Poder Judiciário e o provoca a atuar no caso concreto, gerando uma decisão que substitui a vontade das partes. No mundo jurídico são utilizadas várias expressões como sinônimos de petição inicial: peça vestibular, peça autoral, peça prefacial, peça preambular, peça exordial, peça isagógica, peça introdutória, petítório inaugural, peça pórica, peça de ingresso. (DISTRITO FEDERAL, [2017], n. p.).

Esclareça-se ainda que, ao inserir um documento no PJe, este recebe um número identificador (ID), que não se repete no PJe. Fazendo uma analogia com o processo físico, o número identificador assemelha-se à numeração das folhas dos autos, que permite referenciar um documento. Então, ao longo do presente trabalho, nos referimos ao número o identificador (ID) e não as folhas do processo, como se fazia antes do processo eletrônico.

É preciso mencionar, ainda, que alguns processos judiciais (quer na esfera cível, que na esfera criminal) possuem urgências que não podem aguardar a tramitação normal de um processo, sob pena de uma eventual demora causar prejuízos de difícil reparação aos autores. Exemplificando, dentre outros, um paciente internado em um hospital, aguardando a autorização do plano de saúde para uma cirurgia ou uma pessoa que foi presa injustamente, aguardando a marcação de uma audiência para tratar de sua liberdade. Em ambos os casos acima existe urgência, não sendo razoável que entraves burocráticos se sobreponham sobre as vidas do paciente ou preso, razão pela qual o Direito Brasileiro permite que os casos tenham, um desfecho mais rápido, por meio de um liminar, por exemplo. A liminar na realidade é uma

---

<sup>49</sup> A Lei 11.419/2006 – que oficialmente instaurou o processo judicial eletrônico como novo método de se entregar a prestação jurisdicional aos brasileiros (BRASIL, 2006).

decisão do juiz dada no curso de um processo (geralmente no seu início) e que tem lugar quando o juiz reconhece a urgência do caso e verifica facilmente que o direito discutido tem grande probabilidade de êxito, garantindo assim ao peticionário (aquele que pediu a liminar) uma providência rápida sem ter que esperar o julgamento final e trâmite completo do processo.

Ainda à guisa de esclarecimento, necessário se faz pontuar que, quando um governante, uma empresa, uma pessoa física, seja particular ou funcionário público, viola o patrimônio do povo, o meio-ambiente, o patrimônio histórico ou qualquer um dos direitos difusos ou coletivos, podem ser empregadas as seguintes ações: Ação Popular (AP); ou Ação Civil Pública (ACP) – regida pela Lei nº 7.347/85, Lei da Ação Civil Pública –, instrumentos que o cidadão, representado por advogado, pelo Ministério Público, Defensoria Pública, pode utilizar para exigir a punição do responsável e a reparação do dano causado. No presente caso nos ateremos tão somente à ACP, em razão dos tipos de processos judiciais analisados nesta pesquisa.

Após o chamamento do réu/requerido para o processo, por meio da citação (ato judicial em que a parte interessada é notificada da existência do processo, para, querendo, responder ao processo). O juiz designará audiência conciliatória no intuito de compor um acordo e encerrar o processo. O TJDFT, na publicação *Direito Fácil*, destaca que o novo CPC aborda a conciliação e mediação nos seguintes termos:

O novo Código de Processo Civil, que entrou em vigência em março de 2015, trouxe uma importante inovação do que diz respeito à solução consensual de conflitos. O mencionado diploma legal, no texto do § 3º, do artigo 3º, inseriu como norma fundamental de processo civil, direcionada aos operadores do direito, ou seja, juízes, advogados, defensores e promotores, o dever de estimular as formas de soluções consensuais de conflitos, tais como a conciliação e a mediação. Assim, mesmo que o processo já esteja tramitando, sempre que for possível, a solução consensual deve ser tentada. (DISTRITO FEDERAL, [2017], p. 486).

Todas essas movimentações ocorrem nos autos. Deve-se mencionar que o termo “autos” é um sinônimo muito utilizado quando se faz referência a processo judicial. A conclusão dos autos nada mais é do que o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato, seja um simples despacho de andamento (aquele que movimenta o processo), uma decisão processual (interlocutória, liminar, por exemplo) ou a sentença (em regra, aquela decisão final). Pode ainda ocorrer a interposição de recurso, que consiste no inconformismo das partes com a sentença e o ajuizamento de um pedido às instâncias superiores, geralmente aos Tribunais de Justiça dos Estados ou Tribunais Regionais Federais, em seguida pode haver recurso para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e/ou

Supremo Tribunal Federal (STF), a depender do caso. Quando os autos se encontram na fase de conclusão ou simplesmente “concluso”, não é possível realizar qualquer ato processual, até o que o magistrado responsável registre sua manifestação – decisão.

Passemos, então, à análise propriamente dita nas seções subsequentes.

### **6.1 Processo nº. 1001979-40.2018.4.01.3700 – Revogação da concessão de licença ambiental de autoria do MPF**

Nesses autos do processo nº. 1001979-40.2018.4.01.3700, verificou-se que o discurso de retidão administrativa, de implantação do Porto do São Luís<sup>50</sup>, foi contraditado por meio da ACP ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), que apresentou nulidades no licenciamento ambiental. O MPF, agindo em defesa da coletividade, buscou assegurar o efetivo cumprimento da legislação ambiental vigente, com a revogação da concessão da licença ambiental que réus (TUP e o Estado do Maranhão), possuíam sob alegação de que:

Em matéria ambiental, não há espaço para intervenções tardias. Foi o que ocorreu aqui. Primeiro, houve a deliberação pela concessão da Licença de Instalação mesmo não estando cumprida a condicionante de autorização da Capitania dos Portos. Decisão pronta e encerrada. Expediu-se as licenças. Após, o Estado pretende justificar sua realização. A concessão das licenças ambientais deu-se ao arrepio da lei e dos regulamentos ambientais. Tratou-se apenas de viabilizar a obra, de forma a justificá-la a posteriori, em subversão às regras do licenciamento ambiental [processo nº. 1001979-40.2018.4.01.3700]. (BRASIL, 2018b, n. p.).

No entender do MPF, a licença de instalação concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) ao empreendimento, de responsabilidade da WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais, é inválida (BRASIL, 2018a). De acordo com a ação, a licença foi obtida graças à prestação de informação enganosa pelo empreendedor. A empresa alegou possuir uma autorização da Capitania dos Portos do Maranhão que revelou-se inexistente.

Mesmo sem ter essa autorização, a empresa apresentou apenas um ofício à SEMA que não correspondia à autorização exigida. Porém, o órgão estadual não verificou o teor do documento e aceitou o início da implantação, sem que a condição tivesse sido cumprida, o que é necessário para garantir a segurança das navegações e evitar o risco de acidentes com prejuízos à Zona Costeira Maranhense. Vale transcrever trecho pedido de Licença de

---

<sup>50</sup> Processo ACP, nº 1001979-40.2018.4.01.3700, que tramita na 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJMA, em desfavor do Estado do Maranhão e da empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda.

Instalação (LI) feito à SEMA<sup>51</sup>, para atividade de Terminal Portuário, requerida na época pela WPR, *in verbis*:

Assim, diante do Parecer Técnico e da análise documental, opina-se favoravelmente a expedição da Licença de Instalação para o Terminal Portuário de São Luís, uma vez que foram atendidas satisfatoriamente as exigências documentais pertinentes ao licenciamento ambiental, em conformidade com a Portaria SEMA nº 64 de 07 de maio de 2013, bem como com a legislação federal - Lei 12.815/2013 e Decreto Federal 8.033/2013. Fica o requerente condicionado às Exigências de Licenciamento presentes nos autos, ressaltando que o não cumprimento das mesmas resultará na Cassação da Licença de Instalação. (*apud* BRASIL, 2018b, n. p.).

Destaque-se, também, que inicialmente a Capitania dos Portos do Maranhão afirmou que não havia ainda concedido a autorização e apontou que a instalação do terminal portuário privado, em seu projeto original, poderia originar riscos à navegação dos navios em direção ao Porto da ALUMAR. Sucede que, após provocada pela empresa responsável pelo empreendimento, a Capitania dos Portos, por meio do Ofício nº 277/2018 CPMA – MB, datado de 17/05/2018 afirmou que “[...] a construção do cais para atracação e desatracação de navios, pretendida pela WPR na Baía de São Marcos, é viável e exequível [...]” (BRASIL, 2018c, n. p.) e que não há óbice à obra requerida.

O MPF requereu, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos da licença de Instalação concedida pela Sema em benefício da empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais e que, ao final, fosse reconhecida sua nulidade insanável. O que foi negado, por duas vezes, pelo juiz federal, à época, responsável pelo processo, negando liminar em 25.05.2018, bem como negando pedido de reconsideração, em sede de Agravo de Instrumento do MPF em 30.11.2018) (ID 5945854; ID 22963974) (BRASIL, 2018b).

A empresa adquiriu a licença prévia, concedida pela SEMA, para a construção do TUP, na praia do Parnauçu, local onde os ribeirinhos pescam. Em resumo: a Licença Prévia foi concedida pela SEMA no dia 20 de junho de 2018, sem observar todos os aspectos e precauções necessárias, para a adequada implantação do empreendimento na área, desconsiderando os impactos sociais e ambientais (MARANHÃO, 2018b).

Desse modo, a SEMA aquilatou, de forma desigual, a condição jurídica dos moradores da Comunidade do Cajueiro, primeira circunstância que resultou em licenciamento irregular do empreendimento, uma vez que admitiu a validade da titularidade,

---

<sup>51</sup> Processo nº 15100012323/2015 processo administrativo de pedido de Licenciamento Ambiental que tramitou junto Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão e foi juntado aos autos do Processo Judicial 1001979-40.2018.4.01.3700, de 9 de Junho de 2016, assinado por Liana Baker Sarney Costa Técnico Analista e acolhido por Fabio Elias De Medeiros Mouchrek, Chefe de Setor, conforme ID 5225542, (BRASIL, 2018b).



privada em detrimento daquela expedida pelo Órgão Estadual de Terras – ITERMA. Vez que, o ITERMA já havia reconhecido os moradores centenários da Comunidade com legítimos possuidores das terras e a SEMA não a considerou de forma específica, os impactos sociais decorrentes da sobreposição, entre um empreendimento privado e um projeto de assentamento estadual.

Cumprido evidenciar que o Ministério Público Federal (MPF), no intuito de reconhecimento de nulidades, ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP), quando do licenciamento do TUP, afirmando que a empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda (atualmente TUP Porto São Luís S.A.), a fim de obter licença de instalação para um terminal portuário. No entendimento do MPF, a empresa apresentou no licenciamento ambiental “[...] informação enganosa, conduzindo a autoridade administrativa ao erro, consistente em suposta autorização da Capitania dos Portos do Maranhão ao empreendimento, que se revelou, ao final, inexistente [...]” (BRASIL, 2018b, p. 2). Além disso, no pedido inicial, o MPF asseverou que:

A presente ação civil pública destina-se ao reconhecimento de nulidade da licença de instalação concedida ao empreendimento denominado “Porto São Luís”, de responsabilidade da WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais, autuado no procedimento nº 15100001731, perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Maranhão – SEMA.

A empresa requerida, para obter licença de instalação para um terminal portuário, apresentou no licenciamento ambiental informação enganosa, conduzindo a autoridade administrativa ao erro, consistente em suposta autorização da Capitania dos Portos do Maranhão ao empreendimento, que, revelou-se, ao final, inexistente.

Ante a informação enganosa, o ato administrativo impugnado foi proferido sem avaliação prévia da sua segurança para a navegação. Essa situação (ausência de certificação da segurança para o tráfego naval) gera o risco de acidentes náuticos, eis que, conforme asseverado pela Capitania dos Portos do Maranhão, o projeto licenciado pela SEMA interferirá diretamente nas manobras para atracação de navios em um terminal portuário vizinho, operado pela empresa ALUMAR.

Desse modo, busca-se a nulidade da licença de instalação, inclusive mediante a sua suspensão liminar, pois a ausência prévia de autorização da Capitania dos Portos ocasiona, além do descumprimento manifesto e insanável de condicionante em anterior licença prévia, insegurança ao ecossistema, com prejuízo à avaliação ambiental realizada.

Busca-se a proteção do ambiente costeiro e da segurança das navegações, que podem restar prejudicadas ante a prestação de informações enganosas no licenciamento ambiental. (BRASIL, 2018b, n. p.).

Para melhor esclarecer, cabe apresentar que o MPF propôs a presente ACP no intuito da declaração de nulidade da Licença de Instalação concedida ao empreendimento da empresa WPR, sob os seguintes fundamentos:

[...] a Licença Prévia (Id. 5853356), em seu Item 3.1.2, teria estabelecido a apresentação de ‘documentação relativa a Segurança da Navegação, ou seja,

Autorização, ou ato equivalente, emitida pela Capitania dos Portos/Delegacia ou Agência da área de jurisdição, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação' como condição para a expedição da Licença de Instalação;

(ii) a autorização da Capitania dos Portos, datada de 12/8/2015 (Ofício nº 448/CPMA-MB – Id. 5853362), não satisfaria a condição prevista na Licença Prévia, pois não seria uma autorização propriamente dita, conforme alegada confirmação do Capitão dos Portos constante no Ofício 138/2018/COM/MB, datado de 8/3/2018; e,

(iii) a alegada ausência de certificação da segurança para o tráfego naval traria risco de acidentes náuticos, eis que o projeto licenciado pela SEMA interferiria diretamente nas manobras para atracação de navios de terminal portuário vizinho operado pela empresa ALUMAR [...] (BRASIL, 2018b, n. p.).

Os réus, o Estado do Maranhão e atual TUP Porto São Luís S.A, apresentaram contestação,<sup>52</sup> alegando, em apertada síntese, que o processo administrativo de licenciamento ambiental está correto e que a concessão da licença não apresenta riscos de danos ambientais e/ou a trafegabilidade de navios em águas maranhenses. Argumentaram ainda que a falta de autorização pela Capitania dos Portos não comprometeria a instalação do empreendimento; da mesma forma requisitaram deslocamento da competência da demanda para a Justiça Estadual Maranhense. Em 22 de junho de 2020, foi proferida uma decisão da 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), rechaçando as alegações dos réus, firmando a competência da Justiça Federal para julgá-lo.

Em ato contínuo foi firmada a competência da Justiça Federal do Maranhão para julgar o feito. Os autos do processo foram conclusos para a sentença Em 22.09.2020 a presente ação foi julgada improcedente pela SJMA, ou seja, os pedidos do MPF foram considerados inconsistentes. Todavia, o MPF recorreu e o processo encontra-se no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília, para julgamento do recurso da parte autora.

## **6.2 Processo nº. 0832634.04.2016.8.10.0001 – Eventuais nulidades nos registros de imóveis dos terrenos do Cajueiro de autoria do MPE**

O processo nº 0832634-04.2016.8.10.0001 narra sobre a produção antecipada de provas. Tem como requerente o Ministério Público, em esfera Estadual. E como réus: a Primeira Zona de Registro de Imóveis de São Luís (MA); Segunda Zona de Registro de Imóveis de São Luís (MA); BC3 HUB Multimodal Industrial Ltda. e WPR São Luís Gestão

---

<sup>52</sup> A contestação é uma das formas do réu de um processo se defender das acusações feitas contra ele na petição inicial, o seu rito vem descrito no CPC/2015. É na contestação que o réu pode atacar as alegações da parte autora, rebater os principais argumentos, impugnar as afirmações do autor e alegar a matéria de defesa do litígio.

de Portos e Terminais Ltda. A presente ação foi ajuizada em 23/06/2016 e tramita, por meio do PJe, na 8ª Vara Cível de São Luís (MARANHÃO, 2016).

O promotor de justiça estadual, no processo nº 0832634-04.2016.8.10.0001 (ID 2964410), ao descrever como se processou o licenciamento ambiental, a questão fundiária, e eventuais irregularidades cartorárias (ANEXO B), pontua:

Ocorre que, na área escolhida para implantação do empreendimento, está situada a **Comunidade consolidada do Cajueiro, existente há mais de 40 (quarenta anos) e que, no ano de 1998, foi regularmente assentada pelo ESTADO DO MARANHÃO, por meio do órgão fundiário estadual, o ITERMA – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, mediante a expedição de Escritura Pública Condominial, devidamente registrada no Cartório imobiliário.**

Com efeito, o imóvel ocupado pela comunidade substituída, de 610,0172 ha (seiscentos e dez hectares, um are e setenta e dois centiares) está escriturado sob o Livro nº 112E, folha 1473, 1º traslado, no Cartório Alvimar Braúna – 4º **Ofício de Notas desta Capital.**

Há, pois, dois imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sobre a mesma área geográfica, além da existência de Escritura Pública Condominial, ora disputada pela Comunidade de Cajueiro e pela Empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais – sim, dois títulos concedendo direitos reais a pessoas diversas, incidentes sobre a mesma área, repisa-se. (MARANHÃO, 2016, n. p., grifo do autor).

Como forma de elucidação de como se deu o processo de licenciamento ambiental e dos registros de imóveis, necessário transcrever Pedro (2016):

A área que, documentalmente apresentava-se como comprada pela WPR, estava matriculada sob o nº 30.952, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Luís. [...]. Na matrícula do imóvel, usada no licenciamento ambiental, falava-se em uma área correspondente ao terreno situado em São Benedito do Cajueiro (região distante da praia), mas, em seu discurso, a WPR alegava ser proprietária de terreno que abrangia o Parnauçu, abrangendo a zona litorânea, onde pretendia instalar o porto.

[...]

A SEMA concedeu, em 26.12.2014, nos últimos dias da antiga gestão do governo do Estado, a Licença Prévia (LP) para o terminal portuário da WPR. Em 31.12.2014, no último dia de mandato do então governador interino, Arnaldo Melo, foi publicado o Decreto nº 30.610 do “governador” por meio do qual o Estado desapropriava, em favor da WPR, uma área de 322.977,60m². Em outras palavras, o governo autorizava o despejo, com a remoção imediata de pessoas e famílias do Cajueiro, inclusive com o “respaldo” de força policial, para doar terras – e fazer a imissão provisória da posse dos imóveis destas famílias – em favor da empresa privada WPR. (PEDRO, 2016, p. 10; 17).

A presente lide trata de direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal de 1988, tais como: o direito à moradia digna, direito de propriedade e respeito à cultura das comunidades tradicionais. Circunstâncias que caracterizam a indisponibilidade do direito pretendido e legitima o Órgão Ministerial com titular da defesa daqueles bens jurídicos tutelados. Um ponto essencial nesse processo é destacado quando o requerente dispõe na inicial (ID 2964410) que:

Assim, do quanto apurado, foi possível identificar que 1) a comunidade de Cajueiro pode ser considerada como tradicional, ocupando a mesma área há décadas; 2) a situação fundiária da comunidade foi regularizada por ação do Instituto de Terras do Estado do Maranhão – ITERMA, que concedeu a cessão do domínio útil em benefício das diversas famílias e moradores que ali estavam na década de 1990, constituindo um Projeto de Assentamento Estadual; 3) há forte resistência à saída pelos moradores do local, em boa parte pescadores e agricultores [...]. (MARANHÃO, 2016, n. p.).

Como forma de não deixar dúvidas, o titular da 38ª Promotoria de Justiça especializada em Conflitos Agrários no Maranhão, enfatiza na inicial (ID 2964410):

Nesse diapasão, no caso em apreço, constata-se de forma bem cristalina e robusta que o litígio ora vergastado trata de conflito agrário de natureza coletiva, no qual, portanto, revela-se indispensável a intervenção do Ministério Público Estadual, por uma de suas Promotorias Especializadas em Conflitos Agrários, nos termos da lei e da remansosa e sedimentada jurisprudência e doutrina pátria, com fins à promoção dos direitos da comunidade tradicional denominada Cajueiro, beneficiada com projeto de assentamento realizado pelo ITERMA desde idos do ano de 1998, que se localiza nas proximidades do Distrito Industrial de São Luís, a qual se vê em risco de deslocamento compulsório em virtude do licenciamento ambiental irregular de empreendimento portuário, de responsabilidade de Empresa particular. (MARANHÃO, 2016, n. p.).

Desta feita, o MPE afirma que:

Tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08/2015 – 38º PJESP, devidamente regular e prorrogado, tendo por escopo solução de conflito agrário e apurar a responsabilidade por crimes em tese de esbulho possessório, alteração de limites, previstos no artigo 161, caput, e seu inciso II, artigos 345 (exercício arbitrário das próprias razões) e 347 (fraude processual), todos do Código Penal Brasileiro, DENTRE OUTROS AINDA NÃO VISLUMBRADOS, deflagrados contra os moradores posseiros da Comunidade do Cajueiro, localizada na zona rural da Ilha de São Luís e outros, perpetrados por pretensão latifundiária proprietário e/ou por seus comandados na área, a saber, empresa WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS, bem como, da apuração da existência de possíveis atos de improbidade administrativa e crimes praticados, em tese, por funcionários públicos e particulares. (MARANHÃO, 2016, n. p., grifo do autor).

E solicita a intervenção judicial:

Diante disso, as famílias da Comunidade do Cajueiro, estão em constante risco de turbação e esbulho, tendo seu direito à moradia ameaçado, principalmente, considerando, que tem sido alardeado pelas entidades civis do acirramento do conflito na Comunidade com atos de extrema violência, cercamento da área, impedimento do livre acesso das famílias as roças, entre outras ações ilegais que poderão, ainda mais, resultar na eclosão de conflito de maior magnitude na área em que se concentra o litígio em tela, com repercussão na mídia nacional, RAZÃO DE QUE SE MOSTRA, com base na atual ordem jurídica constitucional, a intervenção de pronto do PODER JUDICIÁRIO, eis que é garantido a todos a inafastabilidade da prestação jurisdicional, e a efetiva duração razoável do processo. (MARANHÃO, 2016, n. p., grifo do autor).

A declaração reconhece, por parte do MPE, que o território, além de toda sua importância enquanto espacialidade de sobrevivência, é local de valor patrimonial e que agrega elementos identitários, memoriais, entre outros:

*No caso em tela, essa situação cristaliza-se ao se verificar que cada dia de ingerência da Empresa WPR São Luís Gestão de Portos na Comunidade Cajueiro, o temor se agrava, causando acirramento de embates entre as partes, eis que está havendo a interrupção das atividades agrícolas da comunidade tradicional, o que vem implicando em mais e mais prejuízos financeiros a economia das famílias, o que pode redundar em IMINENTE RISCO DE CONFRONTOS ENTRE OS ENVOLVIDOS, situação de ABSOLUTO DESRESPEITO À DIGNIDADE de uma comunidade tradicional.* (MARANHÃO, 2016, n. p., grifo do autor).

Nesse sentido, compreendendo a pesquisa sob uma ótica interdisciplinar, entende-se que Patrimônio Cultural é um bem jurídico que comporta grande relevância para a sociedade. Isto decorre do fato de servir como nexos entre a história e a memória coletiva dos povos, concorrendo para que mantenham sua identidade, seus valores, sua cultura. Nessa perspectiva, Rodrigues (2006) postula que:

O patrimônio cultural é inerente a todo e qualquer processo civilizatório, por não se conceber desenvolvimento cultural subestimando o valor das experiências, das invenções artísticas e sociais consagradas pela tradição. O que se denomina de patrimônio cultural engloba tanto a arte erudita, acessível, geralmente, à elite, como também a denominada arte popular, sendo, ambas, a comprovação das marcas da história e da identidade de diversos grupos sociais que constituem a memória coletiva, [...] indispensável à evolução de uma sociedade. (RODRIGUES, 2006, p. 39).

Necessário apontar que pode a parte, no caso aqui o MPE, requerer à realização de alguma medida de natureza cautelar, sempre que se encontrar em determinada situação na qual, caso a medida não seja tomada, a situação fática fará com que a providência requerida por meio do processo acabe por se revelar inútil. Como de fato o fez quanto à perícia de documentos que tratam da propriedade das terras do Cajueiro, *in verbis*:

*É que, conforme farto material probatório juntado e mencionado nos presentes autos, existem fortes indícios de graves vícios de irregularidades e possivelmente na prática de fraudes documentais na confecção de matrículas imobiliárias, inclusive, desmembradas, da área do Cajueiro, que até prova em contrário, constituem-se em patrimônio público, realizadas por funcionários públicos em conluio com os pretensos proprietários da área em que se concentra o conflito, o que vem gerando uma verdadeira incerteza jurídica sobre a dominialidade da localidade em comento, além de estarem causando profundos transtornos à vida dos moradores da Vila Cajueiro.* (MARANHÃO, 2016, n. p., grifo do autor).

Assim, a presente demanda objetivava a produção antecipada de prova pericial e regular expedição do Exame Documentoscópico e Grafotécnico com elaboração de laudo

pericial, em todas as matrículas de imóveis da região do Cajueiro, para o prévio conhecimento de fatos que pudessem justificar o ajuizamento de Ação Penal pela prática de crimes e/ou ACP por Ato de Improbidade Administrativa. Em 16.04.2019 foi concedida a liminar nos seguintes termos (conforme ID 18918279):

Face aos fatos narrados na exordial do autor, chamo o processo à ordem e defiro a prova pericial pleiteada início litis, a ser realizada pelo ICRIM – Instituto Criminalística do Estado do Maranhão, nos livros de registros de imóveis das serventias do Primeiro e Segundo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

O perito a ser designado pelo órgão supramencionado, além dos exames nos livros das serventias, deverá também responder aos quesitos formulados pelo autor, como também circunstanciar no laudo as informações postuladas pela parte requerente, em seu pedido.

Oficie-se ao ICRIM – Instituto Criminalística do Estado do Maranhão, para designar um perito, com especialidade no tipo de perícia em análise, informando a este Juízo, o nome, data e hora para a realização dos trabalhos, acostando com este, cópia da petição inicial do autor e desta decisão. (MARANHÃO, 2019c, n. p.).

Destaque-se ainda que o promotor de justiça responsável pela confecção e assinatura da inicial, juntou aos autos documentos que atestam que a propriedade de terras do Cajueiro é incerta. Vejamos. Colacionou aos autos documentos que atestam:

- a) que as terras da Comunidade do Cajueiro são pertencentes a União;
- b) que segundo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Maranhão (Ofício SEI nº 15597/2015-MP), a União desconhece a existência de condomínio das terras do Cajueiro e que perfunctoriamente, a “[...] escritura de condomínio, em análise superficial, é possível constatar que a mesma foi passada em arripio tanto à norma (Art. 32.º do Decreto-Lei nº 2.398/1987) quanto ao contrato que concedeu o domínio útil ao Estado do Maranhão, uma vez que foi lavrada sem autorização do senhorio direto do imóvel (a União)” (ANEXO C);
- c) e que o decreto da época governadora, Roseana Sarney, foi revogado pelo atual governador do Maranhão, senhor Flávio Dino (ANEXO D).

Sobre a continuidade do programa de implementação do Porto São Luís, Pedro (2016) elucidada:

Antes mesmo da posse do novo governador do Estado, Flávio Dino, os moradores do Cajueiro começaram a agendar reuniões com representantes de diversos órgãos, o que ocorreu por mais de um ano, sem qualquer mudança na diretriz desenvolvimentista usada no sacrifício de direitos dos moradores. Apesar de ter revogado, em 13.01.2015, a desapropriação da área anteriormente concedida à WPR e de ter prometido a garantia absoluta de legalidade dos processos, o novo governador, Flávio Dino ratificou a forma e os atos do licenciamento ambiental. (PEDRO, 2016, p. 17).

Outros pontos que merecem ser evidenciados nos autos em epígrafe, diferente do que acontecera em alguns processos de imissão de posse, despejo em desfavor dos moradores, são os fatos de que os atos judiciais do processo aqui analisados, demoraram para se realizar. Cite-se, por exemplo, a petição de 28.03.2017 em que MPE alega a demora de mais de 6 meses para impulsionamento do feito. Nesse interim o conglomerado de empresas ajuizou recurso em desfavor da decisão que determinou a perícia dos livros cartorários, que o TJMA entendeu descabido em 26.07.2019: “Deste modo, considerando que existe expressa dicção legal alusiva à irrecorribilidade da decisão que defere a produção de prova pericial, faz-se mister reconhecer a inadmissibilidade do presente recurso, face à ausência de pressuposto intrínseco (cabimento).” (ID 21958036) (MARANHÃO, 2019c).

Em 01.08.2019, a Delegacia de Combate aos Crimes Agrários, Raciais e Intolerância Racial (DECRADI), por meio do Ofício nº 138/2019-DECRADI, informou nos autos a existência de Ação Penal nº 2179-84.2019.8.10.001 (protocolo 2116/2019), onde visa apurar com cautelas sigilosas “[...] possíveis fraudes criminosas, envolvendo áreas de terras nas comunidades conhecidas como Cajueiro e Andirobal [...]” (ID 22028436) (MARANHÃO, 2019c). Em ato contínuo, como forma de corroborar com a presente análise do processo cível e desfecho da pesquisa, localizou-se o processo acima mencionado pelo Delegado, na 1ª Vara Criminal de São Luís (distribuído em 20.02.2019) e que desde 06.08.2019 encontra-se remetido para referida Delegacia para apurações de eventuais crimes (FIGURA 13).

Figura 13 – Ficha Processual de Primeiro Grau

The screenshot displays the 'Ficha Processual de Primeiro Grau' (First Instance Process Card) in the JurisConsult system. The interface includes a navigation menu on the left with options like 'Login', 'Início', 'Primeiro Grau', 'Themis PG (1º Grau)', 'PJe (1º Grau)', 'Conclusos por Ordem Cronológica', and 'Processos em Ordem Cronológica na Contadoria'. The main content area shows the following details:

Dados Gerais do Processo	
<b>Juiz:</b>	FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
<b>Nº Único:</b>	2179-84.2019.8.10.0001
<b>Número (Status):</b>	21162019 (TRAMITANDO)
<b>Competência:</b>	Criminal - Organização Criminosa
<b>Classe CNJ:</b>	PROCESSO CRIMINAL   Procedimentos Investigatórios   Inquérito Policial
<b>Data de Abertura:</b>	20/02/2019 14:51:31
<b>Comarca:</b>	SAO LUIS
<b>Volumes:</b>	0 Qtd de Documentos: 0 Valor da Ação: 0
<b>Observação:</b>	INQ. POLICIAL 002/2016-DECA
<b>Plantão:</b>	Não
<b>Assistência Jurídica:</b>	Não
<b>Parte Isenta Custas:</b>	Sim

At the bottom of the screen, there is contact information for the Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, including the address, phone number (98) 3194-6600, and a footer with a Windows logo and the text 'Ativar o Windows'.

Fonte: Maranhão (2019b).

O presente processo tramitou normalmente. A perícia dos livros foi determinada, as partes se manifestaram, apresentaram suas indagações e nomearam assistentes ao perito oficial. Sucede que, o ICRIM informou a impossibilidade de deslocamento do aparelho a ser utilizado, por ser de grande porte, requerendo que os livros a serem periciados fossem encaminhados ao Instituto (ID 22667345). O Ministério Público, diante da informação do ICRIM, então, postulou o deslocamento dos Livros para o Instituto para a efetivação da perícia (ID 23143902). Contudo, em decisão judicial proferida nos autos (ID 23932621), todos os argumentos do MPE foram indeferidos e determinada a intimação do Diretor do ICRIM, para que providenciasse os meios para realizar a diligência, qual seja, levar as máquinas até aos cartórios (MARANHÃO, 2019c).

Ressalte-se, ainda, que o processo tramitava desde o ano de 2016, sem possibilidade de realização da prova pleiteada pelo MPE, tanto pela inviabilidade de deslocamento dos aparelhos a serem utilizados pelos técnicos do ICRIM, quanto do envio dos Livros de Registros Públicos, pertencente aos dois Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital, até o Instituto Criminal na UFMA. No que pese as alegações do MPE, o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito<sup>53</sup>, sob a alegação de que se verificou ausência de legitimidade ou de interesse processual, o juiz esclareceu que “[...] a própria interessada WPR SÃO LUÍS alega que a demanda não possui mais caráter coletivo, pela quantidade ínfima de moradores que continuam na área (02 famílias) [...]” (ID 32860095. Processo nº. 0832634.04.2016.8.10.0001) (MARANHÃO, 2020) e finaliza:

Saliento, também, que a prova perquirida, conforme foi alegado pela parte interessada WPR São Luís (Id. 29787674), especialmente onde constava a sua Matrícula n.º 50.226, advinda da Transcrição n.º 15.683, se encontrava consignado em livro deteriorado, sendo, inclusive, objeto de restauração, através do processo n.º 0816572-49.2017.8.10.0001, que tramitou perante a 3.ª Vara Cível, restando, prejudicada a realização da perícia.

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, CPC.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

São Luís-MA, 11 de dezembro de 2020. [Sentença ID 32860095. Processo nº. 0832634.04.2016.8.10.0001]. (MARANHÃO, 2020).

---

<sup>53</sup> Dá-se quando é proferida a sentença chamada “terminativa” ou “extintiva”, aquela em que não há resolução de mérito pelo juiz. O artigo 485 do CPC traz diversas hipóteses em que o juiz irá extinguir o processo sem julgamento de mérito, a utilizada pelo Magistrado da 8ª Vara Cível foi: “VI – Verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;” Que aquela que afirma não ser possível que o autor proponha ação para pleitear direito do qual não seja titular; ele deve ter interesse legítimo no pedido que irá fundar na ação judicial. Sem a legitimidade, há extinção do processo sem julgamento de mérito.



A partir da análise do presente processo, constatou-se a existência de dois imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sobre a mesma área geográfica, bem como a existência de Escritura Pública Condominial, ora disputada pela Comunidade do Cajueiro e pela Empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais (atual TUP Porto São Luís), ou seja, dois títulos concedendo direitos reais a pessoas diversas, incidentes sobre a mesma área. Em ato contínuo, o MPE interpôs Recurso de Apelação, que foi impugnada (contestada) pelas empresas, e o processo encontra-se no TJMA, em grau de recurso.

### **6.3 Processo n. 1012405-77.2019.4.01.3700 – Em razão da existência de um possível potencial arqueológico da área do Cajueiro, de autoria da DPU**

A Defensoria Pública tem por função institucional a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. É instituição essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme assegura o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, umbilicalmente ligado ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF/1988 (BRASIL, 1988).

No que concerne ao processo n. 1012405-77.2019.4.01.3700, referente à questão patrimonial, a Defensoria Pública da União (DPU), em setembro de 2019, acionou judicialmente os requeridos, IPHAN e WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais LTDA. A petição inicial (ID 90924942) narra que:

O que se pretende tutelar, na espécie, é o próprio direito à memória dos moradores da localidade, permitindo o resgate, por meio da preservação e futura pesquisa dos sítios arqueológicos, do *modus vivendi* das sociedades que antecederam a atual geração [...]. O interesse dos moradores da comunidade do Cajueiro na preservação desse patrimônio histórico e cultural ressaí evidente. O jeito de criar, de fazer, de viver, de trabalhar, de confraternizar, de construir e as relações sociais e econômicas pré-existentes são exemplos de elementos de relevante referência identitária que fazem parte do acervo cultural da comunidade tradicional do Cajueiro e que podem ser evidenciados através de estudos sobre os sítios arqueológicos que ora se encontram sob ameaça. Em última análise, o que se encontra em disputa, na lide em apreço, é o direito à verdade histórica e à preservação da identidade cultural das pessoas que ali vivem. (BRASIL, 2019a, n. p.).

Oportuno lembrar ainda que, mesmo diante dos comandos constitucionais no processo analisado e da decisão do STF, por meio do julgamento da ADI 3.943, firmou a tese de que a legitimidade ativa da Defensoria, para propor ação civil pública para tutela de

direitos difusos e coletivos, independe da prova da pobreza do seu público alvo.<sup>54</sup> Em 26.09.2019, por meio de Despacho, a DPU foi intimada para comprovar a “[...] legitimidade ativa para propositura da presente tutela de urgência antecedente e da consequente ação principal não dispensa o enfrentamento da representatividade adequada (do autor da demanda).” (ID 91413363. Processo n. 1012405-77.2019.4.01.3700) (BRASIL, 2019a).

A própria DPU, neste processo, evidencia a tutela judicial de todo e qualquer cidadão para a defesa do direito à proteção do patrimônio histórico e cultural. Afirma que negar esse princípio constitucional aos populares da Comunidade do Cajueiro constitui-se em explicitar expressão discriminatória de direitos, procedimento que não está harmonizado com os valores e princípios normativos albergados pela Constituição Federal de 1988 (art. 3º, inciso IV).

No intuito de resguardar o patrimônio cultural da Comunidade do Cajueiro, em 2019, a DPU também ajuizou ação<sup>55</sup> em desfavor da TUP Porto São Luís S.A. – antiga WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda. – e do IPHAN, em razão da existência de um possível potencial arqueológico da área do Cajueiro, de acordo com laudo preliminar do Potencial Arqueológico da Comunidade do Cajueiro e entorno, realizado pelo Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueológica do Maranhão. Segundo a petição inicial da DPU (ID 90924942):

O documento aponta que, embora não existam sítios oficialmente registrados na localidade estudada, a Superintendência do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Maranhão divulgou em 2013 os dados de um levantamento visando compor um inventário dos sítios arqueológicos da Ilha de São Luís, registrando na área as seguintes referências: sítio Cajueiro 1: sítio a céu aberto, sítio Cajueiro 2; sítio cerâmico Canal do Arapapaí; sítio Furo do Arapapaí (Vila Maranhão) e o sítio Terreiro do Egito. Nesses locais, foram encontrados fragmentos de objetos de provável origem pré-colonial, associados a restos de ocupação de grupos anteriores à colonização; material característico do séc. XIX; exemplares de madeira fossilizada junto aos manguezais e praia de Parnauçu, o que sinaliza o potencial paleontológico da região, ainda desconhecido pela comunidade científica (BRASIL, 2019a, n. p.).

---

<sup>54</sup> O entendimento do STF se deu no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela própria Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp. A entidade questionava o inciso II do artigo 5º da Lei 7.347/1985, com redação dada pela Lei 11.448/07. Os textos definem como uma das competências da Defensoria a propositura de ações civis públicas. A Conamp sustentava que o dispositivo afetava os poderes Ministério Público, que tem como uma das atribuições a propositura de ações em nome de interesses coletivos.

<sup>55</sup> Processo: 1012405-77.2019.4.01.3700, que tramita na 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), e que, em 15 de junho de 2020, foi julgado extinto sem julgamento do mérito e arquivado definitivamente em 19.08.2020, conforme consulta ao sítio eletrônico da SJMA, via PJe (BRASIL, 2019a).

Consta no Relatório<sup>56</sup> (ID 90945868) apresentado à Superintendência do IPHAN no Maranhão, com o intuito de informar a existência de dois sítios arqueológicos detectados junto aos moradores locais na área de impacto direto de futuro empreendimento portuário a ser instalado na região do Cajueiro, porção oeste da Ilha de Upaon-Açu, no Maranhão, que concluiu, *in verbis*:

#### 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos dados obtidos em campo e dos contextos estudados, pode inferir que a área estudada, encontra-se em uma região com alto potencial arqueológico, onde pode-se perceber que houve uma dinâmica de ocupação histórica e pré-colonial nessa região. Diante da detecção de dois sítios arqueológicos na área averiguada, fica evidente o alto potencial arqueológico local, sendo assim, sugerimos uma reavaliação do corpo técnico dessa respeitada Autarquia Federal quanto a Anuência emitida para o futuro empreendimento, entendendo que sua implantação acarretaria em risco ao Patrimônio Cultural Arqueológico. Colocamos a disposição do IPHAN – MA, e dos demais órgãos para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários referentes a este estudo/parecer. (ID 90945868. Processo nº 1012405-77.2019.4.01.3700) (BRASIL, 2019a, p. 85).

Destaque-se que a DPU menciona em seu petítório (ID 90924942), em defesa da Comunidade do Cajueiro, que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, “[...] por meio do Ofício nº 458/2016, informou não existir, à época, estudos técnicos pela autarquia naquela região [...]” (BRASIL, 2019a), e que a construção do Porto ficaria distante 6 km das ocorrências arqueológicas. Sucede que, segundo a DPU, a Autarquia, em 2018, por meio do Ofício nº 180/2018, atesta o potencial arqueológico da área do Cajueiro. Segue trecho da petição inicial (ID 90924942):

No expediente, **A AUTARQUIA, FINALMENTE, ADMITE QUE A ÁREA DO CAJUEIRO, INCLUINDO A PRAIA DE PARNAUAÇU, SE ENCONTRA DENTRO DOS IMPACTOS DAS OBRAS**, comunicando, ainda, a **ORDEM DE PARALISAÇÃO IMEDIATA DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE PROJETO DE MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO**. (BRASIL, 2019a, n. p., grifo do autor).

Entende-se que, com vistas à preservação do potencial arqueológico da localidade do Cajueiro, essencial se perfaz a realização de estudos arqueológicos, seguindo as diretrizes fornecidas pelas normas de conservação do patrimônio cultural brasileiro, conforme Relatório Fotográfico do Local (ID 90945868) (FIGURA 14).

<sup>56</sup> Relatório de Avaliação de Potencial Arqueológico Não Interventivo da Comunidade do Cajueiro, São Luís - MA, tendo como Responsável Técnico: Marcos Tadeu Nascimento da Silva, confeccionado em 2016.

Figura 14 – Imagens de achados arqueológicos no Terreiro do Egito consta no processo



Figura 12 • Oferenda, Terreiro do Egito, 2016,



Figura 13 • Elementos do culto Afro, Terreiro do Egito, 2016.



Figura 14 • Moradores da comunidade Cajueiro em visita ao Terreiro do Egito, 2016.



Assinado eletronicamente por: YURI MICHAEL PEREIRA COSTA • 24/09/2019 11:37:20  
<http://pje1g.pff.jus.br:80/jsp/Processo/ConsultaDocumento.jspx?ufamf=1909241137225000000090263947>  
 Número do documento: 1909241137225000000090263947

Num. 90945868 • Pág. 1

Fonte: Brasil (2019c).

Importante acentuar que, no dia 22 de março de 2018, em vistoria com a DPU/MA e a Defensoria Pública Estadual (DPE/MA) à Praia de Parnauçu e à Praia de Bebedouro, os defensores públicos constataram que a área apresentava-se desmatada e que não havia demonstração do processo de fiscalização de competência do IPHAN, em petição os defensores públicos alertaram que “[...] vários objetos, como detritos de louças e pedras, que apontam para uma riqueza arqueológica, que poderá ser impiedosamente destruída [...]” (MARANHÃO, 2019d, p. 8). A DPU/MA alerta para o dever de prevenção e precaução do IPHAN, ao relatar na petição inicial (ID 90924942) que:

Seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988, notadamente no que expressa seus artigos arts. 23, III e IV; 216, §1º, estabelece-se os deveres do Poder público de promover e proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico, por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento e preservação, bem como

impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de bens de valor histórico, artístico e cultural.

Desse modo, sem sombra de dúvidas, deve integrar a lide o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), vez que sua finalidade é a de preservar, proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, objetivo constitucional esculpido na acepção do art. 216 da Constituição Federal, visando, precipuamente, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III).

Ademais, os arts. 48 e 50, inciso I, da Lei 9.784/1999 atribuem explicitamente o dever da Administração Pública (IPHAN) de emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, bem como o disposto na Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, que em seu art. 2º, inciso II, caracteriza como bens culturais acautelados em âmbito federal os arqueológicos e determina as atribuições/obrigações do IPHAN na matéria.

Por outro lado, indubitosa é a pertinência da empresa ré, TUP PORTO SÃO LUÍS S.A., encarregada pelas obras de construção do Terminal Portuário de São Luís e, de igual modo, pela realização estudos técnicos voltados ao patrimônio arqueológico da área da Comunidade Cajueiro, documento necessário para o prosseguimento regular do empreendimento, com a conservação de todo o valor arqueológico ali existente.

Indiscutível, pois, a necessidade de inserir no polo passivo desta demanda o IPHAN e a TUP PORTO SÃO LUÍS S.A., responsáveis pela fiscalização e realização dos estudos técnicos voltado à preservação de possíveis sítios arqueológicos. (BRASIL, 2019a, n. p.).

Aqui pode-se inferir afronta direta à legislação, tendo em vista a destruição da natureza e o aniquilamento do patrimônio cultural do Maranhão. Os interesses dos moradores da Comunidade do Cajueiro na preservação desse patrimônio histórico e cultural ressaí evidente. A memória individual, coletiva, o jeito de criar, de fazer, de viver, de trabalhar, de confraternizar, de construir e as relações sociais e econômicas pré-existentes são exemplos de elementos de relevante referência identitária.

Ressalte-se que qualquer pessoa, inclusive os hipossuficientes, tem direito à proteção do patrimônio histórico e cultural. Assim, negar aos moradores da Comunidade do Cajueiro a possibilidade de, por meio da Defensoria Pública, pleitear tutela jurisdicional ao acervo arqueológico existente na localidade representa expressão de pensamento discriminatório que não se coaduna com os valores e princípios normativos albergados pela CF/1988 (art. 3º, inciso IV).

A DPU demonstrou ameaça, na espécie, de lesão a direito de pessoas manifestamente hipossuficientes, mostrou de forma inequívoca a pertinência do tema sob análise com a vocação constitucional atribuída na manifestação nos autos do processo analisado, conforme ID 132086369. Todavia, prontamente, foi proferido Despacho indeferindo o pedido de tutela de urgência e determinou-se a intimação da DPU para se manifestar em cinco dias, nos seguintes termos: “Com tais considerações, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência antecipada em caráter antecedente. Poderá o autor emendar a

petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento [art. 303 § 6º].” (ID 99647368) (BRASIL, 2019a, n. p.).

Em ato contínuo, em 15.06.2020, foi proferida Sentença ID 256038980 que extinguiu o processo pelo fato de a DPU não ter aditado a inicial, uma vez que, “[...] a pretensão de defesa do patrimônio arqueológico, no contexto em que delineado na petição inicial, se verifica apenas de maneira reflexa [...]” (ID 99647368) (BRASIL, 2019a, n. p.)

Por fim o magistrado constatou que a inicial não foi aditada pela DPU, a despeito de ter sido intimada para tanto, e extinguiu o processo por meio de sentença, nos seguintes termos: “Com tais considerações, DECLARO extinto o processo SEM apreciação de mérito (CPC, art. 303). Sem custas nem honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. P. R. I.” (ID 256038980) (BRASIL, 2019a, n. p.)

O processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, a DPU foi intimada da referida sentença, quedou-se inerte e os autos foram arquivados definitivamente em 19 de agosto de 2020. Esclarecendo-se que a DPU não interpôs recurso em desfavor da sentença que extinguiu o processo, ora analisado.

#### **6.4 Resultados – Análises dos processos**

Os resultados estão organizados em duas seções. A primeira delas mostra o número de processos que envolvem as questões conflituosas, atinentes à Comunidade do Cajueiro, presentes na Justiça Estadual e a impossibilidade de contabilizar os da Justiça Federal. Necessário se faz esclarecer que o presente levantamento – ainda que limitado quantitativamente – apresenta informações relevantes sobre a amostra de processos coletivos que envolvem a implementação do novo TUP de São Luís. Com base neste recorte, é possível perceber a pluralidade de interesses que permeiam a realidade das comunidades e o desenvolvimento do Estado do Maranhão.

Não resta dúvida de que a remoção compulsória de populações provoca impactos sociais, que se dão tanto no aspecto físico, com a perda da moradia e de áreas de produção comunitárias. Deve-se considerar que esses processos de desestruturação das comunidades tradicionais também afetam outros aspectos da vida social, como a perda de rendimentos financeiros, em razão da interrupção de atividades produtivas, como: agricultura, pesca, extrativismo, assim como da memória, identidade e patrimônio cultural.

Da análise dos processos selecionados, verificou-se que a comunidade é composta, em sua maioria, por moradores que possuem como meio de vida a agricultura, a

pesca e o extrativismo. As remoções forçadas das famílias levaram, conseqüentemente, à perda das formas de produção, uma vez remanejadas para espaços que não possibilitarão a readequação daqueles indivíduos aos meios de subsistência tradicionalmente vivenciados.

Os impactos ambientais decorrentes da afetação do manguezal na área da Comunidade do Cajueiro influenciaram diretamente a atividade pesqueira da região, principal atividade de sobrevivência econômica das famílias. O deslocamento implicou ainda na impossibilidade do roçado para consumo próprio, ou seja: aquelas famílias perderam as áreas pequenas agricultáveis que representavam fonte de renda e como meio de subsistência.

Constatou-se, na situação narrada nos processos judiciais analisados, que as diretrizes constitucionais e legais não foram observadas, nem mesmo pelo próprio Estado. Deve-se destacar a gravidade da situação, que ganha conotação internacional, tendo em vista que o Brasil é signatário do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, incorporado ao ordenamento interno brasileiro como lei ordinária pelo Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992; e da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), incorporado ao direito brasileiro por meio do Decreto nº 678/92<sup>57</sup>.

Outrossim, cabe não olvidar que, nos termos do Decreto 6.040/2007, acha-se instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), que tem como objetivos específicos, dentre outros, garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica. Assim como cabe às defensorias públicas garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos empresariais.

Ademais, da análise dos autos processuais selecionados que, não raro, a empresa TUP praticou atos, que podem se caracterizarem em violência e/ou ameaças às famílias daquela Comunidade, com o intuito de enfraquecer a resistência dos moradores que ainda permanecem na Comunidade do Cajueiro. Deste modo, a empresa tenta desocupar a área por meio de atos de hostilização que colocam em risco a vida e a integridade dos membros daquela Comunidade e entorno. Assim, evidenciou-se, da análise realizada, práticas de

---

<sup>57</sup> “O documento entrou em vigor no Brasil em 25 de setembro de 1992, com a promulgação do Decreto 678/1992, e se tornou um dos pilares da proteção dos direitos humanos no país, ao consagrar direitos políticos e civis, bem como os relacionados à integridade pessoal, à liberdade e à proteção judicial. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em diversos processos, pautou-se pelas diretrizes estabelecidas na convenção – entendimentos que estão compilados na nova edição da Pesquisa Pronta, que traz teses sobre o Pacto de San José da Costa Rica nas áreas de direito penal, constitucional e processual penal.” (BRASIL, 2019b, n. p.).

violação ao direito de existir e de resistir da Comunidade do Cajueiro, tentativas de apagamentos de saberes, fazeres, memórias e espaços.

Importa ressaltar que, ao se analisar o conceito de comunidade tradicional a partir das orientações das PCTs, denota-se que se encontra entrelaçado à ideia de resistência cultural e social, a qual se materializa através dos modos de organização e desenvolvimento da própria comunidade (BRASIL, 2007, n. p.) A resistência nada mais é do que uma forma de lutar pelo direito de realizar a manutenção ou reconquistar seus territórios, bem como de perpetuar sua cultura e visão de mundo. O direito de resistir é o direito de autodefesa diante da histórica letargia estatal no que concerne à garantia dos direitos dos povos tradicionais. (SILVA, 2018)

Logo, é intolerável conceber a ideia de um Estado que sobrepuja a idealização do progresso a qualquer custo sobre a identidade de um povo, legitimando práticas que rompem bruscamente os modos de vida, existências e culturas de centenas de pessoas. Sequer é garantido à Comunidade do Cajueiro a segurança necessária para os povos exercerem o direito de resistir, uma vez que a violência perpetrada pelas sócias da CCCC é validada pelo próprio ente estatal.

Não se pode olvidar que a ineficácia da tutela estatal em relação à proteção de Comunidades Tradicionais em prol de grandes empreendimentos é uma prática comum no Brasil, e em detrimento das populações que ocupam as terras onde serão realizadas as obras. Cita-se, a exemplo, a situação da Usina de Belo Monte, na qual empreendimentos, no intuito de integrar a Amazônia na economia nacional, têm ocasionado impactos nos recursos naturais da região, desestruturando a “[...] realidade social local, condicionando à população local à marginalidade dos resultados dos empreendimentos realizados [...]” (HERRERA; MOREIRA, 2013, p. 131).

Pode-se citar também a questão do Povo Indígena Tapeba de Caucaia (CE) que, no entender de Oliveira e Melo Filho (2019), tem sofrido pela lentidão dos processos territoriais e, mesmo recorrendo constantemente aos meios legais, tem obtido poucas vitórias, o que ratifica a ineficácia do Estado na proteção dos direitos dos povos e Comunidades Tradicionais em razão do direito de Propriedade Coletiva daquele povo. Ainda, a título de exemplificação, os estudos acerca dos impactos, para as populações tradicionais, da produção de energia elétrica e gás natural, pelas Usinas Termoelétricas Parnaíba (UTES) Parnaíba, nos municípios de Santo Antônio dos Lopes e Capinzal do Norte, no Estado do Maranhão têm consequência, como Andrade (2017) assegura:



As atividades relacionadas à implantação de edificações e estruturas do Complexo Parnaíba tem perturbado consideravelmente os espaços onde se dão atividades cotidianas das populações tradicionais da região de Santo Antonio dos Lopes e Capinzal do Norte (UTES), área de influência direta e área diretamente afetada pelo empreendimento. (ANDRADE, 2017, p. 170).

Além do impacto ao patrimônio cultural, os danos causados ao meio ambiente no entorno da Comunidade do Cajueiro são objeto de conflitos judicializados, a partir da implantação do Porto São Luís. A problemática que envolve posse e propriedade de terras no Cajueiro também constitui número significativo de ações judiciais, como destacado ações individuais e coletivas, ajuizadas pela DPE, DPU, MPE, MPU e advogados particulares.

Fato que se deve pontuar é que, segundo laudo preliminar sobre o potencial arqueológico da Comunidade do Cajueiro e entorno – São Luís – MA, realizado pelo Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueológica do Maranhão (CPHANAMA), a referida Comunidade abrigou importantes propriedades senhoriais no período colonial brasileiro. Na região Itaquí-Bacanga, era comum a presença de pessoas escravizadas fugitivas e principalmente a instalação de terreiros que perpetuaram as práticas religiosas dos africanos. Um exemplo é o terreiro do Egito, na região do Cajueiro (FERRETI, 2015). Assim, mesmo com insucesso da terceira ação judicial deste estudo, única e exclusivamente por questões processuais, que buscou assegurar o patrimônio arqueológico contido na Comunidade do Cajueiro, tem-se que o patrimônio existiu, tem relevância histórica e arqueológica, e merece ser resguardado.

Considerando as assertivas discorridas, a responsabilidade sociocultural e ambiental deve ser entendida, planejada e executada como uma política de pactuação de esforços interdisciplinares. Além do mais, a inserção do Porto São Luís, na Comunidade do Cajueiro, deve manter-se, ainda, alinhada com a ordem jurídica vigente e aos princípios fundamentais, constantes na CF/1988, obtendo como partida os impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. Para mais, a preservação ambiental e o respeito ao patrimônio cultural das comunidades locais devem ser observados desde a implantação até a efetiva implementação do referido Porto.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Delineados os problemas com a instalação do Porto São Luís traz-se à reflexão conceitos de memória, identidade, espaço, cultura, expansão citadina, segregação ambiental e ataques diretos ao patrimônio sociocultural da Comunidade do Cajueiro. Vista disso, faz-se necessário compreender os bens culturais, colocando em pauta a temática para o debate coletivo junto à sociedade. O assunto da implementação do Porto São Luís, na Comunidade do Cajueiro, e eventuais propostas expansionistas, desenvolvimentistas e os reflexos na preservação cultural daquela Comunidade representam tema de fundamental importância para a garantia da tutela dos direitos fundamentais dos povos e comunidades tradicionais do entorno do empreendimento.

O entendimento das categorias espaço e lugar possibilitou compreender com profundidade as relações político-sociais que se estabelecem entre espaço, lugar e seus ocupantes, não só nas perspectivas histórica, geográfica, urbana e patrimonial, mas enquanto campo de disputa de poder entre os sujeitos neles inseridos. Somente após discorrer e entender o lugar de memória da Comunidade do Cajueiro como basilar na formação da identidade daquele povo tradicional é que despertamos para a necessidade da proteção do patrimônio cultural como um vetor de desenvolvimento econômico sustentável, como se processa o reconhecimento identitário, as memórias individuais/coletivas e as relações desenvolvidas entre as pessoas da Comunidade do Cajueiro com o restante da população do Maranhão, elencando transformações históricas, políticas, econômicas, sociais e individuais.

Em resposta aos efeitos da globalização, e como forma de diminuir os dissensos da sociedade nacional fluida e que não encontra barreiras, o Estado começou a elaborar estratégias em busca de uma identidade nacional, que preservasse memória e história. No Brasil, durante o período da era Vargas, inicia-se uma série de ações para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, como: a criação do Museu Nacional de Belas Artes no Rio de Janeiro, em 1937; a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), que institui o tombamento dos bens móveis e imóveis, bem como, mais recentemente, a edição do Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 – que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) – consolidando o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

Emergiram movimentos de caráter contra-hegemônico em resposta aos efeitos da economia globalizada em países em desenvolvimento, que adquiriram um importante papel, no sentido de proteger o patrimônio cultural das comunidades tradicionais, buscando nos

direitos humanos fundamentais e no princípio da dignidade da pessoa humana pilares comuns pelos quais vale a pena lutar. Assim com base na solidariedade e por meio de articulações locais na luta pela proteção do patrimônio comum da humanidade, considerando os ideais de sustentabilidade social e ambiental, adotando medidas de proteção e conservação do patrimônio cultural para as futuras gerações, toma destaque a luta pela preservação da Comunidade do Cajueiro.

A cultura, o poder e o direito possuem relação intrínseca e peculiar. Não se pode desconhecer que a questão cultural também é uma questão de justiça, ou seja, ao passo que o Estado fomenta e garante acesso à cultura, está distribuindo justiça social entre seus pares e passa a funcionar como um apaziguador de conflitos decorrentes da ação de viver em comunidade e em clara demonstração de poder sobre seus jurisdicionados.

Na primeira parte da pesquisa, os estudos de Bourdieu (2002; 2011) nos serviram como embasamento metodológico, com a análise do entrelaçamento entre a cultura, o direito e as estruturas de poder. A dominação simbólica exerceu importante função estratégia para compreender, as lutas simbólicas travadas entre classes sociais diferentes, no caso do Cajueiro, os moradores, as empresas e o próprio Estado. O padrão cultural, que emerge da relação de poder entre o Direito e Cultura, é imposto pela classe dominante simbolicamente, de forma pouco perceptível e com caráter universal.

A partir da Constituição de 1988, houve uma nova diretriz em torno da questão patrimonial, os direitos ao patrimônio foram erigidos a um patamar de constitucionalidade até então desconhecido pela sociedade brasileira. Apesar de a questão patrimonial ter se preconizado como uma gestão solidária ante a divisão de poderes da própria CF/1988. Entende-se que as dificuldades encontradas para a efetivação do disposto nos comandos constitucionais residem na falta de articulação entre os entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com a sociedade civil organizada.

Discutiui-se os paradigmas do crescimento econômico, do poder do Estado-Nação e do direito ao desenvolvimento, bem como a importância do papel da cultura ao fomentar o resgate da memória e da identidade da Comunidade do Cajueiro, inclusive como o respeito aos espaços daquele povo tradicional, entendendo que a preservação da comunidade poderia contribuir para o processo de desenvolvimento econômico.

Partimos da compreensão de que o fortalecimento de políticas culturais que respeitem e/ou incluam o patrimônio cultural da Comunidade do Cajueiro pode agir como consortes no processo de desenvolvimento do Estado do Maranhão por meio de estímulos sociais que reconheçam na diversidade do patrimônio cultural maranhense não um elemento

de estratificação social, mas sim como povo de cultura rica e heterogênea, como um alicerce na luta em desfavor das desigualdades históricas que permeiam os rincões maranhenses.

O reconhecimento das comunidades tradicionais como espaços que dão vida ao lugar, que são permeadas de historicidades e ancestralidades, contribuiria de forma significativa para o pleno desenvolvimento do Estado do Maranhão. A exclusão dos moradores e ocupantes da Comunidade do Cajueiro das atividades decisórias quando da implementação do Porto São Luís contribuiu para o insucesso do efetivo funcionamento do empreendimento. A Comunidade do Cajueiro organizou-se como resistência e tem se utilizado da judicialização dos conflitos como uma salvaguarda ao patrimônio cultural da Comunidade.

As análises dos processos demonstraram que houve um crescimento do protagonismo judicial no Brasil e, em especial no Maranhão, uma vez que a real implementação do TUP está umbilicalmente ligada à prolação de decisões judiciais. Cite-se, a título de exemplo, a concessão de liminares que determinaram o despejo da terra de moradores, bem como daquelas que impuseram à empresa e ao Estado do Maranhão a obrigação de paralisarem as obras até o julgamento final daquelas ações judiciais.

O Poder Judiciário Maranhense, de maneira geral, passou a ser o executor de políticas públicas frente ao protagonismo do próprio poder e a ineficácia das outras funções estatais clássicas (legislativa e executiva) para implementar o TUP na Comunidade do Cajueiro. No entanto, em que pese não poder o Judiciário manter-se inerte diante de provocações de seus jurisdicionados, por meio da judicialização das demandas sociais, é preciso reconhecer, que ativismo judicial deve encontrar limitações na separação dos poderes contida na CF/1988, sob pena de se construir no Brasil uma Supremocracia ou mesmo um totalitarismo do Poder Judiciário.

A partir da presente pesquisa, emergiu o papel constitucional das Instituições dos Sistemas de Justiça Brasileiras. De forma especial as Defensorias Públicas, Ministérios Públicos e Magistratura que passaram a assumir o encargo de sanar omissões legislativas e administrativas. Entretanto, esse protagonismo, primordialmente da DPE/MA, DPU/MA, MPE/MA e MPF/MA, resultou na crescente judicialização das mais diversas demandas relativas à Comunidade do Cajueiro, em especial a falta de políticas públicas culturais e patrimoniais. Revelando um contexto constitucional entrelaçado à burocracia federativa que não permite uma ação conjunta de entes federados e sociedade civil, que estivesse baseada no diálogo solidário, e por vezes, é mais eficaz que o simples ajuizamento de ações.

Sucedeu que o protagonismo judicial maranhense, conforme observado nos processos analisados, implicou, ao menos, *in tese*, em uma resposta aos anseios sociais de uma sociedade mais exigente e ávida por uma prestação jurisdicional rápida e eficiente, porém como resposta, apareceram, não raro, instrumentos de desestruturação e censura da sociedade civil organizada.

Diante da nova realidade brasileira do ativismo do Judiciário e a ineficiência do Executivo e do Legislativo, esperava-se que as decisões fossem ao encontro dos anseios da sociedade. Todavia, pode-se afirmar que, embora a pesquisa não desmereça a função do Poder Judiciário, os dados extraídos dos autos pesquisados, demonstram a delegação do poder de decisão ao Judiciário, das questões inerentes ao Cajueiro, que deveriam aglutinar ações Poderes Estatais (Legislativo e Executivo). Demonstrou, ainda, com relação à sociedade civil, que esta tem sua relevância negligenciada, o que constitui em clara afronta ao regime democrático brasileiro e implica no atraso na implementação de grandes empreendimentos.

Outrossim, observou-se que a instalação do Porto São Luís foi uma intervenção de grande envergadura no território da Capital Maranhense, sobretudo na Comunidade do Cajueiro, o que implicou na investigação dos entraves e possibilidades do empreendimento, permitindo que se elencassem os limites, os riscos e as incertezas decorrentes de sua instalação, desencadeando a necessidade de reflexão sobre os interesses e racionalidades que forjaram e condicionaram esse investimento, bem como das decisões judiciais que autorizaram a construção do TUP.

Partindo disso, a presente pesquisa pretendeu contribuir com a Linha de Pesquisa 2 – Cultura, Educação e Tecnologia, do PGCult, promovendo a discussão interdisciplinar acerca das políticas públicas de proteção ao Patrimônio Cultural Ludovicense, com observância dos aspectos da sustentabilidade socioambiental. Buscou ainda subsidiar a formação de lideranças comunitárias, reconhecendo seus valores culturais, como uma forma de resguardar a proteção do meio ambiente sustentável com a preservação de seus patrimônios material e imaterial.

Dessa maneira, compreendeu-se que, durante suas vidas, as pessoas constroem suas identidades ao se relacionarem umas com as outras, em diferentes contextos e situações, com base em fatores históricos (de vida, de família), sociais, língua, espaço, histórias e memória coletiva. Assim, a pesquisa visou gerar dados para a elaboração de políticas públicas mais eficazes de preservação da cultura e do meio ambiente. Buscou ainda reforçar a aplicação das normativas federais, com o afincado de garantir a preservação da memória e ancestralidade, sem descuidar da necessidade de geração do desenvolvimento

econômico e social e da proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural das populações atingidas.

Percebeu-se que a resistência do Cajueiro pode ser vista como resultante das experiências de lutas de toda a população rural afetada/beneficiada pelos empreendimentos industriais na região portuária da Grande Ilha, uma vez que aquela mobilização inicial do povoado do Cajueiro transcendeu os interesses iniciais, de salvar a Praia do Parnauçu e passou ao discurso de proteção de parte da Zona Rural II de São Luís ante a envergadura do projeto de implementação do TUP. Ou seja, a luta pelo território a ser protegido perpassa as próprias condições reais e passa a ter, também, um sentido simbólico (BOURDIEU, 2002).

Ao abrigo da ideologia do desenvolvimentismo, a estratégia do capital para remover os moradores da Comunidade do Cajueiro era atuar sobre os modos de vida daqueles que ali estão secularmente. Evidenciou-se que a política de desenvolvimento vem subsidiando o processo de acumulação capitalista, onde não há a distribuição justa das riquezas geradas pelo empreendimento. Esse processo tem ocorrido mediante a intervenção do Estado do Maranhão, na medida em que ele cria as estratégias políticas e econômicas favoráveis ao processo de implementação do Porto São Luís. Contudo, no caso da Comunidade do Cajueiro, trata-se de uma situação de resistência bastante delimitada, pontual quanto às mobilizações visando questionar um projeto de desenvolvimento econômico para uma área, essencialmente rural e pesqueira, que, na visão dos investidores, apresenta um potencial portuário, sem mencionar a memória, a identidade e a preservação do patrimônio cultural daquela Comunidade.

Nessa acepção, esta pesquisa incorporou discussões acerca da Comunidade do Cajueiro que, após atos administrativos, não raro com ações violadoras dos direitos daquela comunidade, foi reenquadrada como pertencente à área industrial da capital, diante do discurso de ampliação e modernização do Complexo Portuário Maranhense, como forma de viabilizar a construção do Porto São Luís (ANEXO E). Em clara demonstração de que as leis, as decisões judiciais, as vontades estatais se adequam com maior facilidade aos ditames do mercado, do que os costumes, o modo de viver secular de uma Comunidade, como a do Cajueiro, que resiste em meio às inúmeras demonstrações de força e poderio econômico.

As decisões judiciais analisadas demonstraram o poder do capital em face dos interesses coletivos. Cite-se, por exemplo, o fato de as empresas contratarem grandes bancas de advocacia para representá-las em juízo, pagamento de peritos, consultorias, mídia, profissionais de assistência social e o custo da contrapartida. Ficou demonstrado, em razão dos discursos oficiais, a proximidade desses empreendedores com o Poder Público local.

Cumprer acentuar que o empreendimento se expandiu, desconsiderando a existência de grupos sociais na região e comunidades tradicionais. O Porto cresceu sob as propriedades, saberes e cultura daquele povo tradicional, mas a Comunidade do Cajueiro tem resistido, o que deu início aos conflitos nas searas social e jurídica, demarcadas por diversas pesquisas atuais, como as de Arcangeli (2020), Pedro (2017), Sant'Ana Júnior (2009a), entre outras, que subsidiaram a presente pesquisa.

Não se pode olvidar que o acréscimo da movimentação de cargas, observada nos portos maranhenses, resultou no aumento da produção de resíduos que podem provocar impactos ambientais irreversíveis nos locais supostamente beneficiados. Daí observou-se a necessidade de um gerenciamento ambiental adequado e uma política social dirigida à população do Cajueiro, inclusive no que tange à preservação do patrimônio material e imaterial.

Acentue-se, de oportuno, que segregação urbana ludovicense nada mais é que a representação ou reprodução espacial e geográfica de toda aquela que se apresenta em solo maranhense, estando, muitas vezes, relacionada com o processo histórico de divisão e luta de classes, citando-se, como exemplo, o fato de que a população mais pobre tende a residir em áreas mais afastadas e menos acessíveis aos grandes centros econômicos e culturais, como é o caso da população da Comunidade do Cajueiro e entorno.

Constatou-se que espaços geográficos longínquos e segregados, como no caso da Comunidade do Cajueiro, costumam apresentar baixa disponibilidade de infraestrutura, tais como pavimentação, saneamento básico, espaços de lazer, falta de acesso a equipamentos culturais, dentre outros. Exemplo dessa apartação da Comunidade do Cajueiro de outras regiões da Cidade de São Luís, é que a Comunidade embora secular conta com apenas uma linha de transporte urbano, e um único ônibus que trafega exclusivamente entre o Centro de São Luís, o bairro do João Paulo e a Comunidade.

Embora existam previsões legais para a desapropriação e licenciamento ambiental em áreas de povos e comunidades tradicionais, os processos político ou judicial demandam a materialização de políticas públicas e a efetivação da tutela dos direitos daqueles vulneráveis por meio de efetiva participação das instituições majoritárias, da sociedade civil, das comunidades tradicionais e das Instituições do Sistema de Justiça do Maranhão.

Entretanto, o que se viu foi uma ação unilateral de moradores na luta pelos direitos, a exemplo de alguns populares que buscavam garantir o uso de seus espaços. Para a Comunidade do Cajueiro, nesse atual contexto, o Direito foi redefinido: em vez de elemento

organizacional das atividades humanas, acabou caracterizado como aquele que privilegia os economicamente fortes e exclui as minorias.

Faz-se necessário registrar, em âmbito das perspectivas trazidas pela implementação do Porto São Luís, que o aporte do capital, no Estado Maranhão – e com ele as promessas de emprego, investimento em infraestrutura, deslocamento de produção e de desenvolvimento sustentável – representam uma promessa de desenvolvimento e prosperidade para o Estado do Maranhão, um dos mais pobres da Federação brasileira. Embora os resultados sejam inquestionáveis, notadamente, para aqueles que deles irão se beneficiar, os impactos nas comunidades tradicionais representam dano irreversível ao patrimônio cultural.

Logo, é intolerável conceber a ideia de um Estado que sobrepuja a idealização do progresso a qualquer custo sobre a identidade de um povo, legitimando práticas que rompem bruscamente os modos de vida, existências e culturas de centenas de pessoas. De igual modo, é inconcebível a ideia do Estado como único legitimado para prestação de serviços e exploração exclusiva de algumas atividades econômicas. De certo, que não foi garantido, à Comunidade do Cajueiro, a segurança necessária para os povos exercerem o direito de resistir, tendo em vista a demora e complexidade dos processos judiciais. Como também, não houve consulta sobre as escolhas de todos os moradores e ocupantes da Comunidade do Cajueiro, o que se atesta por meio de algumas manifestações favoráveis<sup>58</sup> a retomada das obras do Porto São Luís em 2020<sup>59</sup>.

O Estado do Maranhão disseminou pelos veículos de comunicação a ideia de uma suposta cultura de conciliação que, em verdade, não passa de uma "harmonia coercitiva", onde o direito de resistência dos povos foi minado pela política executiva, incentivando o aceite às indenizações. Por fim, a insegurança e a gravidade se evidenciam através do dano ambiental à região afetada. As condutas perpetradas pelas empresas do Consórcio que estão construindo o Terminal Portuário configuram dano ao meio ambiente da Comunidade do Cajueiro, o qual “[...] significa os efeitos sobre direitos que, por sua

---

<sup>58</sup>Maiores informações disponíveis cf.: MORADORES do Cajueiro pedem ao Governador Flávio Dino retomada das obras do Porto São Luís. [Portal Porto São Luís]. 2020a. Disponível em: <http://www.portosma.com.br/noticias/noticia.php?id=3787>. Acesso em: 1 jun. 2021; D’EÇA, M. A. **Em documento a Flávio Dino, moradores pedem retomada do porto no Cajueiro**. 2020. Disponível em: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2020/06/25/em-documento-a-flavio-dino-moradores-pedem-retomada-do-porto-no-cajueiro/>. Acesso em: 1 jun. 2021. (ANEXO F).

<sup>59</sup> Cf. matéria disponível em: MORADORES e trabalhadores do Cajueiro se mobilizam e pedem retomada das obras do Porto São Luís. [Portal O Jornaleiro] 2020b. Disponível em: <https://jornaleiroma.com/2020/06/23/moradores-e-trabalhadores-do-cajueiro-se-mobilizam-e-pedem-retomada-das-obras-do-porto-sao-luis/>. Acesso em: 1 jun. 2021.



natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada [...]” (PIEROBON, 2020, p. 85).

Entende-se que é necessária a ampliação e solidificação de estratégias participativas para a democratização da gestão de políticas públicas voltadas para os povos tradicionais, com a criação de mecanismos e espaços de inclusão social, para que projetos desenvolvimentistas da envergadura do Porto São Luís possam ser implementados sob a égide de um meio ambiente saudável, equilibrado, com observâncias dos ditames legais e desestatização da prestação serviços e exclusividade na exploração de atividades econômicas. O papel do Estado na garantia e na implementação dos direitos fundamentais no modelo político nacional, não pode ceder às pressões do mercado. Além disso, o modelo federativo brasileiro deve garantir às organizações da sociedade civil a efetiva participação nos processos decisórios de implantação de grandes empreendimentos, observando as normativas democráticas, como forma de assegurar o ideal de igualdade aos grupos minoritários, marginalizados, desvalorizados ou excluídos pela sociedade.

Outro aspecto também relevante é o fato de a legislação normalmente expressar os interesses e aspirações tão somente de grupos dominantes, restando enfraquecidos os desejos e as necessidades dos grupos minoritários, eventualmente dominados. Urge que a produção legislativa se adapte aos novos contextos e às novas realidades, efetivando políticas públicas outrora não observadas, demonstrando eficiência na produção legislativa. Entrementes, um problema fundamental que pode ser identificado no sistema jurídico brasileiro é o de criar soluções legislativas parciais e emergenciais, ao bel prazer do momento político, social e sob pressão de grupos dominantes e da mídia, sem o desígnio de verdadeiramente solucionar aquela problemática social.

Assim, permitir que a implementação do Porto São Luís ocorra sem que haja uma profunda discussão a respeito das questões ambientais; sem a produção de inventário de varredura ou reconhecimento da matriz cultural e secular daquela localidade; sem uma análise dos deslocamentos compulsórios das famílias; sem a regularização das terras; sem a implantação de políticas públicas eficazes de educação, e de saneamento, consiste em uma violação ao lugar, à memória, à identidade e à cultura da Comunidade do Cajueiro.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso dos movimentos e justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, 2010. p. 103-120.

ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 5, p. 49-60, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116>. Acesso em: 9 maio 2020.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AGAMBEN, G. **Ideia da prosa**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

AGOSTINHO, L. L. F. As leis do babaçu livre e o desenvolvimento econômico: uma análise do conflito de interesses nas disputas socioambientais das regiões urbanas do Maranhão. **Revista de Políticas Públicas (UFMA)**, v. 1, p. 305-312, 2010. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/1390>. Acesso em: 10 jan. 2020.

AGUIAR, D. **A geopolítica de infraestrutura da China na América do Sul: um estudo a partir do caso dos Tapajós na Amazônia Brasileira**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2017/06/A-geopolitica-de-infraestrutura-da-china-na-America-do-Sul.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2020.

AGUIAR, R. **História do direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALCÂNTARA, E. H.; SANTOS, M. C. F. V. Mapeamento de áreas de sensibilidade ambiental ao derrame de óleo na região portuária do Itaqui, São Luís, MA-Brasil. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 12., 2005, Goiânia. **Anais...** Goiânia, 2005.

ALMEIDA, A. W. B. Terras tradicionalmente ocupadas. *In*: LIMA, A. C. S. (org.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012, v. 1, p. 375-390.

ALMEIDA, I. M. C.; SOUSA, M. T. C. **Uma análise do orçamento e possibilidade de controle social a partir da perspectiva de desenvolvimento em Amartya Sen**. *In*: CALDAS, R. C. S. G.; BIRNFELD, L. F. H.; STELZER, J. (org.). **Direito e administração pública**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. v. 1.

ALVES, F. A. S. **Movimentos sociais e concretização constitucional: uma crítica à criminalização dos movimentos sociais, sob o enfoque do transconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ALVES, G. A. Cidade, Cotidiano e TV. *In*: CARLOS, A. F. (org.). **A geografia na sala de aula: reflexões sobre o espaço geográfico a partir da fenomenologia**. **Revista Caminhos de Geografia**, v. 16, n. 17, p. 190-196, 2005.

AMARAL, A. C. C. Z. M.; RICCETTO, P. H. A. Responsabilidade civil e sustentabilidade: normatividade em prol do meio ambiente. **Sequencia**, v. 38, p. 105-128, 2017.

ANDRADE, M. P. **Gás, fumaça e zoadá**: laudo antropológico sobre impactos das usinas termoelétricas do Complexo Parnaíba para populações tradicionais. São Luís: EDUFMA: ABA Publicações, 2017. 258 p.

ARAÚJO, M. P. N.; SANTOS, M. S. História, memória e esquecimento: implicações políticas. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 79, 2007. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/728>. Acesso em: 21 mar. 2020.

ARCANGELI, S. C. **A questão do desenvolvimento industrial na área Itaqui-Bacanga**: as formas de enfrentamento da Comunidade do Cajueiro frente à perspectiva de instalação de um porto privado, a partir de 2014. 2018. 146 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2018. Disponível em: <http://www.ppdsr.uema.br/wp-content/uploads/2018/08/disserta%C3%A7%C3%A3oSauloArcangelifimout2018-1.pdf>. Acesso em: 14 maio 2020.

ARCANGELI, S. C. **Cajueiro**: a luta de uma comunidade pelo direito de existir. São Paulo: Sundermann, 2020.

ARENDT, H. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ASSIER-ANDRIEU, L. **O direito das sociedades humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ASSMANN, A. Canon and archive. In: ERLI, A; NÜNNING, A. (ed.). **Cultural memory studies**: an International and Interdisciplinary Handbook. Berlin: Walter de Gruyter, 2008.

ASSMANN, A. **Espaços da recordação**: formas e transformações da memória cultural. Campinas, SP: UNICAMP, 2011.

AVRITZER, L.; MARONA, M. C. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 15, p. 69-94, set./dez. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220141504>.

BACHELARD, G. **A poética do espaço**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

BANDEIRA, A. M. A. Distribuição espacial dos Sítios Tupi na Ilha de São Luís, Maranhão. **Cadernos do Lepaarc**, v. 12, n. 24, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarc/article/viewFile/5524/4520>. Acesso em: 28 jan. 2020.

BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **[Syn]Thesis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>. Acesso em: 8 maio 2021.

BARROSO, L. R. **O direito constitucional e a efetividade das suas normas**: limites e possibilidades da Constituição brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

BAUMAN, Z. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Edições 34, 2010. 368 p.

BENJAMIN, W. O narrador. *In: \_\_\_\_\_*. **Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 1987. v. 1.

BERG, B. L. **Qualitative research methods for the social sciences**. 6. ed. Boston: Allyn and Bacon, 2007.

BERGSON, H. **Matéria e memória: ensaio da relação do corpo com o espírito**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BETTENDORFF, J. F. **Crônica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão**. Brasília, DF: Senado Federal, 2010. v. 115.

BHABHA, H. K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 7. reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, S. O. Acesso aos conhecimentos tradicionais: repartição de benefícios pelo “novo” marco regulatório. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 5, n. 2, p. 111-127, 2015. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3951>. Acesso em: 24 jun. 2020.

BOGÉA, K. S.; BRITO, S. R.; PESTANA, R. G. P. **Centro Histórico de São Luís: patrimônio mundial**. São Luís: [s. n.], 2007.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

BOURDIEU, P. Introdução a uma sociologia reflexiva. *In: \_\_\_\_\_*. **O poder simbólico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, P. O campo científico. *In: ORTIZ, R. (org)*. **Pierre Bourdieu: sociologia**. São Paulo: Ática, 1983. p. 122-155. (Grandes Cientistas Sociais, n. 39).

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S/A, 1989.

BOURDIEU, P. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. Marinha. Capitania dos Portos do Maranhão. [Ofício **277/2018 CPMA – MB, de 17/05/2018**]. São Luís, 2018c.

BRASIL. Ministério Público Federal. **MPF/MA propõe ação civil pública para suspensão de licenciamento ambiental e obras do empreendimento Porto São Luís**. 2018a.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ma/sala-de-imprensa/noticias-ma/mpf-ma-propoe-acao-civil-publica-para-suspensao-de-licenciamento-ambiental-e-obras-do-empreendimento-201cporto-sao-luis201d>. Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto-lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 out. 1966, Seção 1, p. 12563. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5173.htm#art63](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm#art63). Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto-lei nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2007, p. 316. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 4 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 9.605 de 12 de fevereiro 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm). Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm). Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm). Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Institui o novo código florestal brasileiro. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12651&ano=2012&ato=a48QTVU1kMVpWT59b>. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº. 9.491, de 9 de setembro de 1997**. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19491.htm). Acesso em: 1 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012.** Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm). Acesso em: 22 maio 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **A aplicação do Pacto de San José da Costa Rica em julgados do STJ.** 2019b. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/A-aplicacao-do-Pacto-de-San-Jose-da-Costa-Rica-em-julgados-do-STJ.aspx>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. Tribuna Regional Federal (1. Região). Seção Judiciária do Maranhão. [ACP] **Processo nº 1001979-40.2018.4.01.3700.** [8ª Vara Federal Ambiental e Agrária/SJMA]. São Luís, 2018b. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/251494608/processo-n-1001979-4020184013700-do-trf1>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Seção Judiciária do Maranhão. **Processo 1012405-77.2019.4.01.3700.** [8. Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), julgado extinto em 15 de junho de 2020]. 2019a.

BRUZACA, R. D.; SOUSA, M. T. C. Conflitos socioambientais no contexto desenvolvimentista da Amazônia brasileira: proteção de direitos de comunidades quilombolas no maranhão frente à duplicação da estrada de ferro carajás. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 12, p. 147-173, 2016.

BURNETT, C. F. L. **Da tragédia urbana à farsa do urbanismo reformista:** a fetichização dos planos diretores participativos. São Luís: [s. n.], 2009. 526 f.

BURNETT, F. L. **Urbanização e desenvolvimento sustentável:** a sustentabilidade dos tipos de urbanização na cidade de São Luis. São Luís: Estação Gráfica, 2006. v. 1. 230 p.

CALIXTO, L. Responsabilidade socioambiental: pública ou privada? **Revista Contabilidade Vista e Revista**, Belo Horizonte, v. 19, n. 3, jul./set. 2008. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/363>. Acesso em: 13 jun. 2019.

CAMPOS, Y. D. S. **Proposições para patrimônio cultural.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

CANCLINI, N. G. **Culturas híbridas:** estratégias para entrar e sair da modernidade. São Paulo: EDUSP, 1983.

CANCLINI, N. G. Políticas culturales y crisis de desarrollo: un balance latinoamericano. *In:* \_\_\_\_\_. (org). **Políticas culturales en América Latina.** México: Editorial Grijalbo, 1987.

CARVALHO, M. S. Cultura, constituição e direitos culturais. *In:* CUNHA FILHO, F. H.; BOTELHO, I.; SEVERINO, J. R. (org.). **Direitos culturais.** Bahia: EDUFBA, 2018. v. 1. (Coleção Cultura e Pensamento).

CARVALHO, F. J. **A função social do direito e a efetividade das normas jurídicas.** 2011. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudos/artigos/1>. Acesso em: 2 mar. 2019.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**: a era da informação. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 9. ed. rev. ampl. São Paulo; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

CAVALCANTE, I. M. P. Proposta de tombamento da Igreja Nossa Senhora de Lourdes: Considerações sobre o patrimônio. *In*: IPHAN. **Patrimônio**: práticas e reflexões. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

CERTEAU, M. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHAUÍ, M. **Cidadania cultural**: o direito à cultura. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHIAVENATO, J. J. **Ética globalizada & sociedade de consumo**. 2. ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004.

CHILDE, G. **A evolução cultural do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

CHUVA, M. **Patrimônio cultural**: políticas e perspectivas de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2012.

CNJ. **Acesso ao PJe**. [2020a]. Disponível em: [https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Acesso\\_ao\\_PJe](https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Acesso_ao_PJe). Acesso em: 1 jun. 2021.

CNJ. **Justiça em Números 2020**: nova edição confirma maior produtividade do Judiciário. [Agência de Notícias CNJ]. 2020c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2020-nova-edicao-confirma-maior-productividade-do-judiciario/>. Acesso em: 1 jun. 2021.

CNJ. **PJe**: Processo Judicial Eletrônico. [2020b]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoos/processo-judicial-eletronico-pje/pje-2020/>. Acesso em: 1 jun. 2021.

Companhia das Letras, 2000.

COMPARATO, F. K. Uma morte espiritual. **Folha de São Paulo**, 14 de maio 1998, [Caderno] Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz14059809.htm>. Acesso em: 10 mar. 2019.

CONAMA. **Resolução CONAMA nº. 306, de 5 de julho de 2002**. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CORRÊA, R. L. O espaço geográfico: algumas considerações. *In*: SANTOS, M. (org.). **Novos rumos da geografia brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1982.

CUNHA FILHO, F. H. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988**: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, F. H. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, F. H.; BOTELHO, I.; SEVERINO, J. R. **Direitos culturais**. (org.). Salvador: EDUFBA, 2018.

CUNHA FILHO, F. H.; TELLES, M. F.; COSTA, R. V. (org.). **Direito, arte e cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008.

CUNHA FILHO, M. C. Ciência e direito: uma relação difícil. **Revista Direito Gv** (Online), v. 17, p. e2110-e2110, 2021.

CUNHA, A. G. **Dicionário etimológico da língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Lexikon Digital, 2007.

CUNHA, H. W. A. P.; NOVAES, I. R. M.; ÁLVARES, E. S. A cidade do viés: desafios e oportunidades das políticas públicas urbanas no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, p. 1-13, 2021.

CUTRIM, K. D. B. G. **Políticas de preservação do Centro Histórico de São Luís**. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2001.

D'EÇA, M. A. **Em documento a Flávio Dino, moradores pedem retomada do porto no Cajueiro**. 2020. Disponível em: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2020/06/25/em-documento-a-flavio-dino-moradores-pedem-retomada-do-porto-no-cajueiro/>. Acesso em: 1 jun. 2021.

DALCASTAGNÈ, R.; AZEVEDO, L. (org.). **Espaços possíveis na literatura brasileira contemporânea**. Porto Alegre: Zouk, 2015.

DALLARI, D. A. **Viver em sociedade**. Frutal: Prospectiva, 2014.

DAVIS, S. H. **Antropologia do direito**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça. **Direito fácil**: termos jurídicos explicados de maneira simples e objetiva: anos 2014-2017. Brasília, DF: ACS/TJDFT, [2017]. E-book. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/DireitoFacil201420171.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

EMBRAPA. **O que é Matopiba?** [2018?]. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba/perguntas-e-respostas>. Acesso em: 15 maio 2020.

EMIR, A. Porto São Luís cumpre acordo com governo e prioriza moradores do Cajueiro com empregos. [*Home page*] **Maranhão Hoje**, 2019. Disponível em: <https://maranhaohoje.com/porto-sao-luis-cumpre-acordo-com-governo-e-prioriza-moradores-do-cajueiro-com-empregos/>. Acesso em: 10 maio 2020.

ENTENDA agora a história do MATOPIBA. 2016. Disponível em: <http://www.centralflorestal.com.br/2016/02/entenda-agora-historia-do-matopiba.html>. Acesso em: 10 abr. 2020.



ESTENSSORO, L. E. R. **Capitalismo, desigualdade e pobreza na América Latina**. 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2003.

FENTRESS, J.; WICKHAM, C. **Memória social**. Madri: Ediciones Cátedra, 2003.

FERNANDEZ, A. **Direito, evolução, racionalidade e discurso jurídico: a realização do direito sob a perspectiva das dinâmicas evolucionárias**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

FERREIRA, A. J. A. **A reestruturação urbana maranhense: dinâmica e perspectivas**. São Luís: EDUFMA, 2017. v. 1. 174 p.

FERREIRA, L. F. S. **Responsabilidade no direito internacional ambiental: responsabilidade internacional objetiva dos estados aplicada a acidentes causados por navios petroleiros**. 2013. Monografia (Graduação em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2013.

FERRETTI, M. O Terreiro do Egito e o navio encantado de Dom João. **São Luís**: Boletim da Comissão Maranhense de Folclore, n. 59, 2015.

FIEMA. **Plano Estratégico de Desenvolvimento Industrial: PDI 2020**. Disponível em: <https://www.fiema.org.br/publicacoes/6>. Acesso em: 11 maio 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FREITAG, B. **Teorias da cidade**. Campinas (SP): Papirus, 2006.

FREITAG, B.; ROUANET, S. P. Barbara Freitag e Sérgio Paulo Rouanet: entrevista mútua. **Revista Cronos**, v. 7, n. 2. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/3220>. Acesso em: 13 abr. 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GILISSEN, J. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HARTSHORNE, R. **Propósitos e natureza da geografia**. São Paulo: Hucitec, 1978.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HELLER, H. **Teoria do Estado**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

HERRERA, J. A.; MOREIRA, R. P. Resistência e conflitos sociais na Amazônia paraense: a luta contra o empreendimento Hidrelétrico de Belo Monte. **Revista Campo-Território**, v. 8, n. 16, ago. 2013.

HIRANO, S.; ESTENSSORO, L. A América Latina e os países asiáticos: um paralelo sobre os modos de desenvolvimento capitalista. In: MARTINS, C. M.; SÁ, F.; BRUCKMANN, M. (org.). **Globalização e espaço Latino-Americano**. Rio de Janeiro: PUC-RIO, v. 2, 2004. p. 196-242.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IBGE. **Cidades e estados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/.html>. Acesso em: 1 maio 2019.

IHERING, R. V. **A luta pelo direito**. São Paulo: RT, 2010.

IMESC. **Atlas mais IDH**. São Luís: IMESC, 2016. 183 p. Disponível em: <http://imesc.ma.gov.br/src/upload/atlas/ATLASCOMPLETO.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

IPHAN. **Bens Tombados**. *Home page*. [20--]. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>. Acesso em: 18 mar. 2019.

IPHAN. Gabinete da Presidência. **Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO\\_NORMATIVA\\_001\\_DE\\_25\\_DE\\_MARCO\\_DE\\_2015.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf). Acesso em: 15 mar. 2020.

IPHAN. **Patrimônio cultural imaterial**: para saber mais. Texto e revisão de Natália Guerra Brayner. 3. ed. Brasília, DF: IPHAN, 2012.

IPHAN. **Patrimônio**: práticas e reflexões. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

IZQUIERDO, I. **Memória** [recurso eletrônico] 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Artmed, 2014.

JONES, C. I. **Introdução à teoria do crescimento econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KNIGHT, V. M.; YOUNG, C. E. F. **Custo da poluição gerada pelos ônibus urbanos na RMSP**. Salvador: ANPEC, 2006. v. 34.

LACROIX, M. L. L. **A fundação francesa de São Luís e seus mitos**. 2. ed. rev. e ampl. São Luís: Lithograf, 2002. v. 1. 159 p.

LE GOFF, J. **História e memória**. São Paulo: Unicamp, 2012.

LÉDA, G. **Porto São Luís garante cursos de capacitação a moradores do Cajueiro**. 2019. Disponível em: <https://gilbertoleda.com.br/2019/12/05/porto-sao-luis-garante-cursos-de-capacitacao-a-moradores-do-cajueiro/>. Acesso em: 10 maio 2020.

LEFEBVRE, H. **A produção do espaço**. Tradução: Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. [2014]. Texto original: *La production de l'espace*. 4. éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000. Disponível em: [https://gpect.files.wordpress.com/2014/06/henri\\_lefebvre-a-producao-do-espaco.pdf](https://gpect.files.wordpress.com/2014/06/henri_lefebvre-a-producao-do-espaco.pdf). Acesso em: 21 jan. 2020.

LEFEBVRE, H. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

LELLIS, M. Justiça proíbe governo Bolsonaro de comemorar golpe militar de 1964. **Veja**, 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/juiza-proibe-governo-de-comemorar-golpe-militar-de-1964/>. Acesso em: 12 mar. 2020.

LIMA, D. M. O. Teorias da cidade. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 20, n. 50, p. 359-361, 2007.

LITTLE, P. E. Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 85-103, jan./jun. 2006.

MACHADO, P. L. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Nobel, 1998.

MANCILHA, H. L. F. Breve análise da visão sociológica sobre a ciência do direito. **Revista da ESMESE**, n. 17, 2012. Disponível em: <http://www.diario.tjse.jus.br/revistaesmese/revistas/17.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2020.

MARANHÃO. Agência de notícias. **Empresa chinesa assina acordo de investimento para construção de Porto em São Luís**. 2019b. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=259503>. Acesso em: 09 mar. 2020.

MARANHÃO. Secretaria de Comunicação Social e Assuntos Políticos. **“O Governo do Maranhão ajudou que o Porto São Luís virasse realidade”, destaca empreendedor chinês**. [Notícias]. São Luís, 2018a. Disponível em: <https://www3.ma.gov.br/o-governo-do-maranhao-ajudou-que-o-porto-sao-luis-virasse-realidade-destaca-empendedor-chines-durante-lancamento-de-porto-que-gerara-cerca-de-5-mil-empregos/>. Acesso em: 28 abr. 2020.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. **Licença Prévia nº 1103200/2018**. São Luís, 2018b. Disponível em: [https://www.emap.ma.gov.br/\\_files/arquivos/licenca-previa-de-expansao.pdf](https://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/licenca-previa-de-expansao.pdf). Acesso em: 10 mar. 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial. **Terreiro do Egito, no Cajueiro, passa a ser Patrimônio Cultural e Imaterial do Maranhão**. 2019a. Disponível em: <https://igualdaderacial.ma.gov.br/terreiro-do-egito-no-cajueiro-passa-a-ser-patrimonio-cultural-e-imaterial-do-maranhao/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **JurisConsult**: Consulta Processual de Primeiro Grau. [Ação Penal Processo nº 2179-84.2019.8.10.001 (protocolo 2116/2019)]. 2019c. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/pg-public-search-process-sheet>. Acesso em: 6 jun. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0832634-04.2016.8.10.0001**. [8. Vara Cível do Fórum Des. Sarney Costa]. Produção Antecipada da Prova. Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão. Requerido: 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, 2ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís. Decisão: Cuida-se de pedido liminar de Produção Antecipada de Prova Pericial, formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para o fim da realização de exames documentoscópicos e grafotécnicos em todas as matrículas de

Registro de Imóveis da área do “Cajueiro”, realizadas nos 1.º e 2.º Cartório de Registro de Imóveis da capital. São Luís, 2019d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/210510465/processo-n-0832634-0420168100001-do-tjma>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0832634-04.2016.8.10.0001**. [Julgado extinto sem resolução do mérito]. São Luís, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/210510465/processo-n-0832634-0420168100001-do-tjma>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Processo nº 0832634-04.2016.8.10.0001**. São Luís, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/210510465/processo-n-0832634-0420168100001-do-tjma>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, C. S.; ALVES, E. J. P. O Terreiro do Egito no contexto das lutas políticas contemporâneas na Ilha do Maranhão. **Boletim da Comissão Maranhense de Folclore**, 2016. Disponível em: <https://journals.openedition.org/orde/3178?lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2019.

MARX, K. **O capital**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MAZZILLI, H. N. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MEIRELES, M. **Pequena história do Maranhão**. 3. ed. São Luís: SIOGE, 1970.

MELLO, J. B. F. A humanística perspectiva do espaço e do lugar. **Revista ACTA Geográfica**, v. 5, n. 9, p. 7-14, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revista.ufr.br/actageo/article/view/429>. Acesso em: 7 mar. 2020.

MELLO, J. M. C.; NOVAIS, F. A. Capitalismo tardio e sociabilidade moderna. *In*: SCHWARCZ, L. M. (org.). **História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 586-588.

MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDONÇA, B. R. **Cajueiro: entre as durezas da vida e do ferro, no tempo do aço**. 2006. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Curso de Ciências Sociais, Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2006.

MIKHAILOVA, I. Sustentabilidade: evolução dos conceitos teóricos e os problemas da mensuração prática. **Revista Economia e Desenvolvimento**, n. 16, 2004. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/eed/article/download/3442/pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

MIRANDA, E. E.; MAGALHÃES, L. A.; CARVALHO, C. A. **Proposta de delimitação territorial do MATOPIBA**. [S. l.]: Embrapa, 2014. (Nota Técnica 1). Disponível em:

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/139202/1/NT1-DelimitacaoMatopiba.pdf>. Acesso em: 12 maio 2020.

MOCHEL, F. R. Manguezais amazônicos: status para a conservação e a sustentabilidade na zona costeira maranhense. *In*: MARTINS, M. B.; OLIVEIRA, T. G. (org.). **Amazônia maranhense, diversidade e conservação**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2011. v. 1, p. 93-118.

MONASTIRSKY, L. B. Espaço urbano: memória social e patrimônio cultural. **Revista Terra Plural**, v. 3, n. 2, 2009.

MORADORES do Cajueiro participam de capacitação para o mercado. **O Estado**, 05 de dezembro de 2019, [seção] Cidades/Oportunidade. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2019/12/05/moradores-do-cajueiro-participam-de-capacitacao-para-o-mercado/>. Acesso em: 10 maio 2020.

MORADORES do Cajueiro pedem ao Governador Flávio Dino retomada das obras do Porto São Luís. [Portal Porto São Luís]. 2020a. Disponível em: <http://www.portosma.com.br/noticias/noticia.php?id=3787>. Acesso em: 1 jun. 2021.

MORADORES e trabalhadores do Cajueiro se mobilizam e pedem retomada das obras do Porto São Luís. [Portal O Jornaleiro] 2020b. Disponível em: <https://jornaleiroma.com/2020/06/23/moradores-e-trabalhadores-do-cajueiro-se-mobilizam-e-pedem-retomada-das-obras-do-porto-sao-luis/>. Acesso em: 1 jun. 2021.

MORAES, A. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral. Comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e jurisprudência. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOREIRA, E. V.; HESPANHOL, R. A. M. O lugar como uma construção social. **Revista Formação online**, v. 2, n. 14, 2007. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/645>. Acesso em: 19 jun. 2019.

MOREIRA, J. C. B. **Notas sobre o problema da efetividade do processo**. São Paulo: Saraiva, 1984. (Temas de Direito Processual, 3. série).

NUCCI, G. S. **Princípios constitucionais penais e processuais penais**. São Paulo: RT, 2010.

OLICK, J. K.; ROBBINS, J. Social memory studies: from collective memory to the historical sociology of mnemonic practices. **Annual Review of Sociology**, v. 24, p. 105-140, 1998. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev.soc.24.1.105>. Acesso em: 23 jan. 2019.

OLIVEIRA, F. L.; SILVA, V. F. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, p. 244-258, 2005.

OLIVEIRA, T. T.; MELO FILHO, R. L. Análise jurídica do desenvolvimento constitucional com enfoque no povo indígena Tapeba. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <http://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/939/pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

OSTROM, E. **Governing the Commons**: the evolution of institutions for collective action. 14. ed. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1990.

PAZ, O. **O arco e a lira**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

PEDRO, V. V. “Quem não pode com a formiga não assanha o cajueiro”: necropoder, margens e interstícios da judicialização do conflito socioambiental na Comunidade do Cajueiro, em São Luís - Maranhão. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luís. **Anais...** São Luís: PPGPP/UFMA, 2017. p. 1-12. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo7/quemnaopodecomaformiganaoassanhaocajueiroviolenciamargenseintersticiosdajudiciali.pdf>. Acesso em: 10 mai 2019.

PEDRO, V. V. Quem não pode com a formiga não assanha o Cajueiro: judicialização e estratégias de confronto político na Comunidade do Cajueiro, em São Luís – MA. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 40., Caxambu, MG. **Anais...** Caxambu: ANPOCS, 2016. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st07-9/10203-quem-nao-pode-com-a-formiga-nao-assanha-o-cajueiro-judicializacao-e-estrategias-de-confronto-politico-na-comunidade-do-cajueiro-sao-luis-maranhao/file>. Acesso em: 23 jun. 2021.

PEPPER, D. **Eco-Socialism**: from deep ecology to social justice. London/New York: Routledge, 1993.

PEREIRA, J. C. N. **Caminhos para democratização do direito**. Salvador: Juspodivm, 2020. v. 1.

PEREIRA, J. C. N. **Estado, desigualdade e direito**: uma análise do papel do estado e do direito no sistema capitalista. [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/vb881w9b/T781Zsb8dHvP5vsN.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2019.

PEREIRA, P. F. S.; SOUSA, M. T. C. **Juízes administradores?** O martelo que nem tudo pode: a explosão dos novos direitos e o triunfo da judicialização. *In*: BRANDÃO, F. H. V.; MAILART, A. S.; TAVARES NETO, J. Q. (org.). **Acesso à Justiça**. Florianópolis: CONPEDI, 2014a. v. 1, p. 89-112.

PEREIRA, P. F. S.; SOUSA, M. T. C. **O direito ao desenvolvimento cultural e a política patrimonial**. *In*: DOMINGOS, T. O.; MIELKE, J.; FERRI, C. (org.). **Direito e administração pública**. Florianópolis: CONPEDI, 2014b. v. 1, p. 441-460.

PIEROBON, F. A possibilidade de expedição de medidas cautelares pela comissão interamericana de direitos humanos. *In*: PIEROBON, F.; ANTUNES, T. C. (org.). **Direitos humanos e contemporaneidade**: estudos em homenagem aos 60 anos da comissão interamericana de direitos humanos. Londrina: Thoth, 2020.

POLANYI, K. **A grande transformação**: as origens da nossa época. Tradução de Fanny Wrobel. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000. 349 p.

POLLAK, M. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989.

POLON, L. C. K. Espaço geográfico: breve discussão teórica acerca do conceito. **Revista de Geografia Acadêmica**, v. 10, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revista.ufr.br/rga/article/view/3834>. Acesso em: 29 set. 2019.

PORTO do Itaqui bate recorde histórico de movimentação mensal de cargas. 2019. Disponível em: <http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/imprensa/noticia/porto-do-itaqui-bate-recorde-historico-de-movimentacao-mensal-de-cargas>. Acesso em: 21 dez. 2019.

PORTO do Itaqui: um dos principais portos públicos do Brasil. **Estadão**, 06 de setembro de 2016. <http://patrocinados.estadao.com.br/portodoitaqui/2016/09/06/localizacao-privilegiada-favorece-operacoes-portuarias/>. Acesso em: 10 maio 2020.

PORTO São Luís é estratégico para o Maranhão e sairá do papel. **O Imparcial**, 2 de julho 2021, [seção] Maranhão. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/brasil-e-mundo/2021/07/porto-sao-luis-e-estrategico-para-o-maranhao-e-saira-do-papel/>. Acesso em: 2 jul. 2021.

PORTOGENTE. **Sítio Bacuri**: terreno à venda próximo ao Porto do Itaqui e ao Distrito Industrial de São Luís. *Home page*. [2020?]. Disponível em: <https://portogente.com.br/areas-portuarias/107962-sitio-bacuri-terreno-a-venda-proximo-ao-porto-do-itaqui-e-do-distrito-industrial-de-sao-luis>. Acesso em: 10 jan. 2021.

QUINAIA, C. A.; FREITAS, P. H. S. Políticas públicas, desenvolvimento e desestatização. **Revista do Tribunal de Contas da União**, v. 48, p. 59-66, 2016.

RAGGIO, A. Z. Breve análise da representação política face à implementação da defensoria pública do Paraná. In: SILVA, E. F.; GEDIEL, J. A. P.; TRAUZYNSKI, S. C. (org.) **Direitos humanos e políticas públicas**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014.

RAMOS, E. M. B. **Universalidade do direito à saúde**. São Luís: EDUFMA, 2014.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

REIS, L. F. S. O direito surgiu antes da escrita. In: CONPEDI (org.). **História do Direito II**. João Pessoa: CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=267>. Acesso em: 23 out. 2019.

REIS, R. R. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. **Lua Nova**, v. 86, p. 89-122, 2012. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452012000200004&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452012000200004&script=sci_arttext). Acesso em: 15 out. 2019.

RODRIGUES, F. L. L. **Direito ao patrimônio cultural e a propriedade privada**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

ROLIM FILHO, C. M. **Formação econômica do Maranhão**: de província próspera a estado mais pobre da federação: o que deu tão errado? 2017. 104 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Programa de Pós-graduação em Economia, Departamento de Economia, Universidade de Brasília, 2017.

ROLLAND, R. **O pensamento vivo de Rousseau**. Trad.: J. Cruz Costa. São Paulo: EdUSP, 1975.

ROUSSEAU, J.-J. **O contrato social**: princípios do direito político. Tradução de Antônio P. Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RUBIM, A. A. C. Cultura, conexão, contemporaneidade. **Revista Comunicação, Mídia e Consumos**, São Paulo, v. 4, p. 107-125, 2007.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. Complexo portuário, reserva extrativista e desenvolvimento no Maranhão. **Caderno CRH**, v. 29, n. 77, Salvador, maio/ago., 2016.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. Conflitos socioambientais no Maranhão e sua relação com grandes projetos de desenvolvimento. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 4., 2009. São Luís. **Anais...** São Luís: UFMA, 2009a. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/8\\_agricultura/conflitos-socio-ambientais-no-maranhao-e-sua-relacao-com-grandes-projetos-de-desenvolvimento.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/8_agricultura/conflitos-socio-ambientais-no-maranhao-e-sua-relacao-com-grandes-projetos-de-desenvolvimento.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. *et al.* (org.). **Ecossistemas dos conflitos socioambientais**: a RESEX de Tauá-Mirim. São Luís: EDUFMA, 2009b.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. **Projetos de desenvolvimento e conflitos socioambientais no Maranhão**. São Luís: FAPEMA, 2014.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A.; SANTOS, D. S. Fé, território e luta: mobilização e resistência na comunidade tradicional do Cajueiro. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017. São Luís. **Anais...** São Luís: UFMA, 2017.

SANTOS, B. S. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996. 392 p.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado, fundamentos teórico e metodológico da geografia**. São Paulo: Hucitec, 1988.

SANTOS, M. **Por uma geografia nova**: da crítica da geografia a uma geografia crítica. São Paulo: EDUSP, 2002.

SÃO LUÍS. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 3.253 de 1992**. Disponível em: <http://www.gepfs.ufma.br/legurb/LEI%203253.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo: SILVA, C. R.; PEREIRA, J. C. N. Comunidade do cajueiro: uma análise sobre a injustiça ambiental na implementação de um novo terminal portuário em São Luís - MA. **Revista ESMAM**, v. 12, n. 13, 2018. Disponível em: <https://revistaesmam.tjma.jus.br/index.php/esmam/article/view/36>. Acesso em: 10 maio 2019.

SILVA, E. C. A. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, v. Especial, p. 480-500, 2018.



SILVA, J. A. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, v. 212, p. 89-94, abr. 1998.

SILVA, R. A. **Reserva extrativista RESEX Tauá-Mirim de 16.663 hectares na área retroportuária do complexo portuário da região metropolitana da grande São Luís, MA: prós e contras**. [Artigo 293. Compilação]. 2016. Disponível em: <http://ronaldealmeidasilva.blogspot.com/2016/08/293-meio-ambiente-polemica-necessaria.html>. Acesso em: 10 mar. 2020.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. *In*: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Unidade 2. p. 31-42.

SMITH, A. **A mão invisível**. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Penguin Classics: Companhia das Letras, 2013.

SMITH, A. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SOUSA, M. T. C. Cidadania universal e identidade nacional em tempos de globalização: resistindo ao arrastão global. *In*: SOUSA, M. T. C.; LOUREIRO, P. (org.). **Cidadania: novos temas, velhos desafios**. Ijuí: UNIJUÍ, 2009. v. 1, p. 155-173.

SOUSA, M. T. C. **Direito e desenvolvimento: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação**. 2007. 293 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, UFSC, Florianópolis, 2007.

SOUSA, M. T. C. Regulação, desenvolvimento e serviços públicos: uma vinculação essencial. **Revista Julgar**, v. 1, 2015.

SOUZA FILHO, C. F. M. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed. 6. reimp. Curitiba: Juruá, 2011. 178 p.

SOUZA LIMA, A. C. **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro: Brasília: Contra Capa; LACED; Associação Brasileira de Antropologia, 2012. v. 1. 576 p.

TAVARES, S. **ICMBio vai acelerar criação e ampliação de oito UC**. [Portal ICMBio]. 2013. Disponível em: [https://www.icmbio.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4195&Itemid=999](https://www.icmbio.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4195&Itemid=999). Acesso em: 29 maio 2019.

TERCEIRO, A. M.; SANTOS, J. J. S.; CORREIA, M. M. F. Caracterização da sociedade, economia e meio ambiente costeiro atuante à exploração dos manguezais no estado do Maranhão. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 5, n. 3, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/629/827>. Acesso em: 05 mar. 2019.

THOMPSON, P. **A voz do passado: história oral**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1998.

TOCQUEVILLE, A. **A democracia na América**: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TOCQUEVILLE, A. **O antigo regime e a revolução**. Trad.: Yvonne Jean. 4. ed. Brasília, DF: UnB, 1997.

TUAN, Y. F. **Espaço e lugar**: a perspectiva da experiência. Trad: Livia de Oliveira. São Paulo: Difel, 2013.

TUAN, Y. F. **Topofilia**: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. Londrina: Eduel, 2012.

UFMA. Grupo de Estudos Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente. **[Relatório Socioantropológico] RESEX de Tauá-Mirim**: Cajueiro e outras comunidades tradicionais na luta por justiça e direitos territoriais, Zona Rural II, São Luís/MA. Brasil. São Luís: UFMA, 2014.

UNESCO. **Textos base Convenção de 2003 para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. 2014. Disponível em: [https://ich.unesco.org/doc/src/2003\\_Convention-Basic\\_texts\\_version\\_2012-PT.pdf](https://ich.unesco.org/doc/src/2003_Convention-Basic_texts_version_2012-PT.pdf). Acesso em: 12 maio 2019.

VELHO, G. **Projeto e metamorfose**: antropologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

VERDAN, T. L.; PIMENTA, F. A. Os Instrumentos de preservação e salvaguarda do patrimônio histórico-cultural brasileiro: uma análise do inventário, do tombamento e do registro. **Âmbito Jurídico**, v. 1, p. 1-15, 2016.

VILALBA, H. G. O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos. **Revista eletrônica Filogênese**, Marília, v. 6, n. 2, p. 63-76. 2013. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/heliovilalba.pdf>. Acesso em: 26 abril 2019.

## **APÊNDICES**

APÊNDICE A – “Projetos de Vida” – Atividades recreativas – UEB Manuela  
Varela/Comunidade Cajueiro



APÊNDICE B – Projeto de Mestrado inicial: “O LUGAR DA COMUNIDADE DO CAJUEIRO NO PROCESSO DE EXPANSÃO DA CIDADE DE SÃO LUÍS: entraves e possibilidades”

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE - PGCULT  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

ALEXANDRE MOURA LIMA NETO

O LUGAR DA COMUNIDADE DO CAJUEIRO NO PROCESSO DE EXPANSÃO DO  
DA CIDADE DE SÃO LUÍS: entraves e possibilidades

São Luís

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE - PGCULT  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

ALEXANDRE MOURA LIMA NETO

**O LUGAR DA COMUNIDADE DO CAJUEIRO NO PROCESSO DE EXPANSÃO DO  
DA CIDADE DE SÃO LUÍS: entraves e possibilidades**

**Linha de Pesquisa 2 - Cultura, Educação e  
Tecnologia**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Klautenys Dellené  
Cutrim**

São Luís

2019

APÊNDICE C – Projeto de Mestrado modificado: “MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS: um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro, frente à expansão da cidade de São Luís/MA”

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE - PGCULT  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

**ALEXANDRE MOURA LIMA NETO**

**MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA  
JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS: um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro,  
frente à expansão da cidade de São Luís/MA**

São Luís  
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E SOCIEDADE - PGCULT  
MESTRADO INTERDISCIPLINAR

ALEXANDRE MOURA LIMA NETO

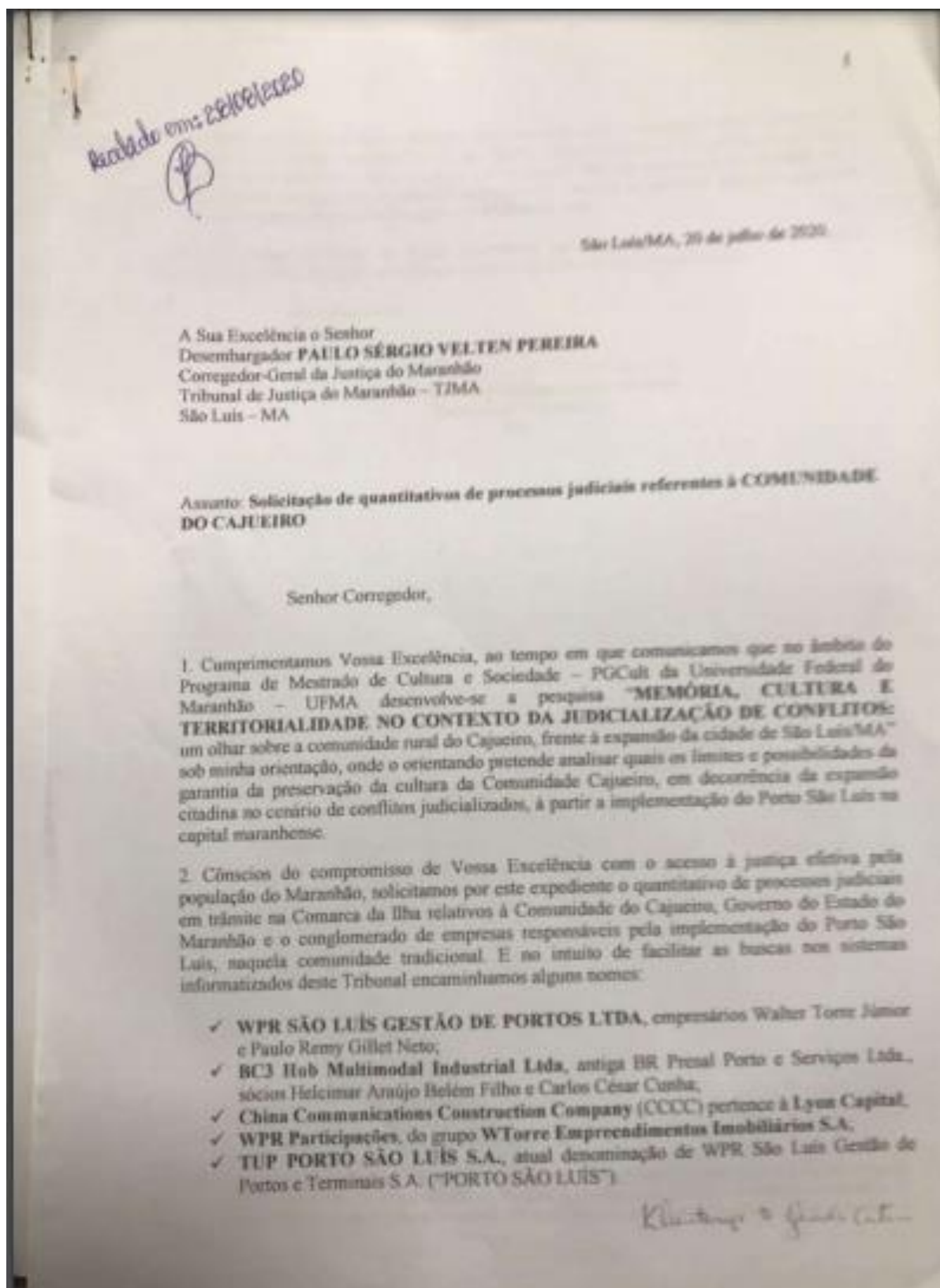
**MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA  
JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS: um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro,  
frente à expansão da cidade de São Luís/MA**

**Linha de Pesquisa 2 - Cultura, Educação e  
Tecnologia**  
**Orientadora: Prof.ª Dr.ª Klautenys Dellene  
Guedes Cutrim**

São Luís  
2019



APÊNDICE D – Ofícios de solicitação do quantitativo de processos judiciais referentes à Comunidade Cajueiro



3. A esse respeito, faz-se mister salientar que trata-se de uma pesquisa de âmbito acadêmico, a princípio de cunho quantitativo, e os dados serão utilizados na esfera Acadêmica, resguardando princípios éticos e legais, como sempre foi sua característica marcante desta pesquisadora. Desse modo, a pesquisa se processará somente no universo daqueles processos que não estejam sob o manto do sigilo e confidencialidade.

4. Na certeza do apoio de Vossa Excelência para essa justa demanda, agradecemos antecipadamente. No mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Profª Drª Klantenys Dellen Guedes Cutrim<sup>1</sup>**  
Professora Orientadora  
Mat.

<sup>1</sup> Professora Doutora em Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista João de Abreu Filho (UNESP). É professora do Departamento de Turismo e História de UFMA e professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (POCUS/UFMA), na Linha de Pesquisa Cultura, Educação e



São Luís/MA, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Juiz Andréa Furtado Perlmutter Lago  
Diretora do Fórum - Titular do 1º Juizado Especial Criminal  
Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA  
São Luís - MA

**Assunto: Solicitação de quantitativos de processos judiciais referentes à COMUNIDADE DO CAJUEIRO**

Senhora Juiz,

1. Comprometemos Vossa Excelência, ao tempo em que comunicamos que no âmbito do Programa de Mestrado de Cultura e Sociedade - PGCult da Universidade Federal do Maranhão - UFMA desenvolve-se a pesquisa "MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS: um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro, frente à expansão da cidade de São Luís/MA" sob minha orientação, onde o orientando pretende analisar quais os limites e possibilidades da garantia da preservação da cultura de Comunidade Cajueiro, em decorrência da expansão urbana no cenário de conflitos judicializados, à partir a implementação do Porto São Luís na capital maranhense.

2. Cientes do compromisso de Vossa Excelência com o acesso à justiça efetiva pela população do Maranhão, solicitamos por este expediente o quantitativo de processos judiciais em trâmite na Comarca da Ilha relativos à Comunidade do Cajueiro, Governo do Estado do Maranhão e o conglomerado de empresas responsáveis pela implementação do Porto São Luís, naquela comunidade tradicional. E no intuito de facilitar as buscas nos sistemas informatizados deste Tribunal encaminhamos alguns nomes:

- ✓ WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS LTDA, empresários Walter Tarce Júnior e Paulo Renato Gillet Neto;
- ✓ BCO Hub Multimodal Industrial Ltda, antiga BR Presal Porto e Serviços Ltda., sócios Helianer Araújo Belém Filho e Carlos César Cunha;
- ✓ China Communications Construction Company (CCCC) pertence à Lyon Capital;
- ✓ WPR Participações, do grupo W Torre Empreendimentos Imobiliários S.A.
- ✓ TUP PORTO SÃO LUÍS S.A., atual denominação de WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais S.A. ("PORTO SÃO LUÍS").

*Renato de Jesus...*

3. A esse respeito, faz-se mister salientar que trata-se de uma pesquisa de âmbito acadêmico, a princípio de cunho quantitativo, e os dados serão utilizados na esfera Acadêmica, resguardando princípios éticos e legais, como sempre foi sua característica marcante desta pesquisadora. Desse modo, a pesquisa se processará somente no universo daqueles processos que não estejam sob o manto do sigilo e confidencialidade.

4. Na certeza do apoio de Vossa Excelência para essa justa demanda, agradecemos antecipadamente. No mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Klaussya Delleme Guedes Castro*

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Klaussya Delleme Guedes Castro<sup>1</sup>  
Professora Orientadora  
Msc.

<sup>1</sup> Professora Doutora em Letras e Língua Portuguesa (na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP) e professora do Departamento de Turismo e Brasileira de LEMMA e professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (PPGCS/UFPA), na Linha de Pesquisa Cultura, Educação e

São Luís/MA, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Juiz Federal NEIAN MILHOMEN CRUZ**  
 Seção Judiciária do Maranhão – Justiça Federal  
 São Luís – MA

**Assunto: Solicitação de quantitativos de processos judiciais**

Senhor Corregedor,

1. Cumprimentamos Vossa Excelência, ao tempo em que comunicamos que no âmbito do Programa de Mestrado de Cultura e Sociedade – PGCult da Universidade Federal do Maranhão – UFMA desenvolve-se a pesquisa **"MEMÓRIA, CULTURA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DA JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS: um olhar sobre a comunidade rural do Cajueiro, frente à expansão da cidade de São Luís/MA"** sob minha orientação, onde o orientando pretende analisar quais os limites e possibilidades da garantia da preservação da cultura da Comunidade Cajueiro, em decorrência da expansão citadina no cenário de conflitos judicializados, a partir da implementação do Porto São Luís na capital maranhense.

2. Cientes do compromisso de Vossa Excelência com o acesso à justiça efetiva pela população do Maranhão, solicitamos por este expediente o quantitativo de processos judiciais em trâmite na Seção Judiciária do Maranhão relativos à Comunidade do Cajueiro, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Governo do Estado do Maranhão e o conglomerado de empresas responsáveis pela implementação do Porto São Luís, naquela comunidade tradicional. E no intuito de facilitar as buscas nos sistemas informatizados deste Tribunal encaminhamos alguns nomes:

- ✓ **WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS LTDA**, empresários Walter Torre Júnior e Paulo Remy Gillet Neto;
- ✓ **BC3 Hub Multimodal Industrial Ltda**, antiga BR Presal Porto e Serviços Ltda., sócios Helcimmar Araújo Belém Filho e Carlos César Cunha;
- ✓ **China Communications Construction Company (CCCC)** pertence à Lyon Capital;
- ✓ **WPR Participações**, do grupo WTorre Empreendimentos Imobiliários S.A.;
- ✓ **TUP PORTO SÃO LUÍS S.A.**, atual denominação de WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais S.A. ("PORTO SÃO LUÍS").

*Kleinberg - D. J. Silva*

*3215-7217/7201*

*Recebido em 27/08/2020*  
*Alto Garcia*



3. A esse respeito, faz-se mister salientar que trata-se de uma pesquisa de âmbito acadêmico, a princípio de cunho quantitativo, e os dados serão utilizados na esfera Acadêmica, resguardando princípios éticos e legais, como sempre foi sua característica marcante desta pesquisadora. Desse modo, a pesquisa se processará somente no universo daqueles processos que não estejam sob o manto do sigilo e confidencialidade.

4. Na certeza do apoio de Vossa Excelência para essa justa demanda, agradecemos antecipadamente. No mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Profª Drª Klautemys Delleme Guedes Cutrim<sup>1</sup>**  
Professora Orientadora  
Mat.

<sup>1</sup> Professora Doutora em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). É professora do Departamento de Turismo e Hospitalidade da UFMA e professora titular do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (POCUS/UFMA), na Linha de Pesquisa Cultura, Educação e

## APÊNDICE E – Derrubadas de moradias na Comunidade Cajueiro



**ANEXOS**



ANEXO A – Resposta do Tribunal de Justiça/MA quanto à existência de processos referentes à Comunidade Cajueiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
PROCESSOS EM TRÂMITE NO PRIMEIRO GRAU

Sistema	Jurisdicção	Comarca	Vara	Processo	Número Único	Data de Abertura	Assuntos	Valor da Ação	CNPJ da Parte Passiva	Partes do Processo (Polo Ativo e Polo Passivo)	Participação da Parte Pesquisada	Status Atual do Processo	
1	Thema	SÃO LUIS	9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUIS	78982020	0008072-71.2010.8.10.0001	15/03/10	Dívida Ativa - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.747,56		MUNICIPIO DE SÃO LUIS - CNPJ: 06.307.1020001-30 (EXEQUENTE); W/DIPIRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A - CPF/CNPJ não registrados (EXECUTADOS)	EXECUTADO	JULGADO	
2	Thema	SÃO LUIS	4ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	45672013	0004026-34.2013.8.10.0001	05/02/13	Audição Compulsória; Deleto, nulidade ou anulação	10.000.000,00	11306872000107	BC3 HUB MULTIMODAL INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 13.209.8720001-07 (REU); CARLOS CLAUDIO GUANHA - CPF: 080.594.543-15 (REU); LLONCHI EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 13.471.0380001-70 (REU); MARIA DE LOURDES LAMOUNIER TEIXEIRA - CPF: 403.543.134-06 (AUTOR); SERGIO CORDEIRO TEIXEIRA - CPF: 112.926.526-91 (AUTOR)	REU	JULGADO	
3	Thema	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	494772014	0046221-97.2014.8.10.0001	07/10/14	Liminar	100.000,00	18729181000157	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 06.354.4680001-60 (AUTOR); ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 06.354.4680001-60 (REU); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO	
4	Pje	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	46813420148100001	0046813-44.2014.8.10.0001	09/10/14	Exatidão / Turbação / Ameaça	10.000,00	18729181000157	ADEMAR DE CASTRO PEREIRA - CPF: 129.600.633-68 (REU); ANA RAMUNDA FRANCA - CPF: 709.959.313-72 (REU); BRYONE SERRA MOTA - CPF: 004.364.223-38 (REU); ELITIANA BARROS COSTA - CPF: 281.586.103-82 (REU); HELENE MEINHES ALBUQUERQUE - CPF: 615.582.573-93 (REU); JOSE DE RIBAMAR CUNHA CASTRO - CPF: 189.346.562-68 (REU); JOSE REINALDO MENDES CARDOSO - CPF: 406.947.553-20 (REU); LUCILENE RAMUNDA COSTA - CPF: 137.726.853-49 (REU); MARIA DOMINGAS MENDES SANTANA - CPF: 404.887.373-49 (REU); NEWTON PORTES MORAES - CPF: 303.583.453-61 (TERCEIRO INTERESSADO); ROSELY MENDES ALBUQUERQUE - CPF: 052.543.213-81 (REU); UNIAO DOS MORADORES PROTECAO DE JESUS DO CAJUEIRO - CNPJ: 11.089.0280001-74 (REU); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (AUTOR)		AUTOR	TRAMITANDO
5	Pje	SÃO LUIS	11ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	470801620148100001	0047080-16.2014.8.10.0001	10/10/14	Exatidão / Turbação / Ameaça	20.000,00	18729181000157	MARIA EDNA DE JESUS DE SOUZA - CPF: 754.164.413-72 (AUTOR); WILSON COSTA PEREIRA - CPF: 471.354.123-72 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO	
6	Pje	SÃO LUIS	7ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	470828320148100001	0047082-83.2014.8.10.0001	10/10/14	Exatidão / Turbação / Ameaça	20.000,00	18729181000157	ADELLEIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ não registrados (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO	
7	Pje	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	543197120148100001	0054319-71.2014.8.10.0001	13/11/14	Controle fundiário coletivo rural / Obtenção da Cidade / Plano Diretor / Revogação/Concessão de Licença Ambiental	100.000,00	18729181000157	ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 06.354.4680001-60 (REU); ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 06.354.4680001-60 (AUTOR); MUNICIPIO DE SAO LUIS - CNPJ: 06.307.1020001-30 (TERCEIRO INTERESSADO); MUNICIPIO DE SAO LUIS - CNPJ: 06.307.1020001-30 (TERCEIRO INTERESSADO); MUNICIPIO DE SAO LUIS - CNPJ: 06.307.1020001-30 (TERCEIRO INTERESSADO); MUNICIPIO DE SAO LUIS - CNPJ: 06.307.1020001-30 (TERCEIRO INTERESSADO); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)		REU	JULGADO
8	Pje	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	546167820148100001	0054616-78.2014.8.10.0001	17/11/14	Obrigação de Fazer / Não Fazer / Obrigação de Fazer / Não Fazer	724,00	18729181000157	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CPF/CNPJ não registrados (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO	
9	Thema	SÃO LUIS	19ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	91252015	0009437-52.2015.8.10.0001	04/01/15	Exatidão / Turbação / Ameaça	150.000,00	18729181000157	JOSE MANOEL ARAUJO PINHEIRO - CPF: 158.962.933-72 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO	
10	Thema	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	150442015	0013936-17.2015.8.10.0001	07/04/15	Liminar - Ordenação da Cidade / Plano Diretor	10.000,00	18729181000157	SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITACAO DE SAO LUIS - CPF/CNPJ não registrados (IMPETRADO); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (IMPETRANTE)	IMPETRANTE	REMETIDO AO TJ	
11	Thema	SÃO LUIS	4ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	221422015	0020960-20.2015.8.10.0001	13/05/15	Pagamento Abastado / Correção Monetária	60.000,00	18729181000157	CARLOS COMES DE SOUZA - CPF/CNPJ não registrados (EXEQUENTE); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (EXECUTADO)	EXECUTADO	TRAMITANDO	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Sistema	Jurisdicção	Comarca	Vara	Processo	Número Único	Data de Abertura	Assuntos	Valor da Ação	CNPJ da Parte Pesquisada	Partes do Processo (Pelo Ativo e Pelo Passivo)	Participação da Parte Pesquisada	Status Atual do Processo	
12	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	12747672016810001	0012747-67.2016.8.10.0001	06/09/16	Revogação/Concessão de Licença Ambiental	100.000,00	18729181000157	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ-06.354.4880001-60) - CNPJ: 06.354.4880001-60 (REU) - ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 00.820.2950001-42 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
13	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	14895512016810001	0014895-51.2016.8.10.0001	05/07/16	Conflito fundiário coletivo urbano - Terra Devoluta	1.000.000,00	18729181000157	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ-06.354.4880001-60) - CNPJ: 06.354.4880001-60 (REU) - ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 00.820.2950001-42 (AUTOR) - INSTITUTO DE COLONIZACAO E TERRAS DO MARANHÃO(ITERMA) - CNPJ: 12.136.2460001-63 (REU); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 09.403.9270001-89 (AUTOR); MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ-06.307.1020001-30) - CNPJ: 06.307.1020001-30 (REU); MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ-06.307.1020001-30) - CNPJ: 06.307.1020001-30 (REU); MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ-06.307.1020001-30) - CNPJ: 06.307.1020001-30 (REU); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
14	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	16ª VARA CIVEL DE SÃO LUIS	837554212016810001	0837554-21.2016.8.10.0001	07/07/16	Acidente de Trânsito	1.000,00	11306872000107	BCI HUB MULTIMODAL INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 11.306.8720001-07 (REU); CARLOS CESAR CUNHA - CPF: 080.594.543-15 (REU); EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ: 06.272.7930001-84 (AUTOR); EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ: 06.272.7930001-84 (AUTOR)	REU	TRAMITANDO
15	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	846630652016810001	0846630-69.2016.8.10.0001	27/07/16	Indenização por Danos Morais	1.016.500,00	18729181000157	ADRIANA DA COSTA ALMEIDA - CPF: 096.465.913-42 (AUTOR); DANIEL AMORIM DA SILVA - CPF: 004.570.633-60 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
16	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	808047142017810001	0808047-16.2017.8.10.0001	21/03/17	Obrigação de Fazer / Não Fazer		18729181000157	ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 00.820.2950001-42 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO
17	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	846800072017810001	0846800-07.2017.8.10.0001	05/12/17	Estufo / Turbação / Ameaça Estufo / Turbação / Ameaça		18729181000157	JOAO CERMANO DA SILVA - CPF: 003.991.003-34 (EXEQUENTE); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (EXEQUETADO)	EXECUTADO	JULGADO
18	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	846973312017810001	0846973-31.2017.8.10.0001	06/12/17	Moradia	100.000,00	18729181000157	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ-06.354.4880001-60) - CNPJ: 06.354.4880001-60 (REU); MANOEL SILVA CAMPOS - CPF: 776.262.163-93 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
19	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	846975982017810001	0846975-98.2017.8.10.0001	06/12/17	Moradia	100.000,00	18729181000157	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ-06.354.4880001-60) - CNPJ: 06.354.4880001-60 (REU); WANDERLEI SANTANA PACHECO CANTANHEDE - CPF: 406.916.833-87 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
20	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	846979382017810001	0846979-38.2017.8.10.0001	06/12/17	Moradia	200.000,00	18729181000157	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ-06.354.4880001-60) - CNPJ: 06.354.4880001-60 (REU); JOSE RIBAMAR SILVA COELHO - CPF: 237.889.923-87 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO
21	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	846986302017810001	0846986-30.2017.8.10.0001	06/12/17	Obrigação de Fazer / Não Fazer	100.000,00	18729181000157	ANA RAMUNDA FRANÇA - CPF: 709.959.313-72 (AUTOR); ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ-06.354.4880001-60) - CNPJ: 06.354.4880001-60 (REU); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
22	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	803650662016810001	0803650-66.2016.8.10.0001	18/01/18	Unidade de Conservação da Natureza	1.000.000,00	18729181000157	ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 00.820.2950001-42 (TERCEIRO INTERESSADO); Ministério Público do Estado do Maranhão - CNPJ: não informado (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
PROCESSOS EM TRÂMITE NO PRIMEIRO GRAU

Partes Pesquisadas	WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA.	BC3 HUB MULTIMODAL INDUSTRIAL LTDA.	WYFOTRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.	CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY	WPR PARTICIPAÇÕES	TUP PORTO SAO LUIS S.A							
Sistema	Jurisdicção	Comarca	Vara	Processo	Número Único	Data de Abertura	Assuntos	Valor da Ação	CNPJ da Parte Requerida	Partes do Processo (Polo Ativo e Polo Passivo)	Participação da Parte Requerida	Status Atual do Processo	
23	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	80288653201810001	082886-53.2018.8.10.0001	26/01/18	Exibuião / Turbacião / Ameaça	0,00	18729181000157	MOISES DE JESUS FARIAS - CPF: 088.778.403-82 (REQUERENTE); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (EXECUTADO)	EXECUTADO	TRAMITANDO
24	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	80371279201810001	083712-79.2018.8.10.0001	31/01/18	Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Liminar	1.000.000,00	17238199000193 18729181000157	CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY (BRAZIL) PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 17.238.1990001-93 (REU); ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 06.620.2950005-42 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO
25	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	7ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	807909818201810001	087909-18.2018.8.10.0001	28/02/18	Direito de Imagem / Obrigação de Fazer / Não Fazer	50.000,00	18729181000157	CPFCNPJ não registrado (REU); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (AUTOR)	AUTOR	TRAMITANDO
26	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	80875242201810001	0808752-42.2018.8.10.0001	07/03/18	Exibuião / Turbacião / Ameaça	150.000,00	17238199000193 18729181000157	CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY (BRAZIL) PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 17.238.1990001-93 (REU); MOISES DE JESUS FARIAS - CPF: 088.778.403-82 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
27	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	5ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	81246962201810001	0812469-62.2018.8.10.0001	03/04/18	Exibuião / Turbacião / Ameaça	50.000,00	17238199000193 18729181000157	ANA BRIS RODRIGUES VALENTIM DE MELO - CPF/CNPJ não registrado (OUTRAS TESTEMUNHAS); CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY (BRAZIL) PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 17.238.1990001-93 (REU); DAM DE JESUS SA. - CPF/CNPJ não registrado (OUTRAS TESTEMUNHAS); DEIDSON MACEDO SANTOS RAMOS - CPF/CNPJ não registrado (OUTRAS TESTEMUNHAS); LUCILENE RAMUNDA COSTA - CPF: 137.735.853-49 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
28	Thesis	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	8ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUIS	66912018	0006272-27.2018.8.10.0001	18/05/18	Crime Tentado / Da Poluição / Homicídio Simples	0,00	18729181000157	A COLETIVIDADE - CPF/CNPJ não registrado (TITULAR); PAULO RENEY GILLET NETO - CPF: 539.172.102-70 (ACUSADO); WALTER TORRE JUNIOR - CPF: 769.228.638-87 (ACUSADO); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (ACUSADO)	ACUSADO	TRAMITANDO
29	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	82615354201810001	0826153-54.2018.8.10.0001	14/06/18	Direito de Imagem / Indenização por Dano Material	65.000,00	18729181000157	KATIA CRISTINA FERREIRA PACHECO - CPF: 027.753.543-26 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
30	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	14ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	80439060201810001	0804390-60.2018.8.10.0001	31/01/19	Acesso / Acidente de Trânsito / Acidente de Trânsito	280.000,00	18729181000157	RICARDO BARROS SILVA - CPF: 618.620.613-00 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	JULGADO
31	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	6ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	81802963201810001	0818029-63.2018.8.10.0001	01/09/18	Indenização por Dano Moral	43.000,00	18729181000157	CLAIR CORREIA DA SILVA - CPF: 280.225.303-44 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
32	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	83452033201810001	0834520-33.2018.8.10.0001	21/08/19	Desapropriação / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941	154.248,79	18729181000157	ALDERINA DA SILVA DE FREITAS - CPF: 467.252.613-53 (REU); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (AUTOR)	AUTOR	JULGADO
34				SEGREGO DE JUSTIÇA	0834527-25.2018.8.10.0001						SEGREGO DE JUSTIÇA		
35				SEGREGO DE JUSTIÇA	0834529-02.2018.8.10.0001						SEGREGO DE JUSTIÇA		
36				SEGREGO DE JUSTIÇA	0834531-02.2018.8.10.0001						SEGREGO DE JUSTIÇA		
37				SEGREGO DE JUSTIÇA	0834533-47.2018.8.10.0001						SEGREGO DE JUSTIÇA		
38				SEGREGO DE JUSTIÇA	0834534-17.2018.8.10.0001						SEGREGO DE JUSTIÇA		
39	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	83704233201810001	0837042-33.2018.8.10.0001	06/09/19	Provas	10.000,00	18729181000157	JOAO GERMANO DA SILVA - CPF: 053.951.003-34 (REQUERENTE); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REQUERIDO)	REQUERIDO	JULGADO
40	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	83869655201810001	0838696-55.2018.8.10.0001	18/09/19	Provas	10.000,00	18729181000157	JOSE MIGUEL OLIVEIRA MORAIS - CPF: 252.020.303-04 (REQUERENTE); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. - CNPJ: 18.729.1810001-57 (REQUERIDO)	REQUERIDO	TRAMITANDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
PROCESSOS EM TRÂMITE NO PRIMEIRO GRAU

Sistema	Jurisdicção	Comarca	Vara	Processo	Número Único	Data de Abertura	Assuntos	Valor da Ação	CNPJ da Parte Pesquisada	Partes do Processo (Polo Ativo e Polo Passivo)	Participação da Parte Pesquisada	Status Atual do Processo	
41	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	8395790220198100001	0839579-02.2019.8.10.0001	24/09/19	Antecipação de Tutela / Tutela Específica	1.000,00	187291810000157	MANOEL SELVA CAMPOS - CPF: 178.202.163-81 (REQUERENTE); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.181.0001-57 (REQUERIDO)	REQUERIDO	TRAMITANDO
42	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	18ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	8415728020198100001	0841572-80.2019.8.10.0001	08/10/19	Indenização por Dano Moral	380.000,00	187291810000157	NARRAN DE LACERDA DOS SANTOS - CPF: 037.772.673-76 (AUTOR); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.181.0001-57 (REU)	REU	TRAMITANDO
43	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	13ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS	8453990220198100001	0845399-02.2019.8.10.0001	01/11/19	Efeito Suspensivo / Inapropriação / Embargos à Execução	60.000,00	187291810000157	CARLOS GOMES DE SOUSA - CPF: 793.474.361-00 (EMBARGADO); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.181.0001-57 (EMBARGANTE)	EMBARGANTE	TRAMITANDO
44	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	8481210920198100001	0848121-09.2019.8.10.0001	20/11/19	Indenização por Dano Material / Indenização por Dano Moral	37.158.080,00	187291810000157	FLOR DE LYS PEREIRA DE ARAUJO - CPF: 256.181.013-04 (REQUERENTE); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.181.0001-57 (REQUERIDO)	REQUERIDO	TRAMITANDO
45	Pje	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUIS	8044396720208100001	0804439-67.2020.8.10.0001	06/02/20	Desapropriação	52.323,38	187291810000157	Rio Descontatado - CFE/CNPJ não registrado (REU); WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.181.0001-57 (AUTOR)	AUTOR	TRAMITANDO
46	Thema	Primeiro Grau - Justiça Comum	SÃO LUIS	1ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUIS	13060520	0801358-46.2020.8.10.0001	07/02/20	Promoção, constituição, transcritório ou integração de Organização Criminal	0,00	187291810000157	WPR SAO LUIS GESTAO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA - CNPJ: 18.729.181.0001-57 (REQUERENTE)	REQUERENTE	TRAMITADO NO MP

Obs.: Não foram encontrados processos em trâmite das seguintes partes: CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY; WPR PARTICIPAÇÕES; TUP PORTO SÃO LUIS S.A.

Data de Consulta: 03/09/2020  
Folha: 13/34, DW (BI do TJMA)

## ANEXO B – Entrevistas – Site Amazônia Real

18072021

Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho se declara contra a criação da Resex Tauá-Mirim. Amazônia Real

amazonia  
REAL

Transparência e Melhores Práticas


Como doar

Assine newsletter

Meio Ambiente

**Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho se declara contra a criação da Resex Tauá-Mirim**

Por Amazônia Real • Publicado em: 26/01/2018 às 20:26



A regularização da reserva, segundo o político, pode podar o desenvolvimento econômico do Maranhão. A fotografia acima mostra a praia da Comunidade Cajueiro e ao fundo a Porta Itaqui da Alcoa/Alumar (Foto: Ana Mendes/Amazônia Real)

**Ana Mendes, especial para a Amazônia Real**

**São Luís (MA)** – Comunidades tradicionais centenárias que lutam há uma década pela criação da Reserva Extrativista (Resex) Tauá-Mirim, localizada no sudoeste da ilha de São Luís, no Maranhão, agora têm um opositor dentro do Ministério do Meio Ambiente. Em encontro na Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (Fiemma) no mês de junho, o ministro José Sarney Filho, do Partido Verde, disse a empresários e políticos que era contra a reserva e que vai determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) a revisão dos limites da unidade.

'Eu fui um dos que mais lutaram para se fazer as unidades de conservação, para diminuir o desmatamento. Pelo que eu estou vendo, o governo do estado [do Maranhão] é contra, a prefeitura é contra, senadores são contra. Já determinei estudos, mas nesse caso temos que ouvir tudo. Em momentos de crise como essa não podemos podar o crescimento do

https://www.amazoniareal.com.br/meio-ambiente/sarney-filho-se-declara-contra-a-criacao-da-reserva-taua-mirim/

1/1



18/07/2014

Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho se declara contra a criação da Reserva Tauá-Mirim - Amazônia/Real

Maranhão. Essa reserva do jeito que está sendo colocada eu sou contra e vou determinar ao ICMBio que reveja essa questão”, disse Sarney Filho. Sua declaração foi divulgada em reportagem produzida pela assessoria de imprensa Fiema com o título: **“Não podemos podar a Maranhão”**. O ministro publicou a matéria em seu site.

Para os empresários do Maranhão, a proposta de criação da Reserva Extrativista Tauá-Mirim “é um dos maiores entraves para o desenvolvimento da economia local”, pois compromete a expansão do Distrito Industrial de São Luís (Diza), onde funciona o Porto de Itaqui, que atende a multinacionais do alumínio e do ferro, como a Alcoa/Alumar e a Ulsat, além de permitir a construção de um terminal portuário para outros navios. Não obstante, o ministro Sarney Filho prometeu ajudar os empresários.

“O ministério está à disposição. Tenho dito sempre que o meio ambiente não pode ser encarado como um obstáculo ao progresso. Não podemos desconhecer a sustentabilidade. Torna-se importante o papel ambiental dos ecossistemas. Estamos entrando firme na lei de licenciamento para que não seja empecilho, sem precisar flexibilizar regras, mas com gestão eficiente, para que os prazos sejam menores”, garantiu o ministro do Meio Ambiente.



O ministro Sarney Filho recebeu homenagem dos empresários (Foto: Fiema)

Filho do ex-presidente da República José Sarney (1935-1990), e irmão da ex-governadora do Maranhão, Roseana Sarney (1999-2002 e 2011-2014), ambas do PMDB, o deputado federal José Sarney Filho, do Partido Verde, chamado de Zequinha por amigos e parentes, foi nomeado em maio último para ministro do Meio Ambiente pelo presidente interino Michel Temer (PMDB).

Nas eleições de 2014 para a Câmara, ele recebeu doações de R\$ 300 mil da construtora WTorre, que é uma das empresas que investem na construção de um porto no entorno da Resex Tauá-Mirim. Já o comitê do partido do ministro, o PV, recebeu mais R\$ 250 mil da WTorre na última campanha eleitoral.

Não é a primeira vez que membros da família Sarney se declaram contra a criação da reserva. Em novembro de 2014, a ex-governadora Roseana Sarney encaminhou ao ICMBio um documento intitulado “Avaliação Técnica da Proposta de Criação da Reserva Extrativista Tauá-Mirim”, no qual se posiciona contrária à criação da unidade de conservação na categoria reserva extrativista marinha.

A reportagem do **Amazônia Real** teve acesso a trechos do documento. Nela, a gestão de Roseana Sarney propõe ao ICMBio, como alternativa para não criar a Resex Tauá-Mirim, o pagamento de indenização ou o reassentamento das comunidades tradicionais junto a outras localidades, além de apoiar projetos de desenvolvimento sustentável como condicionantes ao processo de licenciamento ambiental da expansão do Porto de Itaqui, da Alcoa/Alumar.

18/07/2011

Ministro do Meio Ambiente, Samey Filho se declara contra a criação de Reserva Tauá-Mirim - Amazônia Real

"O ordenamento da área poderia ser realizado no âmbito da gestão da Área de Proteção Ambiental Estadual da Baixada Maranhense que está sobreposta à proposta da reserva extrativista", diz o documento assinado por Roseana Samey.

Um dos líderes da Reserva Tauá-Mirim, Clóvis Amorim, liderança da comunidade de Cajueiro e membro do Movimento Nacional de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP), disse que as declarações do ministro do Meio Ambiente, Samey Filho, não são surpresa. "A gente sabe, e isso é público, que a família Samey defende os interesses das empresas. Mas as comunidades tradicionais, os trabalhadores, têm os direitos assegurados e são constitucionais", afirmou Amorim.



Pescadores trabalham na Praia do Cajueiro, na horizontal o Porto de Itaqui (Foto: Ana Mendes/Amazônia Real)

A **Amazônia Real** visitou no mês de março deste ano a Reserva Extrativista Tauá-Mirim. Para as comunidades tradicionais, a regularização da reserva tem o intuito de reafirmar a identidade ribeirinha e quilombola, frear a poluição de rios, o assoreamento de cursos d'água e a ocupação, sem autorização, de praias das comunidades pelas embarcações táticas pertencentes às indústrias.

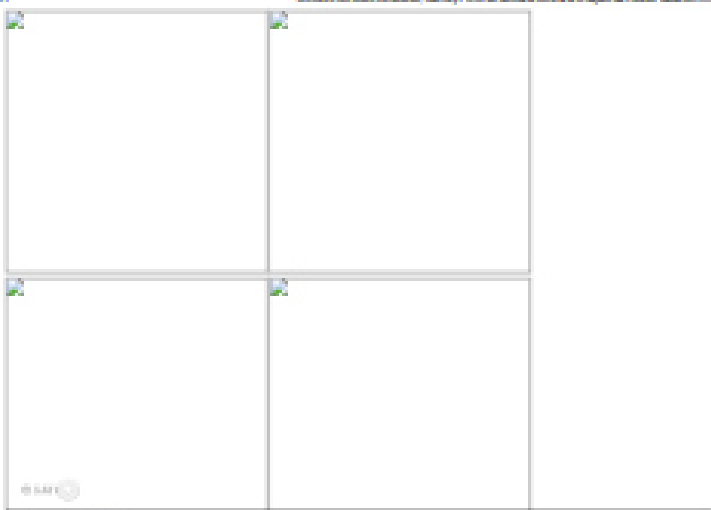
Desde os anos 1980, a população tradicional de Tauá-Mirim enfrenta ameaças de conflitos surgidas com a instalação dos projetos de desenvolvimento portuário a partir da construção da Estrada de Ferro Carajás, da Companhia Vale do Rio Doce, e de grandes indústrias mineral-metalúrgicas, como o consórcio Alcoa/Alumar.


Em 2007 o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) reconheceu Tauá-Mirim como uma reserva em que a população, de cerca de 15 mil pessoas, vive do extrativismo dos recursos naturais e da produção rural.

Com 15,5 mil hectares, a Reses Tauá-Mirim abrange 12 comunidades tradicionais: Vila Maranhão, Talm, Cajueiro, Rio dos Cachanos, Porto Grande, Limoeiro, São Benedita, Vila Conceição, Anandiba, Parnuaçu, Cambaia das Frades e Vila Madureira. Seu ecossistema é formado por manguezais, várzeas e nascentes. Na unidade há ocorrências de espécies ameaçadas de extinção como o peixe-bol marinho (*Trichechus manatus*), o macaco-cuxiú (*Chiropotes satanas*) e o tamandua (*Cyclopes didactylus*).

16071024

Ministério do Meio Ambiente, Soremy Filizari destaca carta e criação de Resex Tauá-Mirim - Amazônia/PA



Map created by  Mapbox

Antes do reconhecimento pelo Ibama, em 1998, as comunidades tradicionais receberam do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Itarma) o título condominial de propriedade e passaram para a categoria de assentados. Sem a anulação do governo do Maranhão, o processo de regularização da reserva pelo ICMBio não finaliza. O projeto original da Resex Tauá-Mirim foi readequado e revisado, mas nenhuma justificativa formal tem sido dada às comunidades, inclusive pelo atual governador Rivaldo Dino (PCdoB).

Em 2013, atendendo a uma ação civil pública do [Ministério Público Federal](#), a Justiça Federal determinou que o ICMBio conclua o procedimento administrativo para criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, e exigiu que o estado do Maranhão “se abstenha de promover qualquer ato que importe o deslocamento compulsório de comunidades tradicionais da região onde se pretende a criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim”.

Alberto Contanhede Lopes é pescador, líder da Comunidade da Talm, que fica dentro da Resex Tauá-Mirim, e secretário de Relações Institucionais da Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Castelo Marinho (Confrem). Ele questiona a interferência do governo de Roseana Sarney na criação da unidade.

“A governadora se posicionou contrária dizendo que não seria bom [a reserva] para o estado. O atual governador nunca se posicionou. Esta carta [de anulação do estado] não é obrigatória por lei. Não está na legislação. Mas é a ausência dela que está travando a criação da Resex. Mas o governo federal pode decretar sem esse documento”, afirma Contanhede.

Segundo o secretário da Confrem, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) não condiciona a criação de uma reserva federal a uma carta de governador. “O que tem é um acordo político no Congresso. Em 2005, houve vários conflitos de sobreposição de áreas de preservação ou áreas de interesse do estado. Então isso virou um entrave, e os governadores estão usando para barrar todos os processos”, disse.

Para Alberto Contanhede, o entrave maior por parte do governo do Maranhão para a criação da Resex Tauá-Mirim vem de setores ligados ao agronegócio, como dos produtores de soja e alumínio. “Esses setores detestam essa discussão de unidade de conservação, de preservação ambiental. Com eles não funciona – tem que tirar tudo mesmo [as pessoas das comunidades]”, afirmou.

## No mesmo espaço, a desigualdade

Mapa demarcando o território da reserva extrativista Soremy Filizari e desta e carta e a criação da reserva Tauá-Mirim

175



18/12/2011

Movimento de Meio Ambiente: Semear o futuro decisivo contra a criação de Porto São Luís - Amazônia Real



Prata Parauaçú, na Comunidade Cajueira, do onde é possível avistar dois portos do Disal (Foto: Ana Mendes/Amazônia Real)

O Distrito Industrial de São Luís (Disal) foi uma obra idealizada pelo regime militar (1964-1985), como parte da política [desenvolvimentista](#) para a Amazônia Legal. Neste período, foi construída também a Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, como fonte energética para a extração de ferro em Carajás e a produção de alumínio na Maranhão.

Localizadas a cerca de 30 minutos do centro da capital, as indústrias do Disal dividem o espaço com essas comunidades tradicionais e outros bairros periféricos de São Luís. Estão no área do distrito, um terreno de cerca de mil hectares, o Porto de Itaqui, administrado pela estatal Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), o Porto da Ponta da Macieira e a Estrada de Ferro Carajás, pertencentes à Vale, o Porto do Alumínio, do Consórcio Alumínio do Maranhão (Alumar), subsidiária da multinacional Alcoa, e o Usina Termelétrica (UTE) Porto de Itaqui, da Companhia Elétrica MFX, do empresário Elie Barreto.

Outras indústrias também estão no Disal, entre elas fábricas de bebidas, fertilizantes, pesticidas, frigoríficos e empreendimentos de extração de pedra e areia. Os projetos de expansão do distrito assustam os moradores do Resis Tauá-Mirim. Conforme o processo, em 2001 houve uma tentativa de implementar um Polo Siderúrgico, encabeçado pela Vale. Em 2010, a empresa Suzano Papel e Celulose, de São Paulo, elaborou um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) especulando a viabilidade de um novo porto, mas desistiu do projeto.

Atualmente, a empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais recebeu a licença prévia expedida para a construção de um porto, no mesmo local em que a Suzano, há seis anos, prospectou. O empreendimento da WPR, que pertence ao grupo WTCM SA, atuante nos mercados da construção e imobiliário em São Paulo, foi orçado em R\$ 1 bilhão na primeira fase da obra. O projeto da WPR conta com apoio do [ministro Helder Barbalho](#) (PMDB-PA), da Integração Nacional, e ex-ministro dos Portos do governo da presidente afastada Dilma Rousseff. O ministro é filho de Jader Barbalho, outro cacique do PMDB paraense.

Clávis Amorim, do Movimento Nacional de Pescadores e Pescadores Artesanais (MNP), cita os laudos de automonitoramento das próprias empresas que apontam dados relacionados à degradação ambiental decorrente da atividade industrial.

Um enorme crime ambiental que está sendo feito aqui. As empresas já lançaram, elas mesmas, laudos dizendo que os lençóis freáticos estão sendo altamente poluídos por metais pesados - chumbo e vanádio. Não há condições de instalar outras empresas. O governo do estado não está tendo condições de fiscalizar essas que estão aqui, e vai fiscalizar outras? Não dá para querer construir um porto matando uma cidade. A cidade de São Luís já está sufocada", diz Amorim.

08/2021

Estado do Meio Ambiente: Sempré Filizola declara contra a criação de Reserva Tauá-Mirim - Amazônia Real

Para o sociólogo **Horácio Antunes**, professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e organizador do livro **"Esses dos conflitos socioambientais: Resex de Tauá-Mirim"**, a criação da unidade de conservação esbarra nos interesses da empresariado, e como reação eles não medem esforços para influenciar os setores políticos do estado nas suas decisões.

"A Federação da Indústria do Maranhão atua fortemente na discussão do Plano Diretor [do Município de São Luís] no sentido de transformar boa parte da área da Resex Tauá-Mirim em zona portuária ou zona industrial. Isso inviabilizaria a oficialização da reserva extrativista. Chamo de oficialização porque as comunidades consideram a reserva já criada – por elas mesmas", disse Antunes.

Para o sociólogo, a Secretaria de Indústria e Comércio hoje "é o principal bastião daqueles que são contrários à criação da Resex Tauá-Mirim". "Ela atua muito fortemente no sentido de hoje, por exemplo, fazer com que o governo do estado não emita uma carta de apoio a criação da Reserva, isso nesse governo que foi iniciado agora em 2015. Essa secretaria está em profunda articulação com as grandes empreendimentos. Os grandes empreendimentos utilizam o setor público, utilizam o próprio governo, para a viabilização de suas intenções e interesses. A gente percebe muito esse trânsito entre agentes do estado e agentes das grandes empresas", diz Horácio Antunes.

## Suspeitas na cadeia dominial



Movimento do Cajueiro resiste às ameaças de políticos contrários a reserva (Foto: Ana Mendes/Amazônia Real)

Cajueiro, uma comunidade onde vivem 200 famílias e que compõe a Resex Tauá-Mirim, atualmente está pressionada pela iniciativa da WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda, do grupo WTorre S.A. A empresa possui a licença prévia, concedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), para a construção do Terminal Portuário de São Luís de Uso Privado (TUP), na praia da Pamaçuçu, local onde os ribeirinhos pescam. O Ministério Público Federal [questiona o licenciamento](#).

Recentemente, o defensor público **Álberio Tavares** ingressou com um mandado de segurança contra a Sema para conseguir ter acesso ao processo de licenciamento ambiental da WPR. Tavares é também o autor de uma ação civil pública, apresentada à Vara de Direitos de Interesses Difusos e Coletivos, apontando ao menos dois impeditivos para a escolha do local do terminal portuário da WPR: o título condominial concedido pelo estado, em 1999, à Comunidade Cajueiro e o Plano Diretor do Município de São Luís, que qualifica a área pretensamente destinada ao novo porto como Zona de Proteção Ambiental. A empresa, por outra lado, afirma ter comprado as terras de um particular, diz o defensor.

19/07/2021

Ativista do Maranhão denuncia denúncia contra o projeto de Reserva Tauá-Mirim... Instituto Pólis

Por conta dessa sobreposição de documentos de propriedade, o titular da Promotoria Agrária do Ministério Público do Maranhão, Haroldo Brito, em outra ação, investiga a cadeia dominial do terreno da WPR e possíveis crimes de improbidade administrativa e outras ilegalidades. O procedimento preparatório administrativo aberto pode resultar em outra ação civil pública, diz ele.

"Como é que você vende uma área que é assentamento rural? Nós temos a informação de que o estado vendeu uma parte para a WTomex. Como é que você pode ter um proprietário da área se lá era da União, aforada ao estado desde a década de 1970? Nós estamos nesta linha de raciocínio. Quem é que está lá? Quem paga energia elétrica? O cara tem macaxeira no quintal, tem galinha, sai para pescar. A posse é deles. Ninguém tira isso. Essa qualidade de posseiro ninguém tira daquelas pessoas que estão ali no Cajueiro", disse Haroldo Brito.

Para o promotor, não há como duvidar da posse das populações tradicionais. "Ojalá, comprove-se que a propriedade não é do estado, que é do particular. Veja bem, estou falando de propriedade, não de posse. A posse é um atributo da propriedade, mas a posse não depende da propriedade para existir. Tanto é que existe a usucapião. Eu não sou contra o porto, nada disso. Eu só acho que tem que respeitar quem está lá. E as pessoas estão lá há mais de cem anos", afirma Haroldo Brito.

Segundo ele, se houver uma desapropriação da área da Reses Tauá-Mirim, o estado do Maranhão tem que levar em conta a possível existência de patrimônio imaterial. "O estado tem que levar em consideração que existe uma comunidade centenária no local, uma comunidade tradicional. Mas se for necessário mesmo construir o porto, que se reassente essas pessoas em locais de igual característica e mais, compensando-as pelos prejuízos que certamente virão desse reassentamento. Não é chegar na casa de cada um e dizer: 'Olha, isso aqui [a casa] agora é da WTomex que comprou do Carlos Cunha. Isso aqui deve valer uns 30 mil [reais], eu dou 50 e você me vende'. Não é assim. Os 50 mil que você dá para uma pessoa dessa não vai resolver a vida dela. Sabe o que acontece com esses 50 mil? Ele vai estourar tudo em cachaça e bugiganga e vai morar de aluguel na Vila Embatel [localizada na periferia de São Luís]", declarou o promotor de justiça Haroldo Brito.

## Denúncia de assédio da WPR



A marisqueira Lucilene Raimunda Costa, da Comunidade Cajueiro (Foto: Ana Mendes/Arcaçônia Redi)

Sob a justificativa de ter o documento de propriedade da terra, segundo os comunitários da Reses Tauá-Mirim, funcionários da empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais, do grupo WTomex, que recebeu a licença prévia expedida para a construção de um porto, mapeiam terras da reserva, fazem cadastramento das famílias para a possível futura remoção, oferecem indenizações e derrubam casas sem autorização.

Ativista do Maranhão denuncia denúncia contra o projeto de Reserva Tauá-Mirim... Instituto Pólis

216



02/2021

Ministro do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos declara contra a criação de Porto Tauá Mirim, Amazônia Real

Clóvis Amorim, do Movimento Nacional de Pescadores e Pescadoras Artesanais, disse que no dia 18 de dezembro de 2014, dezenove casas foram demolidas com a presença de pistoleiros armados que teriam sido contratados pela WPR. “Também pressionando as pessoas a vender as casas, vender seus lotes e dizendo que tem que sair de qualquer jeito, que eles vão instalar o porto, que não tem mala-jeito. O rapaz que teve a casa demolidada tentou reconstruí-la de novo. À noite um carro à noite com um monte de jagunça armada e demubaram a casa do rapaz. Isso a cada dia está ficando mais difícil. Nós somos um assentamento, o governo do estado tem que tomar a iniciativa de investigar. Investigar a empresa, o cartório que fez o documento que a gente suspeita que seja fraudulento, a milícia armada, a grilagem de terra”, contou a liderança da comunidade de Cajueiro.

“O Judiciário também é omissa nesse caso, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública e o governo do estado. Eles têm que dar andamento a esse processo de investigação – na questão da pressão da empresa sobre a comunidade”, completou Amorim.

Lucilene Raimunda Costa é marisqueira e moradora da Comunidade Cajueiro. Ela disse que as moradores da reserva têm recebido visitas, repetidas vezes, de prestadores de serviços da WPR. Segundo ela, os prestadores trabalham no corpo a corpo com a comunidade, contando as vantagens que a empresa pode trazer aos ribeirinhos, como escola, empregos, estrada e casas de alvenaria. Um dos prestadores da WPR, conforme Lucilene, é Fernando Riha, que já era conhecido das comunidades da Reser Tauá Mirim, pois foi presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária (Empap), que administra o Porto do Itaqui, e secretário de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar (Sedes) do governo de Roseana Sarney e diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), entre 2008 e 2012.

“Ele [Fernando Riha] mostrou a que vão fazer e disse, inclusive, que eles não têm responsabilidade social. Que a responsabilidade da empresa é produzir riqueza e lucro. Que responsabilidade social é do governo municipal, federal e estadual. Que eles só podem fazer uma parceria. Foi isso que ele falou. E disse também que Cajueiro é uma terra de uma riqueza imensa, cobijada pelo mundo inteiro e que tem uma grande vocação para porto”, disse Lucilene Costa.

À **Amazônia Real**, o defensor público Alberto Tavares disse que no Estudo de Impacto ambiental (EIA) apresentado pela WPR há previsão para construção, além do porto, de um retroporto (área adjacente) para dar suporte logístico à atividade de armazenagem e transporte. Ele rebate, portanto, o argumento de que o impacto será numa área isolada e aponta a incompatibilidade da existência de atividade portuária dentro de uma reserva extrativista.

“É um empreendimento muito grande que vai trazer impacto não somente para a Comunidade do Cajueiro, mas para todo o entorno. Inclusive está previsto no EIA que o impacto não se restringe àquele local. Um empreendimento portuário atinge todo o entorno e vai trazer prejuízos. É um impacto negativo para a zona rural como um todo. O Cajueiro está em uma linha limítrofe entre o distrito industrial e a zona rural. A gente sabe que um empreendimento dessa magnitude provoca um adensamento populacional”, disse o defensor.

Alberto Tavares afirma que, caso haja a permissão para a construção do porto da WPR, a região enfrentará um processo de urbanização. “Isso tudo vai afetar o modo de vida dessas comunidades sensivelmente. E acaba por interferir na própria concepção do que se entende como sendo uma reserva extrativista. Uma reserva extrativista não pode ficar próxima a um empreendimento dessa natureza, com todas as alterações, tanto no meio ambiente quanto no meio social. Isso será extremamente danoso”, prevê.

## O que dizem as autoridades?

18/02/2011

Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho se declara contra a criação da Reserva Tauá-Mirim - Amazônia Real



Balsa de uma empresa estacionada há três meses em uma das praias da comunidade Cajueira (Foto: Ana Mendes/Amazônia Real)

A **Amazônia Real** enviou perguntas para a assessoria de imprensa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para o ministro Sarney Filho comentar suas declarações contra a criação da Reserva Extrativista Tauá-Mirim no encontro com empresários maranhenses. O ministro não quis falar, mas, segundo sua assessoria, seu gabinete determinou que o presidente do ICMBio, Rômulo Mello, falasse sobre as questões relacionadas à reserva.

A reportagem enviou perguntas para Rômulo Mello respondê-las, entre as quais a que o ministro Sarney Filho quis dizer ao declarar que "essa reserva do jeito que está sendo colocada eu sou contra e vou determinar ao ICMBio que reveja essa questão". Até a publicação desta reportagem o presidente do ICMBio não deu retorno.

Em resposta anterior sobre perguntas relativas ao processo de regularização da Resex Tauá-Mirim, a Divisão de Comunicação Social do ICMBio disse que a carta de anulação, que tem que ser expedida pelo governo do Maranhão recomendando a criação da Resex Tauá-Mirim à Presidência da República, como está previsto no Snuv, não é obrigatória, mas como há contestações, faz-se necessária.

"No caso específico desta proposta há reiteradas manifestações contrárias à criação da unidade baseadas em projetos de implantação de infraestrutura portuária e industrial para a área contígua a área proposta da unidade cuja criação da reserva extrativista poderia, segundo a argumentação do governo do Maranhão, implicar em prejuízos econômicos para o estado", diz o ICMBio.

Em relação ao impasse entre o estado e o processo de criação da Resex Tauá-Mirim, o ICMBio diz que, no âmbito das suas competências, procedeu as mais diversas ações na tentativa de propor alternativas para a resolução da situação. "Mas diante da impossibilidade de uma alternativa negociada que pudesse conciliar os interesses das populações tradicionais, como do planejamento econômico do governo do Maranhão, estabeleceu-se um impasse que deverá ser resolvido no âmbito político."

A **Amazônia Real** enviou perguntas à assessoria de imprensa do governador Flávio Dino (PCdoB) para ele falar sobre o processo de criação da Resex Tauá-Mirim e saber se ele é contra ou a favor da regularização da unidade de conservação, mas ele também não respondeu aos questionamentos da reportagem.

Sobre o projeto da empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais, atendeu a reportagem Nágela Gardênia Rodrigues, supervisora de Gestão de Unidades de Conservação, da Secretaria de Meio Ambiente do Maranhão. Questionada sobre a licença prévia concedida à empresa para a construção de um porto, ela disse que não há impasse entre o governo e o ICMBio na criação da Resex Tauá-Mirim.

14/07/2021

Minério de Ferro de Itabira, Sany Filhos de Itabira contra a criação de Reserva Tauá-Mirim - Amazônia Real

"Entende-se que não há impasse, pois a licença prévia (LP) refere-se ao cumprimento do seu papel em aprovar a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental, com base nos documentos apresentados pelo empreendedor [o WFS]. Já para a construção/instalação é necessária a licença de instalação, e esta não foi expedida", afirmou Nágela Gardênia.

**Leia a resposta da empresa: WTorre diz que reserva Tauá-Mirim é um entrave ao Maranhão**

**Veja a galeria de fotos das comunidades da reserva:**

[ngg\_images\_gallery\_id="32" display\_type="photocrati-nextgen\_basic\_imagebrowser"]

Reportagem Notícias

Sobre a matéria



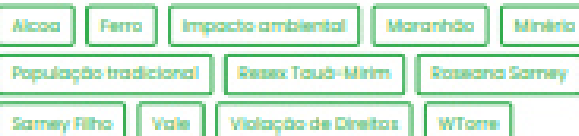
**Amazônia Real**

A agência de jornalismo independente e investigativo Amazônia Real é uma organização sem fins lucrativos, criada por jornalistas mulheres em 20 de outubro de 2013, em Manaus, no Amazonas, Norte do Brasil. Sua missão é fazer jornalismo ético e investigativo, pautado nas questões da Amazônia e de seu povo. A linha editorial é voltada à defesa da democratização da informação, da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa e dos direitos humanos. (redacao@amazoniareal.com.br)

**Compartilhe**



## TAGS



**0 Comentários**

**Deixe o seu comentário!**

Nome:

Email:

Website:

Mensagem:

Reservados todos os direitos. Não se responsabiliza a criação de reservas minerais

14/11

## ANEXO C – Ofício SEI 15597/2015-MP, de 9 de outubro de 2015



Ofício SEI nº 15597/2015-MP

São Luís-MA, 09 de outubro de 2015.

A Sua Excelência, O Senhor  
**HAROLDO PAIVA DE BRITO**  
Promotor de Justiça da Capital  
Nesta/

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 181/2015-38º PJE, solicitando informações complementares às prestadas no Ofício SPU SEI nº 1016/2015-MP, no sentido de respondermos objetivamente ao questionado, informamos na mesma ordem que foram encaminhadas as perguntas:

a) Se as áreas Tibiri-Pedrinhas e Itaqui Bacanga são limítrofes e de propriedade da União:

**Resposta:** Sim, as Glebas Itaqui-Bacanga e Tibiri-Pedrinhas são limítrofes e de propriedade da União, estando ambas cedidas ao Estado do Maranhão, autorizadas pelos Decretos - Federais nº 66.227/70 e 78.129/76, realizadas mediante os Contratos de Cessão sob Regime de Aforamento Grátis (anexos);

b) Se limítrofes, se a Comunidade Cajueiro se estende pelas duas áreas:

**Resposta:** As Glebas Tibiri-Pedrinhas e Itaqui-Bacanga são contíguas e de propriedade da União. Muito embora, seja incerto o memorial descritivo constante da Escritura de Condomínio, uma vez que não descreve os vértices do polígono, referindo-se à "comoreando o mangue" e "margeando a Baía de São Marcos", quando se tenta sobrepor a posição do imóvel em relação às Glebas, verifica-se que a poligonal em questão está "encravada" (que significa: A poligonal menor está inscrita, ou seja, totalmente inscrita dentro da figura maior, sem que haja perímetro coincidente) na Gleba Itaqui-Bacanga, como afirmado anteriormente. Assim, ratifica-se que a poligonal da área descrita na Escritura de Condomínio está localizada unicamente na área maior denominada de Gleba Itaqui-Bacanga.

c) Se essa Superintendência tem conhecimento da escritura condominial alarhos mencionada e anexa, bem como das desapropriações aqui sobreditas, por intermédio dos profícuos Decretos.

**Resposta:** Não, a União nunca recebeu comunicação formal da existência da

MP 087604 - Ofício =

<https://sistema.planejamento.gov.br/cei/controlador.php?acao=...>

"Escritura Pública de Condomínio, mantida entre o Estado do Maranhão e Genésio Sobrinhos e Outros".

Em relação à escritura de condomínio, em análise superficial, constatou-se que a mesma foi passada em arrepio tanto à norma (Art. 32.º do Decreto Lei 2.398/87) quanto ao contrato que concede o domínio útil ao Estado do Maranhão, uma vez que foi lavrada sem autorização do senhorio direto do imóvel (a União) e de forma que não pudesse ser averbada a transferência do afloramento aos seus detentores, pois o memorial descritivo do imóvel não atende às normas técnicas, não existe a individualização das frações ideais do imóvel o que impede a regularização das duas frações, com o cadastramento das unidades ideais para lançamento das receitas de foms aos signatários do contrato, não sendo, portanto, instrumento reconhecido como válido para a transmissão de domínio útil de bem de propriedade da União.

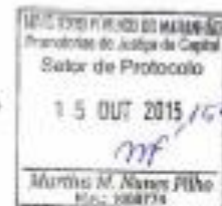
Quando se observa a escritura como ato administrativo, tem-se que foi gerada de forma desidiosa, pois não houve a obrigatória providência de cadastrar individualmente cada ocupante, delimitando seu quinhão de uso privativo e, sendo o caso, instituído áreas de uso comum, precipitando um imbróglio de difícil reparação, uma vez que o instrumento está carente de nulidade, posto que não obedeceu às formalidades necessárias a sua sustentação como ato válido, conforme já deve ter sido constatado por Vossa Excelência.

Em atenção aos noticiados Decretos Estaduais n.º 27.291/2011 e 30.610/2014 de declaração de interesse público para fins de desapropriação de terras e benfeitorias particulares, informamos que, *prima facie*, não vemos ilegalidade no ato propriamente dito, uma vez que aparentemente se deram em atendimento aos Decretos - Federais n.º 66.227/70 e 78.129/76, que autorizaram a cessão das Glebas Itaqui-Bacanga e Tibiri-Pedrinhas, conforme os Arts. 4.º destes normativos, que impõem ao Estado do Maranhão o ônus de suportar as desapropriações de terrenos já regularizados e benfeitorias erigidas nas áreas das glebas.

Informamos, outrossim, que encaminharemos a Escritura de Condomínio à consideração da Advocacia - Geral para, caso entenda pertinente, possa ingressar com a competente Ação de Anulação, tendo em vista o desrespeito às cláusulas contratuais do contrato de cessão sob regime de afloramento e ao acórdão proferido da União pela impossibilidade de lançar e cobrar os fôros decorrentes do uso do bem público.

Atenciosamente,

JORGE LUIS PINTO  
Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Maranhão  
Portaria MP nº 819/2009



Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIS PINTO, Superintendente, em 09/10/2015, às 15:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://sistema.planejamento.gov.br/cei/verificar>], informando o código verificador 087604 e o código CRC 4A14A089.



## ANEXO D – Anulação de Decreto que desapropriava o Cajueiro



O governador do Maranhão, Flávio Dino, revogou decreto da gestão anterior que desapropriava a área da comunidade Cajueiro, na zona rural de São Luís. A área é habitada por cerca de 350 famílias divididas em quatro povoados. O decreto levou em consideração a existência de conflitos na área e prevê a realização de melhores estudos sobre os impactos socioambientais na implantação de um terminal portuário na localidade.

Leia também:

[Comunidade protesta por causa de construção de porto:](#)  
[Moradores do Cajueiro lutam para sobreviver:](#)

O decreto anulado nesta segunda-feira (12) foi assinado no dia 30 de dezembro do ano passado pelo governador interino Arnaldo Melo. O documento declarava de utilidade pública a área em favor da WPR Gestão de Portos e Terminais Ltda. A medida previa a desapropriação emergencial da área, o que agravou os conflitos entre a empresa beneficiada e a comunidade local.

Com a decisão em revogar o dispositivo, os efeitos do Decreto nº 30.610/2014 foram anulados. O anúncio do governador era esperado com anseio pela comunidade. Além de solucionar os conflitos na região, a medida também determina a realização de estudos socioambientais dos impactos da construção de um terminal portuário na região.

A decisão do governador será publicada como um novo decreto no Diário Oficial do Estado na edição desta terça-feira (13).

Mais nesta categoria: [« Corpo de Bombeiros aumenta efetivo nas praias de São Luís. Mais de 600 mil devem ser beneficiados com desconto do IPVA »](#)

TV Guarã - AO VIVO

---

Programas Guarã

---

Ahora & São

ALÉSSIO

ESPORTE GUARÁ

GUARÁ 7000

inspirar

M ACONTECE

CULTURAMA

M HONDA 25

3000

VDR

GUARÁ 7000

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

ANO CV Nº 068 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2011 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINAS

**SUMÁRIO**

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	06
Defensoria Pública do Estado .....	07
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	07
Secretaria de Estado do Fomento .....	09
Secretaria de Estado da Saúde .....	16
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário .....	21
Agricultura Familiar .....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	25
Secretaria de Estado de Educação .....	26
Secretaria do Estado de Segurança Pública .....	26

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 23.298, DE 04 DE ABRIL DE 2011**

Declara ato oficioso.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, na use de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de abril de 2011, na cidade de São Paulo,

**DECLARA:**

Art. 1º - É declarado ato oficioso de três dias, em todo o território do Estado, pelo falecimento da ex-Governadora JACKSON KEPLER LAGO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2011, 19ª DA INDEPENDÊNCIA E 12ª DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

LUIZ FERNANDO MOURA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 27.291, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total, em favor da **MOZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, as terras compreendidas de terras e benfeitorias, de propriedade particular, localizadas na Faixa de Área destinada à infraestrutura de energia e transportes e outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, na use das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição

do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 17, alínea "f" e § 2º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1943, com redação dada pela Lei nº. 8.682, de 7 de dezembro de 1978, e nos demais dispositivos aplicáveis,

Considerando que o Distrito Industrial de São Luís, criado pelo Decreto Estadual nº 7.412, de 25 de maio de 1950, foi declarado de utilidade pública pelos Decretos Estaduais nºs. 7.646, de 05 de julho de 1950, e 17.025, de 09 de novembro de 1999, na forma do artigo 17, alínea "f", e § 1º, da Constituição nº. 5.305, de 23 de junho de 1961, e nos efeitos introduzidos pelas Leis nºs. 4.682, de 17 de dezembro de 1978, e 5.785, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando que o Decreto Estadual nº 18.842, de 17 de julho de 2003, aprovou o projeto de reestruturação do Distrito Industrial de São Luís, contemplando medidas voltadas para a instalação de indústrias, visando planejamento e crescimento do uso e ocupação do solo de maneira racional e sustentável, cujo fim foi declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 18.894, de 5 de agosto de 2003, em harmonia com o plano de desenvolvimento e reassentamento do Distrito Industrial de São Luís - DINDAL;

Considerando que o Decreto nº 20.727, de 23 de agosto de 2004, referenciou a área do Distrito Industrial de São Luís - DINDAL, mediante o Decreto nº 18.894, localizado em Dique Tibiri-Pedrinhas (Ingeniería-Dicarga), referenciado aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.842, de 17 de julho de 2003,

**DECLARA:**

Art. 1º - Ficou declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, em favor de **MOZANO PAPEL E CELULOSE**, as terras e benfeitorias, de propriedade particular, localizadas em bens de domínio público compreendidos na Faixa de Área destinada à infraestrutura de energia e transportes

Perímetro único. A área de terra a que se refere a seguir deste artigo, localizada à margem da Lagoa de Teresina, Fortaleza, insere-se no Módulo "F" - Norte, do Distrito Industrial de São Luís - DINDAL, insere-se na descrição da ÁREA DE ACESSO DA MOZANO PAPEL E CELULOSE S.A., no lote A, de coordenadas N 9 71 38; 130 e E 372 419 855, situado no Módulo "F" - Nordeste, segue limitado-se com o Módulo "F" - Norte, com distância e azimute: 226,13m e 98°00" até o ponto B; deve seguir limitando-se com Módulo "F" - Norte, com distância e azimute: 558,60m e 128°19' 51" até o ponto C; deve seguir limitando-se com Módulo "F" - Norte, com distância e azimute: 1654,37m e 86°59' 22" até o ponto D; deve seguir limitando-se com o Módulo "F" - Norte, com distância e azimute: 468,46m e 88°55' 00" até o ponto E; deve seguir limitando-se com a BR-133 Sptido Itaipu-Pedrinhas, com distância e azimute: 266,24m e 137°44' 37" até o ponto F; deve seguir limitando-se com o Módulo "F" - Norte, com distância e azimute: 158,39m e 218° 18' 23" até o ponto G; deve seguir limitando-se com o Módulo "F" - Norte, com distância e azimute: 797,17m e 163°34' 23" até o ponto H; deve seguir limitando-se com o Módulo



"F" Norte, com distância e acimete de 939,72m e 243°29'31" até o ponto L; deste segue limitando-se com o Módulo "G" Norte, com distância e acimete: 731,68m e 342°50'58" até o ponto J; deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte, com distância e acimete: 83,15m e 291°56'13" até o ponto K; deste segue limitando-se com o Módulo "D" Norte, com distância e acimete: 82,68m e 277°19'43" até o ponto L; deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte, com distância e acimete: 427,74m e 267°41'58" até o ponto M; deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte com distância e acimete: 966,43m e 266°35'34" até o ponto N; deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte, com distância e acimete: de 227,85m e 238°44'31" até o ponto O; deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte, com distância e acimete: de 286,57m e 239°0'9" até o ponto P; deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte, com distância e acimete: 598,45m e 148°17'5" até o ponto Q; deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte, com distância e acimete: de 116,48m e 278°0'8" até o ponto R; deste segue limitando-se com a Av. do Sertão, com distância e acimete: 171,19m e 088°0" até o ponto A, ponto inicial da descrição desta área, fechando-se assim o polígono regular que possui seu perímetro de 7.779,51m e sua área total de 52.95ha. Para a validação foi utilizado o sistema de coordenadas cartesianas obtido pela projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) e o Datum Planetário SAD-69.

Art. 2º - O Estado do Maranhão faz autorizar e promover, com recursos da SUZANO PAPEL E CELULOSE, administrativas ou judiciais, a desapropriação total da área de que trata o art. 1º, referido, incluindo, inclusive o caráter de urgência para fins de execução prevista na posse das terras, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941, e do Decreto-Lei nº 1.875, de 22 de janeiro de 1978.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE ABRIL DE 2011, 109ª DA INDEPENDÊNCIA E 121ª DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

OSÉ MAURICIO DE MACEDO SANTOS  
Secretário de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

**DECRETO Nº 21.201, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total, em favor de SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., as imóveis constituídos de terras e benfeitorias de propriedade particular, localizadas no Módulo F - Norte do Distrito Industrial de São Luís - DIAL, necessárias à construção do Terminal Portuário e de outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 1º, alínea "F" e "E" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as redações dadas pela Lei nº 6.682, de 07 de dezembro de 1978, e nos demais dispositivos aplicáveis,

Considerando que o Distrito Industrial de São Luís, criado pelo Decreto Estadual nº 7.622, de 21 de maio de 1983, foi declarado de

utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 7.622, de 21 de maio de 1983, e 17.823, de 9 de novembro de 1999, no âmbito do art. 2º, alíneas "F", e "E", do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e das alterações introduzidas pelas Leis 6.682, de 17 de dezembro de 1978, e 7.785, de 28 de janeiro de 1999;

Considerando que o Decreto Estadual nº 18.841, de 07 de julho de 2002, aprovou o projeto de reformulação do Distrito Industrial de São Luís, contemplando módulos voltados para a instalação de indústrias, comércio planejado e ocupação de uso e ocupação do solo de interesse urbano e turística, cuja área foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.884, de 5 de agosto de 2002, em harmonia com o plano de desenvolvimento e saneamento do Distrito Industrial de São Luís - DIAL;

Considerando que o Decreto nº 20.727, de 13 de agosto de 2004, reformou a área do Distrito Industrial de São Luís - DIAL, mediante 18.891 (dezoito) lotes, localizados nas Côrdes Tibiri-Pedrahas e Baixa-Batanga, reformulação aprovada pelo Decreto Estadual nº 18.842, de 17 de julho de 2002;

**DECLARA:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, em favor da SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. os imóveis por ela constituídos dentro do indiciamento, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, assim como de bens de domínio público compreendidos em área avulsas de terra localizada no Módulo F - Norte do Distrito Industrial de Maricônia de São Luís, Estado do Maranhão, estas restrições administrativas da imprescindíveis para a implantação do Terminal Portuário Guaiá.

Parágrafo único. A área de terra a que se refere o caput deste artigo, necessária à implantação do Terminal Portuário, localiza-se no Módulo F - Norte, do Distrito Industrial de São Luís - DIAL, iniciando-se a descrição da ÁREA DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., no vértice S1, de coordenadas N9.711.545,130 e E 971.353,178, situado no Módulo "F" Norte, deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte, com distância e acimete: 1029,83m e 98°0'0" até o ponto S2; deste segue limitando-se com a Av. do Acesso ao Sertão, Módulo "F" Norte, 468,70m e 180°0'0" até o ponto S3; deste segue limitando-se com o Módulo "F" Norte, com distância e acimete: 628,87m e 208°21'40" até o ponto S4; deste segue limitando-se com a Vila do Cajoteiro, com distância e acimete: 970,28m e 347°45'21" até o ponto S5; deste segue limitando-se com a Vila do Cajoteiro, com distância e acimete: 224,83m e 281°55'6" até o ponto S6; deste segue limitando-se com a Baía de São Marcos, com distância e acimete: 301,70m e 375°41" até o ponto S7; deste segue limitando-se com a Baía de São Marcos, com distância e acimete: 148,71m e 230°25'13" até o ponto S8; deste segue limitando-se com a Baía de São Marcos, com distância e acimete: 302,23m e 9°47" até o ponto S9; deste segue limitando-se com a Baía de São Marcos, com distância e acimete: de 66,48m e 37°26'42" até o ponto S10; deste segue limitando-se com a Baía de São Marcos, com distância e acimete: 863,89m e 32°32'32" até o ponto S1, ponto inicial da descrição desta área, fechando-se assim o polígono irregular que possui seu perímetro de 4.910,89m e sua área total de 148,55ha. Para a validação foi utilizado o sistema de coordenadas cartesianas obtido pela projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) e o Datum Planetário SAD-69.

Art. 2º O Estado do Maranhão faz autorizar e promover, com recursos da SUZANO PAPEL E CELULOSE, administrativas ou judiciais, a desapropriação total da área de que trata o art. 1º, referido, incluindo, inclusive o caráter de urgência para fins de execução prevista na posse das terras, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941, e do Decreto-Lei nº 1.875, de 22 de janeiro de 1978.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 25.885, de 21 de outubro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 05 DE ABRIL DE 2011, 159ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

**ROSANA SARNEY**  
Governadora de Estado do Maranhão

**LUIS FERNANDO SECURA DA SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**JOSE MAURICIO DE MACEDO SANTOS** -  
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

**DECRETO Nº 27.283, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

Regulamenta o procedimento de inclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 28, 29, 31, 32 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Resolução nº 13, de 25 de julho de 2007, do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN),

DECRETA,

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de inclusão de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A inclusão de empresa de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional dar-se-á nos hipóteses previstas no art. 3º da Resolução CGSN nº 13, de 25 de julho de 2007, e será realizada por autoridade competente.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de hipótese de exclusão da empresa, será criada Termo de Registro do Fornecedor do Simples Nacional, que conterá, dentre outras informações:

I - os motivos da exclusão e seus respectivos fundamentos, nos termos previstos na legislação tributária concernente ao Simples Nacional;

II - a data de início dos efeitos de exclusão;

III - a identificação da autoridade fiscal competente responsável pelo procedimento;

IV - tempo decorrido à inclusão de empresa pelo representante legal da ME ou da EPP.

Art. 3º A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será classificada de acordo com o Simples Nacional ou excluída do mesmo por via administrativa nos casos, registrados nos autos, a critério do Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ:

I - pessoalmente, pela ação de procedimento ou por meio de órgão preparador ou julgador, mediante assinatura de autoridade equivalente legal, e, no caso de taxa, por meio de declaração emitida de quem a receber no próprio papel lavada;

II - por via postal, com protocolo eletrônico, quando realizadas remotamente as mesmas atividades no inciso I;

III - por via eletrônica (e-mail), a ser disciplinada por ato do Secretário de Estado da Fazenda;

IV - por edital, quando realizadas remotamente as mesmas atividades nos incisos anteriores.

§ 1º O edital será publicado no Diário Oficial do Estado ou afixado em dependência da sede pública de órgão equivalente de classificação.

§ 2º Considera-se feita a classificação:

I - na data de ciência de instruído ou da decisão escrita de quem faz a classificação, ou de termo de recusa, se possível;

II - via postal, na data aposta no Aviso de Recolhimento - AR;

III - na hipótese de fazer anterior, se a data for criada, caso das aplicações de classificações Empresas de Comércio - ECT;

IV - quinze dias após a data de publicação, na ausência de edital, se não for outro meio utilizado.

§ 3º Considera-se domínio tributário cedido pelo sujeito passivo a de endereço postal ou eletrônico por ele fornecido para fins contábeis para a SEFAZ.

§ 4º Tratando-se de procedimento de inclusão em lote haverá publicação de edital de inclusão no Diário Oficial do Estado, com indicação do número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da ME ou EPP, e concomitante divulgação em ambiente eletrônico no site da SEFAZ para consulta do lote de registro no Termo de Registro de Declaração do Simples Nacional.

§ 5º Nos hipóteses de classificação referidas nos incisos II, III e IV do art. 3º, recolhimento e envio imediato à ciência de estado, previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º A ME ou EPP para a qual tenha sido inserido o Termo de Registro do Fornecedor do Simples Nacional poderá formular impugnação por escrito, instruída com os documentos em que se fundamenta, que será apresentada ao órgão preparador, no prazo de três dias, contado do dia em que se considerar feita a classificação, encaminhando:

I - a autoridade a que é dirigida (Presidente de Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais);

II - a qualificação da impugnação;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que a impugnação prevê para serem efetuadas, expressos os motivos que as justificam.

Parágrafo único. Não serão consideradas as impugnações apresentadas fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Cabe à ou ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, em primeira e segunda instância, a julgamento de processo proveniente do Termo de Registro de Declaração do Simples Nacional de ME ou EPP.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

ANO CVII Nº 254 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	02
Secretaria de Estado da Gestão e Pessoalia .....	06
Secretaria de Estado da Fazenda .....	08
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	08
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais .....	11
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agrícola .....	11
Secretaria de Estado da Educação .....	14
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	15

PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 33.685, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Adido ao Orden dos Tributos Estaduais  
 Carlos Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, na qualidade de Oficial da Ordem dos Tributos e de acordo com a Lei Delegada nº 100, de 4 de julho de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 10.245, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando que o ingresso na Ordem dos Tributos é deferido a pessoas físicas que, por seus atos materiais e serviços de competência referencial prestados ao Estado do Maranhão e os seus prece, se tenham formado alguns dias de exercício;

Considerando que EMÍLIO CARLOS MURAD tem prestado honorários serviços ao Maranhão e em sua posse;

**DECRETA:**

Art. 1º É admitido na Ordem dos Tributos, no grau de Oficial, EMÍLIO CARLOS MURAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
 EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, 197ª DA INDEPENDÊNCIA E 129ª DA REPÚBLICA.

ARNALDO MELO  
 Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ALBERTO MILKOWSKI  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

OLÍVIA MARIA LENZA SIMÃO  
 Secretária de Estado da Ciência

**DECRETO Nº 33.685, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total, em favor do MPB Gestão de Portos e Territórios Lida, os imóveis compreendidos de terrenos e benfeitorias de propriedade particular, localizados no lote de terreno de destinação a infraestrutura de energia e transporte e de outros aproveitáveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso III, da Constituição Federal, baixou os atos e disposições art. 1º, alínea 1º e 2º da Decreto-Lei nº 3.265, de 21 de junho de 1941, com redação da Lei nº 6.002, de 07 de dezembro de 1978, e nos demais dispositivos aplicáveis.

Considerando que o Distrito Industrial de São Luís, criado pelo Decreto Estadual nº 7.632, de 22 de maio de 1980, foi declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 7.646, de 06 de julho de 1980, e 17.225, de 08 de novembro de 1989, na forma do art. 1º, alínea 1º, e 2º, 1º do Decreto-Lei nº 3.265, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis 6.002, de 17 de dezembro de 1978, e 8.265, de 29 de janeiro de 1990;

Considerando que o Decreto Estadual nº 18.842, de 17 de julho de 2002, aprovou o projeto de reformulação do Distrito Industrial de São Luís, contemplando mudanças estruturais e instalação de unidades, com o planejamento e zoneamento do uso e ocupação do solo de natureza zonal e funcional, cuja área foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.884, de 05 de agosto de 2002, em harmonia com o plano de desenvolvimento econômico do Distrito Industrial de São Luís - DIESAL;

Considerando que o Decreto nº 20.722, de 23 de agosto de 2004, ratificou a área do Distrito Industrial de São Luís - DIESAL, mantido 18.861,81ha, localizada nas Caldas Tibérias-Pedreira e Super-Recreio, ratificando a área pelo Decreto Estadual nº 18.842, de 17 de julho de 2002;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, em favor do MPB Gestão de Portos e Territórios Lida, os imóveis que são de propriedade diversa ou indeterminate, acatados construídos de terras e benfeitorias de propriedade particular, localizados no lote de terreno de destinação a infraestrutura de energia e transporte.

Parágrafo único. A data de início que se refere a prazo deste artigo, necessária à implantação do Terreno Pedreira, localiza-se em São Luís, Área 1, lotes na descrição desta perímetro no plano P-1, de coordenadas N=9.711.001,37m E=576.218,82m, deste segue sua planta de 334'19,05" por sua distância de 116,70m, até o ponto P-2, de coordenadas N=9.718.884,70m e E=576.281,65m, deste segue com o plano de 367'19,58", por um segmento de reta com distância de 118,97m, desta segue com um arco do círculo com 271,73m o raio de 185,00m, com centro nos coordenadas N=9.711.928,67m e

2 QUARTA-FEIRA, 31-DEZEMBRO-2004

D. O. PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,  
em uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Examinar o Curso QOPM ALDIMAR ZANONI PORTO do cargo de Comendante Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2004, 197ª DA INDEPENDÊNCIA E 129ª DA REPÚBLICA.

ARNALDO MELO

Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ALBERTO MELLOM  
Secretário-Chefe de Casa CivilMARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Segurança PúblicaO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, em  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Examinar o Curso QOPM RUIJO ALFREDO SOARES DE  
QUADROS NEPOMUCENO do cargo de Subcomandante Geral de  
Polícia Militar do Estado do Maranhão.PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2004, 197ª DA INDEPENDÊNCIA  
E 129ª DA REPÚBLICA.

ARNALDO MELO

Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ALBERTO MELLOM  
Secretário-Chefe de Casa CivilMARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Segurança PúblicaO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, em  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Examinar o Curso QOPM RONIVALDO LONZA RIBEIRO  
do cargo de Subchefe de Estado-Maior Geral da Polícia Militar do  
Estado do Maranhão.PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2004, 197ª DA INDEPENDÊNCIA  
E 129ª DA REPÚBLICA.

ARNALDO MELO

Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ALBERTO MELLOM  
Secretário-Chefe de Casa CivilMARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Segurança Pública

E=575.894,89m, até o ponto P-3, de coordenadas N=9.711.276,91m e E=575.852,30m; desta segue com azimute de 317°07'00", por uma distância de 96,82m, até o ponto P-4, de coordenadas N=9.711.409,74m e E=575.990,20m; desta segue com azimute de comprimento 90,47m e raio de 92,13m, com azimute nas coordenadas N=9.711.349,42m e E=575.530,23m, até o ponto P-5, de coordenadas N=9.711.444,85m e E=575.399,82m; desta segue com azimute de 254°16'41", por uma distância de 198,79m, até o ponto P-6, de coordenadas N=9.711.411,79m e E=575.405,25m; desta segue com azimute de 150°50'35", por uma distância de 228,27m, até o ponto P-7, de coordenadas N=9.711.201,49m e E=575.493,25m; desta segue com azimute de 37°00'00", por um segmento de reta com distância de 66,05m; desta segue com azimute de comprimento 353,21m e raio de 320,05m, com azimute nas coordenadas N=9.700.960,53m e E=575.221,25m; desta segue com azimute de 127°42'57", por um segmento de reta com distância de 443,87m, até o ponto P-1, onde leva início esta descrição, partilhando uma área de 84.999,82, pertencente ao lote 2 de domínio das ações realdatórias, compreendida entre a rodovia BR-135 e a via férrea no Terminal Ferroviário da Foz de Madureira (TFPM); o Área 2, sobre a descrição deste primeiro, no ponto P-8, de coordenadas N=9.711.255,48m e E=575.385,55m; desta segue com azimute de 180°50'30", por uma distância de 224,54m, até o ponto P-9, de coordenadas N=9.711.040,81m e E=575.473,81m; desta segue com azimute de 291°08'57", por uma distância de 144,03m, até o ponto P-10, de coordenadas N=9.711.302,89m e E=575.339,43m; desta segue com azimute de 237°00'00", por uma distância de 2.132,37m, até o ponto P-11, de coordenadas N=9.708.917,04m e E=573.240,80m; desta segue com azimute de comprimento 254,19m e raio de 496,30m, com azimute nas coordenadas N=9.716.342,63m e E=573.296,63m; desta segue com azimute de 309°32'50", por um segmento de reta com distância de 115,36m; desta segue com azimute de 77°30'00", por um segmento de reta com distância de 47,30m, até o ponto P-12, de coordenadas N=9.700.889,81m e E=573.120,56m; desta segue com azimute de 149°42'55", por uma distância de 164,36m, até o ponto P-13, de coordenadas N=9.718.071,13m e E=573.166,82m; desta segue com azimute de 99°49'35", por uma distância de 75,62m, até o ponto P-14, de coordenadas N=9.700.024,29m e E=573.165,71m; desta segue com azimute de 97°31'50", por um segmento de reta com distância de 133,76m; desta segue com azimute de comprimento 120,36m e raio de 312,36m, com azimute nas coordenadas N=9.716.342,63m e E=573.296,63m, até o ponto P-15, de coordenadas N=9.710.070,65m e E=573.468,86m; desta segue com azimute de 57°00'00", por uma distância de 817,80m, até o ponto P-16, de coordenadas N=9.710.908,23m e E=574.199,41m; desta segue com azimute de 60°40'50", por uma distância de 158,09m, até o ponto P-17, de coordenadas N=9.718.571,20m e E=574.385,43m; desta segue com azimute de 57°30'00", por uma distância de 1.216,34m, até o ponto P-8, onde leva início esta descrição, partilhando uma área de 312.977,62m<sup>2</sup>, partilhando o lote 1 de domínio das ações realdatórias, compreendida entre a estrada principal do povoado de São José de São João, VPR e a rodovia BR-135.

Art. 2º O Estado do Maranhão fez autorizar a presente, com recursos do QPM Decido de Fortes e Terminals Lado, administrados no seu julgado, e a desapropriação total da área de que trata o art. 1º, desta lei, inclusive, no caso a cada 10% de entrega para o Estado do Maranhão, em nome do lote, nos termos de art. 13 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1961, e do Decreto-Lei nº 1.076, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2004, 197ª DA INDEPENDÊNCIA  
E 129ª DA REPÚBLICA.

ARNALDO MELO  
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ALBERTO MELLOM  
Secretário-Chefe de Casa Civil



ANO CIX Nº 009 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

#### SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	01
Procuradoria Geral do Estado	02
Secretaria de Estado da Educação	03
Secretaria de Estado da Segurança Pública	03

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 1842, DE 17 DE JANEIRO DE 2015.

Revoga o Decreto de desapropriação que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

Considerando que os bens imóveis do qual trata o Decreto nº 2049, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de dezembro de 2014, foram desclassificados como de utilidade pública para fins de desapropriação;

Considerando a não consumação dos efeitos decorrentes do Decreto nº 2049, de 30 de dezembro de 2014, destinados a decretar a desapropriação dos terrenos bens imóveis;

Considerando que a revogação de decreto expressamente do bem imóvel se insere no poder discricionário da Administração Pública, de sorte que ao Poder desapropriante não cabe apenas o direito, mas se impõe a dever de revogar a declaração de utilidade pública, sempre que ocorrerem circunstâncias de tal natureza;

Considerando a existência de um lote na área em questão e a necessidade de serem apensados os estudos, inclusive quanto aos impactos socioambientais da implantação do uso Terminal Premium na localidade;

#### DECRETO

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2049, de 30 de dezembro de 2014, que decreta de utilidade pública, para fins desapropriação total, em favor de WPP Drexler de Fortes e Tameiros Ltda., os centros construídos de terra e benfeitorias, de propriedade particular, localizados no lote de área destinada a infraestrutura de energia e transporte e de outros aproveitados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2015, 19ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe de Casa Civil

#### CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear CARLA SUELI DA CONCEIÇÃO TRINDADE para cargo de Chefe de Assessoria de Programas Especiais, devendo ser assim considerado a partir do 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE JANEIRO DE 2015, 19ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe de Casa Civil

#### PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.771, de 19 de março de 2013,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica designado ABEILARDO FERREIRA BALLEZ, Subsecretário, como Ordenador de Despesas, para, sem prejuízo das atribuições que lhe são próprias, promover o pronto ocupamento, financeiro e patrimonial da Casa Civil, bem como assinar convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneros, autorizar a realização de processos licitatórios, dispensas e contratações, sob firma digital e ratificação, desde os recursos imputados por lotes e publicar os atos administrativos que implicarem a geração de despesas.

Art. 2º Fica designado MARIA OLÍMPIA DE MEDEIROS, Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças, como Ordenadora de Despesas setorial, no âmbito designado no artigo anterior, para assinar os atos de empenho e ordem bancária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÉ CIÊNCIA, PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS/MA, 09 DE JANEIRO DE 2015.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe de Casa Civil



## ANEXO E – Reportagem do site The Intercept: “Negócios da China”

19/07/2021 Como a grana da China desaloja pobres no Maranhão – com o aval de Flávio Dino

**The Intercept**

# NEGÓCIOS DA CHINA

Como a grana da China desaloja pobres no Maranhão – com o aval de Flávio Dino

Ilustração: João Brizzi/The Intercept Brasil; Antonio Cruz/Agência Brasil

 **Sabrina Felipe**  
17 de Fevereiro de 2020, 2h02

Maria da Glória, 59 anos, deixou feijão e carne já prontos na geladeira e foi buscar o neto de 11 anos na escola. Na volta, era só esquentar e almoçar. Quando chegaram em casa, pouco depois de meio-dia, não encontraram mais a comida, nem a geladeira, nem os pratos, nem a maioria dos móveis e utensílios da residência.

Quase toda a mobília da casa onde Maria da Glória morava com o marido e o neto, na comunidade tradicional Cajueiro, zona rural de São Luís, Maranhão, havia sido colocada em um caminhão de mudança por dezenas de homens pagos pela empresa Terminal de Uso Privado Porto São Luís, a TUP – antiga WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais S/A, comandada pelo mesmo presidente do grupo **WTorre**. A empresa alega ser dona do terreno, onde pretende construir um porto privado com a transnacional chinesa de infraestrutura **China Communications Construction Company**, a **CCCC**, sócia majoritária do empreendimento.

 **Assine nossa newsletter gratuita** 

<https://theintercept.com/2020/02/17/governo-flavio-dino-china-maranhao/> 1/16

19/07/2021

Como a grana da China desaloja pobres no Maranhão – com o aval de Flávio Dino

**Conteúdo exclusivo. Direto na sua caixa de entrada.****Eu topo →**

Acompanhada pelo neto e vigiada por homens do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Maranhão, a então moradora do Cajueiro chorou silenciosamente ao assistir a uma retroescavadeira demolir sua casa em menos de cinco minutos. Foi uma das 22 casas destruídas no dia.

Naquele 12 de agosto de 2019, o Batalhão de Choque foi ao Cajueiro cumprir uma ação de reintegração de posse **autorizada pelo juiz Marcelo Oka** a pedido da TUP Porto São Luís. Os moradores registraram a violência: spray de pimenta foi usado pelos policiais contra as famílias do local, incluindo crianças, idosos e **uma mulher grávida**.

Em protesto contra as remoções, cerca de 40 moradores da comunidade acamparam pacificamente em frente ao Palácio dos Leões, sede do governo estadual. A nova manifestação também **foi violentamente reprimida** com gás lacrimogêneo e balas de borracha. O secretário de Segurança Pública do Estado, Jefferson Portela, estava **junto aos policiais** acompanhando pessoalmente a operação.

Pressionado nas redes sociais, o governador Flávio Dino, do PCdoB, **justificou**: "sobre reintegrações de posse: a polícia militar não pode simplesmente se recusar a cumprir ordem judicial. Houve várias tentativas de mediação, infelizmente frustradas. Não cabe ao governador cassar ou suspender decisão de outro Poder. Já expliquei isso em outros momentos".

Com este argumento jurídico, o **ex-juiz federal** Flávio Dino procurava isentar seu governo de qualquer responsabilidade. O que não coube no tuíte foi dizer que, graças a uma série de decisões tomadas por ele durante quase cinco anos de gestão, construiu-se o cenário que levou à violência contra moradores do Cajueiro.

Entrevistas e documentos públicos que tive acesso mostram que esses ataques não são um episódio isolado. Eles fazem parte do horizonte

19/07/2021

Como a grana da China desloja pobres no Maranhão – com o aid de Flávio Dino

político e econômico do governo estadual. Por um lado, a atual gestão responde às demandas do capital internacional – especialmente o chinês – interessado na exploração e escoamento de soja e minério. Por outro, à construção de uma eventual candidatura de Flávio Dino à Presidência em 2022.

Há padrões de atuação de secretarias específicas, narrativas oficiais que se repetem, irregularidades que viabilizam empreendimentos e, sobretudo, a ameaça constante e violenta aos direitos dos povos tradicionais, como o do Cajueiro, e aos seus territórios centenários.



Dino é um dos governadores mais bem avaliados do país. Mas parte de seus eleitores já não se sente mais representada por ele. Foto: Kleyton Azeira/UDL/Folhapress

## 20 dias para sair de casa

Ana Maria Pires Silva, 40 anos, mora na comunidade Jambuca, no município de Bacabeira, a 39 quilômetros de São Luís, desde que nasceu. Outras duas comunidades – Batista e 49 – fazem parte da região, conhecida como Campo de Perizes, onde vivem 43 famílias. É do campo

que os moradores retiram seu sustento por meio da agricultura familiar, da pesca, da cata de caranguejo e da criação de pequenos animais, como porcos e galinhas.

No dia 13 de março de 2016, Ana Maria, que é presidente da Associação de Moradores do Campo de Perizes, recebeu com surpresa a visita de um oficial de justiça. Acompanhado por três policiais militares, ele entregou a ordem para que ela, o pai e avô saíssem das suas respectivas casas em 20 dias. Outras 19 famílias teriam de fazer o mesmo.

“Quando você vê 20 dias, você pensa: pra onde eu vou? O que vou fazer? Eu disse: ‘nós não vamos sair daqui, vamos lutar’”, conta Ana Maria. “Meu avô ficou desesperado, revoltadíssimo, dizendo que o suor dele derramado estava indo pro lixo. Ele tinha 92 anos”. O avô entrou em depressão, segundo ela, e disse que só sairia dali morto. Ele faleceu no mesmo ano.

A desapropriação havia sido assinada por Flávio Dino em novembro de 2015. Foi uma surpresa: uma das primeiras ações do comunista quando assumiu, no começo daquele ano, havia sido revogar a desapropriação de terras no Cajueiro assinada pelo governo de Arnaldo Melo, que tomou posse após a renúncia de Roseana Sarney. A ação sinalizava compromisso com as demandas de comunidades tradicionais. Com o tempo, no entanto, sua gestão se aproximou de investidores chineses – e abriu caminho para eles.

De acordo com os três decretos de desapropriação assinados pelo político do PCdoB naquele ano, nos mais de 1.500 hectares de terras, seria construído o Distrito Industrial Bacabeira II. A finalidade, segundo o decreto, era a “implantação de indústrias de base, bem como atividades complementares ou associadas”. Os moradores das comunidades de Campo de Perizes não foram consultados, nem sabiam da instalação de qualquer empreendimento na área.

A informação oficial só veio, segundo Valdeci Alves Costa, vice-presidente na associação de moradores, depois que ele e Ana Maria busca-

ram ajuda da Defensoria Pública, da Comissão Pastoral da Terra e da Comissão de Direitos Humanos da OAB. A população, **ribeirinha**, é considerada uma comunidade tradicional.

Em abril de 2016, a Defensoria entrou com uma **Ação Civil Pública** **contra o estado** para que as remoções fossem suspensas até que o governo apresentasse um plano de reassentamento para as comunidades. Segundo o defensor público Alberto Tavares, que acompanhou o caso, a implantação do distrito industrial não contava com esse plano, nem com estudos técnicos para o licenciamento ambiental.

**‘A gente está aqui há mais de 45 anos e não conhece nenhum dos fazendeiros que o estado indenizou com milhões’.**

Na época, lembra Tavares, o presidente da **Emap** tentou abrandar a situação. “Em reunião, ele disse que esteve numa comitiva do governo do estado visitando, salvo engano, Taiwan. Ele elogiava muito, dizia que lá havia uma **cidade inteligente**, e que se iria replicar isso aqui no Maranhão, de modo que não fossem causados os efeitos de um processo de industrialização e urbanização acelerado, desordenado.”

Uma reportagem de 13 de outubro de 2016 do jornal Valor Econômico afirma que a empresa chinesa CBSteel avançava nas tratativas com o governo do Maranhão para instalar uma planta siderúrgica em Bacabeira com investimento de até US\$ 8 bilhões.

Na noite de 6 de abril de 2017, Dino acompanhou em São Paulo a solenidade de assinatura do acordo de investimento entre CCCC e WPR – hoje TUP –, responsáveis pela construção do porto privado. “Fico feliz que o Maranhão tenha sido escolhido para sediar tão importante investimento e louvo a capacidade empreendedora da WPR”, **declarou**.

19/07/2021

Como a grana da China desloja pobres no Maranhão – com o aval de Flávio Dino

Entre junho e setembro de 2017, duas comitivas do governo do estado, lideradas pela vice-governadoria e pela Secretaria de Indústria, Comércio e Energia, a Seinc, estiveram na China para negociar com a CBSteel. Em dezembro, Dino ratificou os contratos. Entre os documentos está um memorando de entendimento “relativo à construção da Cidade Inteligente no município de Bacabeira”, firmado entre Maranhão, Bacabeira, CBSteel e a empresa chinesa CCCC South America Regional Company.

O projeto de parque industrial está parado. A remoção das famílias das comunidades Jambuca e Batista foi suspensa em 2016 pelo governo estadual após a ação da defensoria. “As famílias continuam lá. Não tanto por bondade do estado, mas talvez por desinteresse do empreendedor chinês”, diz o defensor Alberto Tavares.

É quase impossível saber o status dos projetos. Há mais de um ano tento obter informações sobre a CBSteel em Bacabeira junto ao governo do estado, via assessoria de imprensa, ouvidoria e por meio da lei de acesso à informação, sem resposta. A Secretaria de Comunicação Social e Assuntos Políticos, a Secap, se limitou a dizer, em uma nota enviada em dezembro, que “o governo do Maranhão e a CBSteel têm um pré-acordo firmado de interesse na implantação de siderúrgica na região, que cumpre os parâmetros da legislação brasileira”.

## Decreto ilegal

Cajueiro não teve a mesma sorte. Apesar dos ministérios Públicos Federal e Estadual e da Defensoria Pública do Maranhão afirmarem que as licenças emitidas pelo governo são irregulares, o processo avançou. Os moradores haviam conseguido em 1998 com o próprio estado um título de propriedade das terras – mas o documento foi ignorado pela atual gestão, que classificou os moradores como “posseiros”.

Além disso, os títulos de propriedade apresentados pela empresa interessada na área são alvo de investigação por **suspeita de grilagem**. A WPR – hoje TUP – **tentou impedir** a realização da perícia nos documentos, alegando que o Judiciário gastaria tempo com um processo “inútil”. O pedido da companhia foi negado pelo Tribunal de Justiça. A investigação criminal está sob **sigilo**.

Em nota, a Secretaria do Meio Ambiente apenas disse que as duas licenças ambientais expedidas não têm poderes para substituir o título de propriedade das terras, “uma vez que o solicitante da autorização não necessariamente é o proprietário do terreno”, e que seu corpo técnico analisa a demanda de acordo com as documentações apresentadas pelo requerente. Em outras palavras, a pasta se exime de qualquer responsabilidade por viabilizar a instalação de um empreendimento que agrava conflitos fundiários e viola direitos de comunidades tradicionais.

Em 2018 e em 2019, Flávio Dino e seu secretário de Indústria, Comércio e Energia, Simplicio Araújo, assinaram os dois decretos de desapropriação que garantiram à gigante chinesa a construção do porto na região. A **Constituição do Estado do Maranhão** diz que só o governador tem competência para publicar leis e expedir decretos – mas o de 2019 teve a canetada única de Simplicio. A manobra é ilegal.





## Indenização de R\$ 600

Em Bacabeira, os moradores que seriam expulsos de suas casas receberiam valores irrisórios. O documento da Procuradoria Geral do Estado ao qual tive acesso mostra que a indenização mais baixa, de R\$ 600, foi oferecida a duas mulheres, uma com 26 anos à época, mãe de quatro filhos com idades entre 3 e 11 anos, e outra com 41 anos e mãe de cinco filhos entre 6 e 20 anos. A indenização mais alta para os considerados posseiros foi de R\$ 40.570.



Para os considerados proprietários, a soma foi bem mais generosa. O menor valor para uma indenização foi R\$ 744 mil. O maior deixou os moradores impressionados: R\$ 8,525 milhões destinados ao empresário brasileiro de ascendência chinesa Liu Chien Kuo e sua esposa, Liu Cheng Lily. Outros três indivíduos – empresários e agropecuaristas – e duas empresas estão na lista das indenizações vultosas, somando mais R\$ 7 milhões.

Os moradores afirmam que os empresários que aparecem como donos de terras na comunidade nunca pisaram por lá. “A gente está aqui há mais de 45 anos e não conhece nenhum dos fazendeiros que o estado indenizou com milhões. O interesse deles [do estado] maior era indenizar os especuladores imobiliários”, me disse Valdeci.

Liu Chien Kuo e Liu Cheng Lily vivem em São Paulo, segundo documentos cartoriais. Também fica em São Paulo a empresa China Civil – Comércio Internacional LTDA, da qual Liu é procurador da sócia gerente, a transnacional estatal chinesa de construção civil, China Civil Engineering Construction Corporation, a CCECC, sediada em Pequim.

A participação societária da empresa chinesa na brasileira não é ilegal, mas indica os arranjos econômicos que mais interessam ao capital chinês e que podem afetar comunidades inteiras, de maneira irreversível, a milhares de quilômetros de distância dos centros financeiros onde se decide o destino dos investimentos.

Enviei e-mail à CCECC, mas não obtive retorno. Também tentei contato telefônico com a brasileira China Civil por meio do número fornecido numa lista da [própria](#) empresa. Nenhuma ligação foi atendida.

## **No meio do caminho tinham comunidades quilombolas**

19/07/2021

Como a grana da China desloja pobres no Maranhão – com o anal de Flávio Dino

O governo de Flávio Dino tem conquistado bons resultados. Na contra-mão da crise, o Maranhão teve um crescimento do PIB de 5,3% em 2017 e, em 2018, de 2,8% – acima da média nacional. Na última eleição, que consolidou a extrema-direita no Brasil, o comunista Dino foi reeleito no primeiro turno com 59% dos votos válidos – mais ou menos o mesmo índice de aprovação de seu governo no ano anterior ao da eleição.

As comunidades tradicionais que ajudaram a reeleger, no entanto, o acusam de omissão ao liberar grandes obras sem o devido processo de consulta. É o caso da base de Alcântara, da duplicação da BR-135 e da construção de uma linha de transmissão de energia.

“O que você tem é uma ampliação gigantesca de projetos e empreendimentos sendo efetivados, e todos eles são relacionados com a forte expansão capitalista para essa região, e uma configuração do Maranhão como área de produção de riqueza, mas principalmente como área de passagem”, descreve o professor Horácio Antunes de Sant’Ana Júnior, coordenador do Grupo de Estudos Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente da Universidade Federal do Maranhão.



Relacionado

**Entrevista: 'A esquerda não deve fugir do tema da corrupção', diz Flávio Dino**

O **Arco Norte**, plano estratégico do governo federal que conta com o apoio de governos estaduais, municipais e do setor privado, é um dos grandes estímulos para a construção de um Maranhão como território de passagem. O plano tem como objetivo baratear e aumentar o escoamento de commodities do centro-norte do Brasil e outras regiões para o mercado internacional – especialmente para a China – a partir de uma infraestrutura de portos, ferrovias, rodovias e estações já existen-

tes ou a serem construídos em estados do norte e nordeste do país: Rondônia, Amazonas, Amapá, Pará e Maranhão.

O porto privado chinês faz parte desse contexto. A área, segundo o professor Sant’Ana Júnior, é estratégica: o litoral maranhense está próximo da Europa, dos Estados Unidos e do Canal do Panamá. Assim, o Maranhão vai deixando de ser um estado historicamente marcado pelo isolamento econômico, segundo Junior, e passa a ser um dos centros da expansão capitalista.

## O custo chinês no Maranhão

A China, hoje, tem papel central nessa nova configuração econômica. A CCCC, sócia majoritária do porto privado que pretende construir no Cajueiro, é peça fundamental nesse processo, avaliando investir **mais de R\$ 100 bilhões** no Brasil – ao mesmo tempo em que compra **empresas brasileiras** de energia, engenharia e infraestrutura.

Pelo menos desde fins dos anos 1990, o gigante asiático deixou de ser fonte de mão-de-obra barata e empobrecida. Agora, o país comanda o processo de globalização. “Os bancos chineses e suas empresas de construção e serviços percorrem o planeta para colocar seu dinheiro, suas mercadorias (cada vez mais sofisticadas do ponto de vista tecnológico) e sua expertise em serviços de alta qualificação, como os de engenharia civil”, escreveu a pesquisadora Diana Aguiar, da FASE, em seu estudo “A geopolítica de infraestrutura da China na América do Sul”.

A China é a **maior consumidora** global de minério de ferro e compra **mais da metade** da soja produzida do mundo. Grande parte dessa soja serve para dar de co-

**Para cumprir as metas de redução da poluição, a China aumentou o consumo**

19/07/2021

Como a grana da China desaloja pobres no Maranhão – com o aval de Flávio Dino

mer aos porcos que alimentam os chineses – metade do 1,3 bilhão de porcos do mundo está no país. Após a peste suína africana eliminar cerca de 40% desses animais no país a partir de 2018, a China aumentou seu consumo de carne bovina importada do Brasil. O efeito desse aumento pode ser sentido desde 2019 na alta dos preços da carne por aqui.

## do ferro extraído pela Vale. O impacto é sentido no Maranhão.

Para levar adiante as metas de redução da poluição do ar, o país aumentou o consumo do minério de alto teor de ferro – de maior qualidade e menos poluente – extraído pela Vale. Para escoar um volume maior de minério, é necessário um fluxo maior de transporte, feito por trens com cerca de 4km de extensão –, que circulam de nove a 12 vezes por dia. Rasgadas há mais de 30 anos pelos trilhos da Estrada de Ferro de Carajás, comunidades tradicionais no Maranhão observam a riqueza passar e a violência permanecer em seus corpos e territórios.

Povos indígenas e quilombolas sofrem cada vez mais com barulho, poluição, rachaduras em casas, assoreamentos de igarapés, contaminação de rios e atropelamentos na Estrada de Ferro Carajás, que corta 23 municípios do estado para levar o minério de ferro extraído pela Vale. A China é a principal cliente da empresa, segundo dados de 2018.

Para aportar tamanho volume de capital, é preciso espaço físico. E, na capital maranhense, a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, a Fiema, está empenhada em criá-lo. Na atual revisão do Plano Diretor da Cidade, discutida na Câmara dos Vereadores, uma das principais – e polêmicas – propostas capitaneadas pela Fiema é a redução de 41% da zona rural de São Luís e sua transformação em zona urbana.

A Fiema é parceira do governo do estado na ação “Missão Empresarial Maranhense à China 2019”, que

## Se a ampliação dos empreendimentos

<https://theintercept.com/2020/02/17/governo-flavio-dino-china-maranhao/>

12/18

19/07/2021

Como a grana da China desaloja pobres no Maranhão – com o anal. de Flávio Dino

procura fomentar as relações comerciais entre o Maranhão e o país asiático. A Fiema não respondeu ao meu pedido de comentário.

Se a ampliação dos empreendimentos chineses – ou das infraestruturas de escoamento que os favorecem – não é boa para as comunidades tradicionais do Maranhão, ela é positiva para uma **eventual candidatura** de Flávio Dino à **presidência** em 2022. O aporte do capital chinês no estado – e com ele as promessas de **emprego**, **investimento** e de **desenvolvimento** – traz solidez ao governo e, por extensão, ao projeto político a ser apresentado pelo comunista em 2022. Os resultados econômicos e eleitorais são inquestionáveis. Os impactos nas comunidades tradicionais também.

Perguntei à Secap qual a responsabilidade do governo do Maranhão sobre as desapropriações na comunidade Cajueiro, em São Luís, e nas comunidades Jambuca e Batista, em Bacabeira. Perguntei também qual a perspectiva do governador em relação a uma eventual candidatura à presidência em 2022. Nenhuma dessas questões foi respondida. Depois da publicação dessa reportagem, o governo do Maranhão explicou, por meio de uma nota, que a área do Cajueiro “é particular e foi adquirida anteriormente à gestão do governador Flávio Dino”. O governo também disse que “a Polícia Militar limitou-se a cumprir ordens do Poder Judiciário” e que não é parte de nenhuma ação judicial sobre o tema.

*Reportagem realizada com apoio do Rainforest Journalism Fund em associação com o Pulitzer Center.*

**Atualização: 21 de fevereiro de 2020, 16h35**

*O texto foi atualizado para incluir o posicionamento do governo do Maranhão, enviado depois da publicação dessa reportagem. Também houve uma atualiza-*

19/07/2021

Como a grana da China desaloja pobres no Maranhão – com o aval de Flávio Dino

*ção para deixar mais claro que a revogação assinada por Dino referia-se à comunidade do Cajueiro.*

**ANTES QUE VOCÊ SAIA...** Desde 2018, quando Jair Bolsonaro foi eleito, foi preciso ampliar nossa cobertura, fazer reportagens ainda mais contundentes e financiar investigações mais profundas. Abraçamos essa missão com o objetivo de enfrentar esse período marcado por constantes ameaças à liberdade de imprensa e à democracia. Nesse cenário, nossos leitores foram fundamentais ao apoiar nosso trabalho. De lá para cá, e você acompanha a cobertura do TIB, sabe o que conseguimos publicar graças à incrível generosidade de mais de 8 mil apoiadores. Sem a ajuda deles, não teríamos investigado o governo ou exposto a corrupção do judiciário. Quantas práticas ilegais, injustas e violentas permaneceriam ocultas sem o trabalho dos nossos jornalistas? Este é um agradecimento à comunidade do Intercept Brasil e um convite para que você se junte a ela hoje. Seu apoio é muito importante neste momento crítico – nós precisamos fazer ainda mais e prometemos não te decepcionar.

**Faça parte do TIB** →

## CONTEÚDO RELACIONADO



**Entrevista: 'À esquerda não deve fugir do tema da corrupção,' diz Flávio Dino**



**Em pleno século XXI, quilombolas ainda têm que lutar por direitos básicos**

ANEXO F – Matéria do Blog do D'Eça : Em documento a Flávio Dino, moradores pedem retomada do porto no Cajueiro



(<https://www.ma.leg.br/home/>)

Marco Aurélio D'Eça

(<https://www.marcoareliodeca.com.br/>)

MARCOAURELIODECA@GMAIL.COM - @STAGRAM.COM/MARCOAURELIODECA - WHATAPP: (98) 96114-1168

Search ...

GILBERTO LÉDA ([HTTP://GILBERTOLEDA.COM.BR/](http://gilbertoleda.com.br/)) | JORGE ARAGÃO ([HTTP://WWW.BLOGDOJORGEARAGAO.COM.BR/](http://www.blogdojorgearagao.com.br/)) |

BLOG DO LETÃO ([HTTPS://BLOGDOLETAO.BLOGSPOT.COM/](https://blogdoletao.blogspot.com/)) | BEBEM CORREIA ([HTTP://REPORTERTEMPO.COM.BR/](http://reportertempo.com.br/)) |

RONALDO ROCHA ([HTTP://BLOGDORONALDOROCHA.COM.BR/](http://blogdoRONALDOROCHA.COM.BR/)) | DIEGO EMIR ([HTTP://WWW.DIEGODEMIR.COM/](http://www.diegodemir.com/)) |

ZECA SOARES ([HTTP://WWW.BLOGDOESTADO.COM/ZECASOARES/](http://www.blogdoestado.com/zecasoares/))



(<https://www.auxiliocidadao.com.br/>)

5 (<https://www.marcoareliodeca.com.br/2020/06/03/em-documento-a-flavio-dino-moradores-pedem-retomada-do-porto-no-cajueiro/#comments>)

## Em documento a Flávio Dino, moradores pedem retomada do porto no Cajueiro

POSTED ON 03/06/2020 ([HTTPS://WWW.MARCOARELIODECA.COM.BR/2020/06/03/EM-DOCUMENTO-A-FLAVIO-DINO-MORADORES-PEDEM-RETOMADA-DO-PORTO-NO-CAJUEIRO/](https://www.marcoareliodeca.com.br/2020/06/03/em-documento-a-flavio-dino-moradores-pedem-retomada-do-porto-no-cajueiro/)) BY MARCO AURÉLIO D'EÇA ([HTTPS://WWW.MARCOARELIODECA.COM.BR/AUTHOR/MARCOAURELIODECA/](https://www.marcoareliodeca.com.br/author/marcoaureliodeca/))

Comunidade se mobilizou em abaixo-assinado com o Sindicato da Construção Civil para a retomada das obras e buscaram também apoio da Assembleia Legislativa para articulação de audiência com o Governo do Estado

### O AUTOR



Graduado em Jornalismo, Marco Aurélio D'Eça é pós-graduado em Mídia Digital. Mantém o blog desde 2006, sendo o mais antigo em atividade no Maranhão.





[[http://www.marcoaulodeca.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Porto-Sao-Luis\\_Fev2020-e1595101581924.jpg](http://www.marcoaulodeca.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Porto-Sao-Luis_Fev2020-e1595101581924.jpg)]

*A área do Porto São Luís vem passando por obras há dois anos, paralisada por causa de ações, agora contestada pelos próprios moradores da área*

Moradores do Cajueiro (área Itaquí-Bacanga) e o sindicato dos trabalhadores da construção civil estão à frente de uma articulação para garantir a retomada das obras do Porto São Luís, na área Itaquí-Bacanga. Eles elaboraram e entregaram ao governador Flávio Dino e à Assembleia Legislativa na semana passada um documento com abaixo-assinado onde pedem a volta do empreendimento. Eles também pedem uma audiência com o governador e sugerem a data de 10 de julho.

Os moradores relatam a situação em que ficou a comunidade do Cajueiro com a interrupção da construção do Porto São Luís e a desmobilização do canteiro de obras.

*"Perdemos empregos e a comunidade ficou sem as ações de compensação social. A volta do empreendimento é necessária, principalmente neste momento de crise pós-pandemia", reclamam.*

Assinam o documento entidades de moradores da região do Cajueiro, como a Associação Quilombola do Andirobal, União de Moradores Proteção de Jesus do Cajueiro e o Instituto Marancial do Cajueiro. Também assina a carta o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Construção Pesada de São Luís (Sindconstrucivil). As entidades signatárias representam cerca de 500 famílias que moram e trabalham na região.

*"Queremos dizer ao governador e aos deputados que aqui moram muitos trabalhadores que tinham conseguido ou estavam se preparando para ocupar uma vaga de trabalho no Porto São Luís, que o porto já fez muitas melhorias por meio das compensações sociais e também já preparou quase toda a área*



WHATSAPP: (98) 99119-2166

#### O BLOG NAS REDES

f (<http://www.facebook.com/marcoaulodeca/>)

t (<http://twitter.com/marcoaulodeca/>)



(<http://plus.google.com/u/0/100829216841012963475/>)

ig (<http://instagram.com/marcoaulodeca/>)

#### OUTROS BLOGS

Caio Hostilio (<http://caiohostilio.com/>)

Daniel Matos (<http://www.blogdoestado.com/danielmatos/>)

Juraci Filho (<http://www.blogdojuracifilho.com.br/>)

Luís Cardoso (<http://luiscardoso.com.br/>)

Ludwig Almeida (<http://www.blogdoludwig.com/>)

Marcelo Vieira (<http://www.marcelovieira.blog.br/>)

Zeca Soares (<http://www.blogdoestado.com/zecasoares/>)

Ei, Bichinhos! (<https://vibichinhos.blogspot.com.br/>)

#### CATEGORIAS

Selecionar categoria ▼



para o empreendimento, indenizando muitas famílias. Por que o porto tem de sair? Queremos o empreendimento”, afirma Nataniel Barreto, líder comunitário do povoado Andirobal, no Cajueiro.



(<https://www.marcoaurélio.deca.com.br/wp-content/uploads/2020/06/DocCajueiro3-e1593101403657.png>)

*O abaixo-assinado dos moradores pedindo o retorno das obras de construção do porto, na região do Cajueiro*

As obras do Porto São Luís estão paralisadas devido ao impasse na retirada de dois moradores que ocupam uma área do empreendimento em Parnaíbaçu, uma das comunidades do Cajueiro, e exigem R\$ 10 milhões cada um para sair.

Todos os outros vizinhos aceitaram negociar, saíram e já receberam suas indenizações. A questão está na Justiça.

#### **Emprego e ações sociais**

No documento as entidades afirmam que a paralisação das obras causou a demissão de 300 trabalhadores da comunidade e do entorno, afetando cerca de 800 pessoas que dependiam diretamente da renda desses trabalhadores. Reclamam também da interrupção de ações sociais e melhorias para as comunidades do Cajueiro que vinham sendo executadas pelo Porto São Luís.

Afirmam que as negociações para a retirada de moradores e as compensações sociais realizadas pelo Porto São Luís desde outubro de 2019, com a intermediação do Governo do Estado, estavam ocorrendo de forma muito favorável para as comunidades. “Com a paralisação das obras, houve retrocesso, não somente na empregabilidade, mas também nas ações de saúde, educação profissional, segurança e acessibilidade”, relatam os moradores do Cajueiro.

#### **ARQUIVOS**

Selecionar o mês



No mês passado, os moradores das comunidades do Cajueiro que querem a retomada das obras do Porto solicitaram ajuda aos parlamentares estaduais. O deputado Neto Evangelista (DEM) realizou no dia 3 de junho uma reunião online da Frente Parlamentar para Desenvolvimento dos Portos e em Defesa das Comunidades quando foi tratado o assunto da retomada das obras.

Participaram representantes da comunidade do Cajueiro, do Porto São Luís, do Governo do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB/MA.

#### Saiba mais

O TUP Porto São Luís é a maior obra de infraestrutura atualmente em execução no Brasil. É um investimento conjunto da CCCC, WPR, e Lyon Capital. Terá capacidade de movimentação de cerca de 12 milhões de toneladas por ano, distribuídos em 7 milhões de soja e milho, 1,5 milhão de fertilizantes, 3,5 milhões de outras cargas.

#### Relacionado

<p>Porto São Luís fecha acordo com mais três famílias de posseiros e divulga nota (2020/03/25/porto-sao-luis-fecha-acordo-com-mais-tres-familias-de-posseiros-e-divulga-nota/?relatedposts_hit=1&amp;relatedposts_origem=127276&amp;relatedposts_position=0)</p> <p>11/03/2020</p> <p>Em "Economia e Consumo"</p>	<p>Cursos gratuitos na área do Porto São Luís já foram iniciados... (2020/05/04/cursos-gratuitos-na-area-do-porto-sao-luis-ja-foram-iniciados/?relatedposts_hit=1&amp;relatedposts_origem=127276&amp;relatedposts_position=1)</p> <p>04/05/2020</p> <p>Em "Geral"</p>	<p>Compra ou desapropriação? O que beneficiou a WTorre no Cajueiro? (2019/08/17/compra-ou-desapropriacao-o-que-beneficiou-a-wtorre-no-cajueiro/?relatedposts_hit=1&amp;relatedposts_origem=127276&amp;relatedposts_position=2)</p> <p>17/08/2019</p> <p>Em "Flávio Dino"</p>
---	---	--

[CIDADE E URBANISMO \(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/CATEGORY/CIDADE-E-URBANO/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/category/cidade-e-urbano/)
[GOVERNO FLAVIO DINO \(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/CATEGORY/GOVERNO-FLAVIO-DINO/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/category/governo-flavio-dino/)
[CAJUEIRO \(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/TAG/CAJUEIRO/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/tag/cajueiro/)
[COMUNIDADES \(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/TAG/COMUNIDADES/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/tag/comunidades/)
[FLAVIO DINO \(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/TAG/FLAVIO-DINO/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/tag/flavio-dino/)
[OBRAS \(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/TAG/OBRAS/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/tag/obras/)
[PORTO SÃO LUÍS \(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/TAG/PORTO-SAO-LUIS/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/tag/porto-sao-luis/)

**PROMULGADA LEI QUE OBRIGA PLANOS DE SAÚDE A AGILIZAR ATENDIMENTO A VÍTIMAS DA COVID-19**

[\(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/2020/04/24/PROMULGADA-LEI-QUE-OBRI- GUA-PLANOS-DE-SAUDE-A-AGILIZAR-ATENDIMENTO-A-VITIMAS-DA-COVID-19/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/2020/04/24/promulgada-lei-que-obriga-planos-de-saude-a-agilizar-atendimento-a-vitimas-da-covid-19/)

**BARDS NÃO PODERÃO TER MÚSICA AO VIVO NA REABERTURA DAS ATIVIDADES**

[\(HTTPS://WWW.MARCOAURELIOD'EÇA.COM.BR/2020/04/24/BARDS-NAO-PODERAO-TER-MUSICA-AO-VIVO-NA-REABERTURA-DAS-ATIVIDADES/\)](https://www.marcoauréliod'êça.com.br/2020/04/24/bards-nao-poderao-ter-musica-ao-vivo-na-reabertura-das-atividades/)

MARCO AURÉLIO D'ÊÇA